

INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PROPRIEDADE INTELECTUAL E
TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA PARA INOVAÇÃO

VAGNER SIMÕES SANTOS

PROPOSTA DE POLÍTICA DE INOVAÇÃO PARA CAMAÇARI-BA

Salvador-BA
2022

VAGNER SIMÕES SANTOS

PROPOSTA DE POLÍTICA DE INOVAÇÃO PARA CAMAÇARI-BA

Relatório Técnico Conclusivo com proposta de política de inovação apresentado como produto para obtenção do grau de Mestre em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação, pelo Instituto Federal da Bahia – IFBA.

Orientador:
Prof. Dr. Eduardo Oliveira Teles

Salvador-BA
2022

FICHA CATALOGRÁFICA

Biblioteca Raul V. Seixas – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - IFBA Campus Salvador/BA.
Responsável pela catalogação na fonte: Samuel dos Santos Araújo - CRB 5/1426.

S237p Santos, Vagner Simões.
Proposta de política de inovação para Camaçari-BA / Vagner Simões Santos. Salvador, 2022.
225 f. ; 30 cm.

Relatório técnico (Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação) – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia.

Orientador: Prof. Dr. Eduardo Oliveira Teles.

1. Lei municipal de inovação. 2. Política pública. 3. Ciência, tecnologia e inovação. I. Teles, Eduardo Oliveira. II. IFBA. III. Título.

CDU 2 ed. 330.341.1



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
Av. Araújo Pinho, 39 - Bairro Canela - CEP 40000-000 - Salvador - BA - www.portal.ifba.edu.br

INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

**PROFNIT - PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PROPRIEDADE INTELECTUAL E
TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA PARA A INOVAÇÃO**

PROPOSTA DE POLÍTICA DE INOVAÇÃO PARA CAMAÇARI-BA

VAGNER SIMÕES SANTOS

Produto (s) Gerado (s): Relatório Técnico Conclusivo e Artigo técnico científico Qualis B3.

Orientador: Prof. Dr Eduardo Oliveira Teles

Banca Examinadora:

Prof. Dr. Eduardo Oliveira Teles

Orientador – Instituto Federal da Bahia (IFBA)

Profa. Dra. Angela Machado Rocha

Membro Externo - Universidade Federal da Bahia (UFBA)

Prof. Dr. Gesil Sampaio Amarante Segundo

Membro Externo – Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC)

Prof. Dr. André Luiz Cardoso Coelho

Membro Externo Mercado – Faculdade Baiana de Direito e Gestão

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado pela banca examinadora em 28/11/2022

Em 28 de novembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO OLIVEIRA TELES, Docente da Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação**, em 28/11/2022, às 18:36, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ângela Machado Rocha, Usuário Externo**, em 29/11/2022, às 07:47, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Cardoso Coelho, Usuário Externo**, em 30/11/2022, às 09:46, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Gesil Sampaio Amarante Segundo, Usuário Externo**, em 30/11/2022, às 14:45, conforme decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2639378** e o código CRC **B6294D2F**.

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho a minha esposa, Janice Lima Santos, e a meus filhos, Nicole e Nicolas, que me apoiaram na contínua paixão pelo aperfeiçoamento e na busca do conhecimento necessário para a plenitude profissional.

AGRADECIMENTOS

Aos meus pais e familiares, pelos estímulos constantes ao estudo e ao aperfeiçoamento.

A meu orientador, Prof. Dr. Eduardo Oliveira Teles, por todos os direcionamentos e auxílios durante essa caminhada.

Aos professores do IFBA/ PROFNIT, por todas as instruções e ensinamentos que me permitiram alcançar a conclusão do trabalho do curso.

Ao Prof. Dr. André Coelho pelas orientações sobre o Roadmap deste trabalho.

Aos meus colegas de turma do mestrado, pois foram importantes para minha formação.

Ao município de Camaçari-BA (vários processos administrativos), por todas as autorizações de estudos acadêmicas, que foram necessárias ao cumprimento dos créditos e alcance do título de Mestre.

SANTOS, Vagner Simões. **Proposta de política de inovação para Camaçari-BA.** 2022. 225 f. (Mestrado em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação) – Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação. Instituto Federal da Bahia, Salvador, 2022.

RESUMO

O ecossistema de inovação é formado pelo conjunto de organizações que, em dado território, interagem entre si e realizam atividades orientadas à geração, difusão e aplicação de conhecimentos científicos e tecnológicos. No contexto legislativo, os estímulos à inovação começaram a partir da Lei Federal nº 13.243/2016 desempenham um papel relevante pois geram segurança jurídica e buscam instituir instrumentos de estímulo à inovação que favorecem a capacitação, aprimoramento tecnológico e o desenvolvimento econômico. Os processos inovativos demandam colaboração entre os atores (governo, ICTs e empresas), objetivando a difusão de conhecimento e a transferência de tecnologia. Sendo assim, torna-se indispensável a criação e o aperfeiçoamento dos instrumentos de CT&I para o desenvolvimento socioeconômico nos Estados e Municípios. Este trabalho propõe a criação de uma política de inovação para Camaçari-BA, visando a expansão das ações municipais de inovação com bases e fundamentos na Lei de Inovação que, no caso do Executivo de Camaçari-BA, irá instituir mecanismos, sistemas e incentivos à inovação no ambiente produtivo local, atuando para suportar a pesquisa, de caráter científico ou tecnológico. Nas etapas de pesquisa, adotou-se o método exploratório, com uma abordagem predominantemente quali-quantitativa. Trata-se de uma pesquisa bibliográfica e documental, realizada em bases científicas e documentais que tratam do tema. Como resultado deste trabalho foi apresentada uma proposta de política instituindo o Sistema Municipal de Inovação, com diversos instrumentos de estímulo à CT&I e incentivos administrativos, fiscais e infraestruturais aos empreendedores inovadores do município de Camaçari-BA.

Palavras-chave: Lei Municipal de Inovação; Política Pública; Ciência, Tecnologia e Inovação.

SANTOS, Vagner Simões. **Proposta de política de inovação para Camaçari-BA**. 2022. 225 f. (Mestrado em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para Inovação) – Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação. Instituto Federal da Bahia, Salvador, 2022.

ABSTRACT

The innovation ecosystem is formed by the set of organizations that, in a given territory, interact with each other and carry out activities aimed at the generation, dissemination and application of scientific and technological knowledge. In the legislative context, incentives for innovation began with Federal Law No. 13,243/2016 and play a relevant role as they generate legal certainty and seek to institute instruments to encourage innovation that favor training, technological improvement and economic development. Innovative processes require collaboration between actors (government, ICTs and companies), aiming at the dissemination of knowledge and technology transfer. Therefore, the creation and improvement of ST&I instruments for socioeconomic development in States and Municipalities is essential. This work proposes the creation of an innovation policy for Camaçari-BA, aiming at the expansion of municipal innovation actions with bases and foundations in the Innovation Law which, in the case of the Executive of Camaçari-BA, will institute mechanisms, systems and incentives for innovation in the local productive environment, acting to support scientific or technological research. In the research stages, the exploratory method was adopted, with a predominantly qualitative and quantitative approach. It is a bibliographical and documentary research, carried out on scientific and documentary bases that deal with the subject. As a result of this work, a policy proposal was presented, establishing the Municipal Innovation System, with various instruments to encourage ST&I and administrative, fiscal and infrastructural incentives for innovative entrepreneurs in the municipality of Camaçari-BA.

Keywords: Municipal Innovation Law; Public policy; Science, Technology and Innovation.

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1	Fluxo de Trabalho Metodológico	28
FIGURA 2	Roadmap do trabalho	30
FIGURA 3	Networking dos países de autores que publicaram sobre políticas de inovação para municípios, no primeiro quadrante apresenta-se a criação e no segundo as citações de artigos, no período de 2014 a 2020	32
FIGURA 4	Distribuição geográfica e anual dos AMIs que versam sobre Ciência, Tecnologia e Inovação para os municípios, no período de 1996 a 2022	36
FIGURA 5	Distribuição geográfica da concentração dos municípios com AMIs por estados, no período de 1996 a 2022	38
FIGURA 6	Distribuição quantitativa dos AMIs, concentrada por conceito padronizado, no período de 1996 a 2022	43
FIGURA 7	Distribuição quantitativa dos AMIs, concentrada por Indicadores de CT&I, no período de 1996 a 2022	44
FIGURA 8	Distribuição quantitativa de municípios, concentrada por classe da categoria atual, no período de 1996 a 2022	45
FIGURA 9	Quadro de categorização de indicadores	50
FIGURA 10	Pilares e dimensões do sistema de indicadores	51
FIGURA 11	Relacionamento dos pilares de inovação e os instrumentos das políticas de CT&I	60
FIGURA 12	Matriz SWOT da gestão de CT&I de Camaçari-BA	124
FIGURA 13	CANVAS da gestão de CT&I de Camaçari-BA	125
FIGURA 14	Evolução histórica das publicações sobre políticas de inovação para os municípios, no período de 1982 a 2021	195
FIGURA 15	Networking de autores de artigos sobre políticas de inovação para municípios, no período de 1982 a 2021	197
FIGURA 16	Networking de relacionamento entre os termos e a temática de políticas de inovação para municípios, no período de 1982 a 2021	199
FIGURA 17	Distribuição detalhada da concentração dos municípios com AMIs por estados, no período de 1996 a 2022	200
FIGURA 18	Distribuição quantitativa das bases legais utilizadas pelos AMIs nas esferas federal, estadual ou não declarada, concentrada por estado, no	

	período de 1996 a 2022	201
FIGURA 19	Distribuição quantitativa dos quadriênios das LMI, concentrada por atividades econômicas predominantes, no período de 1996 a 2022	203
FIGURA 20	Distribuição quantitativa do total de municípios com AMIs, concentrada por PIB	204
FIGURA 21	Distribuição quantitativa do total de municípios com AMIs, concentrada por classe populacional, no período de 1996 a 2022	205
FIGURA 22	Distribuição quantitativa do total populacional, concentrada por estado, no período de 1996 a 2022	206
FIGURA 23	Distribuição quantitativa do total de municípios, concentrada por quantidade de empresas, no período de 1996 a 2022	207
FIGURA 24	Distribuição quantitativa dos AMIs, concentrada por município, no período de 1996 a 2022	210
FIGURA 25	Distribuição quantitativa dos atores que tiveram parcerias instituídas nos AMIs, concentrada por conceito padronizado, no período de 1996 a 2022	213
FIGURA 26	Distribuição quantitativa das bases legais utilizadas pelos AMIs nas esferas federal, estadual ou não declarada, concentrada por estado, no período de 1996 a 2022	214
FIGURA 27	Tela principal do observatório da base de dados dos AMIs	215
FIGURA 28	Distribuição quantitativa dos AMIs, concentrada por município com o mesmo perfil de Camaçari-BA, no período de 1996 a 2022	216
FIGURA 29	Distribuição quantitativa dos municípios, concentrados por classe da categoria atual com o mesmo perfil de Camaçari-BA, no período de 1996 a 2022	217
FIGURA 30	Evolução histórica do Produto Interno Bruto, legendada por município com o mesmo perfil de Camaçari-BA, no período de 2002 a 2019	218
FIGURA 31	Visualização das referências de influência entre os municípios, filtrados pelo perfil similar a Camaçari-BA	219
FIGURA 32	Visualização dos AMIs do município, selecionado anteriormente através dos filtros de similaridade com Camaçari-BA	220

LISTA DE TABELAS

TABELA 1	Palavras-chave e os resultados das publicações documentais nas bases pesquisadas	35
TABELA 2	Palavras-chave e os resultados científicos e documentais sobre indicadores de CT&I nas bases pesquisadas	47
TABELA 3	Artigos científicos que versam sobre indicadores científicos ou tecnológicos, no período de 2017 a 2022	48
TABELA 4	Lista de indicadores de política, resultado e seu relacionamento com os pilares da inovação	52
TABELA 5	Tipos dos atos de inovação e a quantidade de sua ocorrência	54
TABELA 6	Atos Municipais de Inovação que versam sobre indicadores relacionados a projetos	55
TABELA 7	Atos Municipais de Inovação que versam sobre indicadores mínimos de projetos	55
TABELA 8	Atos Municipais de Inovação que versam sobre indicadores de APIs	56
TABELA 9	Atos Municipais de Inovação que versam sobre indicadores de CT&I	56
TABELA 10	Atos Municipais de Inovação que versam sobre outros indicadores	57
TABELA 11	Estratégia de pesquisa de elementos complementares para a composição da proposta de política de CT&I	63
TABELA 12	Palavras-chave e os resultados das publicações científicas nas bases pesquisadas	193
TABELA 13	Distribuição das publicações científicas dos países, concentradas por ano	198

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

AEMP	Atividade Econômica de Maior Predominância
Agenda 2030	Plano de ação global que reúne os objetivos de desenvolvimento sustentável
AEMP	Atividade Econômica de Maior Predominância
AMI	Ato Municipal de Inovação
CANVAS	<i>Business Model Canvas</i> é uma forma de mostrar os elementos do plano de negócio
CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CT&I	Ciência, Tecnologia e Inovação
ETL	Extração, transformação e carregamento
FOFA	Forças, Oportunidades, Fraquezas e Ameaças
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICT	Instituição Científica e Tecnológica
IDH	Índice de Desenvolvimento Humano
IFBA	Instituto Federal da Bahia
LMI	Lei Municipal de Inovação
P&D	Pesquisa e Desenvolvimento
PIB	Produto Interno Bruto
PINTEC	Pesquisa de Inovação
PLMI	Projeto de Lei Municipal de Inovação
PME	Pequenas e médias empresas
PPI	Proteção da Propriedade Intelectual
PROFNIT	Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação
ProspeCT&I	Congresso Internacional do PROFNIT
SEBRAE	Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
SMI	Sistema Municipal de Inovação
SNI	Sistema Nacional de Inovação
STARTUP	Empresa emergente
TIC	Tecnologia da Informação e Comunicação
UESC	Universidade Estadual de Santa Cruz

SUMÁRIO

1 APRESENTAÇÃO	15
2 INTRODUÇÃO	17
3 JUSTIFICATIVA	21
4 OBJETIVOS	23
5 REFERENCIAL TEÓRICO	24
6 METODOLOGIA	27
7 POLÍTICAS DE INOVAÇÃO PARA MUNICÍPIOS NO CENÁRIO MUNDIAL	30
8 ATOS DE INOVAÇÃO VIGENTES NO BRASIL	34
9 ANÁLISE DOS ATOS DE INOVAÇÃO	38
9.1 Análise básica do perfil dos municípios com atos de inovação	38
9.2 Análise dos atos de inovação nos municípios brasileiros.....	40
9.3 Categorização das políticas de inovação nos municípios brasileiros	42
10 INDICADORES DE CT&I PARA MUNICÍPIOS	47
10.1 Bibliografias sobre indicadores de CT&I para os municípios.....	48
10.2 Indicadores nos AMIs brasileiros.....	53
11 SELEÇÃO DE INSTRUMENTOS DE INOVAÇÃO DE ACORDO COM O PERFIL DE CAMAÇARI-BA	58
11.1 Objetivos e indicadores de CT&I propostos	58
11.2 Sistemas, mecanismos e instrumentos de incentivos à inovação propostos	61
12 PROPOSTA DE POLÍTICA DE CT&I PARA CAMAÇARI-BA	64
13 PROPOSTA DE INCENTIVOS À INOVAÇÃO PARA CAMAÇARI-BA	98
14 CONCLUSÃO	109
15 PERSPECTIVAS FUTURAS	111
REFERÊNCIAS	112
GLOSSÁRIO	118
APÊNDICE A – Matriz SWOT da Gestão de CT&I de Camaçari-BA	124
APÊNDICE C – Base de dados dos AMIs	127
APÊNDICE D – Artigos submetidos ou publicados	191
APÊNDICE E – Cenário mundial das políticas de inovação	193
APÊNDICE F – Perfil dos municípios brasileiros que instituíram AMIs	200
APÊNDICE G – Perfil dos atos municipais de inovação	210
APÊNDICE H – Seleção dos instrumentos, mecanismos e sistemas de CT&I	215

APÊNDICE I – Lista dos Atos Estaduais de Inovação.....	221
ANEXO A – Processo administrativo de entrega da proposta de política de inovação.....	224
ANEXO B – Compartilhamento da base de dados com a UESC	225

1 APRESENTAÇÃO

O ecossistema de inovação é formado pelo conjunto de organizações institucionais e empresariais que, em dado território, interagem entre si e realizam atividades orientadas à geração, difusão e aplicação de conhecimentos científicos e tecnológicos. No contexto legislativo, os estímulos à inovação começaram a partir da Lei Federal n.º 13.243/2016, que desempenha um papel relevante, pois gera segurança jurídica e busca instituir instrumentos de estímulo à inovação que favorecem a capacitação, aprimoramento tecnológico e o desenvolvimento econômico. Este arcabouço legal apresentou alguns atores envolvidos com Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I): o governo, as Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs) e as empresas.

Para favorecer o desenvolvimento, torna-se necessária a colaboração entre esses atores, a fim de promover a difusão de conhecimento e a transferência de tecnologias. Sendo assim, torna-se imprescindível a criação de instrumentos e políticas que propiciem o desenvolvimento socioeconômico nos municípios. Neste sentido, as instituições que administram os municípios precisam ter uma participação ativa no ecossistema de inovação, possibilitando, assim, diversas interações que estimulem e potencializem o desenvolvimento socioeconômico no contexto local.

O município de Camaçari-BA compõe a região metropolitana da capital baiana (Salvador) e sedia o maior Polo Industrial do Nordeste, sendo conhecido como Cidade Industrial. Dentre as informações demográficas, destaca-se o fator populacional, pois é o quarto município mais populoso do estado (IBGE, 2022). No contexto econômico, possui o segundo maior Produto Interno Bruto (PIB) municipal do estado da Bahia (IBGE, 2022).

A Lei Orgânica de Camaçari-BA, no art. 138, infere: “O Município, na esfera da sua competência, buscará promover investimentos no sentido de implementar a infraestrutura básica capaz de atrair, apoiar e incentivar o desenvolvimento de atividades produtivas”. Essa diretriz demonstra a importância de uma política de inovação que auxilie no desenvolvimento socioeconômico do município (CAMAÇARI, 2008).

Este trabalho propõe uma política de inovação para Camaçari-BA, buscando aprimorar sua atuação junto ao ecossistema de inovação, com fundamentos na Lei

de Inovação que, no caso do Executivo, irá instituir mecanismos, sistemas e incentivos à inovação no ambiente produtivo e social, atuando para suportar a pesquisa básica ou aplicada, de caráter científico ou tecnológico, bem como o desenvolvimento de novos produtos, serviços e/ou processos.

2 INTRODUÇÃO

A Lei Municipal de Inovação (LMI) é um instrumento importante para o fomento à inovação nos municípios e que depende, para dar resultados, de ações públicas que estimulem o ecossistema de inovação local. No Brasil, o estímulo à inovação foi introduzido pela Lei de Inovação Federal n.º 10.973/2004, aperfeiçoada pela Lei n.º 13.243/2016. Em âmbito estadual, igualmente, foram sancionadas leis com a finalidade de desenvolver a CT&I. Todo esse arcabouço legislativo permitiu a instituição dos instrumentos de estímulo à inovação, que serão mantidos pela União, estados, Distrito Federal, municípios, Instituições Científicas e Tecnológicas (ICT), agências de fomento, empresas e entidades brasileiras de direito privado sem fins lucrativos (BRASIL, 2016).

O Decreto n.º 9.283/2018 regulamentou as leis federais de inovação, permitindo o estímulo à inovação no território brasileiro. Esses estímulos poderão ser utilizados pelos agentes de fomento que desejam promover a inovação nas empresas, a exemplo da subvenção econômica, financiamento, participação societária, bônus tecnológico, encomenda tecnológica, incentivos fiscais, concessão de bolsas, uso do poder de compra do Estado, fundos de investimentos, fundos de participação, títulos financeiros incentivados ou não, e investimento em P&D (BRASIL, 2016).

A Emenda Constitucional n.º 85/2015 fala sobre a instituição do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI), que será organizado em regime de colaboração entre os entes públicos e privados, visando promover o desenvolvimento científico, tecnológico e inovativo. Essa ação de grande relevância ainda não aconteceu, porque a criação da Lei Federal, que dispõe sobre as normas gerais do SNCTI, não foi realizada.

No contexto dos instrumentos já instituídos pelas Leis Federais, temos o fomento à inovação, com uma grande relevância para dar sustentação aos estados e municípios. Este instrumento está em consonância com o proposto por Edler e Fagerberg (2017, p. 4) sobre “a introdução de novas soluções em resposta a problemas, desafios ou oportunidades que surjam no meio social e/ou econômico”. Nesse sentido, entende-se que a indução norteada pela política de inovação não pode ficar restrita somente à criação de novas soluções, devendo empenhar-se na difusão e na exploração destas.

No contexto dos municípios, as ações de incentivo à inovação poderão ser impulsionadas através da instituição de Atos Municipais de Inovação (AMIs) que tenham como base o atendimento aos interesses públicos, objetivando direcionar os esforços e investimentos para atender necessidades específicas, atentando para importância da política de inovação no sentido de fornecer soluções aos grandes desafios, impulsionadas pela participação dos atores públicos e privados (WEISS; BERNARDES; CONSONI, 2015; KUHLMANN; ARIE, 2018).

Conforme Edler e Fagerberg (2017), o Sistema Nacional de Inovação (SNI), como espaço para colaboração entre os atores, não é somente um organismo para interação:

O SNI também é repositório de vários recursos dos quais as empresas dependem em suas atividades de inovação e abrigam várias instituições que as influenciam [...] a inovação bem-sucedida depende de uma série de fatores diferentes, como conhecimento, habilidades, recursos financeiros, demanda e assim por diante (EDLER; FAGERBERG, 2017, p. 9).

Com base nos autores citados, o Ecossistema de Inovação não deverá ficar restrito somente à Proteção da Propriedade Intelectual (PPI) ou financiamento da P&D, sendo importante a implementação de ações que identifiquem as falhas no sistema e atue para solucioná-las. Na cooperação entre os atores do ecossistema, ocorrerá a contribuição, identificação e a descoberta dos gargalos entre o processo de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) e a necessidade da geração de produtos e serviços que atendam aos anseios socioeconômicos (WEISS; BERNARDES; CONSONI, 2015; EDLER; FAGERBERG, 2017).

Diante do contexto municipal, que impõe grandes desafios para os entes públicos responsáveis pela Administração, apresenta-se a criticidade do fator populacional. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), dos 5565 municípios, 283 concentram uma população superior a 100 mil habitantes, conforme censo de 2010 (IBGE, 2010). Evidentemente, esse contingente demanda inúmeros serviços. São desafios, portanto, que reclamam cada vez mais das instituições públicas soluções aprimoradas, que promovam uma melhor gestão dos recursos públicos e, ao mesmo tempo, a sustentabilidade da riqueza ambiental disponível (WEISS; BERNARDES; CONSONI, 2015; KUHLMANN; ARIE, 2018; SILVA; FELIZARDO; DUTRA, 2020).

Surge então a necessidade de uma política de inovação que, a partir da década de 1990, se tornou popular. Pode-se definir a política de inovação como aquela que tem um impacto importante na inovação, apoiando os desafios da sociedade e a transformação das economias. É imprescindível que ela não dependa apenas da intervenção tradicional centrada no executivo, mas requeira o desenvolvimento de formas adequadas e coordenadas entre todos os grupos de atores, incluindo atores não governamentais (KUHLMANN; ARIE, 2018).

Durante o processo de elaboração da política de inovação, os formuladores precisam se instrumentalizar com os conhecimentos, casos práticos e envolver os atores impactados pela política. À medida que nossa compreensão da inovação e seu papel no desenvolvimento socioeconômico progrediram, o mesmo aconteceu com o número e as características dos instrumentos de política de inovação (EDLER; FAGERBERG, 2017; KUHLMANN; ARIE, 2018).

Em se tratando de Camaçari-BA, é urgente que se instaure uma política de inovação, pois, além de ser um município metropolitano, pertencente a região da capital (Salvador), sedia o maior Polo Industrial do Nordeste, o que representa um enorme desafio. Dentre as informações demográficas, destaca-se o fator populacional, uma vez que é o quarto município mais populoso do estado e o segundo mais populoso na região geográfica imediata, possuindo, ainda, uma área territorial de 785,421 quilômetros quadrados, com uma população estimada, em 2021, de 309 208 mil pessoas (IBGE, 2022).

No contexto econômico, possui o segundo maior Produto Interno Bruto (PIB) municipal do estado (sendo também o 38º maior do país), estimado em 26,2 bilhões de reais em 2019 (IBGE, 2022). No mesmo ano, teve seu PIB distribuído da seguinte maneira: Indústria (53%), Serviços (40%) e Administração, Defesa, Educação e Saúde (7%), figurando como um dos atores industriais mais importantes da América Latina. Foi o primeiro complexo petroquímico planejado do país (IBGE, 2022).

Nos últimos anos, o município de Camaçari-BA, tem produzido anualmente mais de 16 bilhões de reais, com destaque para 2019, onde o valor bruto adicionado foi de 19,8 bilhões. No indicador 'trabalho e rendimento', em 2019, havia 80 956 pessoas ocupadas, correspondendo a 27,1% da população. Além disso, sua participação no PIB baiano foi de 8% (IBGE, 2022).

Partindo desses pressupostos, delineou-se a questão de trabalho da seguinte maneira: como organizar as informações científicas e documentais de forma a

subsidiar a proposição de uma política de inovação para Camaçari-BA? Nesse contexto, o objetivo deste trabalho é elaborar uma proposta de política municipal de inovação para instituir mecanismos, sistemas e incentivos à inovação no ambiente socioeconômico no município de Camaçari-BA.

Este trabalho se divide em treze seções, a saber: a presente Introdução, que traz a perspectiva sobre as políticas de inovação para municípios; a Justificativa, que fundamenta as motivações para a realização da pesquisa; os Objetivos – geral e específicos –, que norteiam as ações do estudo; o Referencial Teórico, que apresenta discussões de outros autores acerca da temática em pauta; a Metodologia, que expõe a descrição do processo de pesquisa para o alcance dos objetivos; a sexta e a sétima seções trazem informações sobre os resultados do levantamento e análise dos elementos dos Atos Municipais de Inovação (AMIs); a oitava seção demonstra o cenário dos indicadores de CT&I; na nona seção estão descritos os procedimentos de seleção; a décima seção apresenta a proposta de política de CT&I para Camaçari-BA; a décima primeira seção apresenta a proposta de incentivos administrativos, fiscais e infraestruturais para Camaçari-BA; a décima segunda seção conta com as Conclusões; e, por fim, a última seção expõe as perspectivas para Trabalhos Futuros.

Nos Apêndices A, B, C e D apresentam-se, respectivamente: Matriz SWOT sobre o processo de gestão de CT&I de Camaçari-BA; CANVAS da gestão de CT&I; Lista dos AMIs que formaram a base de dados do trabalho; e a Lista dos artigos submetidos ou publicados. Os Apêndices E, F, G, H e I apresentam o detalhamento das pesquisas realizadas: cenário mundial das políticas de inovação; perfil dos municípios brasileiros que instituíram AMIs; perfil dos atos municipais de inovação; passos para seleção dos instrumentos, mecanismos e sistemas de CT&I; e a lista dos atos estaduais de inovação.

Os Anexos A e B trazem o comprovante de entrega da proposta de política de CT&I ao município e o compartilhamento da base de dados com a UESC.

3 JUSTIFICATIVA

A administração Municipal precisa ter uma participação ativa no ecossistema de inovação, possibilitando, assim, uma atuação que estimule e potencialize ações que favoreçam o desenvolvimento socioeconômico local. O resultado deste trabalho visa dar sustentação ao município de Camaçari-BA através de uma proposta de política de inovação amparada nas tendências e conhecimentos contemporâneos, que gere estímulos, incentivos e soluções tecnológicas, atendendo aos crescentes anseios da sociedade. Nos últimos anos, sensibilizados por necessidade de desenvolvimento socioeconômico, na esteira do que experimenta o país de uma forma geral, tornam-se necessárias ações estruturantes e de colaboração mais adequada, autônoma, perene e transversal, dedicada à aceleração do processo de fomento à inovação em todas as áreas, e que agora se apresenta como factível com o advento da Lei federal de inovação, que autoriza a utilização de instrumentos, mecanismos e sistemas, impulsionando avanços demandados pela economia da inovação.

Observa-se, ademais, uma crescente escassez de capacitação e formação de recursos humanos, com vistas à geração de mão de obra qualificada, o que reflete, sobretudo, numa gestão mais moderna e eficiente do Executivo Municipal. As discussões sobre estímulos à inovação também evoluíram, demonstrando, assim, uma mudança cultural e a necessidade de aprimoramento contínuo que tenha foco no desenvolvimento de novas tecnologias para o fortalecimento socioeconômico.

3.1 Aderência ao Programa de Pós-Graduação

O produto principal deste trabalho possui aderência ao Programa de Pós-Graduação em Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia para a Inovação (PROFNIT), e está disponível neste relatório técnico conclusivo através de uma proposta de política de inovação para Camaçari-BA, que dispõe de mecanismos, sistemas e incentivos à inovação no ambiente produtivo e social, atuando para suportar a pesquisa básica ou aplicada, de caráter científico ou tecnológico, possibilitando o desenvolvimento de soluções, que visem atender aos anseios sociais.

3.2 Impacto

O produto deste trabalho é relevante para Camaçari-BA devido à ausência histórica de políticas voltadas à inovação, que disponham de mecanismos, sistemas e incentivos à inovação no ambiente produtivo e social, atuando para suportar a pesquisa básica ou aplicada, de caráter científico ou tecnológico, possibilitando o desenvolvimento de novos produtos, serviços e/ou processos. Este trabalho gerou uma proposta de marco regulatório, que sustentará o município de Camaçari-BA em diversas ações de estímulo, subsídio e incentivo aos empreendimentos e ideias inovadoras dos atores do ecossistema.

3.3 Aplicabilidade

A aplicabilidade desta proposta de política de inovação é factível, pois o escopo deste trabalho foi definido considerando o tempo para realização das pesquisas, análises, avaliações e a elaboração da proposta de política de inovação. A abrangência deste produto está restrita ao município de Camaçari-BA.

3.4 Inovação

O fator inovativo desta proposta política de inovação é relevante, pois, dentro do contexto de Camaçari-BA, permitirá ao município a atração de investimentos e parcerias que atuem inovando e estimulando o desenvolvimento socioeconômico.

3.5 Complexidade

No tocante à complexidade, esta proposta de política de inovação é o primeiro passo para a discussão sobre CT&I. Além de sua elaboração se basear na alteração/adaptação de conhecimento existente e estabelecido, houve a necessidade de uma análise aprofundada das políticas de inovação existentes, visando descobrir os pontos fracos e fortes, com a finalidade de formular uma política de inovação mais aderente e factível. Atualmente, no contexto brasileiro, este trabalho apresenta o maior nível de detalhamento do Estado da Arte, sobre os atos de inovação brasileiros, com proposição de indicadores estratégicos e uma proposta atual de política de CT&I para municípios.

4 OBJETIVOS

4.1 Objetivo Geral

Elaborar uma proposta de política municipal de inovação para instituir mecanismos, sistemas e incentivos à inovação no ambiente socioeconômico no município de Camaçari-BA.

4.1 Objetivos Específicos

- Pesquisar sobre as políticas de inovação para os municípios nas bases científicas;
- Pesquisar os Atos Municipais de Inovação (AMIs) que estimulam o desenvolvimento socioeconômico nos municípios brasileiros;
- Realizar a análise comparativa dos atos de inovação nos municípios brasileiros;
- Categorizar os municípios, atos e elementos de inovação das políticas de CT&I;
- Pesquisar os indicadores aderentes ao perfil das políticas de CT&I para municípios;
- Selecionar os indicadores, mecanismos, sistemas e incentivos para uma proposta de política de inovação, no intuito de subsidiar o desenvolvimento socioeconômico em Camaçari-BA.

5 REFERENCIAL TEÓRICO

A inovação é um fenômeno tão antigo quanto a própria humanidade, contudo nas últimas décadas vem se tornando popular o uso desse termo nas políticas públicas. Assim, as políticas que culminam em inovação existem há séculos. A inovação também pode ser entendida como a introdução de novas soluções em resposta a problemas, desafios ou oportunidades que surjam no meio socioeconômico (PRADHAN *et al*, 2017; EDLER; FAGERBERG, 2017).

O Estado, enquanto promotor da política de inovação, precisa se concentrar tanto na criação de novas soluções quanto na sua exploração e propagação, esse papel ocorre entre as várias fases do processo de inovação até sua implementação e difusão. Portanto, existem diferentes perspectivas sobre a inovação, e isso também se reflete na política (BARBOZA; FONSECA; RAMALHEIRO, 2017; BORRÁS; EDLER, 2020).

Para Kuhlmann e Arie (2018, p. 449), as “práticas, promessas e expectativas das atividades de inovação e sua contribuição para o desenvolvimento socioeconômico estão mudando; as políticas e os instrumentos relacionados para governar a inovação estão evoluindo”.

Com os olhares voltados para as novas demandas que objetivam impulsionar o desenvolvimento socioeconômico, apresenta-se a contribuição de Edler e Fagerberg (2017) que relaciona três tipos principais de política de inovação:

Políticas voltadas para a missão que visam fornecer novas soluções, que funcionem na prática, para desafios específicos que estão na agenda política.

Políticas orientadas para invenções que têm um foco mais restrito, no sentido de que se concentram na fase de P&D / invenção, e deixam a possível exploração e difusão da invenção para o mercado.

Políticas orientadas para o sistema que são de origem e foco mais recentes, como o termo sugere, em recursos do nível do sistema, como o grau de interação entre as diferentes partes do sistema (EDLER; FAGERBERG, 2017, p. 5).

Nesse sentido, os autores reforçam que a política de inovação é um instrumento de incentivo, e que consiste em ações articuladas pelos gestores públicos, a qual visa estimular os atores do ecossistema a procurarem soluções para novas e desafiadoras demandas nos grandes centros (WEISS; BERNARDES; CONSONI, 2015; EDLER; FAGERBERG, 2017; KUHLMANN; ARIE, 2018).

As estratégias municipais para inovação são importantes e podem fortalecer a relação com instituições de ensino, indústrias locais, incentivos e a eficiente articulação funcional do setor público para a inovação, que se dá por meio da formulação de políticas públicas (CAIRES; SARTORI; CHIMINELLO, 2019).

No sentido de estimular a participação e cooperação dos diversos atores do ecossistema, Kuhlmann e Arie (2014) dizem que:

Uma política de inovação eficaz [...] não pode depender apenas da intervenção tradicional centrada no executivo, mas requer o desenvolvimento de formas adequadas de coordenação entre todos os grupos de atores, incluindo atores não governamentais (KUHLMANN; ARIE, 2014, p. 451).

Devido ao baixo, ou mesmo ausente, interesse de investimentos em inovação por parte dos atores privados em certas áreas, surge o conceito da falha de mercado, que demonstra a inviabilidade no investimento privado, pois o retorno fica muitas vezes prejudicado, principalmente porque o conhecimento enquanto produto deste processo era muitas vezes percebido como um bem público que poderia ser acessado e explorado por qualquer pessoa gratuitamente (CAMPOS, 2008; EDLER; FAGERBERG, 2017). Nesse sentido, existem três tipos de instrumentos de políticas públicas para mitigar tal equívoco:

1) A intervenção do Estado com a pesquisa básica, por meio de investimentos para criação das bases de conhecimento técnico-científicos e sua difusão.

2) O financiamento das empresas privadas na realização de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D).

3) O fortalecimento dos direitos de propriedade intelectual, garantindo aos inventores e autores o retorno pelos investimentos realizados.

Existem diversas críticas abordando a falha de mercado, que vão desde a ausência de indicadores satisfatórios de investimento em P&D até a ausência de informação, buscando as razões pelas quais diversos negócios não investem (BREGMAN, 2006; IORIO, 2008; EDLER; FAGERBERG, 2017).

Jugend *et al.* (2019) contribuiu com a sua pesquisa trazendo o suporte público à inovação, que ocorre pelas dimensões: (i) Apoio público à inovação; (ii) Apoio financeiro para atividades de P&D; (iii) Desenvolvimento através da inovação; (iv) Apoio a programas setoriais; e (v) Colaboração universidade-indústria-governo (hélice tríplice).

A constituição do sistema de inovação é de suma importância, pois resulta da influência dos fatores econômicos, sociais, políticos, organizacionais e institucionais, entre outros, que influenciam o desenvolvimento, difusão e uso de inovações (EDQUIST, 2005). Neste sentido, os autores Edler e Fagerberg (2017) defendem que, os sistemas nacionais de inovação, são mais do que espaços para interação, sendo eles também *pool* de recursos, dos quais as empresas precisam para desempenhar suas atividades de PD&I, abrigando várias instituições, que podem contribuir com parcerias, a solucionar demandas da sociedade.

Nesse contexto, a atuação pública no sistema local de inovação não pode ficar restrita somente à PPI e ao financiamento da P&D, sendo importante ir além e realizar ações que identifiquem as falhas no sistema e trabalhem para solucioná-las.

No tocante à busca da eficácia da política de inovação, Edler e Fagerberg (2017, p. 16) dizem que “os formuladores de políticas podem, portanto, ter que considerar a mudança de subsídios genéricos de P&D na direção de instrumentos de política associados à solução de problemas para a sociedade”.

Conforme pontuado, o arcabouço legal brasileiro de inovação iniciou através da Lei n.º 10.973/2004, que versa sobre os incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências. Ao analisar as razões que originalmente motivaram a referida Lei, percebe-se que ela foi concebida com o objetivo de estimular a participação e a parceria entre as instituições acadêmicas e o setor produtivo nos processos que envolvam a inovação.

Em 2016, a base legislativa federal foi alterada pela Lei n.º 13.243/2016, que estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional do país (BRASIL, 2016).

6 METODOLOGIA

6.1 Caracterização da pesquisa

Na primeira fase, a pesquisa teve caráter bibliográfico, tendo por objetivo buscar os principais trabalhos da temática pesquisada, uma vez que estes conseguem fornecer o estado contemporâneo da arte relacionada ao tema (LAKATOS; MARCONI, 2003).

Na fase seguinte, a pesquisa foi documental, composta pelas fontes primárias, constituídas por documentos escritos ou não. Neste contexto, o trabalho utilizou a pesquisa em bases públicas de atos de inovação, com o intuito de entender os atos municipais de maneira retrospectiva e contemporânea (LAKATOS; MARCONI, 2003).

Na terceira fase, o trabalho abordou o método comparativo, que visa estudar as semelhanças e diferenças entre os objetos da amostragem. As comparações realizadas têm como propósito verificar as similaridades e explicar as divergências. Neste trabalho, a comparação foi utilizada também para entender os fatores que influenciaram a possível evolução no perfil dos Atos Municipais de Inovação (AMIs) (LAKATOS; MARCONI, 2003).

Na quarta fase, o trabalho evidenciou uma abordagem quali-quantitativa, para analisar os elementos dos atos de inovação, objetivando categorizá-los e facilitar o entendimento sobre as características e natureza das ações de inovação instituídas (CARVALHO; SOUZA, 2013).

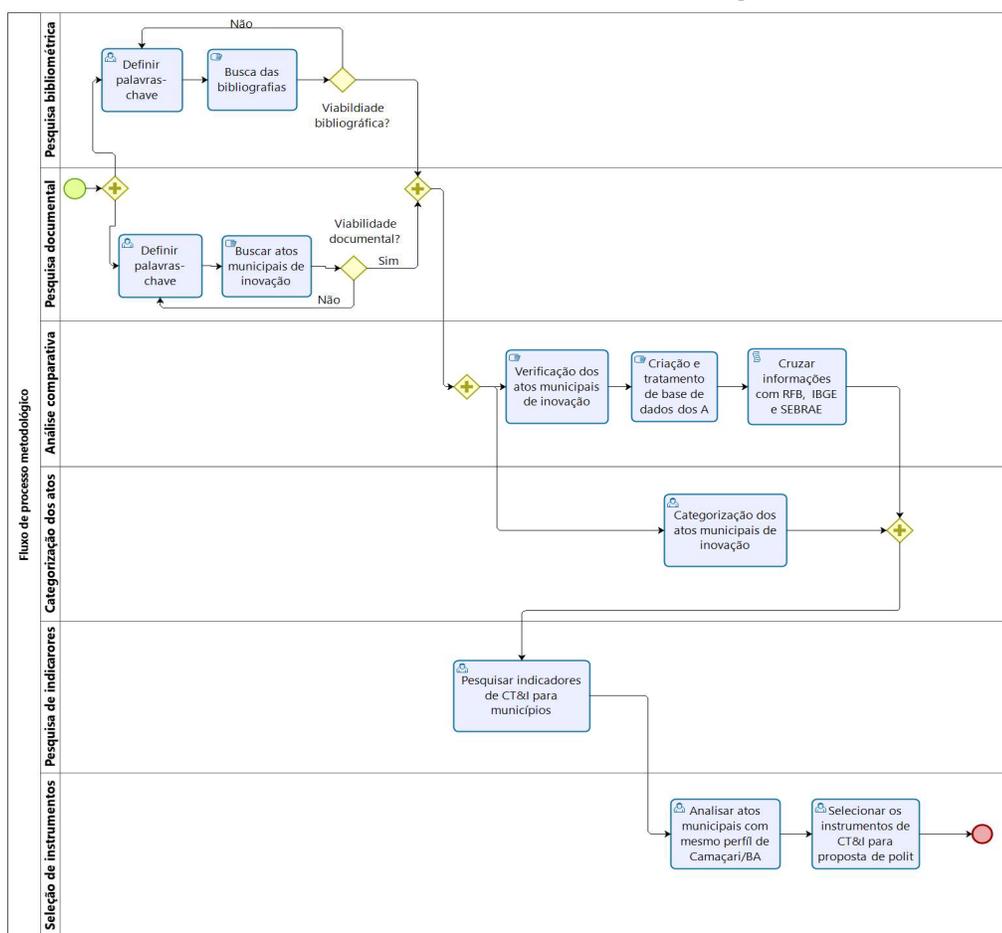
Na quinta fase, o trabalho contou com uma abordagem quali-quantitativa, de natureza descritiva, para propor indicadores de CT&I aderentes ao perfil municipal, visando conhecer as contribuições sobre os pilares de inovação, indicadores de política e resultados, com seus possíveis impactos.

Na última fase, o trabalho apresentou uma abordagem seletiva, através da observação das características e natureza dos atos, definindo assim o critério de seleção. Os elementos foram analisados através das informações estruturadas na base de dados, que resultaram do esforço de busca e análise dos AMIs. De maneira geral, a seleção ocorreu conforme o perfil socioeconômico de Camaçari-BA e do perfil contemporâneo das políticas de CT&I (LAKATOS; MARCONI, 2003).

6.1 Etapas e procedimentos da pesquisa

Segundo a Figura 1, a seguir, o trabalho foi organizado em cinco etapas, iniciando pela pesquisa bibliográfica, posteriormente a pesquisa documental, sendo a análise comparativa a terceira etapa, em seguida a categorização dos atos e classificação do perfil do município e, por fim, a elaboração da proposta através da seleção dos elementos que irão compor o estudo.

FIGURA 1 – Fluxo de Trabalho Metodológico



Powered by
bizagi

Fonte: Elaborada pelo autor no *Bizagi* (2022)

Na primeira etapa foi realizada uma pesquisa bibliométrica, verificando o estado da arte das políticas de inovação para municípios, tendo uma abordagem quali-quantitativa, de natureza exploratória e descritiva, por meio de pesquisas de artigos em bases de dados *Web of Science* e *Scopus*. Ambas as bases foram

acessadas por meio do portal de periódicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Como contribuição, esta etapa trouxe informações relevantes das políticas de inovação e o debate contemporâneo que contribuem para o desenvolvimento local dos municípios, na temática pesquisada, como exemplo do debate, se apresenta: políticas de inovação para a indústria, sustentabilidade ambiental, de interligação dos atores do ecossistema, além de estudos de transdisciplinaridade em políticas de inovação contemporâneas que contribuem para o desenvolvimento dos municípios (Apêndice E).

No que tange à segunda etapa, a pesquisa foi norteadada pela abordagem quali-quantitativa, de natureza exploratória, por meio de levantamento documental em bases de atos legais, analisando os atos de inovação e seus principais instrumentos. As bases foram acessadas por intermédio dos mecanismos de busca do *Google*, a partir de pesquisas avançadas para diminuir o esforço e gerar maior precisão na busca dos Atos Municipais de Inovação (AMIs). A lista dos AMIs é apresentada no Apêndice C.

No caso da terceira etapa, a análise comparativa dos atos de inovação foi de natureza descritiva, por meio do mapeamento das relações existentes entre os atos instituídos nos municípios e suas bases legais compostas por outras esferas. Nessa etapa, foram analisados os elementos conceituais, estruturais, incentivos e objetivos dos atos (Apêndice G).

Na análise dos resultados dessa etapa, os instrumentos dos AMIs encontrados foram importantes, pois demonstraram o perfil e os incentivos instituídos por eles. A análise do perfil dos municípios e seu histórico enriqueceram a discussão e demonstraram que, embora seja prevalecente o perfil de atividades econômicas de serviço, os municípios que possuem atividades predominantemente industriais vêm adotando AMIs que promovem a inovação e o desenvolvimento local (Apêndice F).

Para a quarta etapa, adotou-se uma abordagem quali-quantitativa, de natureza explicativa, analisando os elementos dos atos de inovação, com o intuito de categorizá-los. O objetivo dessa etapa foi analisar as ementas, conceitos, instituições de instrumentos, mecanismos e sistemas, possibilitando a sua categorização e implementações de filtros, permitindo a busca de municípios ou atos de inovação na base de dados criada.

No tocante à quinta etapa, optou-se também uma abordagem quali-quantitativa, de natureza descritiva, analisando os indicadores de políticas de CT&I voltados aos municípios, a fim de embasar a proposição de indicadores para Camaçari-BA. O objetivo dessa etapa foi analisar bibliografias e documentos, com vistas a propor um modelo com indicadores relacionados aos mecanismos, instrumentos e sistemas de inovação necessários à avaliação das ações do ecossistema de inovação.

Por fim, na sexta etapa, foram aprofundados e direcionados os esforços de seleção dos elementos dos AMIs dos municípios que se enquadrem com as expectativas de inovação para o perfil do município de Camaçari-BA. Nessa etapa, a ação preponderante foi a seleção de instrumentos básicos, incentivos à inovação, incentivos adicionais e outros incentivos que apresentassem relevância para o perfil socioeconômico do município (Apêndice H).

O *roadmap* do trabalho é apresentado a seguir, relacionando a caracterização da pesquisa, os métodos e materiais utilizados para cada etapa do trabalho.

Figura 2 – *Roadmap* do trabalho

Delimitação da Pesquisa	Fase I	Fase II	Fase III		Fase IV		Fase V	Fase VI
	Entender		Definir		Medir		Gerenciar	
	Pesquisa Secundária		Pesquisa Primária					
	Referencial Teórico	Documental	Método Comparativo		Quali-Quati		Qualitativa	
		Similaridades	Diferenças	Quantitativa	Qualitativa	Descritiva	Seletiva	
Resultados Esperados	- Conhecer tendências das políticas de inovação na atualidade	- Conhecer e analisar os atos de inovação nos municípios brasileiros	- Identificação de instrumentos básicos e fundamentais para CT&I	- Reanálise das diferenças com base nas tendências da atualidade	- Quantificar os instrumentos de CT&I nos municípios	- Categorizar os municípios e os AMIs encontrados.	- Descrever os indicadores, pilares e objetivos de CT&I.	- Selecionar os instrumentos, mecanismos e sistemas de CT&I para Camaçari-BA
Roadmap	Cenário Mundial de Política de Inovação	Cenário Brasileiro de Política de Inovação	Tendências nas Políticas de Inovação no Brasil		Classificação dos Municípios e dos Atos sob a ótica da Inovação instituída		Definição de Indicadores de Política	Modelagem de Política de Inovação Proposta
Ferramentas Utilizadas	Scopus, Vosviewer e Power BI	Google e Excel	Excel, ETL, Banco de dados e Power BI	ETL, Banco de dados e Power BI	ETL, Banco de dados e Power BI	ETL, Banco de dados e Power BI	Scopus	Banco de dados e Power BI
	Cap 7	Cap 9	Cap 9.2	Cap 9.2	Cap 9.2	Cap 9.3	Cap 10	Cap 11

Fonte: Elaborado pelo autor (2022)

A metodologia utilizada demonstrou todo o percurso para a concepção do resultado principal do trabalho: proposta de política de inovação para Camaçari-BA. Essa metodologia de trabalho contrastante com outras proposições realizadas para municípios brasileiros, nesta área, como aliás se pôde inferir na busca do estado da arte. Neste sentido, existe uma expectativa positiva no aceite e tramitação desta proposta, que poderá ser, de facto, uma marco legal importante para o município.

7 POLÍTICAS DE INOVAÇÃO PARA MUNICÍPIOS NO CENÁRIO MUNDIAL

Uma política de inovação é aquela que apoia os desafios da sociedade e a transformação socioeconômica, bem como trabalha o desenvolvimento de forma coordenada com todos os grupos de atores, incluindo atores não governamentais. Esta articulação é importante porque a compreensão da inovação e do seu papel progrediram ao mesmo tempo em que foram adotados outros instrumentos de política de inovação.

Para demonstrar as tendências nas políticas de inovação para os municípios, foram realizadas pesquisas bibliográficas utilizando as bases científicas *Web of Science* (Coleção Principal) e *Scopus* (Elsevier), tendo como campos de busca o título, resumo e palavras-chave das publicações científicas. Ambas as bases foram acessadas por meio do portal de periódicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).

A partir dos resultados das publicações científicas foi possível delimitar o número de publicações nas diferentes bases de dados para a realização do estudo tecnológico. O Apêndice E apresenta o detalhamento dos resultados da pesquisa bibliométrica no cenário mundial das políticas de inovação.

Na pesquisa realizada, as áreas que se destacaram foram: *Social Sciences* (35,8%); *Environmental Science* (17,3%); *Business, Management and Accounting* (10,4%); *Energy* (7,3%); *Economy, Econometrics and Finance* (5,0%); *Engineering* (5,0%); *Earth and Planetary Sciences* (4,6%); e *Computer Science* (3,5%).

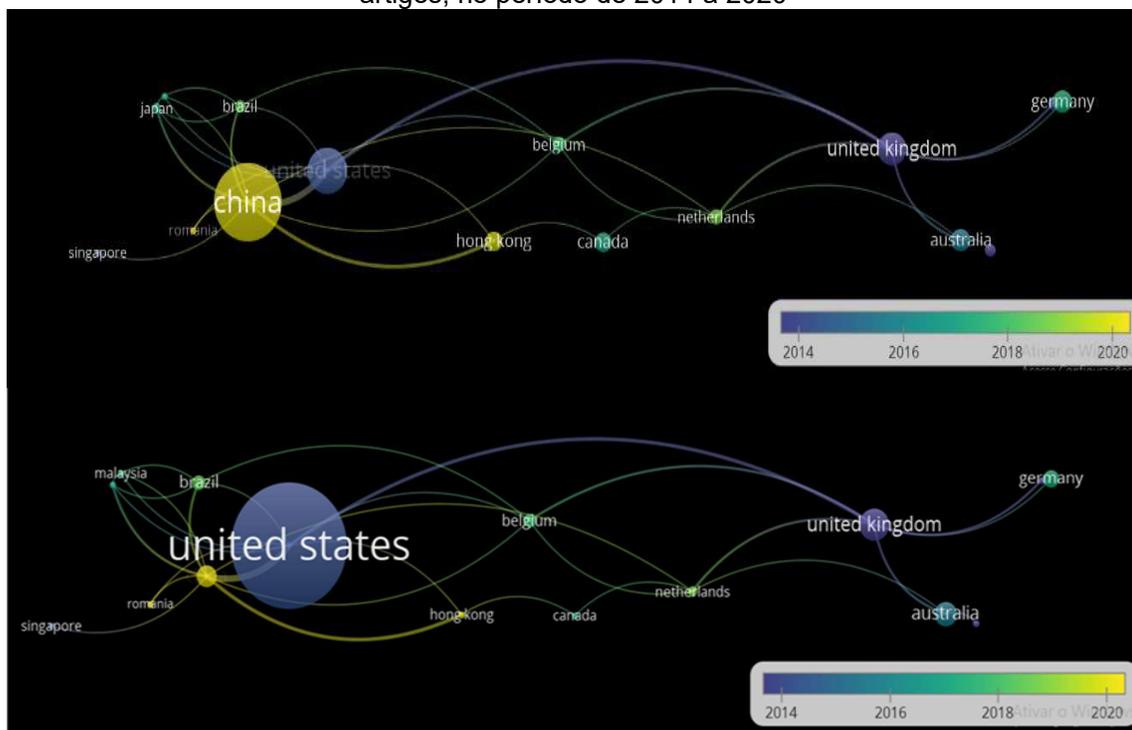
O tema de política de inovação para municípios começou a se destacar a partir de 2013, com o aumento das produções científicas relacionadas a esse enfoque. No recorte de 2013 a 2017, inicialmente tem-se a predominância das áreas de Ciências Sociais (33,8%), Ciências Ambientais (14,1%) e Ciências da Terra e do Planeta (9,9%). Entretanto, no recorte de 2018 a 2021, há predominância das áreas de Ciências Sociais (35,1%), Ciências Ambientais (17,9%) e Negócios, e Gestão e Contabilidade (10,6%).

As primeiras pesquisas divulgadas na *Scopus*, relacionadas a política de inovação, deram origem a uma publicação no ano de 1982, na *Scandinavian Political Studies*, no mês de junho. A principal temática abordada neste texto foi sobre como ocorreu a difusão da inovação ao longo do tempo na administração municipal da Finlândia, em seguida, foram expostos e analisados dados empíricos sobre oito

inovações em municípios finlandeses (HARISALO, 1982).

A Figura 3 apresenta os treze países relacionados à temática de políticas de inovação para os municípios.

FIGURA 3 – *Networking* dos países de autores que publicaram sobre políticas de inovação para municípios, no primeiro quadrante apresenta-se a criação e no segundo as citações de artigos, no período de 2014 a 2020



Fonte: Elaborada pelo autor no Vosviewer, a partir da base de dados Scopus (2021)

No *ranking* encontram-se China (n=38), Estados Unidos (n=20), Reino Unido (n=13), Alemanha (n=8), Austrália (n=8), Hong Kong (n=7), Canadá (n=7), Itália (n=7) e outros 20 países (n=53). No *ranking* de citações, encontram-se Estados Unidos (n=1344), Itália (n=245), Reino Unido (n=244), Austrália (n=177), China (n=153), Alemanha (n=113), Turquia (n=92), Bélgica (n=88) e outros 17 países (n=476). O Brasil aparece no *ranking* com quatro artigos publicados e com 96 citações.

Ao analisar as palavras-chave das produções científicas, se apresentam dois *clusters*: o primeiro, com os termos principais da pesquisa como “*innovation*”, “*policy innovation*”, “*public policy*”, “*policy making*” e “*urban policy*”, e o segundo, com os demais termos que estão ligados ao termo “*urban*”, “*development*”, “*city*”, “*cities*”, “*economy*” e “*policy*”. Na parametrização para criação do mapa, foi selecionado o

mínimo de duas ocorrências, e no resultado da amostra foram disponibilizados 188 termos.

Com base no conjunto de artigos, foram identificados os termos-chave para encontrar as contribuições mais relevantes e citadas sobre a temática pesquisada. Nos resultados foram descobertos artigos que contribuem com o debate sobre as políticas de inovação para a indústria, políticas de inovação para sustentabilidade ambiental, políticas de inovação de interligação dos atores do ecossistema, estudos de transdisciplinaridade em políticas de inovação e estudos de inovações contemporâneas que contribuem para o desenvolvimento dos municípios.

Nas pesquisas bibliométricas realizadas, os resultados das políticas de inovação para as cidades, apontaram as relações existentes, destacando ainda as tendências das políticas de inovação na atualidade. No contexto mundial, a China destacou-se quanto ao número de publicações científicas, seguida dos Estados Unidos e do Reino Unido. O Brasil aparece no *ranking* na 7ª colocação, empatado com a França, com 4 artigos publicados e com 96 citações.

A abordagem da política de inovação para os municípios tem uma relação com o nível de desenvolvimento e com a necessidade local dos municípios que a adotam. Assim, fica o desafio para os formuladores de políticas de inovação, que devem se debruçar sobre o estado da arte, documentar as perspectivas, interesses sociais e o desenvolvimento almejado pelos atores e, por fim, iniciar a formulação da política com sustentações científicas, sociais e desenvolvimentistas.

8 ATOS DE INOVAÇÃO VIGENTES NO BRASIL

No Brasil, o estímulo à inovação foi introduzido pela Lei de Inovação Federal, (Lei n.º 10.973/2004), sendo aperfeiçoada pela Lei n.º 13.243/2016. Este arcabouço legislativo permitiu a instituição dos instrumentos de estímulo à inovação, que serão mantidos pela União, estados, Distrito Federal, municípios, Instituições Científicas e Tecnológicas (ICT), agências de fomento, empresas e entidades brasileiras de direito privado sem fins lucrativos (BRASIL, 2016).

A Emenda Constitucional n.º 85/2015 fala sobre a instituição do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI), que será organizado em regime de colaboração entre os entes públicos e privados, visando promover o desenvolvimento científico, tecnológico e inovativo. Essa ação de grande relevância ainda não aconteceu, porque a criação da Lei Federal, que dispõe sobre as normas gerais do SNCTI, não foi realizada.

O marco legal instituído pela Lei n.º 13.243/2016 estabeleceu medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional do país. Em 2018, foram regulamentadas as leis federais de inovação, através do Decreto n.º 9.283/2018, permitindo, assim, o estímulo à inovação no território brasileiro (BRASIL, 2016).

No contexto dos estados brasileiros, a instituição de atos que incentivam à inovação teve início com o estado do Espírito Santo, a partir da Lei n.º 4778/1993, que estabeleceu os princípios e os mecanismos de formulação da Política Estadual de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, constituindo o Sistema Estadual de Tecnologia e instituindo o Plano Estadual de Desenvolvimento Científico e Tecnológico. Os estados que criaram seus marcos após a Lei Federal n.º 10.973/2004, foram: Amazonas (2006); Bahia, Ceará, Mato Grosso, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Santa Catarina e São Paulo (2008); Alagoas, Rio Grande do Sul e Sergipe (2009); Góias (2010); Tocantins (2011); Paraná e Rio Grande do Norte (2012). Os estados que instituíram seus marcos após a Lei Federal n.º 13.243/2016, foram: Pará (2016); Acre, Amapá, Distrito Federal, Mato Grosso do Sul e Pernambuco (2018); Piauí e Rondônia (2021); Maranhão e Paraíba (2022). Roraima foi a exceção entre os estados, pois não versou incentivos à inovação, e o único ato encontrado foi a Instituição da Fundação de Amparo à Pesquisa (Faperr) no estado,

que aconteceu em 2022 (Apêndice I).

No contexto dos municípios, as ações de incentivo à inovação são impulsionadas por meio da instituição de Atos Municipais de Inovação (AMIs), sendo estes compostos de leis ou de decretos que tenham como base o atendimento aos interesses públicos, objetivando direcionar os esforços e os investimentos para atender a necessidades específicas. Os atos, enquanto política, orientam-se para a missão, no intuito de fornecer novas soluções, impulsionadas por desafios e que se impactem no contexto socioeconômico dos municípios.

Para encontrar os atos de inovação dos municípios, foram realizadas pesquisas documentais utilizando as bases científicas da *Web of Science* (Coleção Principal), do *Scopus* (Elsevier) e do *Google*, tendo como estratégia as combinações de palavras-chave apresentadas na Tabela 1.

Através da aplicação da combinação de palavras-chave e a análise dos resultados documentais obtidos, foi possível aprimorar a estratégia através da utilização de novas combinações, que potencializam o retorno documental e o alcance mais amplo dos atos de inovação nos municípios brasileiros. A Tabela 1 ilustra os resultados com as palavras-chave combinadas, no período de março a julho de 2022.

TABELA 1 – Palavras-chave e os resultados das publicações documentais nas bases pesquisadas

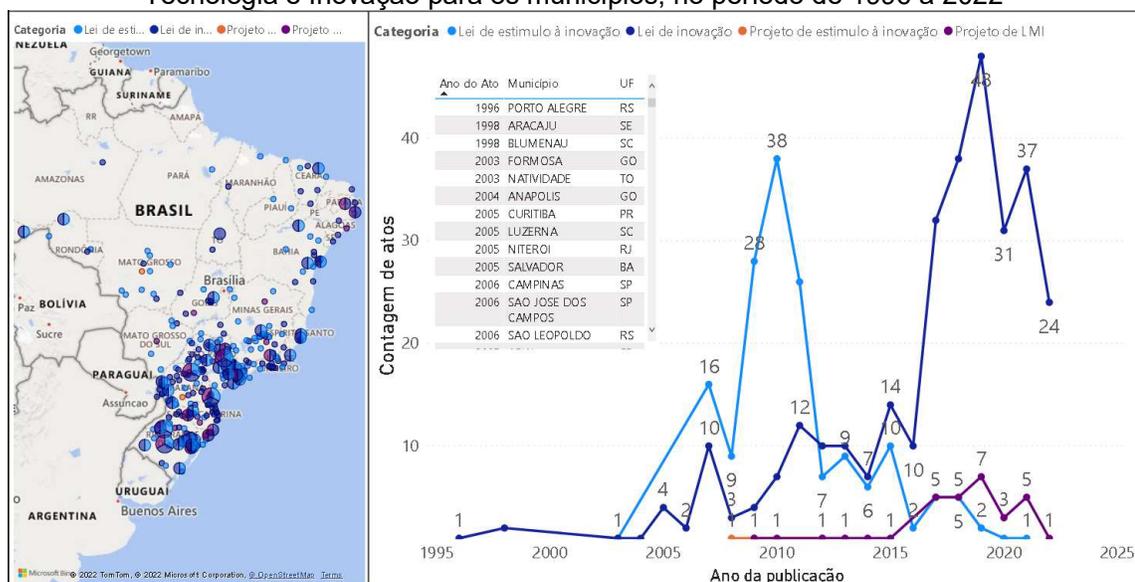
Combinação de palavras-chave	Promissores/Resultados		
	<i>Google</i>	<i>Scopus</i>	<i>Web of Science</i>
1 "Política Municipal de Inovação"	57/186	0/521	0/1830
2 "Incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica"	13/62	0/112	0/369
3 "Fomento à inovação e ao desenvolvimento científico"	13/146	0/178	0/2686
4 "Política municipal de inovação"	12/82	0/160	0/368
5 Lei Municipal de Inovação NOME DO MUNICÍPIO E A SIGLA ESTADO	23/76	NA	NA
6 "Inovação" site:leismunicipais.com.br	134/338	NA	NA
7 "DESCRIÇÃO DO CAPÍTULO DA LEI" site:leismunicipais.com.br	306/813	NA	NA
8 "DESCRIÇÃO DO CAPÍTULO DA LEI" site:legislaodigital.com.br	51/196	NA	NA
9 "DESCRIÇÃO DO CAPÍTULO DA LEI"	61/268	NA	NA

Fonte: Elaborada pelo autor, a partir dos dados das bases *Google*, *Web of Science* e *Scopus* (2022)

Conforme mostra a Tabela 1, nas bases do *Scopus* e da *Web of Science* não foram recuperados resultados, demonstrando que os AMIs almejados não estão disponíveis nessas bases de dados. Objetivando obter resultados promissores, os esforços foram direcionados para bases de dados documentais, através da montagem de palavras-chave combinadas e com resultados viáveis, gerando, assim, as pesquisas específicas 1 ao 9. Cumulativamente, retornaram 1919 resultados e que, filtrados, permitiram encontrar 600 atos municipais relacionados à Ciência, Tecnologia e Inovação em municípios brasileiros.

A Figura 4 contém a distribuição geográfica e anual dos documentos encontrados na base do *Google* que versam sobre Ciência, Tecnologia e Inovação para os municípios brasileiros, demonstrando a evolução geográfica nos estados e nas regiões do país, percebendo-se, inclusive, as áreas e regiões atrasadas em relação ao debate e à instituição de atos legais que estimulem o ecossistema de inovação.

FIGURA 4 – Distribuição geográfica e anual dos AMIs que versam sobre Ciência, Tecnologia e Inovação para os municípios, no período de 1996 a 2022



Fonte: Elaborada pelo autor no *PowerBI*, a partir de base de AMIs (2022)

A Figura 4 ainda comprova que os atos de inovação dos municípios começam a partir de 1996, com o município de Porto Alegre-RS, que instituiu a criação do Conselho Municipal de CT&I. Ainda no período de 1996-2003, que antecedeu a Lei de Inovação de 2004, destacam-se os municípios de Aracaju-SE (1998), Blumenau-SC (1998), Formosa-GO (2003) e Natividade-TO (2003). Já no

período seguinte, de 2004-2006, destacou-se o município de Anápolis-SC (2005), que criou o fundo e o Conselho Municipal de CT&I. Neste período, foram também observados os municípios de Curitiba-PR (2005), Luzerna-SC (2005), Niterói-RJ (2005), Salvador-BA (2005), Campinas-SP (2006) e São José dos Campos-SP (2006).

9 ANÁLISE DOS ATOS DE INOVAÇÃO

9.1 Análise básica do perfil dos municípios com atos de inovação

No tocante à dinâmica dos municípios brasileiros, existem constantes desafios, demandados pela sociedade que espera por soluções, onde a transformação econômica seja mantida e/ou potencializada. Neste sentido, o executivo municipal não pode atuar somente nos moldes tradicionais, devendo se aperfeiçoar através da cooperação entre os diversos atores do ecossistema de inovação.

Na pesquisa, os municípios com Atos Municipais de Inovação (AMIs) encontrados foram agrupados geograficamente e sua distribuição está representada na Figura 5. O Apêndice F apresenta mais detalhes sobre os resultados do perfil dos municípios que instituíram atos de inovação.

FIGURA 5 – Distribuição geográfica da concentração dos municípios com AMIs por estados, no período de 1996 a 2022



De acordo com a Figura 5, observa-se que há uma maior concentração de municípios com AMI nas regiões Sul e Sudeste, com 78,47%, seguida das regiões Norte e Nordeste, com 13,86%, e na região Centro-Oeste, com 7,67%.

Os estados onde os municípios mais usaram as bases legais da federação, são: Bahia (69%), Paraná (63%), Ceará (87%), Santa Catarina (64%), Rio de Janeiro (61%) e São Paulo (58%). A Lei Federal n.º 10973/2004 foi utilizada como base em 101 municípios, já a Lei Federal n.º 13243/2016 foi utilizada em 41 municípios, enquanto a Lei Federal n.º 123/2006 foi utilizada em 202 municípios.

Para aprofundar a análise do perfil dos municípios que instituíram AMIs, foi realizado o cruzamento de dados com a base do IBGE, que disponibiliza as atividades econômicas de maior predominância (AEMP), que são: (1) Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social; (2) Agricultura, inclusive apoio à agricultura e ao pós-colheita; (3) Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas; (4) Construção; (5) Demais serviços; (6) Eletricidade e gás, água, esgoto, atividades de gestão de resíduos e descontaminação; (7) Indústrias de transformação; (8) Indústrias extrativas; (9) Pecuária, inclusive apoio à pecuária e à Produção florestal, pesca e aquicultura (IBGE, 2018).

Os municípios com AMIs foram agrupados pela AEMP, apresentando os seguintes totais na área de Demais serviços (n=252), seguido de Indústria de transformação (n=29), Agricultura, inclusive apoio à agricultura (n=22), Administração, defesa, educação e saúde (n=19), Indústria extrativista (n=08), Comércio e reparação de veículos automotores (n=04), Eletricidade e gás, água e esgoto (n=02), Pecuária, inclusive apoio à pecuária (n=02) e Construção (n=01).

O IBGE também dispõe do indicador de concentração urbana. Nesta análise, 24,18% correspondem a municípios localizados em grandes concentrações urbanas, enquanto 29,20% estão localizados em médias concentrações urbanas. O fator populacional é responsável pela distribuição geográfica dos habitantes por quilômetro quadrado (hab./km²) e tornando-se um indicador importante para a discussão de políticas públicas para os municípios.

Com base no perfil populacional predominante dos municípios com AMIs, que instituíram ecossistemas de CT&I, foram realizados cruzamentos e encontrados seis municípios que apresentam mais de 500 000 habitantes, e que ainda não dispõem de AMIs, sendo eles: Ananindeua-PA, Belém-PA, Belford Roxo-RJ, Belo Horizonte-MG, Macapá-AP e Teresina-PI.

Com base na análise das informações e perfil dos municípios, além da sua interação com outros atores, em geral, foram perceptíveis a coerência entre a distribuição dos AMIs, os indicadores populacionais, PIB e atividades econômicas. Estes resultados são relevantes e demonstram a necessidade de estímulo aos municípios brasileiros, no sentido de instituírem AMIs, para promoção e fomento ao empreendedorismo e a inovação.

9.2 Análise dos atos de inovação nos municípios brasileiros

A análise comparativa dos AMIs que instaura o ecossistema de CT&I dos municípios brasileiros é de grande relevância para a geração de conhecimento sobre a instituição de instrumentos básicos e de incentivos à inovação, que criam segurança jurídica para a cooperação entre os atores do ecossistema de inovação, estimulando a inovação e o desenvolvimento socioeconômico, gerando, assim, o atendimento a demandas tecnológicas dentro de temas, áreas sensíveis e de interesse da sociedade.

Durante o andamento desta análise, houve a necessidade de aprimoramento das ferramentas utilizadas, então foram adotados meios computacionais para o processamento do grande volume de informações documentais. Nesse sentido, destaca-se a utilização automatizada do processamento de textos, com o objetivo de trazer informações quantitativas sobre os instrumentos, seus elementos e sua ocorrência. Devido à adoção dessas tecnologias, foi possível focar os esforços na análise qualitativa dos AMIs.

Através da análise comparativa dos documentos obtidos, foi possível aperfeiçoar os indicadores da pesquisa, permitindo, assim, uma melhor compreensão do ecossistema de inovação, dos seus instrumentos, das ações de incentivo, dos conceitos relacionados, dentre diversos outros elementos relevantes. O Apêndice J apresenta mais detalhes sobre os resultados do perfil dos atos de inovação nos municípios brasileiros.

Os municípios com as maiores contribuições quantitativas, nos períodos de 2016-2019 e 2020-2022, são: Salvador-BA 2020-2022 (n=8); Florianópolis-SC 2016-2019 (n=4); Jaraguá do Sul-SC 2016-2019 (n=5); Porto Alegre-RS 2020-2022 (n=4); Blumenau-SC 2016-2019 (n=3), Foz do Iguaçu-PR 2016-2019 (n=4), dentre outros.

Na análise comparativa, foram categorizados os elementos dos AMIs de 339

municípios brasileiros. Como resultado, obtiveram-se alguns instrumentos básicos de inovação, sendo: Sistema Municipal de Inovação, Conselho Municipal de Inovação, Fundo Municipal de Inovação, Agência Municipal de Fomento e Arranjo Promotor de Inovação. Dentre os instrumentos de estímulo à inovação foram analisados: subvenção econômica, financiamento, participação societária, bônus tecnológico, encomenda tecnológica, incentivo fiscal, concessão de bolsa de pesquisa, fundos de investimento, títulos financeiros e uso do poder de compra. Além dos itens relacionados, foram analisados alguns instrumentos adicionais e estruturantes: incentivo à inovação tecnológica, apoio a *startups*, premiações, instituição de marca ou selo de inovação, observatório, Agenda 2030, sustentabilidade e cidade inteligente. Os instrumentos listados e seus significados estão descritos no Glossário.

No último grupo de instrumentos, os resultados mostram AMIs baseados no modelo de cidade inteligente (4,12%), incentivo à sustentabilidade (20,82%) e instituição da Agenda 2030 (0,58%). Esses instrumentos, embora com pouca adoção, são importantes na demonstração de boas práticas do executivo municipal, pois atuam como modelo de incentivo do executivo municipal em relação ao ecossistema local de inovação.

Entre as parcerias instituídas, com outros atores do ecossistema, destacaram-se: Parques Tecnológicos (57,14%); Instituições de Ciência, Tecnologia e Inovação (41,85%); Incubadora de Empresas (54,12%); Empresas de Base Tecnológica ou Inovadora (37,62%); Condomínio Empresarial (31,79%); Pesquisador (26,96%); Núcleos de Inovação Tecnológica (16,49%); e as demais ficaram abaixo de 16%. A instituição de parcerias com esses atores é muito importante para o fortalecimento do ecossistema, pois desempenham um papel de grande relevância na produção e difusão de inovação, permitindo o desenvolvimento socioeconômico local.

Com base na análise comparativa dos AMIs, destacaram-se 20 municípios que instituíram os três instrumentos básicos mais citados (Sistema Municipal de Inovação, Conselho de Inovação e Fundo de Inovação), representando 5,89% do total de municípios analisados. Deduz-se, com isso, que as iniciativas e incentivos ao ecossistema de inovação dos municípios podem ter sua sustentação inicial através desses instrumentos básicos, que se destacam como elementos-chave das políticas públicas de inovação, conseqüentemente, promovendo e fomentando o empreendedorismo e a inovação nos municípios.

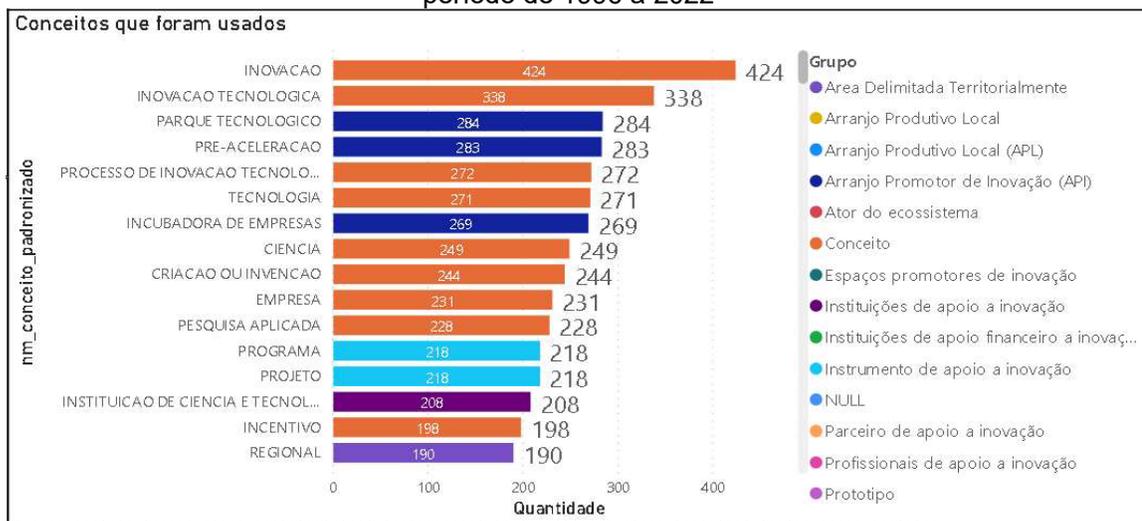
Essa etapa de análise dos AMIs, que instituem mecanismos, sistemas e instrumentos de CT&I dos municípios brasileiros, é de grande relevância para os formuladores de políticas públicas, pois auxiliam na definição dos elementos fundamentais que deverão compor o ecossistema de inovação, além de versarem sobre estímulos a inovação e ao desenvolvimento socioeconômico, gerando, assim, um ambiente propício de interação e colaboração entre os atores do ecossistema. Nesse sentido, as produções técnico-científicas sobre os AMIs colaboram com o desenvolvimento de modelos que auxiliam na elaboração ou aperfeiçoamento das políticas públicas de inovação nos municípios brasileiros.

9.3 Categorização das políticas de inovação nos municípios brasileiros

No processo de categorização ficou evidente sua complexidade, pois não é uma tarefa tão simples quanto parece, uma vez que requer uma análise das características, afinidades e sentidos que justifiquem sua classificação. O processo de agrupamento de elementos – a categorização – é uma ação frequente do ser humano quando interage com o mundo real (CARVALHO; SOUZA, 2013).

Sendo uma etapa relevante nessa fase, a análise dos conceitos dos AMIs foi viabilizada através da padronização na sua nomenclatura. Conforme Figura 6, observam-se os conceitos que foram mais utilizados nos AMIs, que versavam sobre a sua instituição ou aplicação, no contexto do município. A Figura 6 apresenta as informações agrupadas pela natureza do conceito.

FIGURA 6 – Distribuição quantitativa dos AMIs, concentrada por conceito padronizado, no período de 1996 a 2022

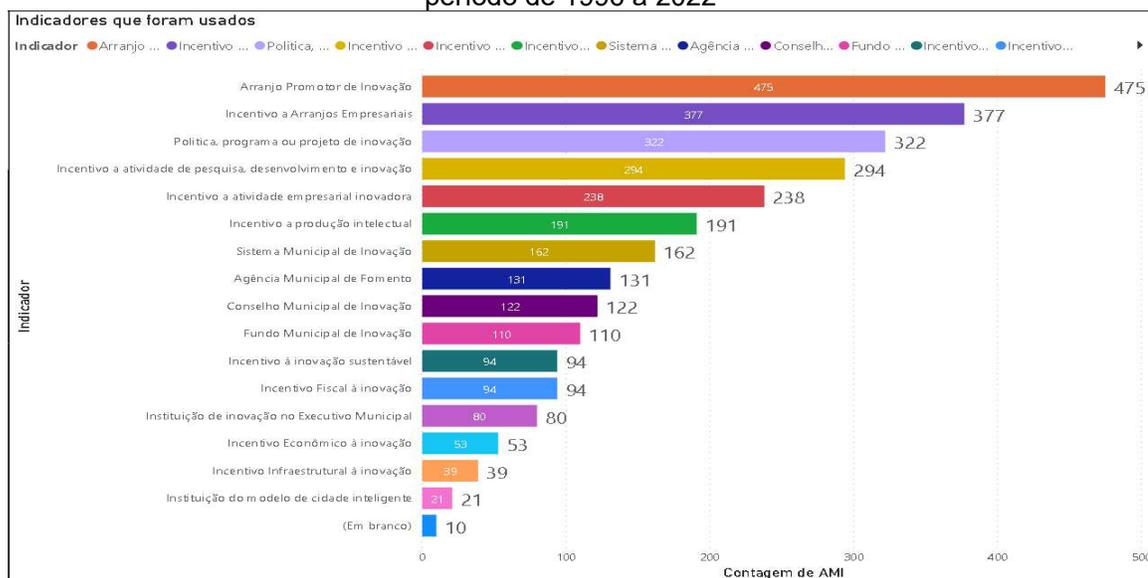


Fonte: Elaborada pelo autor no PowerBI, a partir de base de AMIs (2022)

Dentre os conceitos, destacam-se: Inovação, com 424 (85,3%); Inovação tecnológica, com 338 (68%); Parque Tecnológico, com 284 (57,1%); Pré-aceleração, com 283 (56,9%); Processo de Inovação, com 272 (54,7%); Tecnologia, com 271 (99%); Incubadora de Empresas, com 269 (54,1%); Ciência, com 249 (50,1%); e Criação ou Invenção, com 244 (49,0%). Para essa padronização e categorização dos conceitos, foi necessário analisar o significado destes, através dos atos registrados na base de dados. Os artigos dos atos municipais foram separados em blocos, selecionando os artigos que continham ou não continham conceitos, permitindo a busca da sua existência no AMI e se o ato versa sobre a sua aplicação no contexto do município.

No tocante à categorização, essa foi possível através da análise dos conceitos, gerando uma base de dados com os conceitos e a classificação dos instrumentos, mecanismos e sistemas que eles pertencem. Na Figura 7, observam-se os indicadores que resultaram da classificação dos conceitos.

FIGURA 7 – Distribuição quantitativa dos AMIs, concentrada por Indicadores de CT&I, no período de 1996 a 2022



Fonte: Elaborada pelo autor no *PowerBI*, a partir de base de AMIs (2022)

No conjunto de 509 AMIs analisados, destacaram-se: Arranjo Promotor de Inovação (n=475); Arranjo Empresarial (n=377); Portfólio, Programa ou Projeto de CT&I (n=322); Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (n=294); Atividade Empresarial Inovadora (n=238); Produção Intelectual (n=191), dentre outros. Essa fase de análise dos conceitos e sua classificação permitiu uma maior precisão na busca dos atos que instituem, ou não, determinados mecanismos, instrumentos e sistemas.

Para definirmos o perfil de inovação do município, foram analisadas as ementas e os mecanismos, instrumentos e sistemas instituídos. O resultado foi armazenado na base de dados para confrontar com os outros objetos categorizados visando gerar uma base de informações consistente. Na Figura 8, observa-se a categoria atual dos municípios, que resultou do histórico do município e seus atos de inovação, na figura as informações são legendadas por classificação da categoria atual.

FIGURA 8 – Distribuição quantitativa de municípios, concentrada por classe da categoria atual, no período de 1996 a 2022



Fonte: Elaborada pelo autor no *PowerBI*, a partir de base de AMIs (2022)

Entre os 339 municípios encontrados, o perfil predominante é de ação para tratamento diferenciado a empresas de inovação ($n=137$), que surgiu antes de 2003, representando 40% do total. No geral, dentre os municípios e suas categorias atuais, tem-se: Tratamento Diferenciado ($n=81$); Arranjo Promotor de Inovação ($n=32$); Ecossistema de CT&I ($n=28$); Fundo Municipal de Inovação ($n=22$); Política de CT&I ($n=21$); e Conselho de CT&I ($n=14$).

O perfil de município com tratamento diferenciado a empresas surgiu antes de 2003, alcançando ascensão após a Lei de Inovação (Lei n.º 10.973/2004) e Lei do Bem (Lei n.º 11.196/2005). Em sentido inverso, têm-se outros perfis de inovação municipal que ascenderam a partir 2012, que instituem CT&I e demonstram uma inovação voltada à integração de PD&I, demonstrando um amadurecimento do debate, principalmente a partir da Lei n.º 13.243/2016, que ampliou as bases legais de CT&I através da instituição de uma diversidade maior de instrumentos, mecanismos e sistemas que permitiram aos municípios aprimorarem o perfil das suas políticas de CT&I.

Nesta fase do trabalho, foi realizada a definição das categorias de indicadores que demonstram o perfil dos AMIs e a maior adoção de instrumentos relacionados aos Arranjos Promotores de Inovação, Arranjos Empresariais, Políticas de Inovação, Incentivos à PD&I, Incentivos ao Empreendedorismo Inovador e Incentivos à Produção Intelectual. O destaque dos municípios foi o perfil de tratamento

diferenciado a empresas de inovação (n=137), seguido do perfil de políticas voltadas para promoção do ecossistema (n=97).

Instituir políticas públicas voltadas à inovação não é uma tarefa simples. Nesse sentido, percebe-se uma mudança no perfil das políticas de inovação instituídas nos municípios brasileiros, com uma tendência para o aperfeiçoamento e para a adoção de mecanismos, instrumentos e sistemas locais que atendam as demandas específicas do município.

10 INDICADORES DE CT&I PARA MUNICÍPIOS

A necessidade de desenvolvimento socioeconômico tem estimulado diversos municípios a discutirem e instituírem atos de inovação, a fim de garantir solidez jurídica para estratégias que ofereçam sustentação, permitindo que os atores do ecossistema atuem com inovação. Na última década, foram instituídos diversos atos municipais de CT&I que resultaram em avanços no estado da arte, contribuindo, assim, para o aprimoramento e alinhamento dos indicadores aos mecanismos, instrumentos e sistemas que norteiam as ações de inovação nos municípios brasileiros.

As publicações científicas e documentais, referentes aos indicadores de CT&I, foram analisadas em relação a sua aderência às políticas públicas de CT&I para os municípios brasileiros, sob a ótica da tipificação de indicadores voltados à visão da política pública, ou que visam alcançar determinados resultados.

No tocante aos resultados, foi possível delimitar o escopo da análise através dos filtros e refinamentos aplicados. A Tabela 2 ilustra os resultados com as palavras-chave para cada base pesquisada, no período de outubro a novembro de 2022.

TABELA 2 – Palavras-chave e os resultados científicos e documentais sobre indicadores de CT&I nas bases pesquisadas

	Palavras-chave	Base Científica/Resultados		Base Documental AMIs
		<i>Web of Science</i>	<i>Scopus</i>	
1	<i>(indicators W/10 (technological OR scientific))</i>	NA	6486	NA
2	<i>(indicators NEAR/10 (technological OR scientific))</i>	3163	NA	NA
3	<i>((indicators W/10 (technological OR scientific)) W/10 (innovation))</i>	NA	326	NA
4	<i>((indicators NEAR/10 (technological OR scientific)) NEAR/10 (innovation))</i>	129	NA	NA
5	<i>Indicador</i>	NA	NA	25

Fonte: Elaborada pelo autor, a partir dos dados das bases *Web of Science*, *Scopus* e AMIs (2022)

Conforme mostra a Tabela 2, na pesquisa 1 e 2, nas bases do *Scopus* e *Web of Science*, foram recuperadas 6486 e 3163 publicações científicas, através do relacionamento das palavras-chave. Objetivando restringir a pesquisa para o cenário da inovação, foram realizadas as ações de pesquisa específica 3 e 4, resultando em 326 e 129 publicações, respectivamente, o que levou à escolha da base de dados do

Scopus para o prosseguimento deste estudo. Com relação aos atos de inovação municipal, na base de AMIs, a pesquisa 5 resultou em 25 atos.

10.1 Bibliografias sobre indicadores de CT&I para os municípios

Os documentos encontrados na base científica do *Scopus*, relacionados aos indicadores científicos e tecnológicos, estão resumidos na Tabela 3. Os termos pesquisados não restringiram os resultados, de forma a viabilizar a análise qualitativa, então foram aplicados filtros adicionais para o período da publicação entre 2017 e 2022, além do tipo de documento para artigo, e, entre as palavras-chave disponibilizadas na base, foram selecionadas: *indicators*, *innovation indicators*, *indicator system*, *environmental indicator* e *indicators (instruments)*. Esta ação resultou em treze artigos, previamente analisados, e nove artigos que foram para a etapa seguinte de análise.

TABELA 3 – Artigos científicos que versam sobre indicadores científicos ou tecnológicos, no período de 2017 a 2022

Título da publicação	Autor(es)	Ano
Complexidade econômica e tecnológica: um estudo modelo de indicadores de sistemas de inovação baseados em conhecimento	Ivanova <i>et al.</i>	2017
Avaliando o desempenho dos sistemas de inovação energética: rumo a um conjunto estabelecido de indicadores	Miremadi, Saboohi e Jacobsson	2018
Medindo a inovação regional: uma inspeção crítica da capacidade de indicadores únicos para moldar a mudança tecnológica	Hauser <i>et al.</i>	2018
Um sistema de indicadores baseado em entropia para medir o potencial de patentes em inovação tecnológica: rejeitando a moderação	Zhang <i>et al.</i>	2017
Análise bibliométrica sobre indicadores de inovação	Acevedo Prins, Gómez e López	2017
Modelagem das dependências do desenvolvimento industrial em indicadores de eficiência de <i>marketing</i> , inovação e atividade tecnológica.	Ilyash <i>et al.</i>	2021
Avaliação da capacidade regional de inovação científica e tecnológica e pesquisa empírica	Yan e Hou	2017
Produção de veículos aéreos e espaciais: indicadores de atividade inovadora	Kukartsev <i>et al.</i>	2021
Desenho de um sistema de indicadores para a avaliação da inovação tecnológica no destino turístico de Puerto Lopez, Equador	Vera, Alfonso e Reinoso	2019

Fonte: Elaborada pelo autor, a partir dos dados da bases *Scopus* (2022)

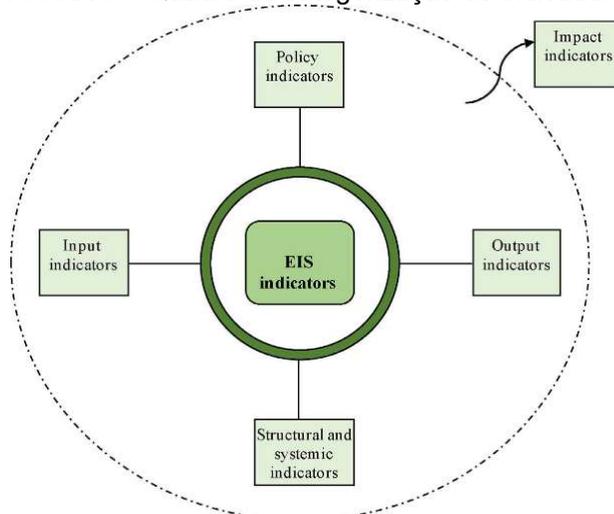
Entre os artigos encontrados nesta fase do estudo, foram selecionados quatro, a saber: “Avaliando o desempenho dos sistemas de inovação energética:

rumo a um conjunto estabelecido de indicadores”; “Medindo a inovação regional: uma inspeção crítica da capacidade de indicadores únicos para moldar a mudança tecnológica”; “Modelagem das dependências do desenvolvimento industrial em indicadores de eficiência de *marketing*, inovação e atividade tecnológica”; “Desenho de um sistema de indicadores para a avaliação da inovação tecnológica no destino turístico de Puerto Lopez, Equador”, que preveem uma análise sobre indicadores de inovação nas empresas, investigação e críticas à utilização de indicadores únicos para avaliar o desempenho regional de políticas de inovação, e um dos artigos versa sobre indicadores de inovação industrial, que sejam eficientes e conforme as áreas do Manual de Oslo.

Os artigos não promissores para a discussão deste trabalho apresentaram as seguintes limitações: um apresentava indicadores complexos e não correlacionado com os resultados do PIB, além de apresentar uma abordagem voltada para indicadores em desuso; outros não disponibilizaram a versão completa para comunidade; e um dos artigos apresentou uma análise voltada para indicadores internos de empresas.

Foram considerados os artigos que se apresentaram como promissores para a discussão de indicadores de CT&I para os municípios brasileiros, gerando, assim, a oportunidade de definição de premissas voltadas às políticas públicas afetadas neste estudo. Entre os elementos encontrados, obtiveram-se as seguintes categorias de indicadores: entrada, saída, política, estruturais e impactos (MIREMADI; SABOOHI; JACOBSSON, 2018). A Figura 9 exibe o quadro com as categorias de indicadores.

FIGURA 9 – Quadro de categorização de indicadores



Fonte: Miremadi, Saboohi e Jacobsson (2018)

Com base na Figura 9, os indicadores classificados como ‘entrada’ representam os elementos necessários para o funcionamento do sistema de inovação. No caso dos indicadores de ‘política’, estes são reflexo da diversidade de instrumentos políticos requeridos pelos atores do ecossistema. Enquanto os indicadores ‘estruturais’ consistem nas condições pré-existentes que venham impulsionar a atração e a sustentação de novos empreendimentos inovadores, como impulsionadores da capacidade de consumo, fatores populacionais e econômicos. Já os indicadores de ‘saída’ devem retratar os resultados finais desejados pelo ecossistema de inovação. Finalmente, os indicadores de ‘impacto’ mostram benefícios mais amplos da inovação, pois poderão ultrapassar os impactos diretos, apresentando, assim, outras possibilidades indiretas, concomitantemente com métodos de mensuração do impacto do indicador.

São apresentados, ainda, quatro critérios para selecionar indicadores úteis para avaliação de pertinência dos indicadores: (1) Compreensão, que deve ser simples e fácil de entender as suas influências e objetivos; (2) Disponibilidade, que deve ser baseada em dados e informações confiáveis e disponíveis; (3) Relevância, que espelha o objetivo e se diferencia através de aspectos locais envolvidos; (4) Mensurabilidade, que deve ser baseada em métodos por meio de pesquisas (MIREMADI; SABOOHI; JACOBSSON, 2018).

Abrantes e Cândido (2022) propõem um sistema de indicadores composto por quatro pilares e suas dimensões, conforme Figura 10, compreendendo o processo

inovativo partindo de: (1) Condições estruturais: busca capturar os principais impulsionadores da inovação externos; (2) Investimentos: busca capturar o nível de investimentos destinados a CT&I; (3) Atividades Inovativas: busca capturar as ações concernentes à inovação, desempenhadas pelos diversos atores do ecossistema; e (4) Impactos: busca mensurar os resultados das atividades inovativas desenvolvidas. A definição de tais pilares se deu a partir da compreensão da inovação como um fenômeno sistêmico estabelecido mediante a atuação de um conjunto de atores (ABRANTES; CÂNDIDO, 2022).

FIGURA 10 – Pilares e dimensões do sistema de indicadores



Fonte: Abrantes e Cândido (2022)

Pode-se perceber, a partir desses resultados, que o debate sobre categorização de indicadores e na definição de critérios de seleção de indicadores e, conseqüentemente, na definição de pilares e dimensões dos indicadores vêm amadurecendo e já se encontram disponíveis no estado da arte. O conhecimento encontrado ao longo desta pesquisa pode e deve ser utilizado para avanços na consolidação de indicadores voltados à CT&I nos municípios brasileiros, tanto para adoção de indicadores de políticas quanto para o aperfeiçoamento dos indicadores de resultado. Nesse sentido, realizaram-se esforços para o relacionamento dos resultados de pesquisa de autores que versam sobre a temática de pilares, indicadores de política e resultado. Na Tabela 4, são apresentados os indicadores de política e resultado e sua relação com os pilares da inovação.

TABELA 4 – Lista de indicadores de política, resultado e seu relacionamento com os pilares da inovação

Pilar	Indicadores de política	Indicadores de resultado
Atividades Inovativas	Apoio estratégico confiável; Desenvolvimento de centros de cooperação; Estratégias de PD&I; Metas estabelecidas por governos ou indústrias.	Cenários e projetos prospectivos; previsão tecnológica; Difusão do conhecimento; Premiações; Ativo de propriedade intelectual; publicação científica; citações de documentos/publicações; Qualificação em CT&I aplicadas aos negócios; Copublicações público-privadas.
Condições Estruturais	Facilidade para novos empreendedores; Modelos de negócios sustentáveis; Permissões negociáveis; Política de governo amigo da tecnologia limpa; Processos de política; Qualidade regulatória; Suporte inovativo/regulatório; Transparência.	Inovação de produto ou processo por PME; Comércio de tecnologia e equipamento; Produção sustentável; Projetos de aplicação experimental; Nichos de mercado.
Investimentos	Apoio de fontes financeiras; Desenvolvimento de produtos inovadores; Facilitar o desenvolvimento de redes; Imposto Verde; Incentivos e subsídios; Investimentos de riscos.	Dispêndio privado nas atividades internas de P&D; Dispêndio em subvenção econômica; Investimento em P&D com vistas à inovação; Potencial de aumentar a arrecadação de impostos.
Impactos		Novos negócios; <i>Workshops</i> e conferências; geração de oportunidades de empregos; Exportação de alta tecnologia; Infraestrutura local de CT&I; Introdução no mercado de novos produtos tecnológicos; Penetração de mercado; Aplicabilidade na inteligência estratégica.

Fonte: Adaptado de Abrantes e Cândido (2022); Miremadi, Saboohi e Jacobsson (2018); Edler e Fagerberg (2017)

No primeiro pilar, os indicadores de política são: Apoio estratégico confiável; Desenvolvimento de centros de cooperação; Estratégias de PD&I; Metas estabelecidas por governos ou indústrias. Neste contexto, sugerem-se indicadores de resultado que gerem: (1) Cenários e projetos prospectivos; (2) Previsão tecnológica; (3) Difusão do conhecimento; (4) Premiações; (5) Ativo de Propriedade Intelectual; (6) Publicação científica; (7) Citações de documentos/publicações; (8) Qualificação em CT&I aplicadas aos negócios; e (9) Copublicações público-privadas.

No pilar seguinte, os indicadores de política são: Facilidade para novos empreendedores; Modelos de negócios sustentáveis; Permissões negociáveis;

Política de governo amigo da tecnologia limpa; Processos de política; Qualidade regulatória; Suporte inovativo/regulatório; Transparência, sugerindo, então, indicadores de resultado que gerem: (1) Inovação de produto ou processo por PME; (2) Comércio de tecnologia e equipamento; (3) Produção sustentável; (4) Projetos de aplicação experimental; e (5) Nichos de mercado.

No pilar de Investimentos, os indicadores de política são: Apoio de fontes financeiras; Desenvolvimento de produtos inovadores; Facilitar o desenvolvimento de redes; Imposto Verde; Incentivos e subsídios; Investimentos de riscos, sugerindo, assim, indicadores de resultado que gerem: (1) Dispêndio privado nas atividades internas de P&D; (2) Dispêndio em subvenção econômica; (3) Investimento em P&D com vistas à inovação; (4) Potencial de aumentar a arrecadação de impostos.

No último pilar, os indicadores de política não são descritos, pois o pilar de Impactos é transversal e os resultados gerados são de origem majoritariamente indireta. Nesse cenário, os indicadores de impacto sugeridos são: (1) Novos negócios; (2) *Workshops* e conferências; (3) geração de oportunidades de empregos; (4) Exportação de alta tecnologia; (5) Infraestrutura local de CT&I; (6) Introdução no mercado de novos produtos tecnológicos; (7) Penetração de mercado; (8) Aplicabilidade na inteligência estratégica.

A contribuição mais expressiva da pesquisa bibliográfica pode ser assim descrita: uma descoberta de contribuições sobre pilares de inovação, indicadores de política e resultados, possíveis impactos em relação às políticas públicas de CT&I. Assim, os formuladores de políticas poderão aplicar os conhecimentos aqui consolidados, pois abrangem os aspectos atuais de um ecossistema de inovação que são de particular importância para benefícios sociais mais amplos.

10.2 Indicadores nos AMIs brasileiros

Essa parte do levantamento almeja identificar os atos de inovação nos municípios brasileiros, sendo realizada por buscas na base própria de AMIs. Desenvolvendo a pesquisa, classificou-se os resultados em cinco tipos de atos: (1) os que citam a necessidade de indicadores de projetos; (2) os que instituem indicadores mínimos de projetos; (3) os indicadores voltados à APIs; (4) a necessidade de relacionamento com os indicadores de CT&I Nacional; e (5) outros indicadores diversos. Diante do exposto, com base na categorização, definiu-se que

os atos de inovação serão analisados tendo como base os cinco tipos, citados na Tabela 5.

TABELA 5 – Tipos dos atos de inovação e a quantidade de sua ocorrência

Tipo do atos	Quant.	2022	2021-2019	2018-2016	2015-2008
Indicadores de projetos	8	1	6	1	-
Indicadores mínimos de projetos	3		2	1	-
Indicadores de APIs	4	1	1	-	2
Adoção de indicadores de CT&I	6	-	1	4	1
Indicadores diversos	4	-	1	2	1
TOTAL	25	2	11	8	4

Fonte: Elaborada pelo autor a partir da base de dados de AMIs (2022)

Os dados mostram que os AMIs citam a necessidade de indicadores de projetos, começando a partir de 2016 com oito registros, enquanto os AMIs com assinalação de indicadores mínimos de projeto se concentraram entre 2018 e 2020. No caso dos AMIs com instituição de indicadores de API, CT&I e diversos, apresentaram-se no período de 2008-2015. O período de 2016-2021 concentra 80% dos AMIs que versam sobre indicadores.

Os AMIs que citam indicadores relacionados a projetos são provenientes majoritariamente do estado de São Paulo (n=4), seguidos por Alagoas, Pernambuco e Rio Grande do Sul (n=1). Tais atos versam sobre previsão de indicadores claros e objetivos que permitam mensurar os resultados esperados para os projetos. O detalhamento é apresentado na Tabela 6.

TABELA 6 – Atos Municipais de Inovação que versam sobre indicadores relacionados a projetos

Cidade-UF	Ato de inovação n.º	Item relacionado com indicadores
Garça-SP	5.325/2019 e 5.458/2022	“Previsão de indicadores claros e objetivos que permitam auditoria e verificação do consumo dos recursos.”
Presidente Prudente-SP	9.086/2016	
Campinas-SP	16.165/2021	“Previsão de indicadores claros e objetivos que permitam auditoria e verificação do consumo dos recursos.”
Petrolina-PE	3.484/2021	I. Programas e projetos estratégicos; II. Metas estratégicas; III. Ações estratégicas; e IV. Indicadores.
Maceió-AL	6.902/2019	
Esteio-RS	7.635/2020	“plano de aplicação alinhado aos objetivos do fundo, cronograma e indicadores de resultado.”
Araraquara-SP	9.500/2019	“acompanhar o programa através da verificação das metas e indicadores estabelecidos.”

Fonte: Elaborada pelo autor a partir da base de dados de AMIs (2022)

No tocante aos indicadores que deverão ser observados, vale destacar os AMIs dos municípios de Tubarão-SC e Curitiba-SC, apresentados na Tabela 7. Tais compartilharam dez indicadores mínimos para mensurar o desempenho dos projetos de inovação, sendo: potencial inovador do projeto; qualificação e geração de empregos; arrecadação de impostos; mínimo impacto ambiental; investimento em infraestrutura; horas dedicadas à capacitação de pessoal; investimento em pesquisa e desenvolvimento com vistas à inovação; criação de ativos de Propriedade Intelectual; impacto no desenvolvimento econômico e social regional; geração de transferência de conhecimento e tecnologia; participação em centros, polos, parques, distritos econômicos estratégicos, incubadoras e entidades associativas.

TABELA 7 – Atos Municipais de Inovação que versam sobre indicadores mínimos de projetos

Cidade-UF	Ato de inovação n.º	Item relacionado com indicadores
Tubarão-SC	154/2017 e 263/2020	Definição de critérios tendo por base a exposição de 10. Indicadores de resultados mínimos.
Curitiba-SC	6.539/2021	

Fonte: Elaborada pelo autor a partir da base de dados de AMIs (2022)

No tocante aos atos que versam sobre indicadores de APIs (Tabela 8), foram encontrados quatro municípios. Os municípios de Palhoça-SC e São José dos Pinhais-PR compartilham de metodologias de avaliação de resultados que se baseiam em indicadores de inovação e empreendedorismo. Já Porto Alegre-RS versa sobre parâmetros para utilização de indicadores para avaliação de desempenho, enquanto São Paulo-SP versa sobre avaliação de desempenho

baseada em indicadores de qualidade e produtividade.

TABELA 8 – Atos Municipais de Inovação que versam sobre indicadores de APIs

Cidade-UF	Ato de inovação n.º	Item relacionado com indicadores
Palhoça-SC	357/2022	“Desenvolver metodologias de monitoramento e avaliação de resultados, com base em indicadores referentes à inovação e ao empreendedorismo.”
São José dos Pinhais-PR	3.721/2020	
Porto Alegre-RS	604/2008	“Estabelecerá os parâmetros [...] os indicadores que permitam acompanhar e avaliar, objetivamente, a sua atuação administrativa e o seu desempenho.”
São Paulo-SP	15.838/2013	“Critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade.”

Fonte: Elaborada pelo autor a partir da base de dados de AMIs (2022)

Na Tabela 9 são apresentados os AMIs que versam sobre a incorporação de indicadores de CT&I referentes aos indicadores nacionais, eles permitem vislumbrar um pouco da expectativa nacional para o futuro da CT&I. Nesse contexto, os municípios deste recorte apresentam políticas de inovação que tratam da integração dos atores locais com a prestação de informações aos órgãos de CT&I nacionais. As estratégias nacionais de CT&I representam os esforços do governo e da sociedade no domínio do conhecimento científico e tecnológico que condicionam o ritmo, abrangência e a direção do desenvolvimento socioeconômico, demonstrando, assim, sua relevância e, conseqüentemente, a necessidade de integrar todos os esforços por meio da instituição de AMIs e a colaboração para o alcance dos indicadores nacionais, regionais e locais.

TABELA 9 – Atos Municipais de Inovação que versam sobre indicadores de CT&I

Cidade-UF	Ato de inovação n.º	Item relacionado com indicadores
Nova Iguaçu-RJ	4.705/2018	“Prestarão informações [...] sobre os indicadores de desempenho de ambientes promotores da inovação.”
Salvador-BA	9.534/2020	“Organizar e manter bases de dados para informações e indicadores PD&I.”
Santo Antônio da Platina-PR	1.607/2016	“Indicadores que sejam importantes para a análise e consecução de seus deveres legais, proposição de políticas públicas e ações municipais.”
Andirá-PR	2.868/2017	
Wenceslau Braz-PR	2.839/2018	
Niterói-RJ	3.087/2014	“Produção de indicadores de gestão e de impacto das intervenções públicas, no campo dos serviços públicos municipais, a partir da incorporação de novas tecnologias e inovações.”

Fonte: Elaborada pelo autor a partir da base de dados de AMIs (2022)

Em relação aos indicadores diversos, destacam-se os municípios de Palmas-

PR, Balneário Camboriú-SC, Lucas do Rio Verde-MT e Sorocaba-SP, que apresentam atos que versam sobre indicadores no sentido de: mapeamento, criação de base, mensuração, acompanhamento e utilização de indicadores socioeconômicos. Na Tabela 10 constam os detalhes destes AMIs.

TABELA 10 – Atos Municipais de Inovação que versam sobre outros indicadores

Cidade-UF	Ato de inovação n.º	Item relacionado com indicadores
Palmas-PR	2.782/2020	“Desenvolver e manter atualizada uma base de indicadores, que possam apoiar a tomada de decisão por parte dos poderes públicos”
Balneário Camboriú-SC	4.176/2018	“Mapeamento de informações e indicadores, das áreas de atuação da economia criativa”
Lucas do Rio Verde-MT	2.859/2018	“Definindo ações prioritárias para o alcance dos objetivos [...], bem como métricas e indicadores de acompanhamento.”
Sorocaba-SP	9.114/2010	“Efetivo benefício à comunidade [...] deve evidenciar, principalmente, os indicadores de geração de emprego, de distribuição de renda, de investimento patrimonial e de redução da informalidade.”

Fonte: Elaborada pelo autor a partir da base de dados de AMIs (2022)

Em suma, os AMIs que versam sobre indicadores assinalam para um cenário atual de baixa utilização entre os municípios brasileiros. No universo de 339 municípios que têm AMIs, o resultado da pesquisa apresentou 23 municípios que representam 6,78%. Com base na análise dos resultados, ficou evidenciada a necessidade de adoção de indicadores de CT&I nas políticas públicas municipais. Sendo assim, é importante a incorporação de indicadores de política e de resultado, porque estes serão os indicativos das expectativas, alcances e impactos gerados através das políticas públicas que almejam o desenvolvimento socioeconômico nos municípios brasileiros.

11 SELEÇÃO DE INSTRUMENTOS DE INOVAÇÃO DE ACORDO COM O PERFIL DE CAMAÇARI-BA

Nesta etapa do trabalho, ocorreu a seleção dos indicadores, instrumentos, mecanismos e sistemas de inovação que estão de acordo com políticas de CT&I contemporâneas. Para realização desta atividade, os produtos informacionais, gerados nas fases anteriores, foram consolidados e integrados a outras bases de dados externas, permitindo a correlação e a seleção, segundo as descobertas bibliográficas.

O perfil de Camaçari-BA foi utilizado como base para a seleção dos indicadores, mecanismos, sistemas e instrumentos. Neste sentido, o município de Camaçari-BA compõe a região metropolitana da capital do Estado da Bahia e sedia o maior Polo Industrial do Nordeste, sendo conhecido como Cidade Industrial. Dentre as informações demográficas, destaca-se o fator populacional, pois é o quarto município mais populoso do estado, com uma população estimada, no ano de 2021, de 309208 mil pessoas (IBGE, 2022), possuindo, ainda, uma área territorial de 785,421 quilômetros quadrados.

No contexto econômico, possui o segundo maior Produto Interno Bruto (PIB) municipal do estado (sendo também o 38º maior do país), estimado em 26,2 bilhões de reais, em 2019 (IBGE, 2022). Neste mesmo ano, teve seu PIB distribuído da seguinte maneira: Indústria (53%), Serviços (40%) e Administração, Defesa, Educação e Saúde (7%), figurando como um dos atores industriais mais importantes da América Latina. Foi o primeiro complexo petroquímico planejado do país (IBGE, 2022).

No Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), o município de Camaçari-BA apresentou, em 2010, o IDH de 0,694, ficando na 10ª colocação na Bahia (no Brasil, em 2078º). No *ranking* estadual, o município de Camaçari-BA aparece na 8ª colocação, depois de: Salvador (0,759), Lauro de Freitas (0,754), Barreiras (0,721), Luís Eduardo Magalhães (0,716), Itabuna (0,712), Santo Antônio de Jesus (0,700) e Cruz das Almas (0,699) (IBGE, 2022).

11.1 Objetivos e indicadores de CT&I propostos

No universo de indicadores encontrados, observaram-se tendências no

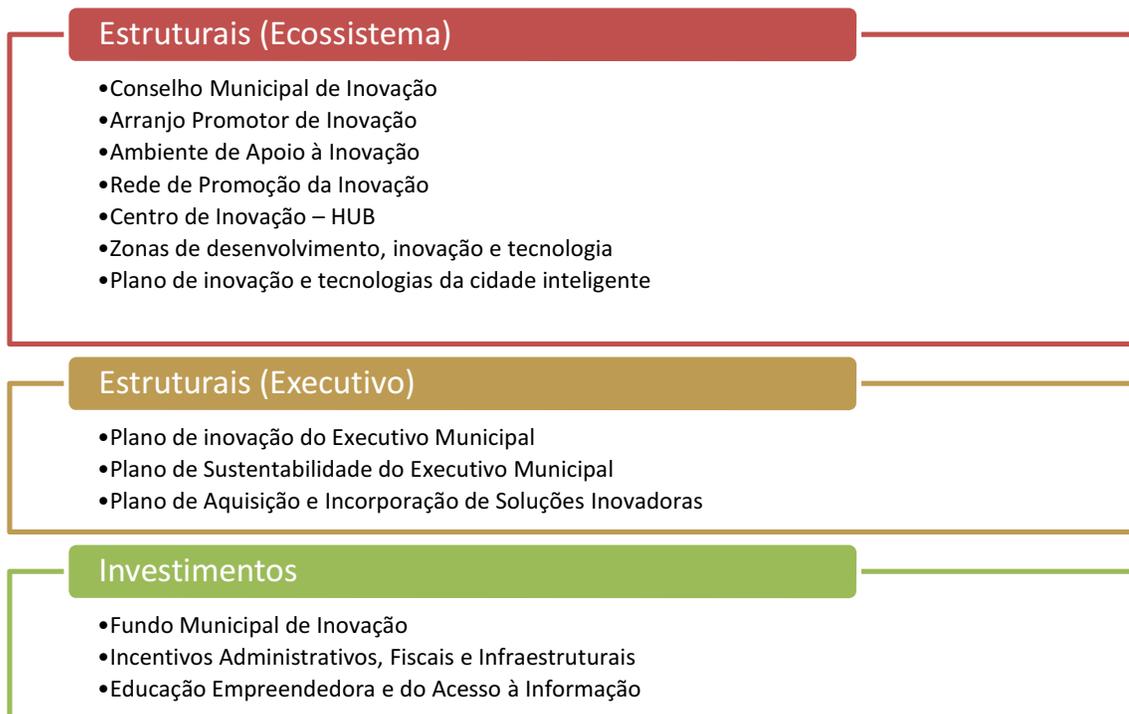
modelo de políticas de inovação que estimulam a cooperação e solução de problemas através dos atores do ecossistema. Dessa maneira, sugere-se que os indicadores de impacto tenham uma abordagem explícita na política de inovação por intermédio da sua transcrição dentro dos objetivos almejados pelo AMI, em conformidade com os seguintes indicativos:

- Desenvolvimento de estratégias de PD&I, criando apoio estratégico confiável e transparente, por meio de metas estabelecidas entre o governo e mercado;
- Estabelecimento de redes de cooperação entre os atores do ecossistema;
- Atração de empreendedores inovadores que tenham modelos de negócios sustentáveis, amparados por tecnologias limpas;
- Concessão de ambiente seguro com suporte inovativo, regulatório e negociável com os parceiros do ecossistema;
- Apoio de fontes financeiras, mediante investimentos de riscos, com a possibilidade de incentivos fiscais e subsídios para negócios inovativos, sustentáveis, e que atuem segundo a Agenda 2030.

Os instrumentos de inovação, com maior predominância nos AMIs no Brasil, elencados por Santos, Teles e Silva (em fase de pré-publicação) são: Sistema Municipal de Inovação, Conselho Municipal de Inovação, Fundo Municipal de Inovação, Agência Municipal de Fomento, Rede de Promoção da Inovação e Arranjo Promotor de Inovação. Demais instrumentos de inovação foram: Plano de Inovação do Executivo Municipal, Plano de Sustentabilidade, Plano de Aquisição e Incorporação de Soluções Inovadoras, Instrumentos de Incentivos Financeiros, dentre outros.

Por conseguinte, torna-se importante o relacionamento desses mecanismos, instrumentos e sistemas nos pilares de inovação trazidos, devendo haver a incorporação desses resultados nas discussões de políticas de CT&I voltadas a municípios brasileiros. A Figura 11 apresenta o relacionamento entre os instrumentos de inovação e os pilares da inovação que auxiliam na incorporação de seus respectivos indicadores nas políticas de CT&I.

FIGURA 11 – Relacionamento dos pilares de inovação e os instrumentos das políticas de CT&I



Fonte: Adaptado de Santos, Teles e Silva (em fase de pré-publicação)

Como maior contribuição desta etapa, sugere-se a incorporação mínima dos instrumentos citados na Figura 11 e que sejam adotados os indicadores mínimos dos pilares de inovação. Para o pilar de ‘atividades inovativas’, os indicadores de: (1) Cenários e projetos prospectivos; (2) Previsão tecnológica; (3) Difusão do conhecimento; (4) Premiações; (5) Ativo de Propriedade Intelectual; (6) Publicação científica; (7) Citações de documentos/publicações; (8) Qualificação em CT&I aplicadas aos negócios; e (9) Copublicações público-privadas. No caso do pilar de ‘condições estruturais’, os indicadores de: (10) Inovação de produto ou processo por PME; (11) Comércio de tecnologia e equipamento; (12) Produção sustentável; (13) Projetos de aplicação experimental; (14) Nichos de mercado. Para o pilar de ‘investimento’, os indicadores: (15) Dispêndio privado nas atividades internas de P&D; (16) Dispêndio em subvenção econômica; (17) Investimento em P&D com vistas à inovação; (18) Potencial de aumentar a arrecadação de impostos. Para o pilar de ‘impactos’, sugere-se a incorporação de: (19) Novos negócios; (20) *Workshops* e conferências; (21) Geração de oportunidades de empregos; (22) Exportação de alta tecnologia; (23) Infraestrutura local de CT&I; (24) Introdução no mercado de novos produtos tecnológicos; (25) Penetração de mercado; (26)

Aplicabilidade na inteligência estratégica.

11.2 Sistemas, mecanismos e instrumentos de incentivos à inovação propostos

Para lograr êxito na seleção dos instrumentos, mecanismos e sistemas de inovação, de acordo com o perfil de Camaçari-BA, as classificações, categorizações e integração das informações foram de extrema relevância. Essas ações geraram uma base de dados dos atos municipais de inovação. Para visualização e navegação, foi criado o observatório de políticas de CT&I nos municípios brasileiros.

Nos resultados da pesquisa dos atos contemporâneos, observaram-se tendências no modelo de políticas de inovação que estimulam a cooperação e a solução de problemas através dos atores do ecossistema, e que ainda estejam dentro do perfil esperado para Camaçari-BA, a saber: Arranjos Promotores de Inovação; Políticas de CT&I; Incentivos a PD&I; Incentivos ao Empreendedorismo Inovador; e Incentivos à Produção Intelectual. No Apêndice H, são apresentados detalhadamente os passos para a seleção dos instrumentos, mecanismos e sistemas de CT&I para Camaçari-BA.

Dentre os vários indicadores socioeconômicos utilizados para selecionar os municípios com perfil equivalente, o município de Camaçari-BA possui: Indústria de transformação como Atividade Econômica de Maior Predominância (AEMP); Demais serviços, como segunda AEMP; o PIB *per capita* entre 50 mil e 99 mil; o PIB por preço corrente entre 10 bilhões e 30 bilhões; Classe populacional 6, com 100 mil até 500 mil; e quantidade de empresas estabelecidas entre 20 mil e 40 mil.

Ao pesquisar os municípios brasileiros que têm a primeira AEMP (Indústria de transformação) e a segunda AEMP (Demais serviços) iguais a Camaçari-BA, destacaram-se os municípios de: Jaraguá do Sul-SC; Caçador-SC; e Manaus-PR.

Os demais indicadores do município de Camaçari-BA foram aplicados para refinar e diminuir a quantidade de resultados, a saber: o PIB *per capita*; o PIB por preço corrente; classe populacional; e a quantidade de empresas estabelecidas. Foram aplicados filtros adicionais de categoria atual de CT&I, com o objetivo de diminuir a quantidade de resultados na pesquisa. As categorias selecionadas foram: Pesquisa e Desenvolvimento; Arranjo Promotor de Inovação; Políticas de Inovação; e Ecossistema de CT&I.

Como resultado dos filtros aplicados, obtiveram-se os municípios de Caçador-SC, Matelândia-PR, São Bento do Sul-SC, Itupeva-SP, Jaraguá do Sul-SC e Venâncio Aires-RS. Na análise do tempo de inovação dos municípios citados, observa-se que no período de 2008-2011 os municípios de Caçador-SC e Matelândia-PR iniciaram a instituição de AMIs. Entretanto, a análise temporal não poderá ser o único fator de influência sobre a escolha do município de referência.

Para ampliar as bases de informação, a fim de auxiliar na escolha do município modelo, a análise observou o *Networking* de referências, entre os municípios que instituíram AMIs. Nessa perspectiva, foram realizadas análises de trechos legais idênticos, bem como o registro dos relacionamentos para identificar as influências realizadas e as influências recebidas.

Entre os resultados dos municípios com influência referencial, destacou-se Jaraguá do Sul-SC, onde apresentou três municípios influenciadores: Araranguá-SC, Florianópolis-SC e Sete Lagoas-SC; já os municípios influenciados foram: Criciúma-SC e Joaçaba-SC. Nesse sentido, percebe-se em Jaraguá do Sul-SC tem um contexto referencial relevante, pois, embora tenha iniciado em 2018, se mostra atuante e em constante aperfeiçoamento, uma vez que apresenta cinco AMIs e continuou versando sobre CT&I no ano de 2021. Neste contexto, com base nos parâmetros apresentados, o município de Jaraguá do Sul-SC foi selecionado como o modelo para Camaçari-BA.

As ações de inovação em Jaraguá do Sul-SC iniciaram em 2018, com um ato de inovação que dispôs sobre sistemas, mecanismos e incentivos à CT&I e regulamentou o uso do parque ambiental e de inovação. Já no ano de 2019, dispôs sobre o programa de incentivos à inovação através de apoio administrativo, infraestrutural e fiscal, além de instituir o Centro de Inovação Municipal (Novale Hub); enquanto no ano de 2021 constituiu e estabeleceu normas para o funcionamento de zonas de desenvolvimento, inovação e tecnologia.

Neste sentido, foram selecionados para a proposta para Camaçari-BA todos os elementos dos atos de inovação de Jaraguá do Sul-SC, a saber: Conceitos nas disposições preliminares, Objetivos da política, Sistema Municipal de Inovação, Conselho Municipal de Inovação, Arranjo Promotor de Inovação, Ambiente de Apoio à Inovação, Rede de Promoção da Inovação, Centro de Inovação, Fundo Municipal de Inovação e os Incentivos administrativos, fiscais e infraestruturais.

Com a finalidade de aperfeiçoar a proposta de política de CT&I, foram

realizadas pesquisas complementares, baseadas no indicativo do estado da arte nas temáticas de Sustentabilidade, Cidade Inteligente, Educação Empreendedora, Sandbox regulatório, Observatório de Inovação e Laboratórios Tecnológicos. Os resultados da pesquisa são apresentados na Tabela 11.

Tabela 11 – Estratégia de pesquisa de elementos complementares para a composição da proposta de política de CT&I

Elemento pesquisado	Município encontrado	AEMP	Quant. documentos
Zona de Desenvolvimento, Inovação e Tecnologia	Macatuba-SP	Comércio e reparação de veículos automotores	16
<i>Sandbox</i> Regulatório	Garça-SP	Demais serviços	12
Observatório Municipal de Inovação	Ilhéus-BA	Demais serviços	1
Marca e Selo de Inovação	Vitória da Conquista-BA	Demais serviços	1
Educação Empreendedora	Franco da Rocha-SP	Indústria de transformação	9
Plano de Inovação do Executivo	Nova Friburgo-RJ	Demais serviços	12
Plano de Sustentabilidade do Executivo	Nova Friburgo-RJ	Demais serviços	7
Plano de Aquisição do Executivo	Sete Lagoas-MG	Demais serviços	18
Plano de Cidade Inteligente	Nova Friburgo-RJ	Demais serviços	7

Fonte: Elaborada pelo autor a partir da base de dados de AMIs e do relatório do *Plagius* (2022)

Nesse contexto, esta etapa de seleção propiciou a composição da proposta de política de CT&I que vem ao encontro do sentimento desenvolvimentista do município de Camaçari-BA, coadunando com a Lei Orgânica de Camaçari-BA, no art. 138, que infere: “O Município, na esfera da sua competência, buscará promover investimentos no sentido de implementar a infraestrutura básica capaz de atrair, apoiar e incentivar o desenvolvimento de atividades produtivas.” (CAMAÇARI, 2008).

Essa fase também permitiu selecionar os instrumentos operacionais e executivos capazes de concretizar as diretrizes e princípios estabelecidos na Lei Orgânica, além de municiar o Poder Executivo Municipal de uma ferramenta legal, apta a promover o desenvolvimento econômico no município de Camaçari-BA, dentro da perspectiva contemporânea da ciência, tecnologia e inovação de ponta.

Tornou-se imperativo o nível de detalhamento e abrangência desta etapa, em virtude da inovação dos objetos, finalidades e conceitos pertinentes, a fim de assegurar o fiel cumprimento do princípio constitucional no § 1º do artigo 218, onde afirma que “a pesquisa científica básica receberá tratamento prioritário do Estado” (BRASIL, 1988), assim como os dispositivos nas leis federal e estadual.

12 PROPOSTA DE POLÍTICA DE CT&I PARA CAMAÇARI-BA

LEI Nº XXXX/2023

Dispõe Sobre Sistemas, Mecanismos e Incentivos à Atividade Tecnológica e de Inovação, Visando o Desenvolvimento Sustentável do Município de Camaçari/BA, em Cumprimento às Disposições do Artigo 218, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Artigo 3º, da Lei Federal Nº 10.973, de 02 de Dezembro de 2004, e alterações estabelecidas pela Lei Nº 13.243, de 11 de Janeiro de 2016, e Artigo 3º e 4º, da Lei Estadual Nº 14.315, de 17 de Junho de 2021.

O PREFEITO DE CAMAÇARI, no uso das atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre "Sistemas, Mecanismos e Incentivos à Atividade Tecnológica e de Inovação, visando o Desenvolvimento Sustentável do Município de Camaçari/BA", em cumprimento às disposições do artigo 218, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 3º, da Lei Federal Nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, e artigo Artigo 3º e 4º, da Lei Estadual Nº 14.315, de 17 de Junho de 2021.

Art. 2º Para efeito desta Lei, considera-se:

I – Agência de Fomento: iniciativa que, por meio de autorização temporária, permite que empresas já constituídas possam testar modelos de negócios inovadores com clientes reais, sujeitando-se a requisitos regulatórios customizados e simplificados.

II – Agenda 2030: é um plano de ação global que reúne 17 objetivos de desenvolvimento sustentável e 169 metas, criados para erradicar a pobreza e promover vida digna a todos, dentro das condições que o nosso planeta oferece e sem comprometer a qualidade de vida das próximas gerações.

III - Ambiente Regulatório Experimental (sandbox regulatório): iniciativa que, por meio de autorização temporária, permite que empresas já constituídas possam testar modelos de negócios inovadores com clientes reais, sujeitando-se a requisitos regulatórios customizados e simplificados.

IV - Arranjo Promotor de Inovação (API) (Cluster): é uma ação programada e cooperada envolvendo Instituições de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICTIs), empresas e outras organizações, em determinado setor econômico especializado, visando ampliar sua capacidade de inovação, seu desenvolvimento econômico, social e ambiental, dotada de uma entidade gestora pública ou privada, que atua como facilitadora das atividades cooperativas;

V - Autorização Temporária: autorização concedida em caráter temporário para

desenvolvimento de atividade regulamentada específica, em regime diverso daquele ordinariamente previsto na regulamentação aplicável, por meio de dispensa de requisitos regulatórios e mediante fixação prévia de condições, limites e salvaguardas voltadas à proteção dos investidores e ao bom funcionamento aos modelos de negócio inovadores no âmbito do Município de Camaçari/BA;

VI - Célula de Competência em Ciência, Tecnologia e Inovação: é um grupo de pesquisadores especialistas em uma determinada temática científica, tecnológica ou de inovação, os quais atuam em conjunto no âmbito de uma Instituição de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICTI);

VII - Centro de Inovação: é um ambiente que concentra e oferece um conjunto de mecanismos e serviços de suporte ao processo de inovação tecnológica das empresas de um Arranjo Promotor de Inovação (API) (ou Cluster) associados, constituindo-se também o centro de interação empresarial-acadêmica para o desenvolvimento do segmento econômico;

VIII - Ciência: é o conjunto organizado dos conhecimentos relativos ao universo, envolvendo seus fenômenos naturais, ambientais e comportamentais;

IX - Economia Verde: é uma atividade econômica que, por meio da inovação, promove a redução dos riscos ambientais e da escassez ecológica, resultando na melhoria do bem-estar humano e da igualdade social;

X - Empreendedorismo Inovador: é a iniciativa e a capacidade de promover a criação e o desenvolvimento de empreendimentos inovadores, voltados para a solução de problemas e busca de oportunidades;

XI - Empresa de Base Tecnológica ou Empresa Inovadora: é a pessoa jurídica que tem a base de seus negócios dominada por suas inovações de produtos, processos ou serviços, resultados da aplicação de conhecimentos científicos e tecnológicos;

XII – Fomento - toda a atividade administrativa desenvolvida pelo Município e seus agentes públicos que visa estimular ou incentivar iniciativas de instituições, empresários ou cidadãos para que estes desempenhem determinadas atividades econômicas;

XIII - Incentivo de Ordem Administrativa: Conjunto de ações a serem efetivadas pelo Município em prol das empresas que, uma vez inscritas no Programa de Incentivo à Inovação do Município de Camaçari/BA (PII), tenham solicitado assessoramento técnico visando o desenvolvimento empresarial;

XIV - Incentivo de Ordem Infraestrutural: Compreende um conjunto de ações, a serem efetivadas pelo Município, em prol dos interessados que, uma vez habilitados no Programa de Incentivo à Inovação do Município de Camaçari/BA (PII), tenham solicitado benefícios relacionados a melhorias infraestruturais, tais como: rede de água e esgoto, telecomunicações, acessibilidade, mobilidade, drenagem urbana, pavimentação de vias entre outras; compreende, ainda, ações relacionadas à concessão de direito real de uso (remunerada) ou permuta de imóveis destinados ao fomento empresarial;

XV - Incentivo de Ordem Fiscal: Conjunto de ações a serem efetivadas pelo Município em prol das empresas que, uma vez inscritas no Programa de Incentivo à Inovação do Município de Camaçari/BA (PII), tenham solicitado isenções, reduções em bases de cálculo e alíquotas de determinados tributos municipais;

XVI - Incubadora de Empresa: é um sistema que estimula e apoia a criação e o desenvolvimento de empresas inovadoras, por meio do provimento de infraestrutura básica compartilhada, de formação do empreendedor e do suporte para alavancagem de negócios e recursos, visando facilitar os processos de inovação tecnológica e a competitividade, dotada de uma entidade gestora pública ou privada;

XVII - Inovação: é o resultado da introdução de novidades ou aperfeiçoamentos no ambiente produtivo ou social, na forma de novos processos, bens ou serviços, diferenciados e competitivos;

XVIII - Instituição de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICTI): é uma pessoa jurídica, pública ou privada, que tem como missão o ensino superior e/ou profissionalizante, a pesquisa e o desenvolvimento e/ou outra atividade de cunho científico, tecnológico ou de inovação;

XIX - Modelo de Negócio Inovador: atividade que, cumulativamente ou não, utilize tecnologia inovadora ou faça uso inovador de tecnologia, a fim de que desenvolva produto ou serviço que ainda não seja oferecido ou com arranjo diverso do que esteja sendo ofertado no mercado;

XX - Parque Tecnológico: é um ambiente que congrega organizações empresariais, científicas e tecnológicas estruturadas de maneira planejada, concentrada e cooperativa para promover a cultura e a prática da inovação, a competitividade empresarial e a geração de riquezas por meio da criação e fortalecimento de empresas inovadoras e sua interação com Instituições de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICTIs), dotado de uma entidade gestora pública ou privada;

XXI – Pesquisador: profissional autônomo ou detentor de função ou emprego público ou privado que realize atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

XXII - Propriedade Intelectual: conjunto de direitos que incidem sobre as criações humanas relativas às obras literárias, artísticas e científicas; às interpretações dos artistas intérpretes e às execuções dos artistas executantes; aos fonogramas e emissões de radiodifusão; às invenções em todos os domínios da atividade humana; as descobertas científicas, aos desenhos e modelos industriais, às marcas industriais, comerciais e de serviço, bem como relativas às firmas comerciais e denominações comerciais, à proteção contra a concorrência desleal e a todos os outros direitos inerentes à atividade intelectual.

XXIII - Processo de Inovação Tecnológica: é o conjunto de atividades práticas para transformar uma ideia, invenção ou oportunidade em uma solução inovadora na forma de um processo, produto ou sistema com características diferenciadas; e

XXIV - Tecnologia: é o conjunto ordenado de conhecimentos empregados na produção e comercialização de bens e serviços, e integra não só os conhecimentos científicos - provenientes das ciências naturais, sociais e humanas - mas igualmente os conhecimentos empíricos que resultam de observações, experiência, atitudes específicas e tradição (oral ou escrita).

Parágrafo único. O modelo de negócio inovador deve ter o potencial de promover ganhos de eficiência, redução de custos, vantagens para o Município ou benefícios aos municípios, como a ampliação do acesso do público em geral a produtos e serviços.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º A presente Lei tem, entre outros, o fim de dar cumprimento às disposições do artigo 218, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 3º, da Lei Federal Nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, e artigo Artigo 3º e 4º, da Lei Estadual Nº 14.315, de 17 de Junho de 2021 e dá outras providências correlatas, tendo por objetivo:

I - Desenvolvimento de estratégias de PD&I, criando apoio estratégico confiável e

- transparente, através de metas estabelecidas entre o governo e mercado;
- II - Estabelecimento de redes de cooperação entre os atores do ecossistema;
 - III - atração de empreendedores inovadores, que tenham modelos de negócios sustentáveis, sustentados por tecnologias limpas;
 - IV - Concessão de ambiente seguro com suporte inovativo, regulatório e negociável com os parceiros do ecossistema;
 - V - Apoio de fontes financeiras, através de investimentos de riscos, com a possibilidade de incentivos fiscais e subsídios para negócios inovativos, sustentáveis e que atuem de acordo com a Agenda 2030;
 - VI - Promoção das atividades científicas e tecnológicas como estratégicas para o desenvolvimento econômico e social;
 - VII - Promoção e continuidade dos processos de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, assegurados os recursos humanos, econômicos e financeiros para tal finalidade;
 - VIII - Redução das desigualdades locais;
 - IX - Promoção da cooperação e interação entre os entes públicos, entre os setores público e privado e entre empresas;
 - X - Estímulo à atividade de inovação nas Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação (ICTs) e nas empresas, inclusive para a atração de investimentos públicos e privados;
 - XI - Promoção da competitividade das empresas locais nos mercados nacional e internacional;
 - XII - Incentivo à constituição de ambientes favoráveis à inovação e às atividades de transferência de tecnologia;
 - XIII - Promoção e continuidade dos processos de formação e capacitação científica e tecnológica;

Art. 4º Esta Lei estabelece medidas de incentivo às atividades tecnológicas e de inovação, visando promover desenvolvimento por organizações e cidadãos estabelecidos ou domiciliados no Município de Camaçari/BA, nos termos do artigo 178 e seguintes, da Lei Orgânica do Município de Camaçari/BA.

Art. 5º Para a realização dos objetivos desta Lei, são constituídos o Sistema Municipal de Inovação (SMI), o Conselho Municipal de Inovação (CMI), o Fundo Municipal de Inovação (FMI), o Programa de Incentivo à Inovação (PII), a Rede de Promoção da Inovação (RPI), o Plano de Sustentabilidade do Executivo Municipal (PSE), o Plano de Inovação e Tecnologias da Cidade Inteligente (PITCI), Plano de Aquisição e Incorporação de Soluções Inovadoras (PAISI) e o Plano de Inovação do Executivo Municipal (PIE).

CAPÍTULO III CONDIÇÕES ESTRUTURAIS

Seção I DO SISTEMA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO (SMI)

Art. 6º Fica instituído o Sistema Municipal de Inovação de Camaçari/BA, para viabilizar:

- I - a articulação estratégica das atividades dos diversos organismos públicos e privados que atuam direta ou indiretamente no desenvolvimento de inovação em prol da municipalidade;

- II - a estruturação de ações mobilizadoras do desenvolvimento econômico, social e ambiental do Município;
- III - o incremento das interações entre seus membros, visando ampliar a sinergia das atividades de desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação; e
- IV - a construção de canais e instrumentos qualificados de apoio à inovação para o desenvolvimento sustentável e para a transição à Economia Verde.

Art. 7º Integram o Sistema Municipal de Inovação de Camaçari/BA:

- I - o Conselho Municipal de Inovação (CMI) e seus membros;
- II - o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, ou outro órgão ou unidade que a substituir;
- III - as instituições de Ensino Superior, Tecnológico e Profissionalizantes estabelecidas no Município;
- IV - as Associações, Entidades de Classe, Agentes de Fomento, Instituições Públicas e Privadas que atuem em prol da Ciência, Tecnologia e Inovação estabelecidas no Município de Camaçari/BA;
- V - os Parques Tecnológicos e de Inovação e as Incubadoras de Empresas Inovadoras que atuem em Camaçari/BA;
- VI - as Empresas Inovadoras com estabelecimento no Município de Camaçari/BA, indicadas por suas respectivas associações empresariais;
- VII - Arranjos Promotores de Inovação (APIs), reconhecidos pelo Conselho Municipal de Inovação (CMI).

Art. 8º Poderão ser credenciadas ao Sistema Municipal de Inovação (SMI), segundo regulamento aprovado pelo Conselho Municipal de Inovação (CMI), unidades de promoção e serviços de apoio às empresas de base tecnológicas ou inovadoras que atuem nos seguintes ramos:

- I - internacionalização e comércio exterior;
- II - propriedade intelectual;
- III - fundos de investimento e participação;
- IV - consultoria tecnológica, empresarial, contábil e jurídica a empresa de base tecnológica;
- V - condomínios empresariais do setor tecnológico;
- VI - instituições científicas e tecnológicas (ICTs); e
- VII - outros que forem julgados relevantes pelo Conselho Municipal de Inovação (CMI).

§ 1º O credenciamento terá validade de 04 (quatro) anos, contados da sua concessão, sendo que a renovação se dará na forma do regulamento.

§ 2º As empresas participantes de Pré-Incubadoras, Incubadoras, Centros de Inovação e Parques Tecnológicos e de Inovação, integrantes do Sistema Municipal de Inovação (SMI), serão consideradas integrantes credenciadas e poderão usufruir dos benefícios estabelecidos nesta Lei.

§ 3º O Município, frente às suas disponibilidades, poderá ceder, por prazo determinado, mediante condições a serem estabelecidas em termo de cessão de uso, imóveis, edificados ou não, de sua propriedade, para instituições operadoras gestoras de mecanismos de promoção da inovação, devidamente qualificadas com base em critérios definidos pelo Conselho Municipal de Inovação (CMI) e integrantes dos Arranjos Promotores de Inovação (APIs).

§ 4º O Município poderá realizar investimentos diretos e indiretos, inclusive de infraestrutura, em bens públicos que dão suporte aos mecanismos de promoção da

inovação, tais como Incubadoras, Parques Tecnológicos e Arranjos Promotores de Inovação (APIs).

Art. 9º Para fazer parte do Sistema Municipal de Inovação (SMI), a entidade interessada deve apresentar o seu plano de ação no setor e sua convergência com as diretrizes de inovação do Município, submetendo-o à aprovação pelos membros do Conselho Municipal de Inovação (CMI).

Art. 10º O Sistema Municipal de Inovação (SMI) promoverá uma política de fomento, prioritariamente, através do desenvolvimento dos Parques Tecnológicos, das Pré-Incubadoras e Incubadoras de Empresas Inovadoras e dos Arranjos Promotores de Inovação (APIs) do Município.

Seção II DO CONSELHO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO (CMI)

Art. 11º Fica criado o Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (CMCTI), como órgão de participação da comunidade na Administração Municipal, tendo por objetivo apoiar e incentivar o desenvolvimento científico, tecnológico e da inovação no Município, nos termos do artigo 137 da Lei Orgânica do Município, que terá a responsabilidade de:

I - formular, propor, avaliar e fiscalizar ações e políticas públicas de promoção da inovação para o desenvolvimento do Município, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre preservando o interesse público;

II - promover a geração, difusão e democratização do conhecimento, das informações e novas técnicas e incentivar a introdução e adaptação à realidade local de técnicas já existentes, na área da ciência, tecnologia e inovação;

III - promover e incentivar estudos, eventos e pesquisas nas áreas de que trata a presente Lei;

IV - contribuir na política de inovação a ser implementada pela Administração Pública Municipal, visando a qualificação dos serviços públicos municipais;

V - sugerir políticas de captação e alocação de recursos para as finalidades da presente Lei;

VI - fiscalizar e avaliar o correto uso dos recursos do Fundo Municipal de Inovação (FMI), conforme estabelecido no artigo 17, desta Lei;

VII - deliberar sobre o reconhecimento e inclusão dos Arranjos Promotores de Inovação (APIs) (Cluster) no Sistema Municipal de Inovação (SMI) e nas políticas, programas e mecanismos municipais criados para realizar os objetivos desta Lei;

VIII - acompanhar, através de análise de relatório de atividades e do balanço geral, a execução do Plano Municipal de Inovação e do Plano Municipal de Sustentabilidade das unidades organizacionais do Poder Executivo Municipal;

IX - definir políticas de aplicação dos recursos do Programa de Incentivo à Inovação (PII), conforme estabelecido no artigo 41, desta Lei;

X - colaborar na articulação das ações entre governo, empresas privadas e instituições de ensino, ciência e tecnologia - tríplice hélice - envolvidos na formulação da política de inovação com outros Municípios, Estados e União;

XI - propor ao Executivo Municipal o aperfeiçoamento profissional e a introdução de métodos de trabalho e técnicas operacionais, visando a qualificação da esfera pública municipal na prestação de serviços públicos com aplicação de inovação;

XII - incentivar a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico inovador voltado ao aperfeiçoamento dos serviços públicos municipais e ao uso e controle dos recursos naturais e à transição para a Economia Verde;

XIII - promover estudos para prevenir e evitar os impactos sociais e ambientais negativos das inovações, através de políticas para o emprego e controle das condições de trabalho e de políticas de transição para a Economia Verde;

XIV - deliberar sobre a criação de grupos de trabalho e/ou a instituição de projetos, visando concretizar os objetivos da presente Lei;

XV - fiscalizar o funcionamento do Fundo Municipal de Inovação (FMI) e do Programa Municipal de Incentivo à Inovação (PII), nos termos estabelecidos na presente Lei.

XVI - apreciar e manifestar-se sobre as políticas e os planos gerais e específicos que estejam relacionados com o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do Município;

XVII - indicar temas específicos da área da ciência, tecnologia e inovação que requeiram tratamento planejado;

XVIII - aprovar o calendário de eventos sobre CT&I a serem promovidos com a finalidade de integrar as ICTs do território, o poder público o setor empresarial e a sociedade;

XIX - elaborar seu regimento interno, forma de organização e representação;

XX - atuar em sinergia com os demais Conselhos Municipais, nas áreas de meio ambiente, saúde, educação, dentre outros.

§ 1º O Conselho Municipal de Inovação (CMI) reunir-se-á, ordinariamente, quadrimestralmente ou extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente, e deliberará por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta dos conselheiros.

§ 2º Na primeira reunião ordinária de cada início de mandato do Poder Executivo Municipal, os membros do Conselho Municipal de Inovação (CMI) elegerão seus 1º e 2º Vice-Presidentes e 1º e 2º Secretários.

Art. 12º O Conselho Municipal de Inovação (CMI) será composto por membros vinculados à Administração Municipal, à comunidade científica, tecnológica e de inovação, às entidades empresariais e à sociedade civil organizada, a saber:

I - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, ou outro que o substituir, como Presidente;

II - Serão indicados pelo prefeito 12 (doze) membros, a seguir designados:

a) 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal;

b) 01 (um) representante da Câmara de Vereadores

c) 03 (três) representantes das Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs) nos Territórios;

d) 03 (três) representantes dos empresários, assegurando a participação dos vários setores produtivos do município;

f) 02 (dois) representantes da Organização da Sociedade Civil - OSC do município, por Território de Identidade;

h) 01 (um) representante dos Meios de Comunicação do Município.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Inovação (CMI) será de 02 (dois) anos, cabível a recondução na forma do regulamento.

§ 2º Na última reunião ordinária antes do final do respectivo mandato, o Conselho Municipal de Inovação (CMI) dará posse aos seus substitutos, conforme indicações recebidas.

§ 3º O exercício de qualquer cargo de direção ou membro do Conselho Municipal de Inovação (CMI) não será remunerado e será considerado relevante serviço público.

Art. 13º O Conselho Municipal de Inovação (CMI) terá como Secretário Executivo servidor nomeado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, ou outro que o substituir.

Art. 14º Compete ao Secretário Executivo:

I - organizar as reuniões e dar suporte às atividades do Conselho Municipal de Inovação (CMI);

II - ser responsável pela publicidade das atas, formalização das deliberações e atos do Conselho Municipal de Inovação (CMI) e pela organização de seu protocolo geral;

III - coordenar e efetivar atividades para o aperfeiçoamento dos serviços e produtos públicos municipais no que concerne às atividades interdisciplinares e/ou multidisciplinares;

IV - constituir e apoiar os grupos de trabalho para viabilizar a execução de estudos, projetos e outras atividades propostas pelo Conselho Municipal de Inovação (CMI).

Art. 15º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, ou outro órgão ou unidade que a substituir, alocará, dentre seus quadros de servidores, os recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento da Secretaria Executiva, indicando um de seus servidores para a respectiva função.

Seção III

DOS ARRANJOS PROMOTORES DE INOVAÇÃO (APIs) (CLUSTER)

Art. 16º O Conselho Municipal de Inovação (CMI) credenciará, para efeito de incentivos, os Arranjos Promotores de Inovação (APIs) que forem julgados de interesse da municipalidade, na forma desta Lei.

§ 1º Para fazer jus aos incentivos estabelecidos por esta Lei, o requerente deverá fazer parte de um Arranjo Promotor de Inovação (API) (Cluster) credenciado pelo Conselho Municipal de Inovação (CMI).

§ 2º A informação sistemática de dados cadastrais e socioeconômicos, conforme regulamento estabelecido por Portaria pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, ou outro que o substituir, é pré-requisito para participar de Arranjo Promotor de Inovação (API) (Cluster) credenciado e auferir dos incentivos desta Lei.

§ 3º Os Arranjos Promotores de Inovação (APIs) deverão atender critérios de propósitos, porte e gestão a serem propostos pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, ou outro que o substituir, e homologados pelo Conselho Municipal de Inovação (CMI) e regulamentados em Portaria específica.

Seção IV

DO AMBIENTE DE APOIO À INOVAÇÃO

Art. 17º O Executivo Municipal manterá programa de desenvolvimento ao empreendedorismo inovador, inclusive instituindo incubadoras, com a finalidade de desenvolver microempresas e empresas de pequeno porte de inovação.

§ 1º O Executivo Municipal será responsável pela implementação do programa de empreendedorismo inovador referido no caput deste artigo, por si ou em parceria com entidades de pesquisa e apoio a microempresas e a empresas de pequeno porte, órgãos governamentais, agências de fomento, instituições científicas e tecnológicas, núcleos de inovação tecnológica e instituições de apoio.

§ 2º As ações vinculadas à operação de incubadoras serão executadas em local especificamente destinado para tal fim, ficando a cargo da municipalidade as despesas com aluguel, manutenção do prédio, fornecimento de água e demais despesas de infraestrutura.

§ 3º A prefeitura Municipal manterá, por si ou com entidade gestora que designar, e por meio de pessoal de seus quadros ou mediante convênios, órgão destinado à prestação de assessoria e avaliação técnica a microempresas e a empresas de pequeno porte.

§ 4º O prazo máximo de permanência no programa é de dois anos para que as empresas atinjam suficiente capacitação técnica, independência econômica e comercial, podendo ser prorrogado por prazo não superior a dois anos mediante avaliação técnica. Findo este prazo, as empresas participantes se transferirão para área de seu domínio ou que vier a ser destinada pelo Poder Público Municipal a ocupação preferencial por empresas egressas de incubadoras do Município.

Art. 18º O Poder Público Municipal poderá criar minidistritos industriais, em local a ser estabelecido por lei complementar, que também indicará os requisitos para instalação das indústrias, condições para alienação dos lotes a serem ocupados, valor, forma e reajuste das contraprestações, obrigações geradas pela aprovação dos projetos de instalação, critérios de ocupação e demais condições de operação.

Art. 19º. O Poder Público Municipal apoiará e coordenará iniciativas de criação e implementação de parques tecnológicos, inclusive mediante aquisição ou desapropriação de área de terreno do Município para essa finalidade.

§ 1º Para consecução dos objetivos de que trata o presente artigo, o Executivo Municipal celebrará os instrumentos jurídicos apropriados, inclusive convênios e outros instrumentos jurídicos específicos, com órgãos da Administração direta ou indireta, federal ou municipal, bem como com organismos internacionais, instituições de pesquisa, universidades, instituições de fomento, investimento ou financiamento, buscando promover a cooperação entre os agentes envolvidos e destes com empresas cujas atividades estejam baseadas em conhecimento e inovação tecnológica.

§ 2º Para receber os benefícios referidos no caput deste artigo, o parque tecnológico deverá atender aos seguintes critérios, observada a legislação pertinente:

I - ter personalidade jurídica própria e objeto social específico compatível com as finalidades previstas no § 1º;

II - possuir modelo de gestão compatível com a realização de seus objetivos, o qual deverá prever órgão técnico que zele pelo cumprimento do objeto social do Parque Tecnológico;

III - apresentar projeto urbanístico-imobiliário para a instalação de empresas

inovadoras ou intensivas em conhecimento, instituições de pesquisa e prestadoras de serviços ou de suporte à inovação tecnológica;

IV - apresentar projeto de planejamento que defina e avalie o perfil das atividades do Parque, de acordo com as competências científicas e tecnológicas das entidades locais e as vocações econômicas regionais;

V - demonstrar a viabilidade econômica e financeira do empreendimento, incluindo, se necessário, projetos associados, complementares em relação às atividades principais do Parque;

VI - demonstrar que dispõe, para desenvolver suas atividades, de recursos próprios ou oriundos de instituições de fomento, instituições financeiras ou outras instituições de apoio às atividades empresariais.

§ 3º O Poder Público Municipal indicará a Diretoria Municipal a quem competirá:

I - zelar pela eficiência dos integrantes do Parque Tecnológico, mediante ações que facilitem sua ação conjunta e a avaliação de suas atividades e funcionamento;

II - fiscalizar o cumprimento de acordos que venham ser celebrados com o Poder Público.

Seção V DA REDE DE PROMOÇÃO DA INOVAÇÃO (RPI)

Art. 20º A Rede de Promoção da Inovação (RPI) será composta por Fundações, Associações e outras entidades da área de Ciência, Tecnologia e Inovação (CTI) instaladas, mediante instrumento legal específico, em instituições públicas ou privadas, constituindo uma rede municipal de instituições engajadas na promoção da inovação em prol do desenvolvimento sustentável do Município de Camaçari/BA.

Art. 21º O Município poderá alocar recursos físicos e financeiros, prestadores de serviços, estagiários e servidores para estruturação de um Órgão Coordenador da Rede de Promoção da Inovação (RPI), devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Inovação.

Art. 22º O Órgão Coordenador da Rede de Promoção da Inovação (RPI) deverá ter, em sua constituição, representação do governo, empresas e instituições de ensino, formatando uma organização no modelo da tríplice hélice promotora da inovação.

Art. 23º O Órgão Coordenador da Rede de Promoção da Inovação (RPI) terá por objetivo gerar soluções científicas e tecnológicas, inovadoras e competitivas, que contribuam para o desenvolvimento dos setores empresarial e institucional em prol do progresso e bem-estar da sociedade, compreendendo:

I - promover e apoiar a execução de programas, projetos e ações na área do empreendedorismo e do desenvolvimento científico, tecnológico e da inovação em consonância com as políticas municipal, estadual e nacional;

II - promover a cooperação científica, técnica e financeira com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, firmando contratos, acordos e convênios, visando fortalecer e ampliar o apoio ao desenvolvimento de programas e projetos na área do empreendedorismo e do desenvolvimento científico, tecnológico e da inovação;

III - estimular e promover estudos, pesquisas e programas de capacitação, consultoria técnica de alto nível e prestação de serviços técnicos especializados, destacando, entre outros:

- a) planejamento, organização, execução e avaliação de programas de desenvolvimento institucional, de qualificação e de atualização profissional;
 - b) planejamento e execução de estudos, pesquisas, consultorias e serviços técnicos especializados;
- IV - cooperar com outras instituições da sociedade, nas áreas de sua competência;
- V - promover o desenvolvimento da sociedade pelo apoio à formação e desenvolvimento de micro e pequenas empresas, intensivas em tecnologia, e inovação de produtos e processos.

Seção VI DO CENTRO DE INOVAÇÃO CAMAÇARI/BA "HUB INOVA CAMAÇARI"

Art. 24º Fica instituído o Centro de Inovação CAMAÇARI/BA "HUB INOVA CAMAÇARI", que funcionará na Sede, neste Município.

Parágrafo único. O espaço de concepção tecnológica somará 5.000,00m² de área construída.

Art. 25º A criação do Centro de Inovação CAMAÇARI/BA " HUB INOVA CAMAÇARI " baseia-se na Lei Federal 13.243/2016, de 11/01/2016, e na Lei Estadual Nº 14.315/2021, de 09/12/2008, do Estado da Bahia, e atende ao Projeto Rede Inova Cidade, que visa promover, junto às prefeituras, a estruturação e atuação do ecossistema de CTI, através de projetos, programas e editais específicos com foco em inovação.

§ 1º A estrutura física será um importante instrumento de apoio ao empreendedor, criador, pesquisador e ao inventor independente, na medida que terá, condições de instalar-se e interagir com os demais atores do ecossistema de ciência, tecnologia e inovação da região, do Estado da Bahia e do Brasil, atendendo, assim, o artigo 4, da Lei Estadual Nº 14.315/2021, de 17/06/2021.

§ 2º O Centro de Inovação CAMAÇARI " HUB INOVA CAMAÇARI " constitui-se como uma das principais ferramentas de apoio à interlocução da tríplice-hélice, congregando ações de Governo, Empresas e Academia, promovendo, assim, a inovação em todas as esferas da sociedade.

Art. 26º O espaço será voltado para a promoção da cultura inovadora e empreendedora, capacitando pessoas, ajudando a criar e escalar negócios e conectando agentes de inovação.

§ 1º Em seu período de passagem pelo Centro de Inovação CAMAÇARI/BA " HUB INOVA CAMAÇARI ", o empreendedor receberá assessoria para desenvolver, produzir e comercializar seu produto, processo ou serviço, com alto valor agregado, além de outros serviços relacionados, sendo gerido por uma Organização Social, conforme Editais de Chamamento Público.

§ 2º Para a concessão deste apoio à inovação, deverá haver o estabelecimento de critérios específicos por meio de editais e regulamentos próprios, a serem promovidos e aprovados pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI e Secretaria de Desenvolvimento Econômico, tendo por base os seguintes indicadores mínimos: potencial inovador do empreendimento; qualificação e geração de empregos; mínimo impacto ambiental; horas dedicadas a capacitação de pessoal; investimento em pesquisa e desenvolvimento com vistas à inovação; criação de ativos de propriedade intelectual, impacto no desenvolvimento econômico e social local; geração de transferência de conhecimento e tecnologia, participação em centros, pólos, parques, distritos econômicos estratégicos, incubadoras e entidades

associativas; introdução no mercado de novos produtos tecnológicos, cenários e projetos prospectivos e qualificação em CT&I aplicadas aos negócios.

Art. 27º As despesas decorrentes da execução deste capítulo da Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Município, suplementadas, se necessário.

Seção VII DAS ZONAS DE DESENVOLVIMENTO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

Art. 28º Este capítulo estabelece normas gerais para funcionamento de zonas de desenvolvimento, inovação e tecnologia a serem organizadas na forma de ambiente regulatório experimental, também denominado "Sandbox Regulatório", no Município de Camaçari/BA.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas selecionadas para participarem do ambiente regulatório experimental receberão do Poder Executivo Municipal autorizações temporárias para testar modelos de negócio inovadores no âmbito do Município de Camaçari/BA.

Art. 29º O objetivo da implementação do Sandbox Regulatório é servir como instrumento para:

I - fomentar e apoiar a inovação, no desenvolvimento de negócios inovadores, assim como testar técnicas e tecnologias experimentais, mediante o cumprimento de critérios e de limites previamente estabelecidos, através de procedimentos facilitados, no Município de Camaçari/BA;

II - incentivar as empresas locais a realizarem investimentos em pesquisa científica, tecnológica e de inovação;

III - incentivar pesquisadores, empreendedores e empresas instaladas no Município de Camaçari/BA a desenvolver e aperfeiçoar projetos de pesquisa científica, tecnológica e de inovação;

IV - incentivar e apoiar os cidadãos residentes e domiciliados em Camaçari/BA que queiram estabelecer no Município um empreendimento inovador;

V - fortalecer e ampliar a base técnico-científica no Município de Camaçari/BA, constituída por entidades de ensino, pesquisa e prestação de serviços técnicos especializados e por empresas privadas de produção de bens e serviços de elevado conteúdo tecnológico;

VI - criar empregos e renda no âmbito do Município de Camaçari/BA mediante o aumento e a diversificação das atividades econômicas que tenham por base a geração e a aplicação de conhecimento técnico e científico;

VII - orientar os participantes sobre questões regulatórias durante o desenvolvimento das atividades, para aumentar a segurança jurídica de seus empreendimentos;

VIII - diminuir custos e tempo de maturação no desenvolvimento de produtos, serviços e modelos de negócio inovadores;

IX - aumentar a taxa de sobrevivência e sucesso das empresas locais que desenvolvem atividades de inovação;

X - aumentar a visibilidade e tração de modelos de negócio inovadores existente no Município de Camaçari/BA, com possíveis impactos positivos em sua atratividade;

XI - aumentar a competitividade das empresas instaladas no Município de Camaçari/BA;

XII - fomentar a inclusão financeira decorrente do lançamento de produtos e serviços menos custosos e mais acessíveis;

XIII - aprimorar o arcabouço regulatório aplicável às atividades a serem posteriormente regulamentadas;

XIV - disseminar a cultura inovadora e empreendedora em todas as áreas de atuação ao alcance do Município de Camaçari/BA.

Seção VIII DO SANDBOX REGULATÓRIO

Art. 30º Para o enquadramento no Sandbox Regulatório as empresas deverão cumprir, cumulativamente, os seguintes critérios:

I - a atividade regulamentada deve se enquadrar no conceito de modelo de negócio inovador definido pelo Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador, Lei Complementar Nº 182, de 1º de junho 2021, ou, estar submetida a processos de fomento à inovação e ser considerada de relevante interesse pelo Conselho Municipal de Inovação;

II - a pessoa jurídica proponente deve demonstrar possuir capacidades técnica e financeira necessárias e suficientes para desenvolver a atividade pretendida em ambiente regulatório experimental;

III - os administradores e sócios controladores diretos ou indiretos da pessoa jurídica proponente não podem:

a) ter sido condenados por crime falimentar, crimes contra a Administração Pública, lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, crime contra a economia popular, a ordem econômica, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade pública, o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por decisão transitada em julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação; e

b) estar impedidos de administrar seus bens ou deles dispor em razão de decisão judicial ou administrativa;

IV - o modelo de negócio inovador deve ter sido preliminarmente validado por meio, por exemplo, de provas de conceito ou protótipos, não podendo se encontrar em fase tão somente conceitual de desenvolvimento.

§ 1º Sem prejuízo da observância de outros critérios de seleção e priorização a serem expressamente determinados pelo Poder Executivo, a empresa participante deve informar:

I - a presença e relevância de inovação no modelo de negócio pretendido;

II - o estágio de desenvolvimento do negócio;

III - a magnitude do benefício esperado para a população de Camaçari/BA e demais partes interessadas;

IV - o potencial impacto ou contribuição para o desenvolvimento da cidade de Camaçari/BA ou para os seus cidadãos.

§ 2º Poderá a empresa ter a participação rescindida, sem prejuízo da observância de outros critérios a serem expressamente determinados pelo Poder Executivo, quando a motivação for embasada por argumentos falsos, imprecisos ou insuficientes para fundamentar a decisão que determina a autorização, ou, houver desvio de finalidade da norma, inclusive no que se refere ao pagamento de taxas administrativas.

Art. 31º As empresas startups poderão testar seus produtos, protótipos, tecnologias, serviços e processos inovadores em órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, por até vinte e quatro meses, sem ônus para o Poder Público, atendendo ao chamamento público com procedimento simplificado de seleção, tal

como previsto na Lei Complementar Federal nº 182, de 2021.

§ 1º As empresas startups interessadas em testar produtos, protótipos, tecnologias, serviços, metodologias e processos inovadores deverão fazê-lo mediante apresentação de manifestação de interesse, com a devida justificativa técnica, para os órgãos e entidades demandantes, no âmbito de um programa que definirá os critérios para seleção ou para a qualificação do regulado.

§ 2º A empresa startup selecionada para instalação de projeto-piloto deverá oferecer, sem ônus para a Administração, suporte e manutenção das tecnologias em desenvolvimento, durante o tempo que durar a fase de teste.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes da Administração Municipal não estarão obrigados a adquirir a solução ao final da fase de teste.

Art. 32º As startups inseridas do ambiente de Sandbox Regulatório terão afastadas a incidência de normas relativas aos atos públicos de liberação, garantindo-lhes isenção de taxas e tributos municipais.

Art. 33º O Poder Executivo, no que lhe couber e interessar, firmará parcerias, acordos de cooperação ou convênios com terceiros, como universidades, pesquisadores, entidades representativas e associações.

Art. 34º O Poder Executivo poderá autorizar a utilização temporária de espaços públicos abertos ou fechados (preferencialmente no Centro de Inovação e adjacências), mediante solicitação fundamentada e razoável que atenda às diretrizes desta Lei, nos exatos termos da outorga concedida, para que sejam realizadas provas de conceito ou testados protótipos.

Art. 35º As autorizações temporárias serão concedidas pelo Poder Executivo por prazo de até 1 (um) ano, prorrogáveis por até mais 1 (um) ano, por Conselho ou Secretaria a ser designada pelo Poder Executivo por regulamentação.

Art. 36º A participação no Sandbox Regulatório se encerrará nas seguintes situações:

- I - por decurso do prazo estabelecido para participação;
- II - a pedido do participante;
- III - em decorrência de cancelamento da autorização temporária;
- IV - mediante obtenção de autorização junto ao Poder Executivo para desenvolver a respectiva atividade regulamentada.

Art. 37º A autorização temporária será revogada, por iniciativa do Poder Executivo e observado o contraditório, nas seguintes hipóteses:

- I - ocorrer o descumprimento das normas previstas no artigo 67º;
- II - os resultados alcançados demonstrarem de forma superveniente a possibilidade de ser ocasionado qualquer tipo de dano irreparável a terceiros;
- III - houver efetivo dano a terceiros considerado como intolerável à continuidade do projeto;
- IV - verificar-se que o pedido foi fundamentado com informações falsas;
- V - demais casos regulamentados pelo Poder Executivo.

Art. 38º Após o término do experimento será conferido prazo para a elaboração do relatório final, cujo resultado poderá ser protegido com base no artigo 23, VI, da Lei

Federal Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, desde que haja requerimento formal do interessado.

Parágrafo único. Ressalvada a hipótese prevista no caput, os resultados deverão ser disponibilizados ao público e divulgados na Internet.

Seção IX DO OBSERVATÓRIO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO

Art. 39º Fica instituído a criação do Observatório Municipal de Ciência e Inovação, abrangendo seus fins, mecanismos e atuação no Município de Camaçari, Bahia.

Art. 40º O Observatório Municipal de Ciência e Inovação atuará como banco de dados eletrônico, de construção coletiva, de acesso público, consistente em guardar e fornecer informações sobre competências, infraestrutura, pesquisas científicas e atividades inovadoras que se realizam no âmbito deste Município, bem como estatísticas de interesse municipal.

Parágrafo único. O Observatório Municipal de Ciência e Inovação também conterà informações sobre interessados em investir em ações de Pesquisa e Desenvolvimento, demandas por soluções tecnológicas que se apresentem por pessoas físicas, instituições públicas, empresas e entidades civis.

Art. 41º As informações do Observatório serão disponibilizadas em sítio de internet, que deverá conter mecanismos para cadastro das pesquisas, empresas e demais envolvidos nas atividades de inovação realizadas no âmbito deste Município.

Art. 42º As estatísticas do serviço público municipal serão fornecidas pelos entes da administração direta e indireta, com o intuito de possibilitar o desenvolvimento de soluções tecnológicas a partir destas informações estratégicas.

Parágrafo único. Os procedimentos para envio das informações seguirão regulamento expedido pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Art. 43º Os recursos financeiros, humanos e materiais decorrentes da manutenção, ampliação e aperfeiçoamento do Observatório serão mantidos pelo Poder Público Municipal, podendo para isso buscar recursos externos e associar-se a outras instâncias do poder público ou entidades privadas sem fins lucrativos.

Parágrafo único – Fica facultado ao Município a possibilidade de instituir Organização Social (OS) para administração e gestão do Observatório.

Art. 44º Poderão realizar o cadastro de pesquisa em andamento as ICTs públicas e privadas, pesquisadores independentes, empresas e órgãos da administração pública direta e indireta.

Parágrafo único. O cadastro deverá informar, pelo menos:

I – a área de atuação;

II – um resumo da pesquisa que pretendem desenvolver ou que já está em progresso;

III – a utilidade dos possíveis resultados que pretendem conseguir com a pesquisa para a indústria, comércio e sociedade;

IV – a estimativa orçamentária dos custos iniciais para o desenvolvimento da inovação científica;

V – os responsáveis pelo desenvolvimento da pesquisa.

Art. 45º As pessoas jurídicas públicas e privadas que tiverem interesse em investir em P&D serão responsáveis pelo cadastro e atualização das suas informações no portal disponibilizado.

Parágrafo único - As pessoas jurídicas prestadoras de serviço deverão informar:

I – a área de atuação;

II – os dados necessários à sua identificação;

II – o tipo de pesquisa à qual desejam investir;

III – estimativa orçamentária disponibilizada para o investimento em P&D.

Art. 46º As partes deverão se comprometerem a prestarem informações verídicas ao banco de dados, se responsabilizando, inteiramente, pelo material disponibilizado ao Observatório.

§ 1º Constatando que houve a inclusão de informações falsas, as mesmas serão excluídas de imediato do banco de dados, sem prejuízo sobre as demais penalidades penais, civis e administrativas aos responsáveis.

§ 2º Os responsáveis pela inclusão dos cadastros cuidarão para que não sejam inseridos dados e informações que prejudiquem a manutenção e a obtenção de direitos de propriedade intelectual ou sigilo industrial/comercial deles mesmos e de terceiros.

Seção X

DA MARCA E SELO CAMAÇARIENSE DE INOVAÇÃO

Art. 47º Fica instituída a marca mista, nominativa e figurativa, que caracteriza o município de Camaçari como “Camaçariense de Inovação”, com o objetivo de identificar a participação das entidades integrantes do Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação e de Arranjos Promotores de Inovação credenciados, nas ações de inovação do Município e indicar a procedência de serviços e produtos das empresas inovadoras de Camaçari-BA.

Art. 48º A marca poderá ser utilizada enquanto “selo” pelas empresas e organizações participantes do Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, dos Arranjos Promotores da Inovação credenciados pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação e outras entidades autorizadas pelo mesmo Conselho, de forma complementar, em portais, prospectos, projeções, publicações, cartazes, filmes e outros elementos de promoção, divulgação e informações:

Parágrafo Único - O selo será concedido em premiação a ser realizada durante a Semana Municipal de Inovação, a partir de critérios definidos pelo Conselho Municipal de Ciências e Tecnologia e Inovação.

Art. 49º Caberá ao Poder Executivo Municipal a regulamentação dos requisitos de aplicação da marca, como também dos procedimentos para proteção, requerimento e autorização de uso.

CAPÍTULO IV

DO PROGRAMA DE INCENTIVO À INOVAÇÃO

Art. 50º Fica criado o Fundo Municipal de Inovação (FMI), com objetivo de promover atividades inovadoras para o desenvolvimento econômico, social e ambiental de Camaçari/BA, sob a forma de programas e projetos.

Art. 51º Fica instituído, no âmbito do Município de Camaçari/BA, o incentivo de ordem fiscal através do Programa de Incentivo à Inovação (PII), a ser concedido às pessoas físicas ou jurídicas inovadoras, estabelecidas no Município, de acordo com as disposições desta Lei.

Art. 52º Fica instituído, no âmbito do Município de Camaçari/BA, o incentivo de ordem infraestrutural através do Programa de Incentivo à Inovação (PII), a ser

concedido às pessoas físicas ou jurídicas inovadoras, estabelecidas no Município, de acordo com as disposições desta Lei.

Art. 53º Fica instituído, no âmbito do Município de Camaçari/BA, o incentivo de ordem administrativa através do Programa de Incentivo à Inovação (PII), a ser concedido às pessoas físicas ou jurídicas inovadoras, estabelecidas no Município, de acordo com as disposições desta Lei.

Seção I DO FUNDO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO (FMI)

Art. 54º O Fundo Municipal de Inovação (FMI) estará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, ou outro órgão ou unidade que a substituir.

Art. 55º O Fundo Municipal de Inovação (FMI) é um fundo de natureza contábil especial, vinculado como unidade orçamentária ao orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, ou outro órgão ou unidade que a substituir, que efetiva o apoio financeiro, reembolsável e não reembolsável a programas e projetos inovadores de interesse da municipalidade, assim caracterizados em conformidade à sua regulamentação.

§ 1º O apoio será para planos, estudos, projetos, programas, serviços tecnológicos e de engenharia, capacitações, eventos e outras atividades de cunho inovador que resultem em solução de interesse para o desenvolvimento de Camaçari/BA.

§ 2º Poderão ser proponentes pessoas físicas ou jurídicas, instituições e órgãos governamentais.

§ 3º Os recursos do Fundo Municipal de Inovação (FMI) poderão atender fluxo contínuo e a edital de chamada pública de projetos, podendo também orientar-se segundo regramento de eventual financiador/patrocinador que aportou recursos.

§ 4º Para a concessão de incentivos através do Fundo Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, deverá haver o estabelecimento de critérios específicos por meio de editais e regulamentos próprios, a serem promovidos e aprovados pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI e Secretaria de Desenvolvimento Econômico, tendo por base os seguintes indicadores mínimos: potencial inovador do projeto; qualificação e geração de empregos; arrecadação de impostos; mínimo impacto ambiental; investimento em infraestrutura; horas dedicadas a capacitação de pessoal; investimento em pesquisa e desenvolvimento com vistas à inovação; criação de ativos de propriedade intelectual, impacto no desenvolvimento econômico e social regional; geração de transferência de conhecimento e tecnologia, participação em centros, pólos, parques, distritos econômicos estratégicos, incubadoras e entidades associativas.

Art. 56º Constituem receitas do Fundo Municipal de Inovação (FMI):

- I - às transferências financeiras realizadas pelo Governo Federal e pelo Governo do Estado de Bahia, diretamente para o Fundo;
- II - dotações orçamentárias que lhe sejam destinadas pelo Município de Camaçari/BA;
- III - os recursos financeiros resultantes de consórcios, convênios e contratos celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou estrangeiro;

IV - devolução de recursos e multas decorrentes de projetos beneficiados por esta Lei, não iniciados ou interrompidos, ou saldo de projetos concluídos, com ou sem justa causa;

V - os rendimentos provenientes de aplicações financeiras;

VI - doações, legados, contribuições em espécie, valores, bens móveis e imóveis recebidos de pessoas físicas e jurídicas;

VII - os recursos financeiros decorrentes da alienação de materiais, bens ou equipamentos de propriedade do Fundo, considerados inservíveis;

VIII - receitas de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o Fundo;

IX - rendimentos de aplicação financeira dos seus recursos;

X - outros recursos financeiros lícitos, de qualquer natureza, que lhe forem transferidos.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial, a ser aberta e mantida em agência de instituição financeira que mantenha contrato com o Município de Camaçari/BA.

§ 2º A aplicação dos recursos financeiros dependerá da existência de disponibilidade, em função do cumprimento de programação, sendo admitida somente nas hipóteses em que a mesma não venha a interferir ou a prejudicar as atividades do Fundo.

§ 3º Os saldos financeiros do Fundo, não oriundos da transferência de recursos ordinários pelo Município, apurados em balanço anual ao final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

§ 4º Os saldos financeiros do Fundo, oriundos da transferência de recursos ordinários pelo Município, apurados em balanço anual ao final de cada exercício, serão automaticamente devolvidos à conta de origem.

§ 5º A percepção de recursos adicionais, previstos nos incisos III a IX, deste artigo, não substitui, complementa ou altera o valor mínimo destinado ao Fundo no orçamento municipal.

§ 6º A Lei Orçamentária do Município de Camaçari/BA consignará, anualmente, dotação específica para cumprimento do inciso II, deste artigo.

§ 7º No caso de exercício em curso, quando da entrada em vigor desta Lei, deverá o Poder Executivo Municipal proceder à dotação proporcional, por meio da transferência de rubricas já constantes do orçamento.

Art. 57º Os recursos do Fundo Municipal de Inovação (FMI) serão destinados:

I - bolsas de estudo para estudantes graduados;

II - bolsas de iniciação técnico-científica, para alunos do 2º Grau e universitários;

III - auxílio à pesquisa e estudos, para pessoas físicas e jurídicas;

IV - auxílio à realização de eventos técnicos, encontros, seminários, feiras, exposição e cursos organizados por instituições e entidades;

V - auxílio para obras e instalações-projetos de aparelhamento de laboratório e construção de infraestrutura técnico-científica, de propriedade do Município.

VI - para financiamento do desenvolvimento de planos, programas e projetos relacionados aos objetivos da presente Lei;

VII - em percentual de até 5% (cinco por cento) para cobrir os custos administrativos do próprio Fundo, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, ou outro órgão ou unidade que a substituir.

Art. 58º A concessão de recursos do FMIT poderá se dar das seguintes formas: (Vide Lei Complementar nº 69, de 2019)

- a) fundo perdido;
- b) apoio financeiro reembolsável;
- c) financiamento de risco, e
- d) participação societária.

Art. 59º Os recursos do Fundo poderão ser aplicados através de convênios, termos de cooperação, termos de parceria, contratos de gestão, acordos de cooperação, contratos de subvenção, termos de outorga de auxílio financeiro e outros instrumentos legais de contratação que vierem a ser celebrados pelo Município de Camaçari/BA, com:

I - órgãos ou entidades da Administração Pública Direta e Indireta, da União e Governo do Estado da Bahia;

II - entidades privadas, atuantes como Instituições de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICTIs);

III - redes de entidades e empresas de direito público ou privado, participantes dos Arranjos Promotores de Inovação (APIs) credenciados, que desenvolvem projetos inovadores, sempre que os objetivos pretendidos estejam associados aos do Fundo, para a execução de projetos, atividades, serviços, aquisição de bens ou eventos de interesse público do Município de Camaçari/BA;

IV - pesquisadores, com interveniência de sua Instituição de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICTI), ou Célula de Competência em CT&I ou empresa ou autônomos.

§ 1º Os convênios, termos de cooperação ou acordos de cooperação poderão prever a destinação de até 10% (dez por cento) do valor total dos recursos financeiros concedidos à execução do projeto para cobertura de despesas operacionais e administrativas.

§ 2º Os recursos transferidos deverão ser movimentados em conta corrente bancária individualizada, e, enquanto não utilizados na execução do objeto, aplicados no mercado financeiro em fundos lastreados por títulos da dívida pública.

§ 3º Os recursos provenientes da aplicação financeira não aplicada na consecução do objeto contratado deverão ser restituídos ao concedente, atualizados monetariamente.

§ 4º Os instrumentos celebrados poderão ter seus prazos de vigência prorrogados por período máximo equivalente ao dobro do originalmente contratado, até o limite da legislação aplicável.

§ 5º Os planos de trabalho poderão ser alterados, exceto o objeto, mediante proposta, devidamente justificada e formalizada por meio de aditamento.

§ 6º Quando se tratar de alteração do plano de aplicação dentro da mesma categoria econômica (despesas correntes ou de capital, constantes do plano de trabalho), o conveniente ou acordante fica dispensado de solicitar previamente a reformulação, desde que não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) do valor inicialmente aprovado para cada categoria econômica.

§ 7º Quando a liberação dos recursos ocorrer em três ou mais parcelas, a terceira parcela ficará condicionada à aprovação de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

§ 8º Será permitida, em caso de projeto cujo arranjo institucional envolve em sua execução mais de uma instituição, a transferência de recursos da conta bancária individualizada do convênio, termo de cooperação, termo de parceria, contrato de gestão ou do acordo de cooperação para contas bancárias específicas do convênio sob gestão de outros partícipes, que serão responsáveis diretos pela gestão financeira desses recursos, visando a execução do projeto, cabendo ao conveniente

ou acordante destinatário desses recursos apresentar a prestação de contas consolidada ao concedente.

§ 9º Será permitida a utilização de ressarcimento de despesas referentes a vencimentos e obrigações patronais, desde que haja comprovação dos gastos efetuados.

§ 10 Caso ocorra atraso na liberação de recursos durante a vigência do instrumento, os gastos previstos no plano de trabalho relativos às parcelas em atraso eventualmente antecipadas pelo conveniado, poderão ser ressarcidos, desde que necessários à continuidade do projeto.

§ 11 O concedente analisará a prestação de contas do convênio ou equivalente, no prazo previsto em lei.

§ 12 Poderá o concedente prorrogar a vigência do convênio, termo de cooperação ou acordo de cooperação na mesma medida de eventual atraso na liberação dos recursos, obedecido o prazo previsto em lei.

Art. 60º É vedada inclusão, nos instrumentos a serem celebrados, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta concedente, por serviços, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas;

II - realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento, salvo, excepcionalmente, para aquelas cobertas por outros aportes, desde que previstas no plano de trabalho;

III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

IV - transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;

V - o pagamento, inclusive com os recursos de contrapartida, de gratificação, consultoria, assessoria, assistência técnica ou qualquer outra espécie de remuneração e respectivas obrigações patronais a servidor ou empregado que pertença aos quadros de pessoal do concedente;

VI - a transferência de recursos para igrejas, cultos religiosos, instituições de caridade ou sindicatos de categoria econômica ou profissional;

VII - realizar despesas com publicidade, salvo de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no plano de trabalho.

Parágrafo único. O Fundo financiará até 100% (cem por cento) do valor pleiteado de cada projeto aprovado.

Art. 61º O Comitê Gestor do Fundo Municipal de Inovação (FMI) será composto pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, pelo Secretário Municipal da Administração e pelo Secretário Municipal da Fazenda, ou outros que os substituírem, e por outros 03 (três) membros, não integrantes do Poder Público Municipal, todos não remunerados, eleitos pela plenária do Conselho Municipal de Inovação (CMI), entre os seus membros.

Parágrafo único. Caberá ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, ou outro que o substituir, presidir o Comitê Gestor do Fundo Municipal de Inovação (FMI).

Art. 62º Compete ao Comitê Gestor do Fundo Municipal de Inovação (FMI):

- I - elaborar o Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo e publicar o respectivo relatório anual de atividades;
- II - fixar, em regulamento, os critérios e condições de acesso aos recursos do Fundo;
- III - fiscalizar a aplicação dos recursos concedidos pelo Fundo;
- IV - deliberar sobre a concessão de recursos aos projetos apresentados;
- V - deliberar sobre os requerimentos e a concessão de bolsas de pesquisa, em nível de pós-graduação, inseridas no Plano de Inovação do Executivo Municipal, conforme estabelecido no artigo 51, desta Lei.

Parágrafo único. Em caso de empate nas votações, o Presidente terá voto de qualidade.

Art. 63º A gestão administrativa e financeira do Fundo é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico ou outra que a substituir, por seu titular.

Parágrafo único. São atribuições do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, ou outro que o substituir, na qualidade de gestor do Fundo Municipal de Inovação (FMI):

- I - representar o Fundo, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II - prever e prover os recursos necessários ao alcance dos objetivos do Fundo;
- III - responsabilizar-se pela guarda e boa aplicação dos recursos do Fundo;
- IV - autorizar as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades financeiras e em conformidade com o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo;
- V - movimentar, em conjunto com o Secretário Executivo do Fundo, as contas bancárias do Fundo;
- VI - estabelecer e executar a política de aplicação dos recursos do Fundo, observadas as diretrizes básicas e prioritárias definidas pela Administração Pública Municipal;
- VII - acompanhar e avaliar a realização de ações e projetos inovadores;
- VIII - elaborar o Plano Orçamentário e de Aplicação a cargo do Fundo, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, observados os prazos legais do exercício financeiro a que se referem;
- IX - aprovar as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- X - firmar convênios, acordos e contratos, visando a obtenção de recursos a serem administrados pelo Fundo;
- XI - estabelecer os regramentos, inclusive os formulários e os meios para as prestações de contas dos projetos executados com os recursos do Fundo, de acordo com a legislação municipal aplicável; e
- XII - analisar e aprovar as prestações de contas.

Art. 64º O Fundo Municipal de Inovação (FMI) é dotado de autonomia administrativa e financeira, com escrituração contábil própria, de conformidade com a legislação pertinente.

Art. 65º O orçamento e a contabilidade do Fundo deverão evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária, observadas as normas estabelecidas na Lei Federal Nº 4.320, de 1964, e na Lei Complementar Federal Nº 101, de 2000, bem como as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Bahia.

Art. 66º O apoio financeiro concedido pelo Fundo Municipal de Inovação será restrito a um projeto ativo por beneficiário.

Art. 67º Adicionalmente às sanções penais e civis cabíveis, o proponente que não comprovar a correta aplicação dos recursos nos prazos estipulados, além da devolução dos recursos não aplicados no projeto, corrigidos monetariamente, poderá, mediante regular processo administrativo, obedecido o contraditório e a ampla defesa, ser multado em até 100% (cem por cento) do valor recebido, corrigido monetariamente, e poderá ser excluído de qualquer projeto apoiado pelo Fundo pelo período de até 04 (quatro) anos após o cumprimento dessas obrigações.

Art. 68º O projeto contemplado pelo Fundo deverá compreender contrapartida social, na forma de maior acesso físico e econômico ao produto e/ou serviço resultante. Parágrafo único. A contrapartida, quando prevista, poderá ser atendida por meio de recursos financeiros e/ou não financeiros.

Art. 69º O Poder Executivo Municipal enviará à Câmara Municipal de Vereadores relatório anual sobre a gestão do Fundo.

Art. 70º Serão aplicadas ao Fundo as normas legais de controle, prestação e tomada de contas estabelecidas pelos órgãos de controle interno do Município de Camaçari/BA, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 71º Através de certames públicos, poderão ser contemplados projetos inovadores, que tenham como objetivo resultado de impacto para o desenvolvimento econômico, social e ambiental do Município.

Art. 72º As propostas selecionadas na forma do artigo 34 poderão ser implementadas por meio de encomendas parciais ou ordens de serviço, especificando as razões da escolha, em especial a criticidade e/ou a especificidade do tema, a singularidade da instituição ou a existência de competência restrita, podendo ter, entre outras características, a vinculação à prioridade de programas de governo e/ou programas estratégicos da área de ciência, tecnologia e inovação ou a urgência no seu desenvolvimento e/ou implementação.

§ 1º São condições para celebração de convênio, termo de cooperação, acordo de cooperação ou subvenção, comprovação, pelo conveniente ou acordante, de que não se encontra em situação de mora ou inadimplência perante órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e do Município. A comprovação deverá estar vigente no ato da celebração do instrumento contratual.

§ 2º São condições para celebração de convênios, termos de cooperação ou acordos de cooperação com entidades privadas, a comprovação de:

I - mandato da diretoria em exercício;

II - regular constituição, através do respectivo ato constitutivo;

III - demais atestados, declarações ou comprovações previstas em legislação municipal aplicável.

§ 3º No caso de entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs), regularmente selecionadas, o Município poderá realizar Termo de Parceria na forma da Lei Federal Nº 9.790, de 23 de março de 1999, e alterações posteriores.

§ 4º Nos instrumentos regulados por esta Lei, cuja duração ultrapasse um exercício financeiro, indicar-se-á o crédito e respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem como cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, mediante registro contábil.

Art. 73º Se o conveniente ou acordante estiver incluso na definição do artigo 1º, parágrafo único, da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o emprego do valor do convênio deverá atender às disposições da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Art. 74º É vedada a celebração de convênios, termos de parceria ou acordos de cooperação ou outros instrumentos contratuais:

I - com entidades que tenham como dirigentes proprietários ou controladores:

- a) membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas do Estado, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;
- b) servidor público vinculado ao órgão ou entidade concedente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;
- c) com entidades públicas ou privadas cujo objeto social não se relacione às características do programa ou que não comprovem dispor de condições técnicas para executar o objeto do convênio, acordo de cooperação, termo de parceria ou instrumento contratual aplicável.

Parágrafo único. Para fins de contratação e execução do objeto conveniado, é possível o consórcio de instituições de pesquisa e desenvolvimento de natureza jurídica pública ou privada, sendo o repasse de recursos a todos os partícipes executores, conforme previsto no plano de trabalho.

Seção II DOS INCENTIVOS À INOVAÇÃO

Art. 75º Fica instituído, no âmbito do Município de Camaçari/BA, o incentivo fiscal, administrativo e infraestrutural via Programa de Incentivo à Inovação (PII), a ser concedido à pessoa física ou jurídica estabelecida neste Município, que estiver rigorosamente em dia com as suas obrigações para com o Município, com o objetivo primordial de promover o empreendedorismo inovador de interesse da municipalidade.

Parágrafo Único. Para a concessão de incentivos à inovação, deverá haver o estabelecimento de critérios específicos por meio de chamamentos, editais e regulamentos próprios, a serem promovidos e aprovados pelo Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação - CMCTI e Secretaria de Desenvolvimento Econômico, tendo por base os seguintes indicadores mínimos: potencial inovador do empreendimento; qualificação e geração de empregos; mínimo impacto ambiental; investimento em infraestrutura; horas dedicadas a capacitação de pessoal; investimento em pesquisa e desenvolvimento com vistas à inovação; criação de ativos de propriedade intelectual, impacto no desenvolvimento econômico e social regional; geração de transferência de conhecimento e tecnologia, participação em centros, pólos, parques, distritos econômicos estratégicos, incubadoras e entidades associativas.

Art. 76º O incentivo fiscal, administrativo e infraestrutural será instituído por lei específica.

Seção III DA EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA E DO ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 77º Fica o Poder Público Municipal autorizado a promover parcerias com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de projetos de educação empreendedora, com objetivo de disseminar conhecimento sobre gestão de microempresas e empresas de pequeno porte, associativismo, cooperativismo, empreendedorismo e assuntos afins.

§ 1º Estão compreendidos no âmbito do caput deste artigo ações de caráter curricular ou extra-curricular, voltadas a alunos do ensino fundamental de escolas públicas e privadas, assim como a alunos de nível médio e superior de ensino.

§ 2º Os projetos referidos neste artigo poderão assumir a forma de fornecimento de cursos de qualificação; concessão de bolsas de estudo; complementação de ensino básico público e particular; ações de capacitação de professores; outras ações que o Poder Público Municipal entender cabíveis para estimular a educação empreendedora.

Art. 78º Fica o Poder Público Municipal autorizado a promover parcerias com órgãos governamentais, centros de desenvolvimento tecnológico e instituições de ensino para o desenvolvimento de projetos de educação tecnológica, com os objetivos de transferência de conhecimento gerado nas instituições de pesquisa, qualificação profissional e capacitação no emprego de técnicas de produção.

Parágrafo único. Compreendem-se no âmbito do caput deste artigo a concessão de bolsas de iniciação científica, a oferta de cursos de qualificação profissional, a complementação de ensino básico público e particular e ações de capacitação de professores.

Art. 79º O Poder Público Municipal poderá instituir programa de inclusão digital, com o objetivo de promover o acesso de micro e pequenas empresas do Município às novas tecnologias da informação e comunicação, em especial à Internet.

Parágrafo único. Compreendem-se no âmbito do programa referido no caput deste artigo: a abertura e manutenção de espaços públicos dotados de computadores para acesso gratuito e livre à Internet; o fornecimento de serviços integrados de qualificação e orientação; a produção de conteúdo digital e não-digital para capacitação e informação das empresas atendidas; a divulgação e a facilitação do uso de serviços públicos oferecidos por meio da Internet; a promoção de ações, presenciais ou não, que contribuam para o uso de computadores e de novas tecnologias; o fomento a projetos comunitários baseados no uso de tecnologia da informação; a produção de pesquisas e informações sobre inclusão digital.

Art. 80º Fica autorizado o Poder Público Municipal a firmar convênios com dirigentes de unidades acadêmicas para o apoio ao desenvolvimento de associações civis, sem fins lucrativos, que reúnam individualmente as condições seguintes:

I - ser constituída e gerida por estudantes;

II - ter como objetivo principal propiciar a seus partícipes condições de aplicar conhecimentos teóricos adquiridos durante seu curso;

- III - ter entre seus objetivos estatutários o de oferecer serviços a microempresas e a empresas de pequeno porte;
- IV - ter em seu estatuto discriminação das atribuições, responsabilidades e obrigações dos partícipes;
- V - operar sob supervisão de professores e profissionais especializados.

CAPÍTULO V

DAS CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 81º Ficam instituídos, pela presente Lei, o Plano de Inovação do Executivo Municipal, o Plano de Sustentabilidade Municipal, a Rede de Promoção da Inovação (RPI), e o Plano de Aquisição e Incorporação de Soluções Inovadoras, e fica determinada a utilização da margem de preferência, estabelecida no artigo 3º, § 7º, da Lei Federal Nº 8.666, de 1993, com a redação dada pela Lei Federal Nº 12.349, de 2010, para o exercício do poder de compra na aquisição de produtos inovadores e contratação de projetos de ciência, tecnologia e inovação.

Seção I

DO PLANO DE INOVAÇÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 82º Cada unidade organizacional do Município de Camaçari/BA, da Administração Direta ou Indireta, elaborará um Plano Anual de Inovação, em sua área de ação, destinando, em seu orçamento anual, recursos para a sua execução.

§ 1º O Plano Anual de Inovação será objeto de publicação e chamada pública, na forma da lei, para formação de parcerias com Empresas de Base Tecnológica, Centros de Pesquisas e outros participantes do Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Sustentável que participem dos Arranjos Promotores de Inovação (APIs), a fim de estabelecer a execução do mesmo.

§ 2º O Plano Anual de Inovação contemplará estudos de viabilidade, projetos experimentais, aquisição de soluções do mercado, experimentos de soluções, estudos científicos de desempenho e impacto e pesquisas de novas soluções para problemas do Município.

Art. 83º Cada unidade organizacional da Prefeitura deverá prever, em seu orçamento, valor anual para concessão de bolsas de pesquisa em nível de pós-graduação, para projetos de seu interesse e para a realização de pesquisas.

§ 1º Os recursos destinados anualmente para aplicação em bolsas de pesquisa serão equivalentes à cota de 50 (cinquenta) bolsas em nível de mestrado e 05 (cinco) em nível de doutorado, em valores equivalentes aos pagos pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPQ) a este tipo de bolsa.

§ 2º O prazo para conclusão do projeto, apoiado por bolsa de pesquisa, em nível de mestrado ou doutorado, deverá respeitar os prazos do programa de pós-graduação sem prorrogação.

Art. 84º Cada unidade organizacional publicará junto às instituições de ensino e pesquisas, anualmente, os temas de interesse para a realização de pesquisas.

Art. 85º O requerimento de bolsa de pesquisa, acompanhado de projeto de pesquisa, será remetido pela unidade organizacional à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, ou outro órgão ou unidade que a substituir, que o encaminhará ao Comitê Gestor do Fundo Municipal de Inovação (FMI) e do Programa de Incentivo à Inovação (PII) para análise e deliberação.

Art. 86º Aprovado o requerimento, este retornará à unidade organizacional para que esta celebre instrumento legal específico com a instituição de ensino e pesquisa à qual o projeto de pesquisa esteja vinculado.

Art. 87º Todos os trabalhos gerados a partir das bolsas de pesquisa concedidas serão publicados em portal específico integrado ao portal do Município.

Seção II

DO PLANO DE SUSTENTABILIDADE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 88º As unidades organizacionais do Poder Executivo Municipal deverão desenvolver, nos mesmos prazos da Lei do Plano Plurianual e considerando os mesmos períodos de aplicação, o Plano de Sustentabilidade de suas atividades.

Art. 89º O Plano de Sustentabilidade deve conter medidas e propostas suportadas pelo orçamento da unidade organizacional para:

I – a racionalização de uso de recursos naturais;

II – ações de responsabilidade social para servidores;

III – ações de eficiência energética e investimentos em tecnologias limpas;

IV – otimização da cadeia de suprimentos;

V – preservação do meio ambiente, por meio da redução, reutilização e reciclagem de resíduos sólidos;

VI – respeito aos direitos humanos;

VII – proteção à saúde humana e ergonomia no ambiente de trabalho;

VIII – preservação da água da água, do solo e do ar, saneamento básico e mudança nos padrões de consumo;

IX – ações de compensação ambiental; e

X – promoção permanente da participação do cidadão residente e do turista na gestão pública.

Art. 90º Cada unidade organizacional deverá constituir uma comissão de gestão e controle do Plano de Sustentabilidade.

Art. 91º A junção e integração dos planos de sustentabilidade de todas as unidades organizacionais formará o Plano de Sustentabilidade do Poder Executivo Municipal.

Art. 92º Os planos e os respectivos resultados anuais devem ser publicados no Portal da Prefeitura, na rede mundial de computadores.

Art. 93º As compras do Município deverão exigir que as contratações a serem realizadas sejam orientadas para soluções sustentáveis.

§ 1º. O Município estabelecerá em seus processos de compra de serviços, quando pertinente, dentre os requisitos de qualificação dos fornecedores, o fornecimento de metodologia de controle e gestão de projetos, suportada por programa de

computador, prevendo a capacitação dos servidores que farão o acompanhamento interno dos projetos e que sejam responsáveis pela aceitação das entregas, considerando o que prevê a Lei Federal nº 12.305/2010.

§ 2º. O Município estabelecerá em seus processos de compra os requisitos de sustentabilidade a serem exigidos dos fornecedores, de acordo com Plano de Sustentabilidade elaborado e atualizado anualmente.

Art. 94º Os requisitos de sustentabilidade a serem atendidos por fornecedores e prestadores de serviços serão adotados como critérios objetivos de pontuação técnica na avaliação das propostas de fornecimento para a classificação nos certames licitatórios, respeitada a legislação em vigor.

Art. 95º Os produtos e os componentes eletroeletrônicos considerados como resíduos perigosos devem receber destinação final adequada que não provoque danos ou impactos negativos ao meio ambiente e à sociedade, na forma da Lei Federal nº 12.305/2010.

Parágrafo único. A responsabilidade pela destinação final de resíduos é solidária entre as empresas que produzam, comercializem ou importem produtos e componentes eletroeletrônicos, na forma da Lei.

Art. 96º A destinação final do resíduo eletroeletrônico, ambientalmente adequada, dar-se-á mediante:

I - processos de reciclagem e aproveitamento do produto ou componentes para a finalidade original ou diversa;

II - práticas de reutilização total ou parcial de produtos e componentes eletrônicos; e

III - neutralização e disposição final ambientalmente adequada dos componentes eletrônicos classificados como resíduos perigosos conforme Lei Federal no 12.305/10.

Parágrafo único. A destinação final de que trata o caput deverá se dar em consonância com a legislação ambiental e as normas de saúde e segurança pública, respeitando-se as vedações e restrições estabelecidas pelos órgãos públicos competentes.

Art. 97º É de responsabilidade da empresa que fabrica, importa ou comercializa produtos tecnológicos eletroeletrônicos manter pontos de coleta para receber o resíduo a ser descartado pelo consumidor, conforme disposto na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010).

Seção III

DA AQUISIÇÃO E INCORPORAÇÃO DE SOLUÇÕES INOVADORAS PELO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI/BA

Art. 98º O Executivo Municipal, em matéria de seu interesse, poderá contratar empresa, consórcio de empresas e entidades nacionais de direito privado voltadas para atividades de pesquisa, de reconhecida capacitação tecnológica no setor, visando a realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento que envolvam risco tecnológico para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto ou processo inovador.

§ 1º Findo o contrato sem alcance integral ou com alcance parcial do resultado

almejado, o órgão ou entidade contratante, a seu exclusivo critério, poderá, mediante auditoria técnica e financeira, prorrogar seu prazo de duração ou elaborar relatório final dando-o por encerrado.

§ 2º O pagamento decorrente da contratação prevista no caput, deste artigo, será efetuado proporcionalmente ao resultado obtido nas atividades de pesquisa e desenvolvimento pactuadas.

Art. 99º Visando a promoção do desenvolvimento sustentável, nas licitações será observado:

I - igualdade de condições, nos termos da legislação federal em vigor, como critério de desempate aos bens e serviços produzidos por empresas integrantes de Arranjos Promotores de Inovação (APIs) devidamente credenciados;

II - margem de preferência para produtos manufaturados e para serviços prestados por empresas integrantes de Arranjos Promotores de Inovação (APIs) devidamente credenciados.

§ 1º A margem de preferência de que trata o inciso II será estabelecida e regulamentada em até 120 (cento e vinte) dias da publicação desta Lei, com base em estudos revistos periodicamente em prazo não superior a 05 (cinco) anos, que levem em consideração o desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no Município.

§ 2º As margens de preferência por produto, serviço, grupo de produtos ou grupo de serviços a que se refere o inciso II, serão definidas pelo Poder Executivo Municipal, não podendo a soma ultrapassar o montante de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o preço dos produtos manufaturados e serviços provenientes de outros municípios.

§ 3º As disposições contidas no inciso II, deste artigo, não se aplicam aos bens e aos serviços, cuja capacidade de produção ou prestação no Município seja inferior:

a) à quantidade a ser adquirida ou contratada; ou

b) na compra de bens de natureza divisível e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, a cotação de quantidade inferior à demandada na licitação, com vistas à ampliação da competitividade, podendo o edital fixar quantitativo mínimo para preservar a economia de escala.

§ 4º Nas contratações destinadas à implantação, manutenção e ao aperfeiçoamento dos sistemas de tecnologia de informação e comunicação, considerados estratégicos pelo Poder Executivo Municipal, a licitação poderá qualificar e ponderar bens e serviços com tecnologia desenvolvida no Município por empresas integrantes de Arranjos Promotores de Inovação (APIs) devidamente credenciados.

§ 5º Será divulgada na Internet, a cada exercício financeiro, a relação de empresas consideradas em decorrência do disposto neste artigo.

Art. 100º Os editais de licitação para a contratação de bens, serviços e obras poderão, mediante prévia justificativa da autoridade competente, exigir que o contratado promova, em favor de órgão ou entidade integrante da Administração Pública ou daqueles por ela indicados a partir de processo isonômico, medidas de compensação social ou ambiental visando o desenvolvimento sustentável da Administração Municipal.

CAPÍTULO VI

PLANO DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIAS DA CIDADE INTELIGENTE

Art. 101º As Cidades Inteligentes buscam apoiar a transformação local por meio da inovação na prestação de serviços públicos, sustentabilidade das comunidades, economia de custos e energia, promoção da qualidade de vida, da educação, do meio ambiente e prosperidade econômica, fomentando a inovação social e tecnológica, por meio da estruturação e execução de planos estratégicos que incorporam conceitos modernos para o desenvolvimento urbano e da eficiência governamental.

Art. 102º Uma abordagem de Cidade Inteligente permitirá que Camaçari/BA melhore a vida dos moradores, apoie negócios locais e ajude a impulsionar a sustentabilidade ambiental da comunidade a longo prazo, assim como o próprio município desfrutará de uma capacidade tecnológica aprimorada para planejamento urbano e tomada de decisões de políticas públicas. À medida que Camaçari/BA evolua como uma cidade inteligente, também atuará para melhorar sua posição competitiva em relação a outras cidades do Brasil e do mundo.

Art. 103º Fica a Municipalidade, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, autorizada a formatar e executar o Plano de Inovação de Tecnologias da Cidade Inteligente, destinado a aproximar os serviços públicos locais às avançadas tecnologias da informação e comunicação atualmente disponíveis, com ênfase em soluções físicas e cibernéticas para o ambiente urbano baseadas em “Inteligência Artificial”, “Internet das Coisas”, “Big Data”, “Dados Abertos” e outras tecnologias, para atribuição de eficiência técnica e econômica ao Poder Público, conforme estudos desenvolvidos na esfera federal no âmbito do Plano Nacional de Internet das Coisas, objetivando otimizar serviços e utilidades públicas ao cidadão e ao turista.

Art. 104º Os projetos inseridos no Plano de Inovação de Tecnologias da Cidade Inteligente deverão ser baseados em aplicações voltadas à eficiência governamental e aos serviços e utilidades públicas ao cidadão e ao turista, nos campos de atuação do Município, como mobilidade urbana, prevenção de desastres naturais, segurança pública (em conjunto com o Estado), iluminação pública, saneamento básico, manejo de resíduos sólidos, entre outros, os quais deverão fortalecer estratégias para desenvolvimento de uma cidade mais segura, mais conectada, conveniente, sustentável e habitável, compreendendo, por exemplo, soluções relativas a:

I - desenvolvimento de controle centralizado, integrado e informatizado das infraestruturas e serviços públicos, através da Central de Monitoramento da Cidade Inteligente;

II - redes de iluminação pública inteligente, por meio de luminárias tipo diodo emissor de luz (LED) e estruturas acessórias habilitadas à telegestão e ao controle de múltiplas estruturas do ambiente urbano, permitindo o trânsito de dados e informações pelas luminárias, postes e estruturas acessórias;

III - paradas de ônibus inteligentes, dotadas de totens informativos multisserviços;

IV - aplicativos de celular e assistentes virtuais que aumentem a previsibilidade do horário do transporte público para os usuários;

V - sistemas de bicicletas públicas compartilhadas;

VI - semáforos inteligentes, dotados de inteligência artificial que permita a atuação dinâmica conforme o tráfego observado;

VII - sistemas de radares e fiscalização inteligente de infrações de trânsito;

IX - gestão inteligente de vagas públicas, mediante a utilização de aplicativos;

- X - monitoramento climático e meteorológico com integração a sistemas de comunicação preventiva e de alertas antecipados;
- XI - sistemas inteligentes de detecção de potenciais deslizamentos de terra e outros eventos adversos do ambiente urbano;
- XII - plataforma de dados abertos com informações de tempo real e históricas, que garantam ativamente aos cidadãos acesso livre e fácil a todos os dados cívicos e que o público tenha acesso aberto aos processos de tomada de decisão do governo;
- XIII - sistemas que promovam a inovação aberta, integrando universidades, startups e centros de pesquisa, a partir dos dados abertos da cidade;
- XIV - sistemas de hidrômetros inteligentes, controle informatizado de perdas físicas e comerciais na rede de abastecimento de água e monitoramento digital da qualidade da água na rede de abastecimento e equipamentos públicos;
- XV - tratamento inteligente de esgoto, inclusive para produção de água de reuso e geração energética a partir do lodo resultante dos processos;
- XVI - monitoramento inteligente de vias públicas, por intermédio de câmeras de vídeo, com integração às forças de segurança;
- XVII - monitoramento aéreo do ambiente urbano por meio de implementação sistêmica e contínua do uso de drones (ou outros veículos autônomos ou não e tripulados ou não tripulados) para ações de fiscalização de posturas, obras, mobilidade urbana, prevenção de desastres, segurança, planejamento, entre outros.
- XVIII - monitoramento inteligente da eficiência energética de prédios públicos;
- XIX - controles inteligentes de acesso a prédios públicos municipais;
- XX - geração municipal de energia por fonte solar, eólica, piezoelétrica (através dos passos e do movimento de veículos) e outras fontes com baixo impacto ambiental, recomendadas internacionalmente;
- XXI - utilização de aplicativos e assistentes virtuais que dinamizam o atendimento na rede de saúde pública, para agendamento de consultas, obtenção do resultado de exames, laudos, entre outros;
- XXII - introdução do conceito de telemedicina e aplicação de “Big Data” na gestão da saúde pública municipal, permitindo-se diagnósticos e controles à distância e atribuindo-se eficiência ao sistema municipal de saúde, inclusive no que concerne ao controle de distribuição de medicamentos e acompanhamento de tempos de espera em unidades públicas de saúde;
- XXIII - utilização de aplicativos de celular e totens nas vias públicas para desenvolvimento do conceito de Administração Pública Colaborativa, otimizando-se os canais de comunicação com o cidadão e o turista de Camaçari/BA;
- XXIV - implementação de assistentes virtuais baseados em inteligência artificial e linguagem natural para disponibilização das informações da cidade, em todas as suas dimensões, e dinamização do atendimento a demandas do cidadão e turista;
- XXV - sistemas de educação digital, melhoria de conteúdo educacional e otimização do ensino a distância;
- XXVI - ambientes de “Data Lakes” e “Big Data” que permitam a estruturação de repositórios integrados e multidisciplinares, voltados ao aperfeiçoamento da Inteligência Urbana e do processo de qualificação de informações para gestão operacional e tomada de decisões do governo;
- XXVII - sistemas de distribuição de energia elétrica e de dados via instalações em galerias subterrâneas (sem postes);
- XXVIII - gerar eficiência na coleta seletiva, através de sistemas que conectem os geradores dos resíduos recicláveis aos catadores, cooperativas, associações e recicladores do município;

XXIX - Assegurar o funcionamento do sistema de reciclagem com eficácia, disponibilizando um mapa de recicladores locais,
XXX - outras soluções indicadas no Plano de Inovação de Tecnologias da Cidade Inteligente.

Art. 105º A absorção das soluções para Cidade Inteligente indicadas no artigo acima e no Plano de Inovação das Tecnologias da Cidade Inteligente deverão observar a programação orçamentária do Município e, tanto quanto possível, deverão ser viabilizadas através de mecanismos de desoneração dos cofres públicos municipais, como, por exemplo, a celebração de instrumentos de cooperação com órgãos e entidades federais e internacionais, a atribuição de direitos de exploração de publicidade ao desenvolvedor da solução, de mineração de dados, estipulação de contrapartidas (financeiras ou não) pelo usuário, entre outros mecanismos de custeio inteligente dos investimentos.

Art. 106º É pressuposto do Plano de Inovação das Tecnologias da Cidade Inteligente a compreensão do alto potencial de otimização que aplicativos virtuais detêm na gestão colaborativa de serviços e utilidades públicas municipais, inseridas no conceito de Cidade Inteligente, bem como a gestão eficiente e inteligente dos dados gerados a partir da prestação de serviços públicos ao cidadão e ao turista, incrementando-se valor através de sua análise e processamento integrado e inteligente, e contribuindo para a tomada de decisões mais qualificadas pelo Poder Público Municipal em suas diversas áreas de atuação.

Art. 107º Fica reconhecida como serviço público municipal gratuito, no âmbito de Camaçari/BA, a conectividade pública em locais de grande circulação de pessoas (parques, praças, centros comerciais, vias mais movimentadas), por meio de “Wi-Fi” e tecnologias análogas, a ser implementada de forma progressiva e acessível a todos os cidadãos e turistas, conforme regulamento.

Parágrafo único. O acesso ao serviço de conectividade pública gratuita poderá, na forma do regulamento, condicionar-se ao cadastramento e oferecimento de informações prévias pelo usuário, que auxiliem a tomada de decisão pelo Poder Público Municipal na operação de serviços municipais e em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 108º A realização de investimentos e a prestação de serviços públicos ou de utilidade pública, relacionados a aplicações inseridas no Plano de Inovação das Tecnologias da Cidade Inteligente, poderá se dar na forma disciplinada pela Lei Municipal que regulamenta as Parcerias Público-Privadas, desde que observados seus preceitos de estruturação e modelagem, seus requisitos prévios obrigatórios (Audiências e Consultas Públicas, Licitações Públicas, entre outros), e a necessária aprovação da modelagem do projeto pelo Conselho Gestor do Programa Municipal de PPPs, na forma da Lei.

Parágrafo único. Poderão ser estabelecidos, nos Contratos de PPP celebrados sob o Plano de Inovação das Tecnologias da Cidade Inteligente e demais contratos acessórios, mecanismos de repasse, para o FMCTI, de recursos advindos da operação de estruturas concedidas, de forma a retroalimentar o SMI do Município.

Art. 109º Nos projetos conduzidos sob o Plano de Inovação das Tecnologias da Cidade Inteligente, deverá o Poder Público Municipal priorizar soluções integradas e

inteligentes, que atribuam eficiência e criatividade de utilização dos equipamentos públicos municipais, e que se baseiam na tomada de riscos operacionais e de integração tecnológica pelos contratados.

§ 1º Insere-se no disposto no caput deste artigo a modernização do sistema municipal de iluminação pública e a utilização de suas estruturas para o desenvolvimento de rede inteligente municipal multisserviços, capaz de transitar dados e informações e, assim, otimizar a prestação de serviços públicos nas diversas áreas de atuação do Poder Público Municipal, dentro do conceito de “Cidade Inteligente”, conforme estudos conduzidos em nível federal e apontados no Plano Nacional de Internet das Coisas.

§ 2º O Poder Público Municipal poderá atribuir ao delegatário do sistema municipal de iluminação pública a obrigação de, em determinadas áreas e regiões do Município, oferecer conectividade pública gratuita, por meio de tecnologia Wi-Fi ou meios análogos, utilizando-se as luminárias públicas como instrumento de conectividade e distribuição de sinal, bem como fornecer suporte a funções integradas de videomonitoramento.

Art. 110º Considera-se Smart City ou Cidade Inteligente a cidade que possua inteligência coletiva, que tenha responsabilidade ambiental, que promova o desenvolvimento social e que estimule o crescimento econômico equilibrado por todo o território da cidade.

Art. 111º São princípios a serem respeitados na construção de infraestrutura e instalação de dispositivos para que o Município de Camaçari/BA avance rumo ao conceito de Cidades Inteligentes:

- I - o desenvolvimento coletivo em detrimento dos interesses individuais;
- II - o crescimento equilibrado do território da cidade, evitando o investimento restrito às zonas mais rentáveis do Município;
- III - o equilíbrio da oferta de infraestrutura e de serviços sociais na cidade, garantindo o acesso a todos os cidadãos;
- IV - a distribuição igualitária e inteligente de investimentos externos e recursos do Município;
- V - o desenvolvimento de tecnologias que otimizem e democratizam o acesso a serviços públicos essenciais.

Art. 112º A aplicação deste capítulo tem como objetivo:

- I - estimular o desenvolvimento colaborativo entre sociedade, empresas investidoras e o Município de Camaçari/BA;
- II - garantir a liberdade de escolha, a livre iniciativa, a economia de mercado e a defesa do consumidor dos serviços urbanos;
- III - desenvolver a pluralidade e a eficiência de soluções de serviços, equipamentos e dispositivos no Município;
- IV - fomentar os investimentos externos, o empreendedorismo e a prosperidade econômica da cidade;
- V - estimular o desenvolvimento de tecnologias para erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- VI - fomentar o desenvolvimento de tecnologias que contribuam para construção de uma sociedade livre, justa e solidária.

Art. 113º São prioridades para a implantação da infraestrutura e dos dispositivos

inteligentes no Município de Camaçari/BA:

I - gerar dados para o planejamento urbano eficiente e preciso;

II - estimular o desenvolvimento de infraestrutura urbana;

III - priorizar as ações nas áreas de saúde e educação através de infraestrutura e aplicações de uso individual;

IV - facilitar a integração entre os entes públicos e privados para o desenvolvimento de infraestrutura;

V - preservar e conservar o meio ambiente natural e o patrimônio cultural quando da implantação de infraestrutura inteligente;

VI - incentivar o empreendedorismo privilegiando empresários individuais, pequenas e médias empresas;

VII - fomentar o investimento de capitais para execução e melhoria de infraestrutura urbana;

VIII - desenvolver tecnologias para o engajamento social e melhoria da democracia;

IX - ter como meta a segurança de dados e a criação de parâmetros precisos para medição dos serviços e estabilidade dos sistemas;

X - proteger a privacidade do cidadão, dos dados coletados e dos dados pessoais captados.

Art. 114º Os dados individuais, gerados dentro da cidade, como produto pela utilização de equipamentos, dispositivos ou serviços urbanos públicos, prestados sob regime de concessão ou mediante autorização do poder público são de propriedade exclusiva de cada cidadão, sendo vedada qualquer manipulação ou comercialização dos mesmos sem prévia autorização.

Parágrafo único. Fica vedado o contrato de adesão, de qualquer produto ou aplicativo, que obrigue o cidadão a permitir o acesso a seus dados para uso do mesmo, sendo obrigatória a permissão de uso dos dados desvinculados do contrato de adesão de uso dos serviços.

Art. 115º Os dados individuais de saúde somente podem ser utilizados com autorização explícita do cidadão, sendo vedadas a manipulação e venda para qualquer uso comercial ou qualquer uso diferente da área de saúde.

Art. 116º Os dados coletivos gerados dentro da cidade são de uso do Município, prioritariamente para planejamento, desenvolvimento urbano e social, sendo vedada a sua comercialização e manipulação para fins diversos sem contrapartida equivalente.

Parágrafo único. Através de parcerias ou convênios com instituições de ensino e pesquisa os dados coletados poderão ser disponibilizados para fins de pesquisa e inovação de modelos de gestão pública.

Art. 117º O Município é o responsável pelos dados gerados na cidade, individuais ou coletivos, e tem o dever de zelar pela segurança de dados, a estabilidade dos sistemas e a inviolabilidade da intimidade dos cidadãos, mesmo para fins de segurança pública.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 118º Na aplicação do disposto nesta Lei, serão observadas as seguintes diretrizes:

I - priorizar ações que visem dotar o sistema produtivo municipal de mais recursos humanos e capacitação tecnológica;

II - atender a programas e projetos de estímulo à inovação na defesa às questões socioambientais do Município;

III - dar tratamento preferencial na aquisição de bens e serviços pelo Poder Público às empresas integrantes de Arranjos Promotores de Inovação (APIs) regularmente credenciadas no Município.

Art. 119º As Autarquias e as Fundações Municipais definidas como Instituições de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICTIs) deverão promover o ajuste de seus estatutos aos fins previstos na Lei Federal Nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, e nesta Lei.

Art. 120º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Parágrafo único. Compete ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, ou outro que o substituir, estabelecer normas e orientações complementares sobre a matéria regulada nesta Lei, bem como resolver os casos omissos.

Art. 121º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camaçari/BA, XX de XXXXXXXXXXXX de 2023.

NOME DO PREFEITO

Prefeito

13 PROPOSTA DE INCENTIVOS À INOVAÇÃO PARA CAMAÇARI-BA

LEI Nº XXXX/2023
(Regulamentada pelo Decreto nº XXXX/2023)

Dispõe sobre o Programa de Incentivo à Inovação do Município de Camaçari/BA (PII) e dá outras providências.

O PREFEITO DE CAMAÇARI/BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Lei dispõe sobre o Programa de Incentivo à Inovação do Município de Camaçari/BA (PII), instituído pelo artigo 41, da Lei Municipal Nº XXXX/2023, de XX/XX/2023, com a finalidade de promover o desenvolvimento econômico sustentável do Município, bem como o fomento do empreendedorismo, incentivo a atividades de pesquisa e desenvolvimento de novos produtos, processos e modelos de negócios, atração de empresas inovadoras e a geração de emprego e renda.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Inovação: Concepção de novo produto, processo de fabricação, processo ou modelo de negócio, bem como a agregação de novas funcionalidades ou características ao produto ou processo que implique melhorias incrementais e efetivo ganho de qualidade ou produtividade, resultando maior competitividade no mercado que objetive a alavancagem da economia local;

II - Segmentos Estratégicos: Atividades econômicas no Município de Camaçari/BA, que se caracterizam pelo elevado grau de potencialidade e perspectiva relacionados ao atingimento do conceito de inovação descrito no inciso anterior;

III - Incentivos de Ordem Infraestrutural: Compreende um conjunto de ações, a serem efetivadas pelo Município, em prol dos interessados que, uma vez habilitados no Programa de Incentivo à Inovação do Município de Camaçari/BA (PII), tenham solicitado benefícios relacionados a melhorias infraestruturais, tais como: rede de água e esgoto, telecomunicações, acessibilidade, mobilidade, drenagem urbana, pavimentação de vias entre outras; compreende, ainda, ações relacionadas à concessão de direito real de uso (remunerada) ou permuta de imóveis destinados ao fomento empresarial;

IV - Incentivos de Ordem Fiscal: Conjunto de ações a serem efetivadas pelo Município em prol das empresas que, uma vez inscritas no Programa de Incentivo à Inovação do Município de Camaçari/BA (PII), tenham solicitado isenções, reduções em bases de cálculo e alíquotas de determinados tributos municipais;

V - Incentivos de Ordem Administrativa: Conjunto de ações a serem efetivadas pelo Município em prol das empresas que, uma vez inscritas no Programa de Incentivo à Inovação do Município de Camaçari/BA (PII), tenham solicitado assessoramento técnico visando o desenvolvimento empresarial;

VI - Edital de Chamamento: Documento a ser elaborado pela Administração

Municipal, destinado a estabelecer os critérios para seleção das empresas proponentes a obtenção dos benefícios previstos pelo Programa de Incentivo à Inovação do Município de Camaçari/BA (PII), em observância aos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos;

VII - Proposta para Obtenção de Benefícios: Documento a ser definido por Decreto Regulamentador, formulário destinado à manifestação, a ser preenchida pelos contribuintes proponentes à inscrição no Programa de Incentivo à Inovação do Município de Camaçari/BA (PII), para a descrição detalhada dos benefícios pretendidos;

VIII - Comissão de Análise de Projetos Incentivados: Órgão técnico, criado pelo artigo 8º, desta Lei, que possui como principal atribuição analisar os pedidos de enquadramento ao Programa de Incentivo à Inovação do Município de Camaçari/BA (PII), a serem formulados pelas empresas pleiteantes;

IX - Matriz de Pontuação: Formulário, a ser definido por Decreto Regulamentador, que deverá ser preenchido pelos proponentes aos benefícios previstos nesta Lei. Possui por objeto definir a pontuação mínima e classificatória necessária ao ingresso do futuro beneficiário ao Programa de Incentivo à Inovação do Município de Camaçari/BA (PII), segundo critérios a serem estabelecidos no Edital de Chamamento;

X - Termo de Ajuste: Documento a ser definido por Decreto Regulamentador, instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com as empresas selecionadas como beneficiárias do Programa de Incentivo à Inovação do Município de Camaçari/BA (PII), destina-se, ainda, a estabelecer os direitos e deveres das partes signatárias;

XI - Termo Aditivo: Documento a ser definido por Decreto Regulamentador, destinado a renovar ou alterar, segundo critérios legalmente estabelecidos, as disposições expressas no Termo de Ajuste firmado entre a Administração Pública e as empresas selecionadas como beneficiárias do Programa de Incentivo à Inovação do Município de Camaçari/BA (PII);

XII - Processo para Verificação de Cumprimento do Objeto: Conjunto de procedimentos a serem definidos por Decreto Regulamentador, que objetivam proporcionar à Administração Municipal a constatação referente ao cumprimento das obrigações estabelecidas através do Termo de Ajuste por parte dos beneficiários do Programa de Incentivo à Inovação do Município de Camaçari/BA (PII).

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se "segmentos prioritários" os setores e atividades econômicas descritas neste artigo.

Parágrafo único. Quando da elaboração de processos seletivos necessários ao enquadramento das empresas interessadas no Programa de Incentivo à Inovação do Município de Camaçari/BA (PII), a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, ou outra que vier a substituí-la, deverá definir quais serão os segmentos prioritários contemplados, observando os critérios relacionados a seguir:

I - empreendimentos que se caracterizam por apresentar elevado grau de inovação e impacto econômico, inclusive com relação à perspectiva de alavancagem da economia do Município de Camaçari/BA;

II - empreendimentos com maior índice de absorção, incentivo e capacitação técnica de mão de obra;

III - empreendimentos que proporcionem o incremento nos níveis tecnológicos das

atividades produtivas.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal realizará, através de edital de chamamento, processo seletivo para concessão de incentivos de ordem infraestrutural, fiscal e administrativa, observados, em todos os casos, os requisitos e condições constantes desta Lei, priorizando áreas de atuação estratégicas e os segmentos prioritários.

§ 1º Os incentivos mencionados no caput, deste artigo, serão concedidos prioritariamente:

I - aos segmentos econômicos destacados no artigo 2º, desta Lei;

II - aos segmentos exportadores;

III - às micro e pequenas empresas, assim definidas por lei.

§ 2º Na escolha das empresas a serem beneficiadas, será observado, ainda, o conceito de inovação, descrito no inciso I, do parágrafo único, do artigo 1º, e nas demais disposições e condições estabelecidas nesta Lei.

§ 3º Consideram-se áreas estratégicas, para os fins de que trata esta Lei, a instalação e ampliação de empresas e dos Centros de Inovação para Pesquisa, bem como empreendedores do Setor Especial de Industrialização Sustentável.

§ 4º Os incentivos previstos nesta Lei somente serão concedidos após homologação do resultado do respectivo processo seletivo.

§ 5º Para a concessão dos incentivos de ordem fiscal previstos nesta Lei, observar-se-ão as determinações constantes do artigo 14, da Lei Complementar Federal Nº 101/2000.

§ 6º Para os incentivos de ordem fiscal mencionados no caput, deste artigo, e relacionados ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), observar-se-ão, ainda, os limites determinados pelo disposto no artigo 8-A, da Lei Complementar Federal Nº 116/2003.

Art. 4º Os incentivos de que trata o caput, do artigo 3º, desta Lei, serão definidos segundo os critérios demonstrados a seguir:

I - no que se refere aos incentivos de ordem infraestrutural:

a) possibilidade de execução, total ou parcial, dos serviços de terraplanagem e infraestrutura necessários à implantação e/ou ampliação pretendida;

b) possibilidade de permuta de áreas entre o Município e a pessoa jurídica interessada;

c) possibilidade de cessão de uso em áreas pertencentes ao Município;

d) possibilidade de doação de imóveis necessários à realização dos empreendimentos;

II - no que se refere aos incentivos de ordem fiscal:

a) possibilidade relacionada à concessão de isenção, total ou parcial, do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), por prazo a ser definido em Edital;

b) possibilidade relacionada à apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), mediante utilização de alíquotas menores e limitadas a 2,00% (dois por cento), nos termos das determinações constantes do artigo 8-A, da Lei Complementar Federal Nº 116/2003;

c) possibilidade de redução do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre os serviços de construção civil, quando vinculados à execução da construção ou reforma de imóvel objeto de concessão de benefícios relacionados a esta Lei, observadas as limitações impostas pela Lei Complementar Federal Nº 116/2003, e mediante observação dos critérios a serem estabelecidos em Edital;

d) possibilidade relacionada à apuração do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), mediante utilização de alíquotas menores, observados os critérios a serem definidos em Edital;

e) possibilidade relacionada à concessão de isenção de alíquotas para taxas e emolumentos incidentes sobre projetos, construção ou reforma de imóveis, objeto de concessão dos benefícios relacionados a esta Lei, observados os critérios a serem definidos em Edital;

III - no que se refere aos benefícios de ordem administrativa:

a) possibilidade relacionada ao assessoramento técnico junto aos demais órgãos públicos municipais, destinado às empresas beneficiadas, visando agilizar a implantação ou ampliação de unidades operacionais.

Art. 5º A adesão ao Programa de Incentivo à Inovação do Município de Camaçari/BA (PII) dar-se-á por opção do contribuinte incentivado, mediante preenchimento da Proposta para Obtenção de Benefícios mencionada no inciso VII, do parágrafo único, do artigo 1º, desta Lei, cabendo à autoridade administrativa competente a sua homologação, desde que atendidas as condições desta Lei, observados os requisitos determinados em Edital e conforme dispuser o Decreto Municipal regulamentador da matéria.

§ 1º Deverá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, ou outra que a venha substituir nas mesmas funções, como parte do Processo para Verificação de Cumprimento do Objeto, mencionado no inciso XII, do parágrafo único, do artigo 1º, desta Lei, exigir do interessado declaração periódica, acompanhada de outros dados e documentos, a critério da autoridade administrativa, comprobatórios da manutenção das condições estabelecidas para a permanência no Programa mencionado no caput, deste artigo.

§ 2º A falta de cumprimento da exigência a que se refere o §1º, deste artigo, acarretará:

I - a suspensão dos benefícios até que regularizada a exigência, observado o inciso II, deste parágrafo;

II - a exclusão do Programa quando o contribuinte incentivado deixar de entregar a declaração por duas vezes, consecutivas ou não.

CAPÍTULO II

INCENTIVOS FISCAIS ÀS EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA E STARTUPS

Art. 6º As empresas de base tecnológica e startups cujas atividades contribuam para o fomento da inovação no Município de Camaçari poderão obter os seguintes benefícios:

I - redução da alíquota de 5% (cinco por cento) para 2% (dois por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) incidente sobre os serviços prestados;

II - redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) incidente sobre o imóvel onde desenvolva ou venha a desenvolver suas atividades, por 05 (cinco) anos;

III - isenção do Imposto de Transmissão Inter Vivos (ITIV) incidente sobre a aquisição de imóvel onde a empresa venha a desenvolver suas atividades;

IV - isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) incidente sobre os serviços de execução de obras de construção civil relativas à edificação, restauração, recuperação, reforma e conservação do imóvel onde a empresa

desenvolva ou venha desenvolver suas atividades;

V - isenção da Taxa de Fiscalização do Funcionamento (TFF);

VI - isenção da Taxa de Licença de Localização (TLL);

VII - isenção da taxa de Vigilância Sanitária, desde que se trate de desenvolvimento de tecnologias limpas;

VIII - diferimento do pagamento do valor do ISS mensal devido pelo incentivado, devendo o recolhimento do imposto ocorrer 24 (vinte e quatro) meses da data prevista no calendário fiscal do Município.

§ 1º Os benefícios previstos nos incisos II a VII somente poderão ser concedidos às empresas instaladas ou que venham a se instalar em área autorizada.

§ 2º O benefício previsto no inciso VIII somente poderá ser concedido às empresas originárias de outras cidades brasileiras ou de outros países, e constituídas há pelo menos 12 (doze) meses, que venham a se instalar no Município.

§ 3º O valor do imposto diferido deverá ser recolhido mensalmente, na forma estabelecida na legislação tributária municipal, sem interrupção, após transcorrido o prazo de diferimento, contado a partir do mês de competência do imposto.

§ 4º O recolhimento do imposto diferido após o prazo estabelecido se sujeita aos acréscimos legais da legislação tributária municipal, contados do vencimento da parcela diferida.

§ 5º Os projetos considerados estratégicos e de importância para o Município, definidos como de relevante interesse em razão de seu alto conteúdo tecnológico ou de inovação, mediante decisão conjunta e fundamentada do Conselho de Inovação, poderão ter o prazo dos benefícios ampliado por mais 24 (vinte e quatro) meses. Os critérios de seleção serão estabelecidos em regulamento próprio do conselho e de forma pública para a sociedade.

§ 6º o benefício do diferimento previsto no inciso VIII deste artigo terá duração de 2 (dois) anos, contados a partir da data da sua concessão.

Art. 7º O Município poderá ceder por prazo determinado ou indeterminado, mediante condições a serem estabelecidas no termo de cessão de uso, imóveis, edificados ou não, de sua propriedade, para instituições cujas atividades contribuam para o fomento da inovação tecnológica no Município de Camaçari, nos termos do regulamento a ser editado pelo titular da pasta responsável.

Art. 8º Poderão ser beneficiários dos incentivos fiscais:

I - pessoas jurídicas residentes e domiciliadas em Camaçari, que desenvolvam um negócio inovador de relevância para o Município e de interesse público;

II - empresas de base tecnológica e startups instaladas ou que venham a se instalar em Camaçari, que visem aprimorar ou criar um serviço, sistema ou produto inovador e sustentável.

Art. 9º Para os fins desta Lei, serão consideradas:

I - Empresa de Base Tecnológica, aquela que atenda pelo menos a (03) três dos seguintes critérios:

a) desenvolva produtos (bens ou serviços) ou processos tecnologicamente novos ou melhorias tecnológicas significativas em produtos ou processos existentes;

b) obtenha pelo menos 30% (trinta por cento) de seu faturamento, considerando-se a média mensal dos últimos 12 (doze) meses, pela comercialização de produtos protegidos por patentes ou direitos de autor, ou que estejam em processo de obtenção das referidas proteções;

c) encontre-se em fase pré-operacional e destine pelo menos o equivalente a 30% (trinta por cento) de suas despesas operacionais, considerando-se a média mensal dos últimos 12 (doze) meses, a atividades de pesquisa e desenvolvimento

tecnológico;

d) não se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte e destine pelo menos 5% (cinco por cento) de seu faturamento a atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico;

e) não se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte e destine pelo menos 1,5% (um e meio por cento) de seu faturamento a instituições de pesquisa ou universidades, ao desenvolvimento de projetos de pesquisa relacionados ao desenvolvimento ou ao aperfeiçoamento de seus produtos ou processos;

f) empregue, em atividades de desenvolvimento de software, engenharia, pesquisa e desenvolvimento tecnológico, profissionais técnicos de nível superior em percentual igual ou superior a 20% (vinte por cento) do quantitativo total de seu quadro de pessoal;

g) empregue em atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico profissionais pós-graduados, como especialistas, mestres, doutores ou profissionais de titulação equivalente, em percentual igual ou superior a 5% (cinco por cento) do quantitativo total de seu quadro de pessoal;

II - Startup, aquela que atenda a todos os seguintes critérios:

a) ter modelo de negócio inovador que indique seu potencial de escala e repetição reconhecido pelo Conselho Municipal de Inovação;

b) ser recomendado formalmente por uma incubadora ou aceleradora, programa de fomento a startups ou entidades que estejam credenciadas no Sistema Municipal de Inovação ou aprovada pelo Conselho Municipal de Inovação - C M I;

c) ter no máximo de 06 (seis) anos de registro perante a Junta Comercial;

d) auferir receita anual abaixo do teto disposto no inciso II do art. 3 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, para empresas de pequeno porte, ou suas respectivas alterações.

Parágrafo único. O enquadramento como empresa de base tecnológica e startup será recomendado pelo Conselho Municipal de Inovação.

Art. 10º Os incentivos previstos nesta Lei não são cumulativos com benefícios de mesma natureza concedidos em outras leis municipais.

CAPÍTULO III DO EDITAL DE CHAMAMENTO

Art. 11º O processo de seleção dos beneficiários ao Programa de Incentivo à Inovação do Município de Camaçari/BA (PII) iniciar-se-á com a publicação do Edital de Chamamento.

Art. 12º O Edital de Chamamento conterá o detalhamento necessário à efetivação do processo de seleção das empresas a serem beneficiadas com os incentivos, e observará o seguinte:

I - a descrição da dotação orçamentária necessária a respaldar os incentivos a serem propostos durante o período de vigência do Edital;

II - a descrição das medidas de compensação, previstas no artigo 14, inciso II, da Lei Complementar Federal Nº 101/2000, e necessárias à realização dos denominados incentivos, previstos nesta Lei;

III - a descrição minuciosa correspondente aos incentivos a serem disponibilizados às empresas;

IV - nos casos dos incentivos de ordem fiscal, previstos no inciso II, do artigo 4º, desta Lei, o valor correspondente a cada tipo de benefício a ser disponibilizado, bem

como menção referente a limitação destes ao saldo orçamentário anual disponível;
V - o detalhamento minucioso correspondente ao processo de seleção das empresas interessadas em participar do Programa de Incentivo à Inovação do Município de Camaçari/BA (PII).

Parágrafo único. Além dos critérios estabelecidos na Matriz de Pontuação, conceituada no inciso IX, do parágrafo único, do artigo 1º, desta Lei, o Edital de Chamamento poderá estabelecer outras formas para avaliação e classificação das propostas, mediante descrição da metodologia a ser utilizada, que nunca deverá se afastar do princípio constitucional da isonomia, e objetivar a seleção da proposta que mais se aproxime do interesse público, caracterizado pela alavancagem econômica do Município e pela geração de empregos.

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO DE ANÁLISE DE PROJETOS INCENTIVADOS

Art. 13º Fica criada a Comissão de Análise de Projetos Incentivados.

§ 1º A Comissão de Análise de Projetos Incentivados será composta por membros integrantes do quadro de servidores efetivos do Município, a serem convocados segundo condições e critérios a serem estabelecidos em Decreto.

§ 2º No exercício de suas funções e dada a complexidade dos temas a serem analisados, os membros da Comissão de Análise de Projetos Incentivados receberão gratificação, conforme legislação vigente.

§ 3º A Comissão de Análise de Projetos Incentivados terá como principais atribuições:

I - analisar os pedidos e os recursos para enquadramento ao Programa de Incentivo à Inovação do Município de Camaçari/BA (PII), formulados pelas empresas pleiteantes aos benefícios previstos nesta Lei;

II - fiscalizar o cumprimento dos projetos apresentados pelas empresas mencionadas na alínea anterior;

III - encaminhar, de forma oficial, aos órgãos competentes, os resultados das análises efetuadas.

§ 4º O Poder Executivo estabelecerá, por Decreto, o regulamento para a estrutura administrativa, a competência dos membros, os critérios para atuação, o preparo para análise dos processos e a ordem dos trabalhos da Comissão de Análise de Projetos Incentivados.

CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS PARA ANÁLISE DE ENQUADRAMENTO

Art. 14º Será apresentado pela empresa interessada, via setor de Protocolo do Município que, por sua vez, destinará o processo à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, ou outra que a venha substituir nas mesmas funções, a Proposta para Obtenção de Benefícios, já definida no inciso VII, do parágrafo único, do artigo 1º, desta Lei, acompanhada de projeto e dos seguintes documentos:

I - Contrato Social e todas as alterações da sociedade, que contenham os atos determinantes da concessão de poderes aos administradores da empresa. Os atos deverão estar devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC);

II - os balanços correspondentes aos três mais recentes exercícios fiscais e o mais recente balancete, ou ainda, um balancete de abertura, sendo este último exigível somente se a empresa tenha sido constituída no mesmo exercício em que ocorrer o pedido de enquadramento ao Programa de Incentivo à Inovação do Município de Camaçari/BA (PII). Caso a empresa tenha sido constituída a menos de três anos, tal fato deverá ser declarado oficialmente, acompanhado dos balanços que estiverem disponíveis;

III - Certidão Negativa, ou Positiva com efeito negativo, de Débitos (CND), expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

IV - Certidão Negativa, ou Positiva com efeito negativo, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certidão Negativa, ou Positiva com efeito negativo, de Débitos (CND), expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina;

VI - Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;

VII - Certidão Negativa, ou Positiva com efeito negativo, de Débitos Municipais (CND), expedida pela Prefeitura de Camaçari/BA;

VIII - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ/MF), expedido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

IX - Certidão Nacional de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST);

X - Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUDESC).

Parágrafo único. Não poderão ser enquadrados no Programa de Incentivo à Inovação do Município de Camaçari/BA (PII) empresas inadimplentes com a Fazenda Pública Municipal, Estadual ou Nacional.

Art. 15º Somente poderão ser enquadrados no Programa de Incentivo à Inovação do Município de Camaçari/BA (PII) pessoas jurídicas sediadas, ou que comprovadamente pretendam sediar-se no Município de Camaçari/BA.

Parágrafo único. Os critérios para definição relativos à pretensão de sediar-se no Município de Camaçari/BA serão estabelecidos em Decreto.

Art. 16º Para fins de enquadramento ao Programa de Incentivo à Inovação do Município de Camaçari/BA (PII), será dada preferência aos segmentos empresariais elencados nos incisos I, II e III, do §1º, do artigo 3º, desta Lei.

Art. 17º O contribuinte interessado somente será enquadrado no Programa de Incentivo à Inovação do Município de Camaçari/BA (PII) caso a Comissão de Análise de Projetos Incentivados aprove o projeto por ele apresentado.

§ 1º O projeto a ser apresentado deverá ser confeccionado conforme os parâmetros a serem estabelecidos em Decreto.

§ 2º O projeto a ser apresentado conterá o cronograma de execução, segundo definições a serem estabelecidas por Decreto, sendo que deverá a respectiva previsão ser cumprida, sob pena de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III, do artigo 16, desta Lei.

Art. 18º Para fins de graduação e valoração dos incentivos, a Comissão de Análise

de Projetos Incentivados deverá observar os critérios estabelecidos em Decreto na forma de Matriz de Pontuação, priorizando:

- I - empreendimentos que se caracterizam por apresentar elevado grau de inovação e impacto econômico, inclusive com relação à perspectiva de alavancagem da economia do Município de Camaçari/BA, do Estado da Bahia e do Brasil;
- II - empreendimentos com maior índice de absorção de mão de obra;
- III - empreendimentos que priorizem a valorização da mão de obra representada pelos empregados contratados pelo regime da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), através do incentivo à capacitação técnica e do aperfeiçoamento das condições de trabalho;
- IV - a desconcentração econômica e espacial das atividades produtivas;
- V - o incremento nos níveis tecnológicos das atividades produtivas;
- VI - empreendimentos industriais não-poluentes ou voltados à preservação do meio ambiente;
- VII - empreendimentos que utilizem ou mantenham edificações classificadas como patrimônio cultural.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS E DOS PRAZOS

Art. 19º Das deliberações referentes ao enquadramento no Programa de Incentivo à Inovação do Município de Camaçari/BA (PII), proferidas pela Comissão de Análise de Projetos Incentivados, caberá Recurso de Reconsideração, a ser protocolado no prazo de 20 (vinte) dias, contados da notificação pessoal ao representante legal da empresa.

Parágrafo único. Fica vedado recorrer administrativamente da decisão final do Chefe do Poder Executivo na hipótese prevista neste artigo.

Art. 20º O Chefe do Poder Executivo regulamentará o detalhamento referente a atuação da Comissão de Análise de Projetos Incentivados para os casos de recursos protocolados por contribuintes.

CAPÍTULO VII DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

Art. 21º Pela execução da parceria em desacordo com a Proposta para Obtenção de Benefícios conceituada no inciso VII, do parágrafo único, do artigo 1º, desta Lei, ou da legislação específica, a administração do Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa enquadrada no Programa de Incentivo à Inovação do Município de Camaçari/BA (PII) as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - suspensão do Programa de Incentivo à Inovação do Município de Camaçari/BA (PII), conforme condições a serem definidas por Decreto regulamentador ou no edital;
- III - exclusão do Programa de Incentivo à Inovação do Município de Camaçari/BA (PII).

§ 1º A sanção prevista no inciso I, deste artigo, será aplicada pelo responsável pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, ou outra que vier a substituí-

la, nos casos de constatação, por parte da Comissão de Análise de Projetos Incentivados, de imperfeições de natureza leve não enquadradas nas hipóteses de suspensão ou exclusão do Programa.

§ 2º O contribuinte incentivado será excluído do Programa diante da inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei, conforme dispuser o Decreto regulamentador.

§ 3º A exclusão do contribuinte incentivado implica a perda de todos os benefícios desta Lei, acarretando a imediata exigibilidade dos recursos referentes aos incentivos descritos no artigo 4º, desta Lei, desde a data em que a condição deixou de ser atendida.

§ 4º Durante o processo de verificação de cumprimento do objeto, constatado o não atingimento das metas previstas na proposta apresentada pelo contribuinte beneficiado, não havendo prejuízo ao erário e atingido o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) das metas estabelecidas, observadas as justificativas apresentadas por este último, a Comissão de Análise de Projetos Incentivados poderá exigir o ressarcimento total dos recursos recebidos ou o ressarcimento parcial correspondente ao percentual do resultado financeiro não cumprido.

§ 5º Caso seja verificada hipótese de dolo, fraude, simulação ou informações inexatas, com o intuito de ingressar ou permanecer no Programa de Incentivo à Inovação do Município de Camaçari/BA (PII), os recursos referentes aos incentivos descritos no artigo 4º, desta Lei, deverão ser ressarcidos com os devidos acréscimos legais calculados a partir da data de recebimento dos benefícios.

§ 6º Nas hipóteses previstas nos §§ 3º e 4º, deste artigo, quando o pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) for de responsabilidade dos tomadores ou intermediários dos serviços incentivados, não será eximida a responsabilidade do prestador de serviços no período compreendido entre a data em que a condição deixou de ser atendida e a data da exclusão do Programa, relativamente ao valor do incentivo fiscal usufruído e eventuais acréscimos de mora, bem como multas previstas no Código Tributário Municipal.

§ 7º Caberá único recurso administrativo, que deverá ser protocolado pelo interessado no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação do ato administrativo que excluiu a empresa até então beneficiada pelo Programa de Incentivo à Inovação do Município de Camaçari/BA (PII).

§ 8º O recurso administrativo mencionado no §7º, deste artigo, deverá ser analisado pela Comissão de Análise de Projetos Incentivados que emitirá, no prazo de 30 (trinta) dias, parecer referente à demanda.

§ 9º O parecer mencionado no §8º servirá como embasamento para decisão administrativa, no sentido de:

I - acatar o recurso protocolado pela empresa beneficiada com o Programa de Incentivo à Inovação do Município de Camaçari/BA (PII), hipótese na qual a requerente estará automaticamente reenquadrada; ou

II - determinar a instauração de Processo de Tomada de Contas Especial nos termos das orientações do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia ou do Tribunal de Contas da União.

§ 10 Quando na análise dos processos a Comissão de Análise de Projetos Incentivados concluir pela ocorrência de qualquer falta funcional ou violação das disposições de caráter penal, poderá determinar que, antes do arquivamento do processo, seja ele remetido à autoridade competente para as providências cabíveis.

§ 11 É vedado o reingresso do contribuinte excluído do Programa de Incentivo à Inovação do Município de Camaçari/BA (PII) quando verificadas as hipóteses de

dolo, fraude, simulação ou informações inexatas, com o intuito de ingressar ou permanecer no Programa.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22º Normas regulamentadoras estabelecerão os procedimentos pertinentes aos demais atos administrativos necessários ao acompanhamento e verificação do cumprimento, por parte das empresas beneficiadas, no que se refere aos requisitos e condições desta Lei.

Art. 23º A execução do projeto proposto pelas empresas beneficiadas pelo Programa de Incentivo à Inovação do Município de Camaçari/BA (PII) deverá ser iniciada e realizada nos prazos previstos no Termo de Ajuste, conforme inciso X, do parágrafo único, do artigo 1º, desta Lei.

Art. 24º As empresas beneficiadas pelo Programa de Incentivo à Inovação do Município de Camaçari/BA (PII) deverão informar, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Ajuste, à Comissão de Análise de Projetos Incentivados, a execução do cronograma de implantação, expansão, reativação ou dos investimentos em pesquisa e tecnologia, o incremento dos níveis de produção ou de prestação de serviços e de absorção de mão de obra e os investimentos realizados, até a completa implantação do projeto.

Art. 25º Os termos e condições de fruição dos incentivos serão estabelecidos em Decreto regulamentador, que definirá os critérios para a concessão e usufruto dos incentivos previstos nesta Lei.

Art. 26º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Inovação (FMI) e próprias, suplementadas, caso necessário.

Art. 27º Os prazos constantes desta Lei serão fixados em dias úteis.

Art. 28º O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará, por Decreto, esta Lei.

Art. 29º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camaçari, XX de xxxxxxxxxxxx de 2023.

NOME DO PREFEITO
Prefeito

14 CONCLUSÃO

Esta pesquisa teve por objetivo geral elaborar uma proposta de política municipal de inovação para instituir mecanismos, sistemas e incentivos à inovação no ambiente socioeconômico no município de Camaçari-BA. Para esse fim, foram realizadas pesquisas exploratórias, descritivas e explicativas. Essas estratégias de pesquisa permitiram se debruçar sobre o estado da arte, além de propiciar relevantes contribuições sobre algumas temáticas relacionadas às políticas de CT&I para os municípios brasileiros.

A pesquisa também utilizou a natureza bibliográfica e documental com abordagem quali-quantitativa. Foram analisados artigos, projetos de lei, leis federais, leis estaduais e leis municipais sobre a temática de CT&I. Os resultados alcançados basearam-se nas concepções apreendidas em Conceitos e Aplicações de Propriedade Intelectual; Políticas Públicas de Ciência, Tecnologia e Inovação; Conceitos e Aplicações de Transferência de Tecnologia; Indicadores Científicos e Tecnológicos e Empreendedorismo em Setores Tecnológicos.

Esta pesquisa não exauriu as alternativas e métodos para elaboração de propostas de políticas públicas de CT&I nos municípios brasileiros, demonstrando, assim, ser uma etapa importante de pesquisa técnico-científica sobre os instrumentos básicos e de incentivos à inovação, que criam segurança jurídica para a cooperação entre os atores do ecossistema de inovação, estimulando a inovação e o desenvolvimento socioeconômico para o atendimento de demandas tecnológicas dentro de temas, áreas sensíveis e de interesse da sociedade.

Cada etapa deste trabalho foi importante, pois permitiu a proposição de uma política de CT&I atual e segundo o perfil de Camaçari-BA. O estado da arte mostrou a atualidade dos temas relacionados à indústria, sustentabilidade ambiental e a interligação dos atores do ecossistema. Atualmente, a discussão de políticas de inovação para os municípios estão em ascensão nacional e internacional, portanto o contexto é propício ao debate e ao aprimoramento dos modelos de políticas de CT&I.

No atual momento, o Brasil possui políticas de CT&I com vários perfis, demonstrando a adoção de instrumentos específicos segundo a maturidade do debate local. Em comum, entre as políticas, percebe-se a adoção de instrumentos para gerar segurança jurídica com a finalidade de fortalecer a cooperação entre os

atores do ecossistema de inovação, estimulando a inovação e o desenvolvimento socioeconômico, através do atendimento às demandas tecnológicas dentro de temas, áreas sensíveis e de interesse da sociedade.

No contexto dos estímulos à inovação, foram encontrados diversos instrumentos, como: Arranjos Promotores de Inovação, Arranjos Empresariais, Políticas de Inovação, Incentivos à PD&I, Incentivos ao Empreendedorismo Inovador e Incentivos à Produção Intelectual. Essa mudança no perfil das políticas de inovação, instituídas nos municípios brasileiros, surge como uma tendência que objetiva aperfeiçoar os mecanismos, instrumentos e sistemas locais para que atendam às demandas específicas do município.

A abordagem da política de inovação para os municípios tem uma relação com o nível de desenvolvimento e com a necessidade local dos municípios que a adotam. Assim, fica o desafio para os formuladores de políticas de inovação, que devem se debruçar sobre o estado da arte, documentar as perspectivas e interesses sociais e o desenvolvimento almejado pelos atores e, por fim, iniciar a formulação da política com sustentações científicas, sociais e desenvolvimentistas.

A estratégia de pesquisa deste trabalho não foi limitada, entretanto os resultados ficaram restritos aos documentos publicados em sítios na internet, gerando, assim, uma base de AMIs dos municípios brasileiros. Os resultados de AMIs com o perfil de Camaçari-BA se mostraram limitados devido ao perfil econômico e populacional, restando buscar alternativas de municípios com perfil semelhante.

No contexto geral, para a proposta de política de inovação de Camaçari-BA obter contornos de eficácia, esta deverá se apoiar nos desafios da sociedade e na transformação das economias, não dependendo apenas da intervenção tradicional centrada no executivo, mas requer o desenvolvimento de formas adequadas de participação de todos os grupos envolvidos. Nesse sentido, deverá se municiar de todos os instrumentos de participação social e dos atores do ecossistema para seu aperfeiçoamento.

15 PERSPECTIVAS FUTURAS

Será necessária a constante atualização da base de conhecimento sobre políticas públicas de CT&I nos municípios brasileiros, garantindo, assim, o ciclo de vida da solução alcançada e a sua utilização em outras pesquisas sobre os AMIs e os elementos instituídos. Apesar de o observatório não fazer parte dos produtos do TCC e dos seus objetivos, vale destacar que a sua continuidade depende necessariamente da atualização periódica e do aprimoramento da sua interface de pesquisa.

Dentre as possibilidades de pesquisas futuras, pode-se realizar o aprofundamento do estudo de indicadores de CT&I para municípios. Nessa perspectiva, é importante também a análise do perfil dos municípios com políticas de CT&I sob a ótica dos papéis do estado na governação da transformação dos sistemas sociotécnicos.

REFERÊNCIAS

ABRANTES, D. K. da S.; CÂNDIDO, G. A. Ciência, tecnologia e inovação: Proposição de um conjunto de indicadores aderentes ao contexto brasileiro. *In: XLVI Encontro da ANPAD/EnANPAD 2022, on-line*, de 21-23 de setembro de 2022, p. 2177-2576, 2022. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Gesinaldo-Candido-2/publication/363832668_CIENCIA_TECNOLOGIA_E_INOVACAO_Proposicao_de_um_conjunto_de_indicadores_aderentes_ao_contexto_brasileiro/. Acesso em: 20 out. 2022.

ACEVEDO PRINS, N. M.; L. M.; GÓMEZ, L. M. J. ; LÓPEZ, M. D. R. Bibliometric analysis on indicators of innovation. **Espacios**, [s. l.], v. 38, n. 8, 2017. Disponível em: <https://www.scopus.com/inward/record.uri?eid=2-s2.0-85013901727&partnerID=40&md5=068f7619b57afcf19d6b6ea309db0ebb>. Acesso em: 20 out. 2022.

BARBOZA, R. A. B.; FONSECA, S. A.; RAMALHEIRO, G. C. de F. O papel das políticas públicas para potencializar a inovação em pequenas empresas de base tradicional. **REGE-Revista de Gestão**, São Paulo, v. 24, n. 1, p. 58-71, 2017. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S1809227616306427>. Acesso em: 19 set. 2021.

BORRÁS, S.; EDLER, J. The roles of the state in the governance of socio-technical systems' transformation. **Research Policy**, [s. l.], v. 49, n. 5, p. 103971, 2020. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S0048733320300512>. Acesso em: 2 nov. 2022.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 1 nov. 2022.

BRASIL. **Lei n.º 10.973, de 2 de dezembro de 2004**. Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências. Brasília, DF: Casa Civil, 2004. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.973.htm. Acesso em: 20 ago. 2021.

BRASIL. **Lei n.º 11.196, de 21 de novembro de 2005**. Institui o Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação - REPES, o Sistema Especial de [...]. Brasília, DF: Casa Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11196.htm. Acesso em: 24 ago. 2021.

BRASIL. **Lei n.º 13.243/2016, de 11 de janeiro de 2006**. Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera a Lei n.º 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei [...]. Brasília,

DF: Casa Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13243.htm. Acesso em: 14 set. 2021.

BRASIL. **Políticas públicas para cidades sustentáveis**: integração intersetorial, federativa e territorial. [Coordenação de] Alberto Lopes. Rio de Janeiro, RJ: IBAM/MCTI, 2016. *E-book*. Disponível em: <https://repositorio.iica.int/bitstream/handle/11324/3063/BVE17068992p.pdf>. Acesso em: 10 set. 2021.

BRASIL. **Guia de orientação para elaboração da política de inovação nas ICTs**. Brasília, DF: MCTI, 2019a. *E-book*. Disponível em <https://www.inova.rs.gov.br/upload/arquivos/202006/16182010-guia-de-orientacao-para-elaboracao-da-politica-de-inovacao.pdf>. Acesso em: 10 set. 2021.

BRASIL. **Avaliação de políticas públicas**: guia prático de análise ex ante. Brasília, DF: Casa Civil, 2019b. *E-book*. Disponível em: <https://www.gov.br/casacivil/pt-br/assuntos/orgaos-vinculados/comite-interno-de-governanca-da-casa-civil/cartilha-avaliacao-de-politicas-publicas-guia-pratico-de-analise-ex-ante>. Acesso em: 10 set. 2021.

BREGMAN, D. Algumas questões sobre a captura regulatória. *In: Seminário Internacional*, Gesel, Instituto de Economia, UFRJ, Rio de Janeiro, 30 e 31 de agosto de 2006. Rio de Janeiro, 2006. Tema: Reestruturação e regulação no setor de energia elétrica e gás natural. Disponível em: http://www.nuca.ie.ufrj.br/gesel/seminariointernacional/2006/artigos/pdf/Daniel_Bregman.pdf. Acesso em: 30 nov. 2021.

CAIRES, T. C.; SARTORI, R.; CHIMINELLO, T. L. Políticas públicas e estratégias municipais para inovação. *In: Anais do Anprotec*, Innovation Summit Brasil 2019, Florianópolis, 12 a 14 de agosto de 2019, Florianópolis, Santa Catarina, 2019. Tema: Workshop 2019 O futuro dos ambientes de inovação. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/336210647_Politicas_publicas_e_estrategias_municipais_para_inovacao. Acesso em: 10 set. 2021.

CAMAÇARI. Lei orgânica do Município de Camaçari [2008]. **Diário Oficial Municipal**, n.º 240, de 02 a 08 de fevereiro de 2008. Disponível em <http://arquivos.camacari.ba.gov.br/sedur/legislacao/180317114546716155.pdf>. Acesso em: 1 nov. 2022.

CAMPOS, H. A. de. Falhas de mercado e falhas de governo: uma revisão da literatura sobre regulação econômica. **Prismas**: Dir., Pol. Publ. e Mundial., Brasília, v. 5, n. 2, p. 281-303, jul./dez. 2008. Disponível em: <https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/prisma/article/view/702/0>. Acesso em: 29 nov. 2021.

CARAGLIU, A; DEL BO, C. F. Smart innovative cities: The impact of Smart City policies on urban innovation. **Technological Forecasting and Social Change**, [s. l.], v. 142, p. 373-383, 2019. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S0040162517318346>. Acesso em: 9 nov. 2021.

CARVALHO, M. de L. G.; SOUZA, M. Categorização/Classificação. **Cadernos CESPUC de Pesquisa Série Ensaio**, Belo Horizonte, n. 23, p. 13-18, 2013.

Disponível em:

<http://periodicos.pucminas.br/index.php/cadernoscespuc/article/download/8298/7179>.

Acesso em: 15 out. 2022.

EDLER, J.; FAGERBERG, J. Innovation policy: what, why, and how. **Oxford Review of Economic Policy**, [s. l.], v. 33, n. 1, p. 2-23, 2017. Disponível em:

<https://academic.oup.com/oxrep/issue/33/1>. Acesso em: 10 set. 2021.

EDQUIST, C. Systems of innovation perspectives and challenges. **African Journal of Science, Technology, Innovation and Development**, [s. l.], v. 2, n. 3, p. 14-45, 2010. Disponível em: <https://journals.co.za/doi/abs/10.10520/EJC10560>. Acesso em: 22 nov. 2022.

FAN, P.; URS, N.; HAMLIN, R. E. Rising innovative city-regions in a transitional economy: a case study of ICT industry in Cluj-Napoca, România. **Technology in Society**, [s. l.], v. 58, 2019. Disponível em: <https://www-sciencedirect.ez357.periodicos.capes.gov.br/science/article/pii/S0160791X19300508?via%3Dihub>. Acesso em: 9 nov. 2021.

HARISALO, R. Diffusion of innovations in finnish municipal administration.

Scandinavian Political Studies, [s. l.], v. 5, n. 2, p. 169-186, 1982. Disponível em

[https://onlinelibrary-wiley.ez357.periodicos.capes.gov.br/doi/10.1111/j.1467-](https://onlinelibrary-wiley.ez357.periodicos.capes.gov.br/doi/10.1111/j.1467-9477.1982.tb00441.x)

[9477.1982.tb00441.x](https://onlinelibrary-wiley.ez357.periodicos.capes.gov.br/doi/10.1111/j.1467-9477.1982.tb00441.x). Acesso em: 9 nov. 2021.

HAUSER, C. *et al.* Measuring regional innovation: a critical inspection of the ability of single indicators to shape technological change. **Technological Forecasting and Social Change**, [s. l.], v. 129, p. 43-55, 2018. Disponível em:

<https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0040162517300604>. Acesso em: 20 out. 2022.

ILYASH O. *et al.* "Modelling of the dependencies of industrial development on marketing efficiency, innovation and technological activity indicators". **Ekonomika**, [s. l.], v. 100, n. 1, p. 94-116, 2021. DOI: 10.15388/Ekon.2021.1.6. Disponível em: <https://www.journals.vu.lt/ekonomika/article/view/22544>. Acesso em: 20 out. 2022.

IORIO, U. J. Falhas de mercado versus falhas de governo. **Direito Administrativo em Debate**, Rio de Janeiro, 2008. Disponível em:

<https://www.ubirataniorio.org/antigo/falhas.pdf.pagespeed.ce.kgX4ISB8Ng.pdf>.

Acesso em 30 nov. 2022.

IVANOVA, I. *et al.* Economic and technological complexity: a model study of indicators of knowledge-based innovation systems. **Technological forecasting and social change**, [s. l.], v. 120, p. 77-89, 2017. Disponível em:

<https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0040162517304857>. Acesso em: 20 out. 2022.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Produto Interno Bruto dos municípios: tabelas 2010. 2010. Disponível em:

<https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca->

catalogo?view=detalhes&id=262930. Acesso em: 4 fev. 2022.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Produto Interno Bruto dos municípios: tabelas 2019. 2019. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?edicao=32575&t=resultados>. Acesso em: 5 abr. 2022.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Panorama, pesquisas, história, fotos e mapas. 2022. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ba/camacari/panorama>. Acesso em: 6 jun. 2022.

JUGEND, D. *et al.* Public support for innovation: a systematic review of the literature and implications for open innovation. **Technological Forecasting and Social Change**, ISSN 0040-1625 *online*, v. 156, 119985, 2020. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0040162518314240>. Acesso em 10 set. 2021.

KUHLMANN, S.; ARIE R. Next-Generation innovation policy and grand challenges. **Science and Public Policy**, [s. l.], v. 45, l. 4, p. 448-454, 2018. Disponível em: <https://doi-org.ez357.periodicos.capes.gov.br/10.1093/scipol/scy011>. Acesso em: 10 set. 2021.

KUKARTSEV, V. *et al.* Air and space vehicle production: indicators of innovative activity. **Economic Annals-XXI**, *Jornal Internacional de Pesquisa*, [s. l.], v. 187, n. 1-2, p. 114-120, 2021. Disponível em: <http://ea21journal.world/index.php/ea-v187-11/>. Acesso em: 20 out. 2022.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. de A. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo, SP: Atlas, 2003.

MARSDEN, G. *et al.* How do cities approach policy innovation and policy learning? A study of 30 policies in Northern Europe and North America. **Transport Policy**, [s. l.], v. 18, n. 3, p. 501-512, 2011. Disponível em: <https://www-sciencedirect.com/science/article/pii/S0967070X10001307?via%3Dihub>. Acesso em: 9 nov. 2021.

MIREMADI, I.; SABOOHI, Y.; JACOBSSON, S. Assessing the performance of energy innovation systems: Towards an established set of indicators. **Energy Research & Social Science**, [s. l.], v. 40, p. 159-176, 2018. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S2214629618300033>. Acesso em: 20 out. 2022.

ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. **Manual de Oslo**: proposta de diretrizes para coleta e interpretação de dados sobre inovação tecnológica. Rio de Janeiro, RJ: FINEP, 1997. Disponível em: http://www.finep.gov.br/images/a-finep/biblioteca/manual_de_oslo.pdf. Acesso em: 17 ago. 2021.

PRADHAN, R. P. *et al.* The innovation-growth link in OECD countries: could other macroeconomic variables matter? **Technology in Society**, [s. l.], v. 51, p. 113-123, 2017. Disponível em:

https://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S0160791X1630032X?casa_token=3r75boyREpcAAAAA:B2cD9A1IIEAkZwPGSrJgdzMuVgAaXLR4hZC6hnw2mKDxvp-b-igcMoqEJrJJ8RAV49W_ab0lpNU. Acesso em: 10 set. 2021.

REDE NACIONAL PARA A SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E NEGÓCIOS. Estatísticas de estabelecimentos por situação cadastral. 2022. Disponível em: <https://estatistica.redesim.gov.br/situacao-cnpj>. Acesso em: 5 abr. 2022.

SILVA, V. S.; FELIZARDO, L. F.; DUTRA, A. C. Smart city: um estudo prospectivo da tecnologia com base nas patentes. **Cadernos de Prospecção**, Salvador, v. 13, n. 1, p. 171-183, 2020. DOI: 10.9771/cp.v13i1.32677. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/nit/article/view/32677/20797>. Acesso em: 2 jun. 2021.

SANTOS, V. S. Base de dados de atos municipais de inovação. 2022a. Disponível em: https://github.com/vagnersantosbsi/base_ami/. Acesso em: 5 abr. 2022.

SANTOS, V. S. Observatório de políticas de CT&I nos municípios brasileiros. 2022b. Disponível em: https://www.i9sistemasinteligentes.com.br/politicas_cti/. Acesso em: 5 out. 2022.

SANTOS, V. S.; TELES, E. O.; SILVA, M. S. Políticas de ciência, tecnologia e inovação nos municípios brasileiros: uma análise comparativa dos atos de inovação. **Cadernos de Prospecção**, Salvador, v. 16, n. 1. (Em fase de pré-publicação).

SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS. Projetos vencedores do prêmio Sebrae Prefeito Empreendedor. 2021. Disponível em: <https://www.prefeitoempreendedor.sebrae.com.br/projetos-vencedores>. Acesso em: 2 jun. 2021.

VERA, R.; ALFONSO, R.; REINOSO, N. Design of an indicators system for the evaluation of technological innovation in the tourism destination of Puerto Lopez, Ecuador. **GeoJournal of Tourism and Geosites**, Romania, v. 25, n. 2, p. 623-637. 2019. Disponível em: <http://gtg.webhost.uoradea.ro/PDF/GTG-2-2019/gtg.25227-385.pdf>. Acesso em: 20 out. 2022.

YAN, Q.; HOU, R. Evaluation of regional scientific and technological innovation capability and empirical research. **Agro Food Industry Hi-Tech**, EUA, v. 28, p. 3179-3181, 2017. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/318680845_Evaluation_of_regional_scientific_and_technological_innovation_capability_and_empirical_research/citation/download. Acesso em: 20 out. 2022.

WEISS, M. C.; BERNARDES, R. C.; CONSONI, F. L. Cidades inteligentes como nova prática para o gerenciamento dos serviços e infraestruturas urbanas: a experiência da cidade de Porto Alegre. **Revista Brasileira de Gestão Urbana**, Curitiba, v. 7, p. 310-324, 2015. DOI: 10.1590/2175-3369.007.003.AO01. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/urbe/a/7PPdkzYV9xCL4kR4RbbPjMv/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 3 jun. 2021.

ZHANG, Y. *et al.* An entropy-based indicator system for measuring the potential of patents in technological innovation: rejecting moderation. **Scientometrics**, [s. l.], v. 111, n. 3, p. 1925-1946, 2017. Disponível em: <https://link.springer.com/article/10.1007/s11192-017-2337-7>. Acesso em: 20 out. 2022.

GLOSSÁRIO

ACELERADORA DE EMPRESAS – pessoa jurídica que tenha por objetivo auxiliar projetos de empresas que apresentem alto potencial de crescimento, por meio de investimento financeiro, de apoio comercial e societário, de posicionamento de mercado e estratégico, podendo participar, como sócia do negócio acelerado.

AGÊNCIA MUNICIPAL DE FOMENTO – órgão ou entidade de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o fomento de ações que visem estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação.

AGENDA 2030 – é um plano de ação global que reúne 17 objetivos de desenvolvimento sustentável e 169 metas, criados para erradicar a pobreza e promover vida digna a todos, dentro das condições que o nosso planeta oferece e sem comprometer a qualidade de vida das próximas gerações.

AMBIENTE PROMOTOR DE INOVAÇÃO – espaços propícios à inovação e ao empreendedorismo, que constituem ambientes característicos da economia baseada no conhecimento, articulam as empresas, os diferentes níveis de governo, as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação, as agências de fomento ou organizações da sociedade civil.

AMBIENTE REGULATÓRIO EXPERIMENTAL (SANDBOX REGULATÓRIO) – iniciativa que, por meio de autorização temporária, permite que empresas já constituídas possam testar modelos de negócios inovadores com clientes reais, sujeitando-se a requisitos regulatórios customizados e simplificados.

ARRANJO PRODUTIVO LOCAL – aglomeração de empresas, localizadas em um mesmo território, que apresentam especialização produtiva e mantêm vínculos de articulação, interação, cooperação e aprendizagem entre si e com outros atores locais, tais como governo, associações empresariais, instituições de crédito, ensino e pesquisa.

ARRANJO PROMOTOR DE INOVAÇÃO – é uma ação programada e cooperada envolvendo Instituições de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICTIs), empresas e outras organizações, em determinado setor econômico especializado, visando ampliar sua capacidade de inovação, seu desenvolvimento econômico, social e ambiental, dotada de uma entidade gestora pública ou privada, que atua como facilitadora das atividades cooperativas.

BIG DATA – grande volume de dados e informações gerados a partir dos fenômenos urbanos e prestação de serviços públicos em Rio das Ostras, abrangendo mobilidade urbana, segurança pública, saneamento básico, iluminação pública, conectividade pública, entre outros, cujo processamento e análise integrada possibilitam ao Poder Público a tomada de decisões mais fundamentadas, qualificadas e acertadas.

BOLSA DE PESQUISA – instrumento de apoio e incentivo a execução de projetos e/ou programas de pesquisa científica e tecnológica destinados a promover a inovação nas políticas públicas municipais.

BÔNUS TECNOLÓGICO – subvenção a microempresas e a empresas de pequeno e médio porte, com base em dotações orçamentárias de órgãos e entidades da administração pública, destinada ao pagamento de compartilhamento e uso de infraestrutura de pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, de contratação de serviços tecnológicos especializados, ou transferência de tecnologia, quando esta for meramente complementar àqueles serviços.

CÉLULA DE COMPETÊNCIA EM CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – um grupo de pesquisadores especialistas em uma determinada temática científica, tecnológica ou de inovação, os quais atuam em conjunto no âmbito de uma Instituição de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICTI).

CENTRO DE INOVAÇÃO – ambiente que concentra e oferece um conjunto de mecanismos e serviços de suporte ao processo de inovação tecnológica das empresas de um Arranjo Promotor de Inovação (API) (ou Cluster) associados, constituindo-se também o centro de interação empresarial-acadêmica para o desenvolvimento do segmento econômico.

CENTRO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA – empreendimento que concentra, integra e oferece um conjunto de mecanismos e serviços de suporte ao processo de inovação tecnológica das empresas,

constituindo- se também em espaço de interação empresarial e acadêmica para o desenvolvimento de setores econômicos.

CENTRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO – infraestrutura associativa ou empresarial de desenvolvimento científico e tecnológico, cuja finalidade é planejar, coordenar, executar, promover a execução ou acompanhar os resultados das atividades de pesquisa e desenvolvimento e de serviços afins aos seus objetivos tecnológicos e estratégicos.

CIDADE INTELIGENTE – cidade que possua inteligência coletiva, que tenha responsabilidade ambiental, que promova o desenvolvimento social e que estimule o crescimento econômico equilibrado por todo o território da cidade.

CIDADES HUMANAS, INTELIGENTES, SUSTENTÁVEIS E CRIATIVAS – aquelas que buscam traçar seu desenvolvimento direcionado a qualidade de vida e ao empoderamento do cidadão, por meio da colaboração entre poder público, sociedade civil e instituições de ensino, buscando promover a criatividade local e a utilização de tecnologias avançadas, criando e gerenciando dados, de modo a permitir uma gestão pública mais eficiente, eficaz e efetiva em seus processos e otimização de recursos naturais e financeiros, além de desenvolver seus projetos e políticas públicas de modo integrado, transparente e sustentável, visando culminar.

CIÊNCIA – conjunto organizado dos conhecimentos relativos ao universo, envolvendo as ciências naturais, ambientais e comportamentais.

CONDOMÍNIO EMPRESARIAL – edificação ou conjunto de edificações destinadas a atividade industrial ou de prestação de serviços ou comercial, na forma da lei.

CONSELHO MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – órgão fiscalizador e deliberativo de participação direta da comunidade na administração municipal, com regulamentação em decreto específico e regimento interno.

CONSELHO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO – órgão fiscalizador e deliberativo de participação direta da comunidade na administração municipal, com regulamentação em decreto específico e regimento interno.

COWORKING – escritório físico que pode ser compartilhado, isto é, várias pessoas de diferentes empresas ou profissões podem fazer uso de uma mesma sala, mesa, rede de internet, telefone, embora não possuam nenhum vínculo de trabalho nem entre elas e nem com a administradora do coworking.

CRIAÇÃO OU INVENÇÃO – Invenção, o modelo de utilidade, o desenho industrial, o programa de computador, a topografia de circuito integrado, novos cultivos de plantas ou qualquer outro desenvolvimento tecnológico, obtidos por um ou mais criadores, que gere ou possa gerar novo processo, produto, serviço ou aperfeiçoamento incremental.

CRIADOR/INVENTOR INDEPENDENTE – pessoa física que seja inventor, obtentor ou autor de criação.

ECOSSISTEMA – o conjunto de fatores que fazem com que uma estrutura viva possa existir e crescer.

ECOSSISTEMA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – conjunto de organizações institucionais e empresariais que, em dado território, interagem entre si e despendem recursos para a realização de atividades orientadas à geração, difusão e aplicação de conhecimentos científicos e tecnológicos que proporcionem processos, bens e serviços inovadores.

ECOSSISTEMA DE INOVAÇÃO – aglomeração de empresas, profissionais, órgãos e entidades públicas e privadas localizadas em um mesmo território, que apresentam especialização produtiva e mantêm vínculos de articulação, interação, cooperação e aprendizagem entre si e com outros atores locais, tais como governo, associações empresariais, instituições de crédito, ensino e pesquisa.

EMPREENDEDORISMO INOVADOR – iniciativa e a capacidade de promover a criação e o desenvolvimento de empreendimentos inovadores, voltados para a solução de problemas e busca de oportunidades.

EMPRESA DE BASE TECNOLÓGICA – pessoa jurídica que tem a base de seus negócios dominada

por suas inovações de produtos, processos ou serviços, resultados da aplicação de conhecimentos científicos e tecnológicos.

EMPRESA DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA – empresa cujas atividades envolvam a concepção de novos produtos ou processos de fabricação, ou agreguem novas funcionalidades ou características aos processos que impliquem melhorias incrementais e efetivo ganho de qualidade ou produtividade, resultando maior competitividade no mercado.

EMPRESA DE PROPÓSITO ESPECÍFICO – entidade de direito privado criada pela associação entre órgãos do município e empresa privada ou consórcio de empresas para a realização de pesquisa e desenvolvimento tecnológico visando a obtenção de produto, processo ou serviço inovador.

EMPRESA DECORRENTES DE PROCESSO DE SPIN-OFF – espécie de empresas de base tecnológica criadas por indivíduos egressos de ICT ou empresas de maior porte, com base nas possibilidades de transbordamento do conhecimento gerado nessas instituições em oportunidades de Criação de empreendimentos inovadores.

EMPRESA INOVADORA – empresas que aplicam parte de seus recursos, direta ou indiretamente, em pesquisa, em Criação de produtos e serviços inovadores ou em aplicação de novos métodos organizacionais nas práticas de seus negócios e que buscam o alinhamento de suas estratégias de atuação e cultura organizacional para a inovação de maneira sistemática e contínua.

EMPRESA DE BASE TECNOLÓGICA – empresa cuja estratégia empresarial e de negócios é sustentada pela inovação e cuja base técnica de produção está centrada em esforços continuados de pesquisa e desenvolvimento tecnológico. As principais características das empresas nascentes de base tecnológica são as seguintes: estruturação empresarial sem posição consolidada no mercado, inseridas ou não em incubadoras, e que buscam oportunidades em nichos de mercado com produtos, processos ou serviços inovadores e de alto valor agregado.

ENCOMENDA TECNOLÓGICA – atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, que envolvam risco tecnológico, para solução de problemas técnicos específicos ou para obter um produto ou processo inovador realizadas por empresas ou consórcios de empresas de reconhecida capacitação tecnológica no setor.

ENTIDADE DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – entidade privada com ou sem fins lucrativos estabelecida no território do Município, legalmente constituída, que tenha por missão institucional executar atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, entre outras.

ENTIDADE DE FOMENTO – entidade de natureza pública ou privada, que tenha entre os seus objetivos o fomento de ações que visem estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação.

ESPAÇO DE COWORKING – local de trabalho voltado a profissionais ou empresas, com infraestrutura tecnológica e de negócios inovadores.

FUNDO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO – fundo dotado de autonomia administrativa e financeira, com escrituração contábil própria, de conformidade com a legislação pertinente, que efetiva o apoio financeiro, reembolsável ou não, a programas e projetos inovadores de interesse da municipalidade, assim caracterizados por atos legais.

HABITATS DE INOVAÇÃO – ambientes físicos ou virtuais de incentivo à ciência, tecnologia e inovação.

HOTEL TECNOLÓGICO – organização ou estrutura pré-incubadora, vinculada ou não a uma ICT, que tem como objetivo hospedar e apoiar o desenvolvimento de projetos de produtos ou serviços de base tecnológica, com potencial de mercado, nas fases de ideação, prototipação e validação da ideia do projeto.

INCENTIVO DE ORDEM ADMINISTRATIVA – Conjunto de ações a serem efetivadas pelo Município em prol das empresas que, uma vez inscritas no Programa de Incentivo à Inovação do Município, tenham solicitado assessoramento técnico visando o desenvolvimento empresarial.

INCENTIVO DE ORDEM INFRAESTRUTURAL – compreende um conjunto de ações, a serem efetivadas pelo Município, em prol dos interessados que, uma vez habilitados no Programa de Incentivo à Inovação do Município, tenham solicitado benefícios relacionados a melhorias

infraestruturais, tais como: rede de água e esgoto, telecomunicações, acessibilidade, mobilidade, drenagem urbana, pavimentação de vias entre outras; compreende, ainda, ações relacionadas à concessão de direito real de uso (remunerada) ou permuta de imóveis destinados ao fomento empresarial.

INCENTIVO ECONÔMICO – participação do município nos serviços de infraestrutura, buscando agilizar a implantação dos empreendimentos.

INCENTIVO FISCAL – conjunto de ações a serem efetivadas pelo Município em prol das empresas que, uma vez inscritas no Programa de Incentivo à Inovação do Município, tenham solicitado isenções, reduções em bases de cálculo e alíquotas de determinados tributos municipais.

INCUBADORA DE EMPRESAS – sistema que estimula e apoia a criação e o desenvolvimento de empresas inovadoras, por meio do provimento de infraestrutura básica compartilhada, de formação do empreendedor e do suporte para alavancagem de negócios e recursos, visando facilitar os processos de inovação tecnológica e a competitividade, dotada de uma entidade gestora pública ou privada.

INCUBADORA DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA – a entidade que estimula e que apoia a Criação e o desenvolvimento de empresas inovadoras, por meio de provimento de infraestrutura básica compartilhada, de formação complementar do empreendedor e do suporte para alavancagem de negócios e de recursos, visando facilitar os processos de inovação tecnológica e a competitividade, dotada de uma entidade gestora pública ou privada com sede no Município.

INCUBADORAS SOCIAIS – organizações de apoio ao desenvolvimento de comunidades e municípios através de entidades associativas, por meio da formação e qualificação de empreendedores e do estímulo aos empreendimentos intensivos em tecnologias sociais.

INSTITUIÇÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – pessoa jurídica, pública ou privada, que tem como missão o ensino superior e/ou profissionalizante, a pesquisa e o desenvolvimento e/ou outra atividade de cunho científico, tecnológico ou de inovação.

INVENTOR E PESQUISADOR INDEPENDENTE – pessoa física não ocupante de cargo ou emprego público, que seja inventor, obtentor ou autor de criação.

LIVING LABS – espaços fisicamente delimitados pelo Município dedicados a testes de soluções inovadoras de qualquer natureza que visem o desenvolvimento de Cidades Inteligentes, Sustentáveis e Criativa.

NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA – estrutura constituída por duas ou mais ICT, com ou sem personalidade jurídica própria, inclusive na condição de entidade pública, privada e mista, sem fins lucrativos, que tenha por finalidade a gestão de política institucional de inovação e por competências mínimas as atribuições previstas por Lei.

OBSERVATÓRIO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA – estrutura constituída por duas ou mais ICT, com ou sem personalidade jurídica, que tenha por finalidade avaliar o potencial tecnológico de estudo, pesquisas e projetos, aplicando ferramentas de inteligência tecnológica.

PARQUE TECNOLÓGICO E CIENTÍFICO – complexo de entidades empresariais, científicas e tecnológicas organizadas para promover a cultura e a prática da cooperação visando a inovação, a competitividade empresarial e a geração de riquezas por meio da criação e fortalecimento de empresas inovadoras.

PARQUE TECNOLÓGICO E DE INOVAÇÃO – ambiente que congrega organizações empresariais, científicas e tecnológicas estruturadas de maneira planejada, concentrada e cooperativa para promover a cultura e a prática da inovação, a competitividade empresarial e a geração de riquezas por meio da criação e fortalecimento de empresas inovadoras e sua interação com Instituições de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICTIs), dotado de uma entidade gestora pública ou privada.

PESQUISADOR – profissional autônomo ou detentor de função ou emprego público ou privado que realize atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

PLANO DE INOVAÇÃO – diretrizes que visam implementar a política municipal de inovação, definidos periodicamente pelo conselho e implementados por meio do Sistema Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, contendo metas, ações, agentes participantes, regras de aplicação e

planejamento de recursos necessários à execução das atividades.

POLO TECNOLÓGICO – ambiente comercial, industrial e tecnológico caracterizado pela presença de micro, pequenas e médias empresas com áreas correlatas de atuação em determinado espaço geográfico, com vínculos operacionais com ICT, recursos humanos, estrutura e equipamentos organizados com predisposição ao intercâmbio entre os entes envolvidos para consolidação, marketing e comercialização de novas tecnologias de produtos e serviços.

PRÉ-ACELERAÇÃO – conjunto de atividades relacionadas ao acompanhamento e aconselhamento a startups em fase inicial de desenvolvimento, por tempo determinado, nos aspectos técnicos, jurídicos e mercadológicos, visando auxiliá-los na modelagem de negócio, realização de protótipos e versão de testes de mercado, pesquisa com clientes e outras atividades de educação para desenvolvimento de negócios, bem como a aproximação com o ecossistema de startups, podendo envolver, inclusive, a realização de incentivos financeiros a projetos previamente selecionados.

PROCESSO DE INOVAÇÃO – conjunto de diligências científicas, tecnológicas, organizacionais, financeiras e comerciais, incluindo o investimento em novos conhecimentos, que realizam ou destinam-se a levar a realização de produtos e processos tecnologicamente novos e melhores.

PROPRIEDADE INTELECTUAL – conjunto de direitos que incidem sobre as criações humanas relativas às obras literárias, artísticas e científicas; às interpretações dos artistas intérpretes e às execuções dos artistas executantes; aos fonogramas e emissões de radiodifusão; às invenções em todos os domínios da atividade humana; às descobertas científicas, aos desenhos e modelos industriais, às marcas industriais, comerciais e de serviço, bem como relativas às firmas comerciais e denominações comerciais, à proteção contra a concorrência desleal e a todos os outros direitos inerentes à atividade intelectual.

REDE DE PROMOÇÃO DA INOVAÇÃO – rede municipal de instituições engajadas na promoção da inovação, em prol do desenvolvimento sustentável do município.

SANDBOX REGULATÓRIO – iniciativa que, por meio de autorização temporária, permite que empresas já constituídas possam testar modelos de negócios inovadores com clientes reais, sujeitando-se a requisitos regulatórios customizados e mais brandos do que aqueles normalmente estabelecidos.

SELO DE INOVAÇÃO – marca nominativa e figurativa, com o objetivo de reconhecer e premiar instituições de ciência e tecnologia, empresas, associações, órgãos e entidades públicas que desenvolvam soluções tecnológicas de alto impacto, para que possam utilizá-lo em suas ações de publicidade, objetivando a divulgação e disseminação da inovação e da cultura inovativo.

SISTEMA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – conjunto de organizações institucionais e empresariais que, em dado território, interagem entre si e despendem recursos para a realização de atividades orientadas à geração, difusão e aplicação de conhecimentos científicos e tecnológicos que proporcionem processos, bens e serviços inovadores.

SISTEMA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DE INOVAÇÃO – conjunto de organizações públicas ou privadas que interagem entre si e aplicam recursos para a realização de atividades orientadas à geração, difusão e utilização de conhecimentos científicos e tecnológicos que proporcionem produtos, processos e serviços inovadores.

SISTEMA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO – instituído para viabilizar a articulação estratégica das atividades dos diversos organismos públicos e privados que atuam direta ou indiretamente no desenvolvimento de Inovação em prol da municipalidade; a estruturação de ações mobilizadoras do desenvolvimento econômico, social e ambiental do Município; o incremento das interações entre seus membros, visando ampliar a sinergia das atividades de desenvolvimento da inovação; e a construção de canais e instrumentos qualificados de apoio à inovação para o desenvolvimento sustentável e para a transição a economia verde, através do credenciamento.

SPIN-OFF – nova empresa de caráter inovador que visa a aperfeiçoar sistemas, métodos ou modelos de negócio, de produção, de serviços ou de produtos que nasce de organizações existentes, sejam elas empresas ou centros de pesquisa como universidades, laboratórios e institutos.

SUBVENÇÃO ECONÔMICA – concessão de recursos financeiros sem necessidade de retorno ao órgão governamental concedente – foi instituída com um elenco de outras medidas voltadas ao

desenvolvimento tecnológico e à maior difusão do conhecimento gerado nas universidades e em centros de pesquisa em apoio a inovações no setor produtivo.

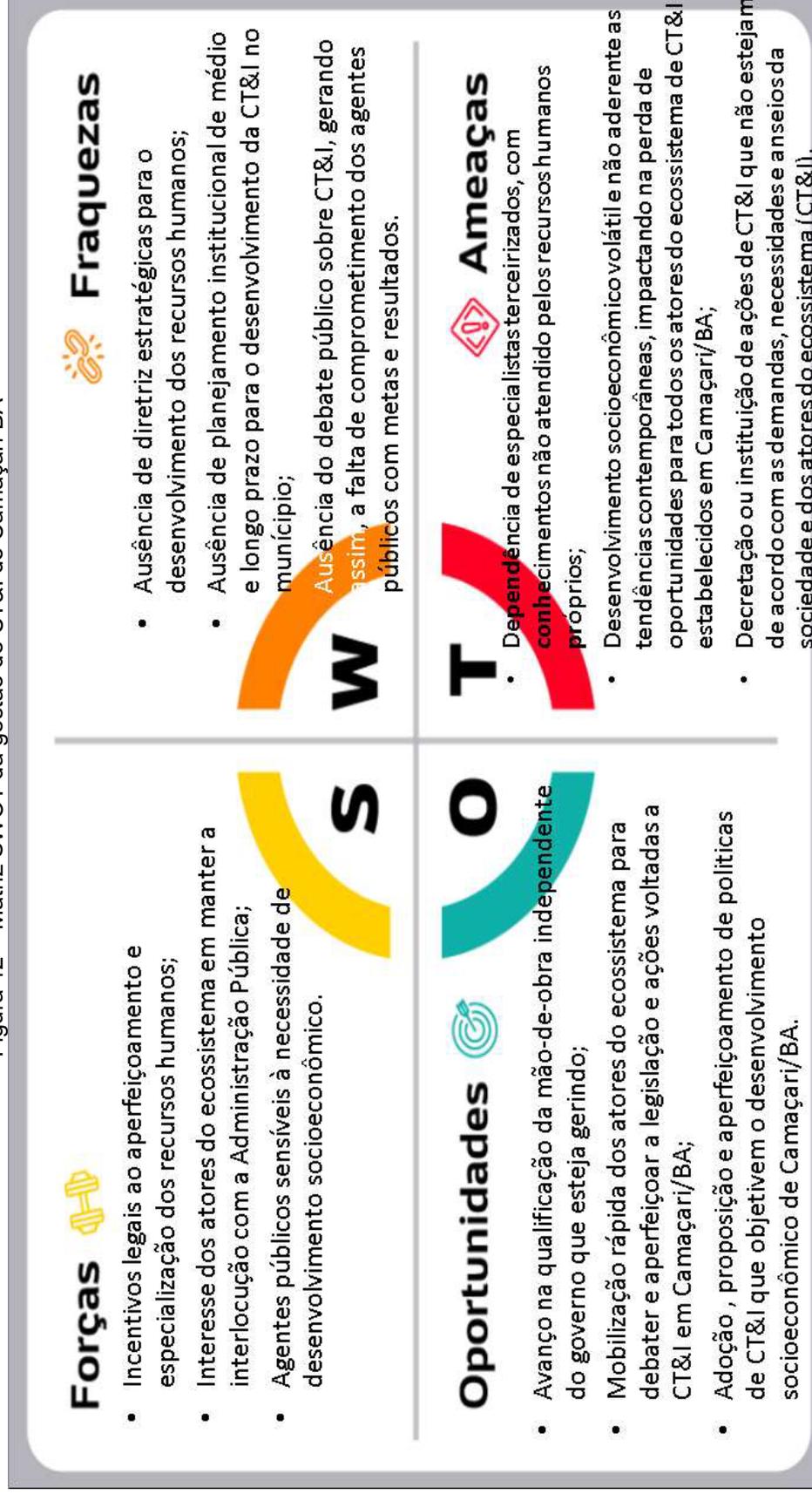
SUSTENTABILIDADE – desenvolvimento alicerçado nos aspectos econômico, social e ambiental, de modo a satisfazer as necessidades do presente, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprirem suas próprias necessidades.

TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA – transferência de licença de direitos (exploração de patentes: e de conhecimentos tecnológicos (fornecimentos de tecnologia e prestação de serviços de assistência técnica e científica).

USO DO PODER COMPRA – uma ação governamental de inclusão de segmentos sociais considerados hipossuficientes.

APÊNDICE A – Matriz SWOT da Gestão de CT&I de Camaçari-BA

Figura 12 – Matriz SWOT da gestão de CT&I de Camaçari-BA



Fonte: Elaborado pelo autor (2022)

APÊNDICE B – CANVAS do Modelo de Negócio CT&I de Camaçari

Figura 13 – CANVAS da gestão de CT&I de Camaçari-BA

Proposta de política de inovação para Camaçari/BA



Fonte: Elaborado pelo autor, com o software SebraeCanvas (2022)

Parceiros-chave

Instituições de Ciência, Tecnologia e Inovação

Agências de Fomento

Empreendedores Inovadores

Empresas de base tecnológica

Criadores e Inventores Independentes

Atividades-chave

Levantamento das tendências tecnológicas voltadas para os municípios

Levantamento do estado da arte e da técnica sobre políticas de inovação para municípios

Recursos-chave

Especialista em política de inovação para municípios

Proposta de Valor

Proposição de uma política de inovação municipal aderente às necessidades e perfil do município de Camaçari/BA

Relação com o cliente

Eventos empresariais

Canais

Reuniões

Segmentos de Mercado

Ecosistema de inovação de Camaçari

Estrutura de Custos

Serviço de planejamento e projeto R\$ 40.000,00

Fontes de Renda

Recursos próprios

Bolsa de estudo

APÊNDICE C – Base de dados dos AMIS

Para acessar a versão digital e editável da base de dados, o leitor deverá acessar o GITHUB através do link (https://github.com/vagnersantosbsi/base_ami/).

Código do Município	Cidade/Estado	Ano do Ato	Número do Ato	Classe da Categoria Atribuída	URL de acesso ao Ato
3500105	ADAMANTINA-SP	2022	4124	Instituição de incentivos à inovação e pesquisa	https://www.adamantina.sp.gov.br/temp/12052022165949arquivo_LeiOrdinaria_4124.pdf
2900801	ALCOBACA-BA	2010	670	Instituição de tratamento diferenciado a empresas de inovação	http://ba.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/alcobaca/?pagina=abreDocumento&arquivo=3FE3055D89
4300406	ALEGRETE-RS	2009	31	Instituição de tratamento diferenciado a empresas de inovação	https://leismunicipais.com.br/a/rs/a/alegrete/lei-complementar/2009/4/31/lei-complementar-n-31-2009-institui-a-lei-geral-municipal-da-microempresa-empresa-de-pequeno-porte-e-microempreendedor-individual-e-da-outras-providencias-2009-11-27-versao-Original
4300406	ALEGRETE-RS	2017	5810	Instituição do ecossistema de CT&I	leismunicipais.com.br/a/rs/a/alegrete/lei-ordinaria/2017/5810/lei-ordinaria-n-5810-2017-institui-o-sistema-municipal-de-inovacao-e-tecnologia-visando-incentivar-a-inovacao-e-a-pesquisa-cientifica-e-tecnologica-no-municipio-de-alegrete-e-da-outras-providencias
3101508	ALÉM PARAÍBA-MG	2011	2909	Instituição de tratamento diferenciado a empresas de inovação	https://leismunicipais.com.br/a/mg/a/alem-paraiba/lei-ordinaria/2011/291/2909/lei-ordinaria-n-2909-2011-regulamenta-no-municipio-de-alem-paraiba-o-tratamento-diferenciado-e-favorecido-as-microempresas-e-empresas-de-pequeno-porte-de-que-trata-a-lei-complementar-federal-n-123-de-2006-e-da-outras-providencias
4300604	ALVORADA-RS	2017	3104	Instituição de incentivos fiscais à inovação	https://leismunicipais.com.br/a/rs/a/alvorada/lei-ordinaria/2017/3104/lei-ordinaria-n-3104-2017-estabelece-incentivos-e-beneficios-fiscais-as-startups-que-vierem-a-se-instalar-no-municipio-alvorada-cidade-da-tecnologia
4300604	ALVORADA-RS	2019	3329	Instituição de tratamento diferenciado a empresas de inovação	https://leismunicipais.com.br/a/rs/a/alvorada/lei-ordinaria/2019/3329/lei-ordinaria-n-3329-2019-institui-no-municipio-de-alvorada-o-tratamento-juridico-diferenciado-simplificado-e-favorecido-aos-microempreendedores-individuais-me-microempresas-me-e-empresas-de-pequeno-porte-epp-e-da-outras-providencias
2901007	AMARGOSA-BA	2010	329	Instituição de tratamento	https://leismunicipais.com.br/a/ba/a/amargosa/lei-ordinaria/2010/329/lei-ordinaria-n-329-2010-institui-a-lei-geral-municipal-da-microempresa-empresa

						diferenciado a empresas de inovação	de-pequeno-porte-e-microempreendedor-individual-e-da-outras-providencias
2901007	AMARGOSA-BA	2020	582			Instituição de incentivos básicos à inovação	https://leismunicipais.com.br/a/ba/a/amargosa/lei-ordinaria/2020/59/582/lei-ordinaria-n-582-2020-estabelece-normas-gerais-e-criterios-basicos-para-a-promocao-e-incentivos-a?-inovacao-objetivando-ambientes-produtivos-e-regras-para-implementacao-da-cidade-inteligente-smart-city-no-ambito-do-municipio-de-amargosa-e-da-outras-providencias
4101002	AMPERE-PR	2013	1546			Instituição de incentivos à inovação e pesquisa	http://ampere.pr.gov.br/wp-content/uploads/2017/08/lei_n_1546_2013_1403640140.pdf
5201108	ANÁPOLIS-GO	2004	3064			Instituição de fundo municipal de incentivos à inovação	https://leismunicipais.com.br/a/go/a/anapolis/lei-ordinaria/2004/3064/lei-ordinaria-n-3064-2004-cria-o-fundo-municipal-de-ciencia-tecnologia-e-inovacao-fumciti-e-conselho-municipal-de-ciencia-tecnologia-e-inovacao-comciti-no-municipio-de-anapolis-e-da-outras-providencias
5201108	ANÁPOLIS-GO	2009	217			Instituição de tratamento diferenciado a empresas de inovação	https://leismunicipais.com.br/a/go/a/anapolis/lei-complementar/2009/22/217/lei-complementar-n-217-2009-regulamenta-o-tratamento-diferenciado-e-favorecido-as-microempresas-e-empresas-de-pequeno-porte-de-que-trata-a-lei-complementar-federal-n-123-de-14-de-dezembro-de-2006-no-ambito-do-municipio-de-anapolis
4101101	ANDIRÁ-PR	2017	2868			Instituição de fundo municipal de incentivos à inovação	http://andira.pr.gov.br/instances/6/uploads/documents/8726_8ba7a264de802b92c208f95cac738c7ed51a193a.pdf
3300100	ANGRA DOS REIS-RJ	2018	3758			Instituição de tratamento diferenciado a empresas de inovação	https://leismunicipais.com.br/a/rj/a/anagra-dos-reis/lei-ordinaria/2018/376/3758/lei-ordinaria-n-3758-2018-dispoe-sobre-o-tratamento-diferenciado-e-favorecido-aos-microempreendedores-individuais-as-microempresas-e-empresas-de-pequeno-porte-e-revoga-a-lei-2627-de-23-de-julho-de-2010
5201405	APARECIDA DE GOIÂNIA-GO	2018	3405			Instituição de incentivos à inovação	https://leismunicipais.com.br/a/go/a/aparecida-de-goiania/lei-ordinaria/2018/340/3405/lei-ordinaria-n-3405-2018-dispoe-sobre-o-programa-de-incentivo-a-inovacao-cientifica-e-tecnologica-de-aparecida-de-goiania-e-das-outras-providencias
5201405	APARECIDA DE GOIÂNIA-GO	2022	3643			Instituição de comemorações de estímulo à inovação	https://leismunicipais.com.br/a/go/a/aparecida-de-goiania/lei-ordinaria/2022/365/3643/lei-ordinaria-n-3643-2022-institui-e-inclui-no-calendario-oficial-de-eventos-do-municipio-de-aparecida-de-goiania-a-semana-da-criatividade-e-inovacao-de-aparecida-de-goiania-a-ser-comemorada-na-semana-compreendida-ao-dia-mundial-da-criatividade-e-inovacao-onu-e-das-outras-providencias
3502705	APIAI-SP	2007	189			Instituição de	https://leismunicipais.com.br/a/sp/a/apiai/lei-ordinaria/2007/18/189/lei-ordinaria-

				tratamento diferenciado a empresas de inovação	n-189-2007-institui-a-lei-geral-municipal-da-microempresa-e-empresa-de-pequeno-porte-para-atender-e-dar-efetividade-aos-artigos-146-iii-d-170-ix-e-179-da-constituicao-federal-a-lei-complementar-federal-n-123-06-e-com-vista-ao-fomento-e-desenvolvimento-do-municipio-de-apiai
4101408	APUCARANA-PR	2018	146	Instituição de incentivos à inovação e pesquisa	https://sapl.apucarana.pr.leg.br/sessao/pauta-sessao/650/
2800308	ARACAJU-SE	1998	2584	Instituição de conselho de CT&I para deliberações diversas	https://leismunicipais.com.br/a/se/aracaju/lei-ordinaria/1998/259/2584/lei-ordinaria-n-2584-1998-dispoe-sobre-a-reestruturacao-do-conselho-municipal-de-ciencia-e-tecnologia-e-da-providencias-correlatas
3502754	ARACARIGUA-MA-SP	2011	100	Instituição de tratamento diferenciado a empresas de inovação	https://www.legislacaodigital.com.br/Aracariguama-SP/LeisComplementares/100/Arquivos/1
2301109	ARACATI-CE	2007	216	Instituição de tratamento diferenciado a empresas de inovação	https://leismunicipais.com.br/a/ce/aracati/lei-ordinaria/2007/22/216/lei-ordinaria-n-216-2007-institui-a-lei-geral-da-microempresa-e-da-empresa-de-pequeno-porte-do-municipio-de-aracati-e-da-outras-providencias
3502804	ARACATUBA-SP	2010	7284	Instituição de conselho de CT&I para deliberações diversas	https://leismunicipais.com.br/a/sp/aracatuba/lei-ordinaria/2010/729/7284/lei-ordinaria-n-7284-2010-dispoe-sobre-a-criacao-do-conselho-municipal-de-ciencia-tecnologia-e-inovacao-e-da-outras-providencias-2019-09-04-versao-compilada
3502804	ARACATUBA-SP	2010	7306	Instituição de conselho de CT&I para deliberações diversas	https://leismunicipais.com.br/a1/sp/aracatuba/lei-ordinaria/2010/730/7306/lei-ordinaria-n-7306-2010-cria-o-conselho-municipal-de-desenvolvimento-economico-sustentavel-e-da-outras-providencias?r=c
3502804	ARACATUBA-SP	2013	16993	Decreto de inovação	https://leismunicipais.com.br/a1/sp/aracatuba/decreto/2013/1700/16993/decreto-n-16993-2013-constitui-o-conselho-municipal-de-ciencia-tecnologia-e-inovacao-bienio-2013-2015?r=c
3502804	ARACATUBA-SP	2015	18287	Decreto de inovação	https://leismunicipais.com.br/a1/sp/aracatuba/decreto/2015/1829/18287/decreto-n-18287-2015-constitui-o-conselho-municipal-de-ciencia-tecnologia-e-inovacao-bienio-2015-2017
3502804	ARACATUBA-SP	2016	18911	Decreto de inovação	https://leismunicipais.com.br/a1/sp/a1/aracatuba/decreto/2016/1891/18911/decreto-n-18911-2016-altera-a-composicao-do-conselho-municipal-de-ciencia-tecnologia-e-inovacao-bienio-20152017-constituído-pelo-decreto-n-18-287-de-14-de-setembro-de-2015
3502804	ARACATUBA-SP	2018	19829	Decreto de inovação	https://leismunicipais.com.br/a1/sp/a1/aracatuba/decreto/2018/1982/19829/decreto-n-19829-2018-nomeia-o-conselho-municipal-de-ciencia-tecnologia-e-inovacao-bienio-20182020

4101804	ARAUCÁRIA-PR	2019	3578	Instituição de incentivos à inovação e pesquisa	https://leismunicipais.com.br/a/pr/a/araucaria/lei-ordinaria/2019/358/3578/lei-ordinaria-n-3578-2019-dispoe-sobre-incentivos-a-inovacao-e-a-pesquisa-cientifica-e-tecnologica-no-ambiente-produto-e-da-outras-providencias-no-ambito-do-municipio-de-araucaria-conforme-o-disposto-na-lei-federal-n-10973-de-2-de-dezembro-de-2004-e-suas-alteracoes
2301208	ARACOIABA-CE	2013	1116	Instituição de tratamento diferenciado a empresas de inovação	https://www.aracoiaba.ce.gov.br/arquivos/312/_1116_2013.pdf
3200607	ARACRUZ-ES	2013	3762	Instituição de tratamento diferenciado a empresas de inovação	https://leismunicipais.com.br/a/es/a/aracruz/lei-ordinaria/2013/377/3762/lei-ordinaria-n-3762-2013-institui-a-lei-geral-municipal-da-microempresa-empresa-de-pequeno-porte-e-microempreendedor-individual-e-da-outras-providencias-de-que-trata-a-lei-complementar-n-123-2006-e-suas-alteracoes-2022-03-30-versao-consolidada
3200607	ARACRUZ-ES	2020	4304	Instituição de outras parcerias	https://leismunicipais.com.br/a/es/a/aracruz/lei-ordinaria/2020/431/4304/lei-ordinaria-n-4304-2020-autoriza-a-celebracao-de-termo-de-cooperacao-entre-o-municipio-de-aracruz-es-e-o-instituto-capixaba-de-ensino-pesquisa-e-inovacao-em-saude-icepi-unidade-administrativa-integrante-da-estrutura-da-secretaria-de-estado-da-saude-sesa-nos-termos-do-inciso-xvii-do-art-22-da-lei-organica-do-municipio-de-aracruz-es-e-da-outras-providencias
4201406	ARARANGUÁ-SC	2015	168	Instituição do ecossistema de inovação	https://leismunicipais.com.br/a/sc/a/ararangua/lei-complementar/2015/16/168/lei-complementar-n-168-2015-dispoe-sobre-sistemas-mecanismos-e-incentivos-a-atividade-tecnologica-e-de-inovacao-visando-o-desenvolvimento-sustentavel-do-municipio-de-ararangua-em-cumprimento-as-disposicoes-do-artigo-218-da-cf-artigo-3-da-lei-federal-n-10973-de-02-de-dezembro-de-2004-e-artigo-4-iv-da-lei-estadual-n-14-328-de-14-de-janeiro-de-2008
4201406	ARARANGUÁ-SC	2017	9	Instituição do ecossistema de CT&I	https://www.cmva.sc.gov.br/proposicoes/Projetos-de-Lei-Complementar-E_/0/10/6767
4201406	ARARANGUÁ-SC	2017	197	Instituição do ecossistema de CT&I	https://leismunicipais.com.br/a/sc/a/ararangua/lei-complementar/2017/20/197/lei-complementar-n-197-2017-dispoe-sobre-sistemas-mecanismos-e-incentivos-a-atividade-tecnologica-e-de-inovacao-visando-o-desenvolvimento-sustentavel-do-municipio-de-ararangua-em-cumprimento-as-disposicoes-do-artigo-218-da-cf-artigo-3-da-lei-federal-n-10973-de-02-de-dezembro-de-2004-e-artigo-4-iv-da-lei-estadual-n-14328-de-14-de-janeiro-de-2008?q=197
4201406	ARARANGUÁ-SC	2021	328	Instituição de conselho de CT&I para deliberações diversas	https://leismunicipais.com.br/a/sc/a/ararangua/lei-complementar/2021/32/328/lei-complementar-n-328-2021-atualiza-a-composicao-do-conselho-municipal-de-inovacao-nos-entes-governamentais-para-inserir-as-secretarias-de-administracao-e-de-financas-bipartidas-na-lei

4201406	ARARANGUÁ-SC	2021	9992	Decreto de inovação	complementar-municipal-n-1862016-de-que-trata-o-artigo-11-inciso-iii-da-lei-complementar-municipal-n-197-2017-e-da-outras-providencias https://leismunicipais.com.br/a1/sc/a/ararangua/decreto/2021/1000/9992/decret-o-n-9992-2021-nomeia-os-membros-componentes-do-conselho-municipal-de-inovacao-cmi-e-da-outras-providencias-2021-10-22-versao-complada
3503208	ARARAQUARA-SP	2010	7326	Instituição de tratamento diferenciado a empresas de inovação	https://www.legislacaodigital.com.br/Araraquara-SP/LeisOrdinarias/7326/Arquivos/1
3503208	ARARAQUARA-SP	2017	8881	Instituição de comemorações de estímulo à inovação	https://www.legislacaodigital.com.br/Araraquara-SP/LeisOrdinarias/8881
3503208	ARARAQUARA-SP	2019	9500	Instituição de política de inovação	https://www.legislacaodigital.com.br/Araraquara-SP/LeisOrdinarias/9500/Arquivos/1
3503208	ARARAQUARA-SP	2020	9962	Instituição de comemorações de estímulo à inovação	https://www.legislacaodigital.com.br/Araraquara-SP/LeisOrdinarias/9962/Arquivos/1
3503208	ARARAQUARA-SP	2021	10313	Instituição de política de CT&I com instrumentos básicos	https://www.legislacaodigital.com.br/Araraquara-SP/LeisOrdinarias/10313
3503307	ARARAS-SP	2011	11	Instituição de tratamento diferenciado a empresas de inovação	https://www.legislacaodigital.com.br/Araras-SP/LeisComplementares/11
4300877	ARARICA-RS	2018	1422	Instituição de feira de estímulo à inovação	https://leismunicipais.com.br/a/rs/a/ararica/lei-ordinaria/2018/1422/lei-ordinaria-n-1422-2018-institui-e-cria-a-feira-de-ciencia-tecnologia-e-inovacao-municipal-feicim
4101804	ARAUCÁRIA-PR	2019	3494	Instituição de fundo municipal de incentivos à inovação	https://leismunicipais.com.br/a1/pr/a/araucaria/lei-ordinaria/2019/350/3494/lei-ordinaria-n-3494-2019-autoriza-a-instituicao-do-fundo-municipal-de-desenvolvimento-economico-e-inovacao-fmdi-conforme-especifica?p=p
4101903	ASSAÍ-PR	2021	1777	Instituição de outras ações	https://leismunicipais.com.br/a/pr/a/assai/lei-ordinaria/2021/178/1777/lei-ordinaria-n-1777-2021-altera-a-lei-1140-2010-que-dispoe-sobre-a-organizacao-administrativa-do-municipio-de-assai-estado-do-parana-transforma-a-secretaria-de-seguranca-e-cidadania-e-da-outras-providencias
3504107	ATIBAIA-SP	2008	564	Instituição de tratamento diferenciado a empresas de inovação	https://leismunicipais.com.br/a/sp/a/atibaia/lei-complementar/2008/56/564/lei-complementar-n-564-2008-institui-a-lei-geral-da-microempresa-e-da-empresa-de-pequeno-porte-do-municipio-de-atibaia-e-da-outras-providencias

3504107	ATIBAIA-SP	2013	678	Instituição do ecossistema de inovação	https://leismunicipais.com.br/a1/sp/a/atibaia/lei-complementar/2013/68/678/lei-complementar-n-678-2013-cria-o-sistema-municipal-de-inovacao-e-incentivos-fiscais-atraves-do-estimulo-a-pesquisa-cientifica-e-tecnologica-no-ambiente-produtivo-a-formacao-e-aperfeicoamento-de-recursos-humanos-e-o-empendedorismo-de-base-tecnologica-na-cidade-de-atibaia-e-da-outras-providencias
4301602	BAGÉ-RS	2015	5517	Instituição do ecossistema de inovação	https://leismunicipais.com.br/a1/rs/b/bage/lei-ordinaria/2015/552/5517/lei-ordinaria-n-5517-2015-cria-o-sistema-municipal-de-inovacao-tecnologica-o-conselho-e-o-fundo-municipal?r=p&o=tcers
4202008	BALNEÁRIO CAMBORIÚ-SC	2018	4176	Instituição de outras ações	https://leismunicipais.com.br/a/sc/b/balneario-camboriu/lei-ordinaria/2018/4174/4176/lei-ordinaria-n-4176-2018-institui-o-balneario-camboriu-criativo-bc-criativo-e-da-outras-providencias
4202008	BALNEÁRIO CAMBORIÚ-SC	2021	4511	Instituição de incentivos à inovação e pesquisa	https://leismunicipais.com.br/a2/sc/b/balneario-camboriu/lei-ordinaria/2021/452/4511/lei-ordinaria-n-4511-2021-dispoe-sobre-incentivos-a-inovacao-e-a-pesquisa-cientifica-e-tecnologica-criacao-do-conselho-municipal-de-inovacao-objetivando-ambientes-produtivos-e-cidade-inteligente-smart-city-e-da-outras-providencias-no-ambito-do-municipio-de-balneario-camboriu-conforme-o-disposto-na-lei-federal-n-10973-de-2-de-dezembro-de-2004-e-suas-alteracoes
4202008	BALNEÁRIO CAMBORIÚ-SC	2021	4583	Instituição de política de inovação	https://leismunicipais.com.br/a/sc/b/balneario-camboriu/lei-ordinaria/2021/459/4583/lei-ordinaria-n-4583-2021-dispoe-sobre-a-criacao-do-programa-de-inovacao-do-municipio-de-balneario-camboriu-nova-bc-e-da-outras-providencias
3105400	BARÃO DE COCAIS-MG	2014	1706	Instituição de tratamento diferenciado a empresas de inovação	https://leismunicipais.com.br/a/mg/b/barao-de-cocais/lei-complementar/2014/171/1706/lei-complementar-n-1706-2014-institui-no-municipio-de-barao-de-cocais-normas-gerais-relativas-ao-tratamento-diferenciado-e-favorecido-a-ser-dispensado-as-microempresas-ivie-e-empresas-de-pequeno-porte-epp-e-microemprededores-individuais-mei-estabelecidos-pela-lei-complementar-federal-n-123-de-14-de-dezembro-de-2006-aperfeicoada-pelas-leis-complementares-federais-n-128-de-19-de-dezembro-de-2008-n-139-de-10-de-no
5101803	BARRA DO GARÇAS-MT	2017	3828	Instituição de incentivos à inovação	https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/279733/
5101803	BARRA DO GARÇAS-MT	2017	3828	Instituição de incentivos à inovação	https://www.barradogarcas.mt.leg.br/leis/leis-ordinarias/leis-ordinarias-2017/lei-no-3-828-de-22-de-marco-de-2017/View
3505500	BARRETOS-SP	2007	84	Instituição de incentivos básicos à inovação	https://leismunicipais.com.br/a/sp/b/barretos/lei-complementar/2007/8/84/lei-complementar-n-84-2007-assegura-tratamento-juridico-diferenciado-as-micro-e-pequenas-empresas-de-que-trata-a-lei-complementar-federal-n-123-de-14-de-dezembro-de-2006-no-ambito-do-municipio-e-dispoe-sobre-a-instituicao-de-

3506003	BAURU-SP	2018	7148	Instituição do ecossistema de CT&I	incentivos-economicos-e-da-outras-providencias https://www2.bauru.sp.gov.br/arquivos/sist_juridico/documentos/leis/lei7148.pdf
3506359	BERTIOGA-SP	2012	85	Instituição de tratamento diferenciado a empresas de inovação	https://sapl.bertioiga.sp.leg.br/norma/1278?display
3106705	BETIM-MG	2010	4977	Instituição de tratamento diferenciado a empresas de inovação	https://leismunicipais.com.br/a/mg/b/betim/lei-ordinaria/2010/497/4977/lei-ordinaria-n-4977-2010-institui-a-lei-geral-municipal-da-microempresa-da-empresa-de-pequeno-porte-e-do-micro-empendedor-individual-e-da-outras-providencias
4202404	BLUMENAU-SC	1998	179	Instituição de incentivos econômicos e fiscais para inovação	https://leismunicipais.com.br/a/sc/b/blumenau/lei-complementar/1998/18/179/lei-complementar-n-179-1998-dispoe-sobre-a-concessao-de-incentivos-economicos-e-estimulos-fiscais-para-empreendimentos-economicos-estabelecidos-ou-que-venham-a-se-estabelecer-no-municipio-cria-o-fundo-de-desenvolvimento-economico-de-blumenau-fundeblu-e-da-outras-providencias-2019-11-05-versao-compilada
4202404	BLUMENAU-SC	2007	666	Instituição de CT&I para deliberações diversas	https://leismunicipais.com.br/a/sc/b/blumenau/lei-complementar/2007/666/666/lei-complementar-n-666-2007-cria-o-conselho-municipal-de-combate-a-pirataria-cmcp
4202404	BLUMENAU-SC	2017	1164	Instituição do ecossistema de CT&I	https://leismunicipais.com.br/a/sc/b/blumenau/lei-complementar/2017/1164/1164/lei-complementar-n-1164-2017-dispoe-sobre-sistemas-mecanismos-e-incentivos-a-atividade-tecnologica-de-inovacao-visando-ao-desenvolvimento-sustentavel-do-municipio-de-blumenau
4202404	BLUMENAU-SC	2017	8478	Instituição de arranjos promotores de inovação	https://leismunicipais.com.br/a/sc/b/blumenau/lei-ordinaria/2017/8478/8478/lei-ordinaria-n-8478-2017-institui-o-centro-de-inovacao-no-municipio-de-blumenau-e-da-outras-providencias
4202404	BLUMENAU-SC	2019	1253	Instituição de incentivos econômicos e fiscais para inovação	https://leismunicipais.com.br/a/sc/b/blumenau/lei-complementar/2019/1253/1253/lei-complementar-n-1253-2019-altera-acrescenta-e-revoga-dispositivos-na-lei-complementar-n-179-de-20-de-agosto-de-1998-que-dispoe-sobre-a-concessao-de-incentivos-economicos-e-estimulos-fiscais-para-empreendimentos-economicos-estabelecidos-ou-que-venham-a-se-estabelecer-no-municipio-cria-o-fundo-de-desenvolvimento-economico-de-blumenau-fundeblu-e-da-outras-providencias
4202404	BLUMENAU-SC	2021	1338	Instituição de incentivos urbanísticos à inovação	https://leismunicipais.com.br/a/sc/b/blumenau/lei-complementar/2021/1338/1338/lei-complementar-n-1338-2021-dispoe-sobre-a-constituicao-e-estabelece-normas-gerais-para-funcionamento-de-zonas-de-desenvolvimento-inovacao-e-tecnologia-a-serem-organizadas-na-forma-de-

						ambiente-regulatorio-experimental-no-municipio-de-blumenau-e-acrescenta-dispositivos-conexos-nos-artigos-227-264-e-341-da-lei-complementar-n-632-de-30-de-marco-de-2007 https://leismunicipais.com.br/a/sc/b/blumenau/lei-complementar/2021/135/1354/lei-complementar-n-1354-2021-altera-e-acrescenta-dispositivos-na-lei-complementar-n-666-de-12-de-dezembro-de-2007-que-cria-o-conselho-municipal-de-combate-a-pirataria-cmcp
4202404	BLUMENAU-SC	2021	1354	Instituição de conselho de CT&I para deliberações diversas		https://leismunicipais.com.br/a/sc/b/blumenau/lei-complementar/2021/135/1354/lei-complementar-n-1354-2021-altera-e-acrescenta-dispositivos-na-lei-complementar-n-666-de-12-de-dezembro-de-2007-que-cria-o-conselho-municipal-de-combate-a-pirataria-cmcp
4202404	BLUMENAU-SC	2021	12990	Instituição de incentivos fiscais à inovação		https://leismunicipais.com.br/a/sc/b/blumenau/decreto/2021/1299/12990/decreto-n-12990-2021-aprova-o-regimento-interno-do-conselho-municipal-de-inovacao-de-blumenau-cib
3507001	BOITUVA-SP	2011	2173	Instituição de tratamento diferenciado a empresas de inovação		https://www.legislacaodigital.com.br/Boituva-SP/LeisComplementares/2173
4202453	BOMBINHAS-SC	2021	363	Instituição de incentivos à inovação e pesquisa		https://leismunicipais.com.br/a/sc/b/bombinhas/lei-complementar/2021/37363/lei-complementar-n-363-2021-dispoe-sobre-incentivos-a-inovacao-e-a-pesquisa-cientifica-e-tecnologica-criacao-do-conselho-municipal-de-inovacao-e-da-outras-providencias-no-ambito-do-municipio-de-bombinhas-conforme-o-disposto-na-lei-federal-n-10973-de-2-de-dezembro-de-2004-e-suas-alteracoes?r=c
3507506	BOTUCATU-SP	2010	783	Instituição de tratamento diferenciado a empresas de inovação		https://leismunicipais.com.br/a/sp/b/botucatu/lei-complementar/2010/79783/lei-complementar-n-783-2010-dispoe-sobre-o-tratamento-diferenciado-simplificado-e-favorecido-ao-microempreendedor-individual-a-microempresa-e-a-empresa-de-pequeno-porte-2014-08-12-versao-consolidada
3507506	BOTUCATU-SP	2013	5547	Instituição do ecossistema de inovação		https://leismunicipais.com.br/a/sp/b/botucatu/lei-ordinaria/2013/555/5547/lei-ordinaria-n-5547-2013-dispoe-sobre-a-organizacao-do-sistema-de-inovacao-de-botucatu-e-sobre-medidas-de-incentivo-a-inovacao-tecnologica-a-pesquisa-cientifica-e-tecnologica-a
3507506	BOTUCATU-SP	2018	6030	Instituição de feriados de estímulo à inovação		https://leismunicipais.com.br/a/sp/b/botucatu/lei-ordinaria/2018/603/6030/lei-ordinaria-n-6030-2018-institui-o-dia-do-empendedor-e-o-mes-de-incentivo-ao-empendedor-orismo-e-inovacao-no-municipio-de-botucatu-e-da-outras-providencias
4202859	BRAGANCA PAULISTA-SP	2007	599	Instituição de tratamento diferenciado a empresas de inovação		https://leismunicipais.com.br/a/sp/b/braganca-paulista/lei-complementar/2007/59/599/lei-complementar-n-599-2007-estabelece-normas-gerais-as-microempresas-e-empresas-de-pequeno-porte-no-ambito-do-municipio-de-braganca-paulista-e-da-outras-providencias
4202909	BRUSQUE-SC	2021	344	Instituição do		https://leismunicipais.com.br/a/sc/b/brusque/lei-complementar/2021/35/344/lei-complementar-n-344-2021-dispoe-sobre-o-tratamento-diferenciado-a-empresas-de-inovacao

				ecossistema de CT&I	complementar-n-344-2021 -dispoe-sobre-sistemas-mecanismos-e-incentivos-a-atividade-tecnologica-e-inovativa-para-o-desenvolvimento-sustentavel-do-municipio-de-brusque
4203006	CACADOR-SC	2008	2563	Instituição de tratamento diferenciado a empresas de inovação	https://leismunicipais.com.br/a/sc/c/cacador/lei-ordinaria/2008/256/2563/lei-ordinaria-n-2563-2008-dispoe-sobre-a-criacao-de-normas-gerais-as-microempresas-e-empresas-de-pequeno-porte-no-ambito-do-municipio-de-cacador
4203006	CACADOR-SC	2021	399	Instituição do ecossistema de CT&I	https://leismunicipais.com.br/a/sc/c/cacador/lei-complementar/2021/40/399/lei-complementar-n-399-2021-dispoe-sobre-sistemas-mecanismos-e-incentivos-a-atividade-tecnologica-e-inovadora-para-o-desenvolvimento-do-municipio-de-cacador
5102504	CÁCERES-MT	2009	81	Instituição de tratamento diferenciado a empresas de inovação	https://leismunicipais.com.br/a/mt/c/caceres/lei-complementar/2009/8/81/lei-complementar-n-81-2009-dispoe-sobre-o-tratamento-diferenciado-e-favorecido-aos-pequenos-empresarios-microempreendedores-individuais-microempresas-ou-empresas-de-pequeno-porte-de-que-trata-a-lei-complementar-federal-n-123-de-14-122006-e-da-outras-providencias
4303103	CACHOEIRINH A-RS	2011	3532	Instituição de tratamento diferenciado a empresas de inovação	https://www.cmcachoeirinha.rs.gov.br/documento/lei-3532-2011-3324
1100049	CACOAL-RO	2021	311	Instituição de incentivos à inovação e pesquisa	https://sapl.cacoal.ro.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2021/1002/indicacao_n_311-cmc-21_-_joao_paulo_pichek.pdf
3509205	CAJAMAR-SP	2009	1356	Instituição de outras ações	https://leismunicipais.com.br/a/sp/c/cajamar/lei-ordinaria/2009/135/1356/lei-ordinaria-n-1356-2009-dispoe-sobre-a-criacao-do-projeto-inovacao-melhores-ideias-de-gestao-para-a-qualidade-na-prefeitura-do-municipio-de-cajamar-e-da-outras-providencias.html
3110509	CAMANDUCAI A-MG	2010	37	Instituição de tratamento diferenciado a empresas de inovação	https://leismunicipais.com.br/a/mg/c/camanducaia/lei-complementar/2010/4/37/lei-complementar-n-37-2010-institui-o-estatuto-municipal-da-micro-da-pequena-empresa-e-do-empreendedor-individual-introduz-dispositivos-especificos-no-codigo-tributario-municipal-e-da-outras-providencias-2013-12-20-versao-compilada
4103602	CAMBARA-PR	2015	60	Instituição de fundo municipal de incentivos à inovação	https://leismunicipais.com.br/a/pr/c/cambara/lei-complementar/2015/6/60/lei-complementar-n-60-2015-cria-o-conselho-municipal-de-desenvolvimento-inovacao-e-tecnologia-e-o-fundo-municipal-de-desenvolvimento-e-inovacao-e-da-outras-providencias
2504009	CAMPINA GRANDE-PB	2018	107	Instituição de política de CT&I com	https://cct.ufcg.edu.br/wp-content/uploads/2018/07/PL-Inovação.pdf

2504009	CAMPINA GRANDE-PB	2018	141	instrumentos básicos Instituição de política de CT&I com instrumentos básicos	https://sapl.campinagrande.pb.leg.br/media/sap/public/materiallegislativa/2018/22692/autografo_268_-_2018.pdf
3509502	CAMPINAS-SP	2006	12653	Instituição de incentivos fiscais à inovação	https://leismunicipais.com.br/a/sp/c/campinas/lei-ordinaria/2006/1266/12653/lei-ordinaria-n-12653-2006-dispoe-sobre-a-concessao-de-incentivos-fiscais-para-empresas-de-base-tecnologica-no-municipio-de-campinas?q=12653
3509502	CAMPINAS-SP	2013	14739	Instituição de conselho de CT&I para deliberações diversas	https://leismunicipais.com.br/a/sp/c/campinas/lei-ordinaria/2013/1474/14739/lei-ordinaria-n-14739-2013-cria-o-conselho-municipal-de-ciencia-tecnologia-e-inovacao-e-da-outras-providencias
3509502	CAMPINAS-SP	2021	16165	Instituição do ecossistema de CT&I	leismunicipais.com.br/a/sp/c/campinas/lei-ordinaria/2021/1617/16165/lei-ordinaria-n-16165-2021-institui-o-sistema-de-inovacao-de-campinas-e-o-fundo-municipal-de-inovacao-e-da-outras-providencias
5002704	CAMPO GRANDE-MS	2019	9560	Instituição de política de inovação	https://camara.ms.gov.br/public/diarios/31_10_edicao_582.pdf
5002704	CAMPO GRANDE-MS	2022	10500	Instituição de política de CT&I com instrumentos básicos	https://camara.ms.gov.br/public/diarios/diario_24_02_22.pdf
4104303	CAMPO MOURÃO-PR	2020	4145	Instituição de incentivos à inovação e pesquisa	leismunicipais.com.br/a/pr/c/campo-mourao/lei-ordinaria/2020/415/4145/lei-ordinaria-n-4145-2020-estabelece-medidas-de-incentivo-a-inovacao-e-a-pesquisa-cientifica-e-tecnologica-no-ambiente-produtivo-no-ambito-do-municipio-de-campo-mourao-cria-o-conselho-e-o-fundo-municipal-de-tecnologia-e-inovacao-e-da-outras-providencias
4104303	CAMPO MOURÃO-PR	2022	9538	Instituição de fundo municipal de incentivos à inovação	https://leismunicipais.com.br/a/pr/c/campo-mourao/decreto/2022/954/9538/decreto-n-9538-2022-regulamenta-a-lei-municipal-n-4145-de-14-de-agosto-de-2020-que-estabelece-medidas-de-incentivo-a-inovacao-e-a-pesquisa-cientifica-e-tecnologica-no-ambiente-produtivo-no-ambito-do-municipio-de-campo-mourao-cria-o-conselho-e-o-fundo-municipal-de-tecnologia-e-inovacao-e-da-outras-providencias
3509700	CAMPOS DO JORDÃO-SP	2007	3108	Instituição de tratamento diferenciado a empresas de inovação	https://leismunicipais.com.br/a/sp/c/campos-do-jordao/lei-ordinaria/2007/310/3108/lei-ordinaria-n-3108-2007-dispoe-sobre-a-lei-geral-municipal-para-as-micro-e-pequenas-empresas-e-da-providencias
3301009	CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ	2017	8768	Instituição de tratamento diferenciado a empresas de inovação	https://leismunicipais.com.br/a/rj/c/campos-dos-goytacazes/lei-ordinaria/2017/877/8768/lei-ordinaria-n-8768-2017-regulamenta-no-municipio-de-campos-dos-goytacazes-o-tratamento-diferenciado-e-favorecido-as-microempresas-empresas-de-pequeno-porte-e-ao-empendedor-individual-e-da-outras-providencias?q=8768%2F2017

3301009	CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ	2018	3	Decreto de inovação	https://leismunicipais.com.br/a/rj/c/campos-dos-goytacazes/decreto/2018/0/3/decreto-n-3-2018-institui-o-programa-especifico-de-fomento-a-ciencia-tecnologia-e-inovacao-no-municipio-de-campos-dos-goytacazes-rj-e-da-outras-providencias
3301009	CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ	2018	8819	Instituição de fundo municipal de incentivos à inovação	https://leismunicipais.com.br/a/rj/c/campos-dos-goytacazes/lei-ordinaria/2018/881/8819/lei-ordinaria-n-8819-2018-dispoe-sobre-linha-especial-de-financiamento-para-fomento-a-ciencia-tecnologia-a-inovacao-no-municipio-e-da-outras-providencias
5102702	CANARANA-MT	2009	907	Instituição de tratamento diferenciado a empresas de inovação	https://leismunicipais.com.br/a/mt/c/canarana/lei-ordinaria/2009/91/907/lei-ordinaria-n-907-2009-dispoe-sobre-a-regulamentacao-das-microempresas-e-das-empresas-de-pequeno-porte-e-da-outras-providencias?q=ambiental
4304358	CANDIOTA-RS	2012	1369	Instituição de tratamento diferenciado a empresas de inovação	https://leismunicipais.com.br/a/rs/c/candiota/lei-ordinaria/2012/136/1369/lei-ordinaria-n-1369-2012-institui-a-lei-geral-municipal-da-microempresa-empresa-de-pequeno-porte-e-empendedor-individual-de-candiota
4104428	CANDOI-PR	2008	50	Instituição de tratamento diferenciado a empresas de inovação	https://www.camaracondoi.pr.gov.br/proposicoes/Projetos-de-Lei/0/1/0/3734
4304408	CANELA-RS	2011	24	Instituição de tratamento diferenciado a empresas de inovação	https://leismunicipais.com.br/a/rs/c/canela/lei-complementar/2011/2/24/lei-complementar-n-24-2011-institui-a-lei-geral-municipal-de-microempresa-empresa-de-pequeno-porte-e-microempendedor-individual-e-da-outras-providencias
4304408	CANELA-RS	2020	4439	Instituição de fundo municipal de incentivos à inovação	https://leismunicipais.com.br/a/rs/c/canela/lei-ordinaria/2020/444/4439/lei-ordinaria-n-4439-2020-dispoe-sobre-a-criacao-do-conselho-municipal-de-desenvolvimento-economico-tecnologia-e-inovacao-comdeti-cria-o-fundo-municipal-de-desenvolvimento-economico-tecnologia-e-inovacao-fmdti-e-da-outras-providencias?r=c
4304606	CANOAS-RS	2011	5600	Instituição de fundo municipal de incentivos à inovação	https://leismunicipais.com.br/a/rs/c/canoas/lei-ordinaria/2011/560/5600/lei-ordinaria-n-5600-2011-regulamenta-o-fundo-municipal-de-desenvolvimento-de-canoas-e-da-outras-providencias
4304606	CANOAS-RS	2012	5696	Instituição de incentivos urbanísticos à inovação	https://leismunicipais.com.br/a/rs/c/canoas/lei-ordinaria/2012/570/5696/lei-ordinaria-n-5696-2012-altera-o-art-143-introduzindo-o-inciso-v-e-o-art-160-a-na-lei-n-5341-de-22-de-outubro-de-2008-criando-e-conceituando-a-zona-especial-de-interesse-tecnologico
4304606	CANOAS-RS	2022	6534	Instituição de arranjos promotores de	https://leismunicipais.com.br/a/rs/c/canoas/lei-ordinaria/2022/654/6534/lei-ordinaria-n-6534-2022-cria-o-parque-canoas-de-inovacao-jaime-lemer-

				inovação	disciplina-seu-funcionamento-e-da-outras-providencias-o-prefeito-municipal-de-canoas
4304630	CAPÃO DA CANOA-RS	2011	31	Instituição de tratamento diferenciado a empresas de inovação	https://leismunicipais.com.br/a/rs/c/capao-da-canoa/lei-complementar/2011/3/31/lei-complementar-n-31-2011-institui-a-lei-geral-municipal-da-microempresa-e-empresa-de-pequeno-porte-e-microempreendedor-individual-e-da-outras-providencias
3113404	CARATINGA-MG	2009	3125	Instituição de tratamento diferenciado a empresas de inovação	https://leismunicipais.com.br/a/mg/c/caratinga/lei-ordinaria/2009/3/12/3125/lei-ordinaria-n-3125-2009-institui-a-lei-geral-municipal-da-microempresa-e-empresa-de-pequeno-porte
4304705	CARAZINHO-RS	2021	55	Instituição de incentivos à inovação	https://camaracz.rs.gov.br/system/filemanager/files/projetos/projetos_anexos_3733_83_08_1628171798.pdf
4104808	CASCABEL-PR	2008	52	Instituição de tratamento diferenciado a empresas de inovação	https://leismunicipais.com.br/a/pr/c/cascavel/lei-complementar/2008/5/52/lei-complementar-n-52-2008-institui-o-programa-de-incentivo-as-microempresas-empresas-de-pequeno-porte-e-ao-empresario-individual-de-cascavel-e-da-outras-providencias
4104808	CASCABEL-PR	2016	90	Instituição de incentivos à inovação	https://leismunicipais.com.br/a/pr/c/cascavel/lei-complementar/2016/9/90/lei-complementar-n-90-2016-dispoe-sobre-medidas-de-incentivo-a-inovacao-e-a-pesquisa-cientifica-e-tecnologica-em-ambiente-produtivo-no-municipio-de-cascavel-do-estado-do-parana-e-da-outras-providencias
4104808	CASCABEL-PR	2019	106	Instituição de incentivos à inovação e pesquisa	https://leismunicipais.com.br/a1/pr/c/cascavel/lei-complementar/2019/10/106/lei-complementar-n-106-2019-dispoe-sobre-alteracao-da-lei-complementar-n-90-de-23-122016
4104808	CASCABEL-PR	2019	6966	Instituição de feira de estímulo à inovação	https://leismunicipais.com.br/a/pr/c/cascavel/lei-ordinaria/2019/6/96/6966/lei-ordinaria-n-6966-2019-dispoe-sobre-a-inclusao-da-feira-municipal-de-inovacao-technovacao-no-calendario-de-eventos-do-municipio-de-cascavel
4104907	CASTRO-PR	2021	3876	Instituição de educacionais à inovação	https://leismunicipais.com.br/a1/pr/c/castro/lei-ordinaria/2021/3/88/3876/lei-ordinaria-n-3876-2021-institui-o-plano-local-de-inovacao-e-da-outras-providencias
3115359	CATAS ALTAS-MG	2010	319	Instituição de tratamento diferenciado a empresas de inovação	https://leismunicipais.com.br/a/mg/c/catas-altas/lei-ordinaria/2010/3/19/lei-ordinaria-n-319-2010-institui-a-lei-geral-municipal-da-microempresa-da-empresa-de-pequeno-porte-e-do-microempreendedor-individual-e-da-outras-providencias
4305108	CAXIAS DO SUL-RS	2018	556	Instituição de incentivos fiscais à inovação	https://leismunicipais.com.br/a/rs/c/caxias-do-sul/lei-complementar/2018/5/556/lei-complementar-n-556-2018-dispoe-sobre-a-concessao-de-incentivos-fiscais-para-empresas-que-se-estabelecerem-ampliar-em-sua-capacidade-produtiva-ou-desenvolverem-projetos-de

					desenvolvimento-tecnologico-e-inovacao-no-municipio-de-caxias-do-sul
4305108	CAXIAS DO SUL-RS	2021	57	Instituição de incentivos à inovação e pesquisa	http://www.camaracaxias.rs.gov.br/upload/files/PL%20-%2057-2021.pdf https://leismunicipais.com.br/a/rs/c/caxias-do-sul/decreto/2022/2194/21934/decreto-n-21934-2022-regulamenta-a-lei-complementar-n-671-de-16-de-dezembro-de-2021-que-instituiu-o-programa-inova-caxias-estabelecendo-normas-e-procedimentos-sobre-a-politica-municipal-de-incentivo-a-inovacao-ao-empreendedorismo-inovador-e-ao-desenvolvimento-de-startups-e-setores-estrategicos-no-municipio-de-caxias-do-sul
4305108	CAXIAS DO SUL-RS	2021	671	Instituição de incentivos à inovação	https://leismunicipais.com.br/a/rs/c/caxias-do-sul/decreto/2022/2194/21934/decreto-n-21934-2022-regulamenta-a-lei-complementar-n-671-de-16-de-dezembro-de-2021-que-instituiu-o-programa-inova-caxias-estabelecendo-normas-e-procedimentos-sobre-a-politica-municipal-de-incentivo-a-inovacao-ao-empreendedorismo-inovador-e-ao-desenvolvimento-de-startups-e-setores-estrategicos-no-municipio-de-caxias-do-sul
4305108	CAXIAS DO SUL-RS	2022	21934	Decreto de inovação	https://leismunicipais.com.br/a/rs/c/caxias-do-sul/decreto/2022/2203/22024/decreto-n-22024-2022-regulamenta-a-lei-municipal-n-8752-de-16-de-dezembro-de-2021-para-estabelecer-medidas-de-incentivo-e-apoio-a-inovacao-a-pesquisa-cientifica-a-producao-capacidade-e-servicos-de-base-tecnologica-no-ambiente-municipal-emprearial-academico-e-social-para-orgaos-publicos-empreas-cidadaos-e-empreendimentos-estabelecidos-atuantes-ou-domiciliados-em-caxias-do-sul?q=educa
4305108	CAXIAS DO SUL-RS	2022	22024	Instituição de arranjos promotores de inovação	
3511300	CEDRAL-SP	2021	2593	Instituição de outras parcerias	https://www.legislacaodigital.com.br/Cedral-SP/LeisOrdinarias/2593 https://leismunicipais.com.br/a/pr/c/ceu-azul/lei-complementar/2015/1/1/lei-complementar-n-1-2015-dispoe-sobre-o-estatuto-municipal-da-microempresae-empresa-de-pequeno-porte-instituindo-o-regime-juridico-tributario-diferenciado-favorecido-e-simplificado-em-conformidade-com-as-normas-gerais-da-lei-complementar-n-123-de-14-de-dezembro-de-2006-lei-complementar-n-128-2008-de-19-de-dezembro-de-2008-e-lei-complementar-n-147-de-14-de-agosto-de-2014-no-ambito-do-municipio-de-ceu-azul-e-da-outras-provid
4105300	CEU AZUL-PR	2015	1	Instituição de tratamento diferenciado a empresas de inovação	
5002951	CHAPADÃO DO SUL-MS	2007	45	Instituição de tratamento diferenciado a empresas de inovação	http://leis.camarachapadaodosul.ms.gov.br/uploads/attachment/archive/1271/L_ei_Complementar_45-07_pg1.pdf

4204202	CHAPECÓ-SC	2013	6476	Instituição de fundo municipal de incentivos à inovação	https://leismunicipais.com.br/a/sc/c/chapeco/lei-ordinaria/2013/6476/6476/lei-ordinaria-n-6476-2013-dispoe-sobre-a-politica-municipal-de-incentivo-a-inovacao-tecnologica-cria-o-conselho-e-o-fundo-municipal-de-ciencia-tecnologia-e-inovacao-e-da-outras-providencias
4204202	CHAPECÓ-SC	2014	30104	Decreto de inovação	https://leismunicipais.com.br/a/sc/c/chapeco/decreto/2014/3011/30104/decreto-n-30104-2014-dispoe-sobre-a-nomeacao-dos-membros-do-conselho-municipal-de-ciencia-tecnologia-e-inovacao-cmcti-e-da-outras-providencias-2014-12-16-versao-original
4204202	CHAPECÓ-SC	2019	37340	Decreto de inovação	https://leismunicipais.com.br/a/sc/c/chapeco/decreto/2019/3734/37340/decreto-n-37340-2019-dispoe-sobre-a-nomeacao-dos-membros-do-conselho-municipal-de-ciencia-tecnologia-e-inovacao-cmcti-e-da-outras-providencias
4204202	CHAPECÓ-SC	2020	7407	Instituição de arranjos promotores de inovação	https://leismunicipais.com.br/a/sc/c/chapeco/lei-ordinaria/2020/741/7407/lei-ordinaria-n-7407-2020-cria-o-centro-de-inovacao-tecnologica-de-chapeco-prefeito-ledonio-faustino-migliorini-e-da-outras-providencias
4204202	CHAPECÓ-SC	2020	38785	Decreto de inovação	https://leismunicipais.com.br/a/sc/c/chapeco/decreto/2020/3878/38785/decreto-n-38785-2020-dispoe-sobre-alteracao-de-dispositivos-do-decreto-n-37340-de-28-de-junho-de-2019-que-dispoe-sobre-a-nomeacao-dos-membros-do-conselho-municipal-de-ciencia-tecnologia-e-inovacao-cmcti-e-da-outras-providencias
4204202	CHAPECÓ-SC	2021	40555	Decreto de inovação	https://leismunicipais.com.br/a1/sc/c/chapeco/decreto/2021/4056/40555/decreto-n-40555-2021-dispoe-sobre-a-nomeacao-dos-membros-do-conselho-municipal-de-ciencia-tecnologia-e-inovacao-cmcti-e-da-outras-providencias
4305405	CHIAPETTA-RS	2019	997	Instituição de arranjos promotores de inovação	https://leismunicipais.com.br/a/rs/c/chiapetta/lei-ordinaria/2019/100/997/lei-ordinaria-n-997-2019-dispoe-sobre-a-implantacao-no-municipio-de-chiapettars-do-projeto-de-incubadora-de-empresas-e-da-outras-providencias
4105508	CIANORTE-PR	2022	163	Instituição de política de CT&I com instrumentos básicos	https://leismunicipais.com.br/a/pr/c/cianorte/lei-complementar/2022/17/163/lei-complementar-n-163-2022-dispoe-sobre-incentivos-a-inovacao-e-a-pesquisa-cientifica-e-tecnologica-no-ambiente-produtivo-no-ambito-do-municipio-de-cianorte-e-institui-a-politica-municipal-de-ciencia-tecnologia-e-inovacao-e-da-outras-providencias
4305504	CIRIACO-RS	2010	1545	Instituição de tratamento diferenciado a empresas de inovação	https://leismunicipais.com.br/a/rs/c/ciriaco/lei-ordinaria/2010/155/1545/lei-ordinaria-n-1545-2010-institui-a-lei-municipal-da-microempresa-do-microempreendedor-individual-e-da-empresa-de-pequeno-porte-e-da-outras-providencias
3116605	CLAUDIO-MG	2011	36	Instituição de tratamento diferenciado a empresas de inovação	https://leismunicipais.com.br/a1/mg/c/claudio/lei-complementar/2011/14/36/lei-complementar-n-36-2011-institui-no-municipio-de-claudio-o-tratamento-diferenciado-e-favorecido-as-microempresas-e-empresas-de-pequeno-porte-de-que-trata-a-lei-complementar-federal-n-123-de-14-de-dezembro-de-2006

							assim-como-as-leis-complementares-de-nos-127-e-128-consolidadas-e-da-outras-providencias?r=c
4105805	COLOMBO-PR	2021	1618			Instituição de incentivos básicos à inovação	https://leismunicipais.com.br/a1/pr/c/colombo/lei-ordinaria/2021/162/1618/lei-ordinaria-n-1618-2021-dispoe-sobre-o-estimulo-incentivo-promocao-e-desenvolvimento-de-startups-no-municipio-de-colombo?r=c
3117504	CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO-MG	2018	2211			Instituição de tratamento diferenciado a empresas de inovação	https://leismunicipais.com.br/a1/mg/c/conceicao-do-mato-dentro/lei-ordinaria/2018/222/2211/lei-ordinaria-n-2211-2018-regulamenta-no-ambito-do-municipio-de-conceicao-do-mato-dentro-o-tratamento-diferenciado-e-favorecido-as-microempresas-e-empresas-de-pequeno-porte-de-que-trata-a-lei-complementar-federal-n-123-de-14-de-dezembro-de-2006-e-da-outras-providencias?r=p
4204301	CONCÓRDIA-SC	2017	5029			Instituição de fundo municipal de incentivos à inovação	https://leismunicipais.com.br/a/sc/c/concordia/lei-ordinaria/2017/502/5029/lei-ordinaria-n-5029-2017-institui-a-politica-municipal-de-incentivo-a-inovacao-tecnologica-cria-o-conselho-e-o-fundo-municipal-de-ciencia-tecnologia-e-inovacao-e-da-outras-providencias
4204301	CONCÓRDIA-SC	2019	5271			Instituição de arranjos promotores de inovação	https://leismunicipais.com.br/a1/sc/c/concordia/lei-ordinaria/2019/527/5271/lei-ordinaria-n-5271-2019-cria-o-centro-de-inovacao-tecnologica-a-incubadora-de-base-tecnologica-e-da-outras-providencias
4204301	CONCÓRDIA-SC	2019	6394			Decreto de inovação	https://leismunicipais.com.br/a/sc/c/concordia/decreto-normativo/2019/639/6394/decreto-normativo-n-6394-2019-aprova-o-regimento-interno-do-conselho-municipal-de-ciencia-tecnologia-e-inovacao-com-citi
4204301	CONCÓRDIA-SC	2021	5569			Instituição de fundo municipal de incentivos à inovação	https://leismunicipais.com.br/a/sc/c/concordia/lei-ordinaria/2021/556/5569/lei-ordinaria-n-5569-2021-altera-dispositivos-da-lei-n-5029-de-13-de-dezembro-de-2017-que-institui-a-politica-municipal-de-incentivo-a-inovacao-tecnologica-cria-o-conselho-e-o-fundo-municipal-de-ciencia-tecnologia-e-inovacao-e-da-outras-providencias
3118601	CONTAGEM-MG	2018	268			Instituição de política de inovação	www.contagem.mg.gov.br/?legislacao=860524
4305871	CORONEL BARROS-RS	2013	1698			Instituição de tratamento diferenciado a empresas de inovação	https://leismunicipais.com.br/a/rs/c/coronel-barros/lei-ordinaria/2013/170/1698/lei-ordinaria-n-1698-2013-institui-a-lei-geral-municipal-da-microempresa-empresa-de-pequeno-porte-e-microempreendedor-2019-08-09-versao-compilada
5003256	COSTA RICA-MS	2017	75			Instituição de tratamento diferenciado a empresas de inovação	https://leismunicipais.com.br/a/ms/c/costa-rica/lei-complementar/2017/8/75/lei-complementar-n-75-2017-dispoe-sobre-tratamento-diferenciado-simplificado-e-favorecido-a-ser-dispensado-as-microempresas-e-as-empresas-de-pequeno-porte-previsto-no-art-169-da-constituicao-do-estado-em-conformidade-com-as-normas-gerais-previstas-no-estatuto-nacional-da-microempresa-e-da-empresa-de-pequeno-porte-instituido-pela-lei-complementar-federal-n-123-de-14-de-

4204608	CRICIÚMA-SC	2015	6652	Instituição de escritório virtual ou coworking	de dezembro de 2006 - atendendo - as - alterações - pela - lei - comp https://leismunicipais.com.br/a/sc/c/criciuma/lei-ordinaria/2015/665/6652/lei-ordinaria-n-6652-2015-dispoe-sobre-o-funcionamento-de-escritorio-virtual-no-municipio-de-criciuma-e-da-outras-providencias
4204608	CRICIÚMA-SC	2018	7375	Instituição de incentivos básicos à inovação	https://leismunicipais.com.br/a/sc/c/criciuma/lei-ordinaria/2018/737/7375/lei-ordinaria-n-7375-2018-dispoe-sobre-as-normas-de-incentivo-as-atividades-tecnicas-e-de-inovacao-realizadas-pelas-organizacoes-e-cidadaos-estabelecidos-ou-domiciliados-no-municipio-de-criciuma-sc
3513405	CRUZEIRO-SP	2011	4100	Instituição de tratamento diferenciado a empresas de inovação	https://leismunicipais.com.br/a/1/sp/c/cruzeiro/lei-ordinaria/2011/410/4100/lei-ordinaria-n-4100-2011-regulamenta-no-municipio-de-cruzeiro-o-tratamento-diferenciado-as-microempresas-e-empresas-de-pequeno-porte-de-que-trata-a-lei-complementar-federal-n-123-de-14-de-dezembro-de-2006-e-da-outras-providencias?r=p
3513504	CUBATAO-SP	2017	10646	Decreto de inovação	https://www.legislacaodigital.com.br/Cubatao-SP/DecretosMunicipais/10646
5103403	CUIABÁ-MT	2009	192	Instituição de tratamento diferenciado a empresas de inovação	https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=173859
4204806	CURITIBANOS-SC	2021	6539	Instituição de arranjos promotores de inovação	https://leismunicipais.com.br/a/sc/c/curitibanos/lei-ordinaria/2021/654/6539/lei-ordinaria-n-6539-2021-cria-a-politica-municipal-do-polo-tecnologico-e-inovacao-do-municipio-de-curitibanos-e-estabelece-medidas-de-incentivo-e-apoio-as-suas-acoess-e-estrategias-no-ecossistema-empresarial-empreeendedor-academico-e-social-no-municipio-de-curitibanos-e-da-outras-providencias
4106902	CURITIBA-PR	2005	11558	Instituição de fundo municipal de incentivos à inovação	https://leismunicipais.com.br/a/pr/c/curitiba/lei-ordinaria/2005/1156/11558/lei-ordinaria-n-11558-2005-cria-o-fundo-municipal-de-desenvolvimento-economico-fmde-e-da-outras-providencias
4106902	CURITIBA-PR	2007	64	Instituição de arranjos promotores de inovação	https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=174248
4106902	CURITIBA-PR	2017	885	Decreto de inovação	https://leismunicipais.com.br/a/pr/c/curitiba/decreto/2017/88/885/decreto-n-885-2017-cria-o-engenho-da-inovacao-e-outorga-permissao-de-uso-de-proprio-municipal
4106902	CURITIBA-PR	2018	15324	Instituição de incentivos à inovação e pesquisa	https://leismunicipais.com.br/a/pr/c/curitiba/lei-ordinaria/2018/1532/15324/lei-ordinaria-n-15324-2018-dispoe-sobre-incentivos-a-inovacao-e-a-pesquisa-cientifica-e-tecnologica-no-ambiente-produtivo-criacao-do-conselho-municipal-de-inovacao-e-da-outras-providencias-no-mbito-do-municipio-de-curitiba-conforme-o-disposto-na-lei-federal-n-10973-de-2-de-dezembro-de-2004-e

						suas-alteracoes
4106902	CURITIBA-PR	2019	15536	Instituição de fundo municipal de incentivos à inovação		https://leismunicipais.com.br/a/pr/c/curitiba/lei-ordinaria/2019/1554/15536/lei-ordinaria-n-15536-2019-institui-o-fundo-de-inovacao-do-vale-do-pinhao-inovavp-para-o-fomento-a-inovacao-e-a-pesquisa-cientifica-e-tecnologica-no-ambiente-produtivo-do-municipio-de-curitiba
3513801	DIADEMA-SP	2010	313	Instituição de tratamento diferenciado a empresas de inovação		https://leismunicipais.com.br/a/sp/d/diadema/lei-complementar/2010/32/313/lei-complementar-n-313-2010-estabelece-normas-gerais-conferindo-tratamento-diferenciado-e-favorecido-ao-microempreendedor-individual-as-microempresas-as-empresas-de-pequeno-porte-e-ao-cooperativismo-no-ambito-do-municipio-de-diadema-e-da-outras-providencias
3122306	DIVINÓPOLIS-MG	2009	149	Instituição de tratamento diferenciado a empresas de inovação		https://leismunicipais.com.br/a/mg/d/divinopolis/lei-complementar/2009/14/149/lei-complementar-n-149-2009-institui-a-lei-geral-municipal-das-micro-e-pequenas-empresas-e-da-outras-providencias
4107207	DOIS VIZINHOS-PR	2019	2358	Instituição de política de CT&I com instrumentos básicos		leismunicipais.com.br/a/pr/d/dois-vizinhos/lei-ordinaria/2019/236/2358/lei-ordinaria-n-2358-2019-dispoe-sobre-a-criacao-do-programa-municipal-de-apoio-a-inovacao-e-tecnologia?r=p
3301702	DUQUE DE CAXIAS-RJ	2011	2393	Instituição de conselho de CT&I para deliberações diversas		https://www.cmdc.rj.gov.br/?p=559
4205209	ERVAL VELHO-SC	2021	1543	Instituição de política de CT&I com instrumentos básicos		leismunicipais.com.br/a/sc/erval-velho/lei-ordinaria/2021/155/1543/lei-ordinaria-n-1543-2021-dispoe-sobre-a-politica-municipal-de-desenvolvimento-economico-e-inovacao-visitando-incrementar-e-fomentar-o-empreendedorismo-com-medidas-de-incentivo-economico-para-consolidacao-das-atividades-industrial-comercial-apoio-a-ciencia-tecnologia-inovacao-e-prestacao-de-servico-no-municipio-que-especifica-e-da-outras-providencias?r=p
4205209	ERVAL VELHO-SC	2022	102	Instituição de política de CT&I com instrumentos básicos		https://leismunicipais.com.br/a/sc/erval-velho/lei-complementar/2022/11/102/lei-complementar-n-102-2022-dispoe-sobre-a-politica-municipal-de-desenvolvimento-economico-e-inovacao-visitando-incrementar-e-fomentar-o-empreendedorismo-com-medidas-de-incentivo-economico-para-consolidacao-das-atividades-industrial-comercial-apoio-a-ciencia-tecnologia-inovacao-e-prestacao-de-servico-no-municipio-que-especifica-e-da-outras-providencias
4307708	ESTEIO-RS	2020	7635	Instituição de política de CT&I com instrumentos básicos		https://leismunicipais.com.br/a/rs/e/esteio/lei-ordinaria/2020/764/7635/lei-ordinaria-n-7635-2020-institui-a-politica-municipal-de-ciencia-tecnologia-e-inovacao-do-municipio-de-esteio-cria-mecanismos-para-sua-execucao-e-da-outras-providencias?r=p
4307906	FARROUPILHA	2015	4167	Instituição de		https://leismunicipais.com.br/a/rs/ffarroupilha/lei-ordinaria/2015/416/4167/lei-

-RS			tratamento diferenciado a empresas de inovação	ordinaria-n-4167-2015-regulamenta-no-municipio-de-farroupilha-o-tratamento-juridico-diferenciado-simplificado-e-favorecido-aos-microempreededores-individuais-mei-microempresas-me-e-empresas-de-pequeno-porte-epp-e-das-outras-providencias https://leismunicipais.com.br/a1/rs/ffarroupilha/lei-ordinaria/2019/454/4538/lei-ordinaria-n-4538-2019-dispoe-sobre-a-politica-de-incentivo-ao-desenvolvimento-economico-do-municipio-de-farroupilha-e-o-programa-municipal-de-diversificacao-da-matriz-productiva-diversificar-e-da-outras-providencias-o-prefeito-municipal-de-farroupilha-rs?i=p	
4307906	FARROUPILHA -RS	2019	4538	Instituição de política de desenvolvimento econômico	https://leismunicipais.com.br/a/rs/ffarroupilha/lei-ordinaria/2019/457/4571/lei-ordinaria-n-4571-2019-regulamenta-no-municipio-de-farroupilha-o-tratamento-juridico-diferenciado-simplificado-e-favorecido-aos-microempreededores-individuais-mei-microempresas-me-e-empresas-de-pequeno-porte-epp-e-das-outras-providencias
4307906	FARROUPILHA -RS	2019	4571	Instituição de tratamento diferenciado a empresas de inovação	https://leismunicipais.com.br/a/pr/ffazenda-rio-grande/lei-complementar/2010/3/39/lei-complementar-n-39-2010-regulamenta-no-municipio-de-fazenda-rio-grande-o-tratamento-diferenciado-e-favorecido-as-microempresas-e-empresas-de-pequeno-porte-de-que-trata-a-lei-complementar-federal-n-123-de-14-de-dezembro-de-2006-e-da-outras-providencias
4107652	FAZENDA RIO GRANDE-PR	2010	39	Instituição de tratamento diferenciado a empresas de inovação	https://leismunicipais.com.br/a/ba/fffeira-de-santana/lei-ordinaria/2018/390/3905/lei-ordinaria-n-3905-2018-institui-no-municipio-de-feira-de-santana-a-semana-municipal-de-ciencia-tecnologia-e-inovacao-e-dispoe-sobre-sua-comemoracao
2910800	FEIRA DE SANTANA-BA	2018	3905	Instituição de comemorações de estímulo à inovação	https://leismunicipais.com.br/a/ba/fffeira-de-santana/lei-ordinaria/2019/394/3934/lei-ordinaria-n-3934-2019-institui-a-politica-municipal-de-gestao-de-tecnologia-de-informacao-e-comunicacao-e-cria-o-comite-de-tecnologia-de-informacao-e-comunicacao-e-da-outras-providencias
2910800	FEIRA DE SANTANA-BA	2019	3934	Instituição de política de tecnologia da informação	https://leismunicipais.com.br/a/sp/fffernandopolis/lei-complementar/2009/8/72/lei-complementar-n-72-2009-estabelece-tratamento-diferenciado-e-favorecido-as-microempresas-as-empresas-de-pequeno-porte-e-ao-micro-emprededor-individual-no-ambito-do-municipio-de-fernandopolis-nos-termos-do-artigo-179-da-constituicao-federal-e-da-lei-complementar-n-123-de-14-de-dezembro-de-2006-e-da-outras-providencias
3515509	FERNANDÓPO LIS-SP	2009	72	Instituição de tratamento diferenciado a empresas de inovação	https://xadmin.s3.us-east-2.amazonaws.com/131/PhotoAssets/76697/images/original/arquivo_9721_307nor.pdf
4308201	FLORES DA CUNHA-RS	2017	9721	Instituição de incentivos à inovação	https://transparencia.floriano.pi.gov.br/uploads/leis/6ee89233ae86b30b9b1df7e820374d79.pdf
2203909	FLORIANO-PI	2008	451	Instituição de tratamento	

					diferenciado a empresas de inovação					leismunicipais.com.br/a1/sc/fflorianopolis/lei-complementar/2012/43/432/lei-complementar-n-432-2012-dispoe-sobre-sistemas-mecanismos-e-incentivos-a-atividade-tecnologica-e-inovativa-visando-o-desenvolvimento-sustentavel-do-municipio-de-florianopolis
4205407	FLORIANÓPOL IS-SC	2012	432		Instituição do ecossistema robusto					https://leismunicipais.com.br/a/sc/fflorianopolis/decreto/2012/1032/10315/decreto-n-10315-2012-aprova-o-regimento-interno-do-conselho-municipal-de-inovacao-de-florianopolis-2012-09-27-versao-original
4205407	FLORIANÓPOL IS-SC	2012	10315		Decreto de inovação					http://spii.pmf.sc.gov.br/api.htm
4205407	FLORIANÓPOL IS-SC	2017	10		Portaria de inovação					https://leismunicipais.com.br/a1/sc/fflorianopolis/decreto/2017/1710/17097/decreto-n-17097-2017-regulamenta-a-lei-complementar-n-432-de-2012-que-dispoe-sobre-sistemas-mecanismos-e-incentivos-a-atividade-tecnologica-e-inovativa-visando-o-desenvolvimento-sustentavel-do-municipio-de-florianopolis-e-estabelece-outras-providencias
4205407	FLORIANÓPOL IS-SC	2017	17097		Instituição do ecossistema de CT&I					https://leismunicipais.com.br/a1/sc/fflorianopolis/decreto/2017/1748/17485/decreto-n-17485-2017-designar-os-membros-eleitos-em-plenarias-publicas-e-indicados-para-comporem-o-conselho-municipal-de-inovacao-cmi-gestao-20172019
4205407	FLORIANÓPOL IS-SC	2017	17485		Decreto de inovação					https://leismunicipais.com.br/a1/sc/fflorianopolis/decreto/2017/1796/17962/decreto-n-17962-2017-designa-gestor-do-fundo-municipal-de-inovacao-fmi-membros-do-comite-gestor-do-fmi-secretario-executivo-e-contadora?r=c
4205407	FLORIANÓPOL IS-SC	2017	17962		Decreto de inovação					https://leismunicipais.com.br/a/sc/fflorianopolis/decreto/2020/2131/21318/decreto-n-21318-2020-designar-os-membros-eleitos-em-plenarias-publicas-e-indicados-para-comporem-o-conselho-municipal-de-inovacao-cmi-gestao-20202022
4205407	FLORIANÓPOL IS-SC	2020	21318		Decreto de inovação					https://leismunicipais.com.br/a/sc/fflorianopolis/decreto/2021/2272/22723/decreto-n-22723-2021-altera-o-decreto-n-21318-de-2020-que-designa-os-membros-eleitos-em-plenarias-publicas-e-indicados-para-comporem-o-conselho-municipal-de-inovacao-cmi-gestao-2020-2022-e-da-outras-providencias
4205407	FLORIANÓPOL IS-SC	2021	22723		Decreto de inovação					https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=429643
4205407	FLORIANÓPOL IS-SC	2022	5		Portaria de inovação					https://www.camaraformiga.mg.gov.br/wp-content/uploads/2018/07/Lei-Compl.-192-Pol%C3%ADtica-Municipal-de-Est%C3%ADmulo-%C3%A0-Inova%C3%A7%C3%A3o-Tecnol%C3%B3gica.doc
3126109	FORMIGA-MG	2018	2408		Instituição do ecossistema robusto					https://sapl.formosa.go.leg.br/norma/2209?display
5208004	FORMOSA-GO	2003	824		Instituição de tratamento					

4205456	FORQUILHINH A-SC	2019	41	diferenciado a empresas de inovação	https://www.camaraforquilha.sc.gov.br/documento/projeto-lei-executivo-no-041-2019-9023
2304400	FORTALEZA-CE	2015	10350	Instituição de tratamento diferenciado a empresas de inovação	https://leismunicipais.com.br/a1/ce/ff/fortaleza/lei-ordinaria/2015/1035/10350/lei-ordinaria-n-10350-2015-institui-o-estatuto-do-microempreendedor-individual-da-microempresa-e-da-empresa-de-pequeno-porte-no-municipio-de-fortaleza-em-conformidade-com-os-artigos-146-iii-d-170-ix-e-179-da-constituicao-federal-com-a-lei-complementar-federal-n-123-de-14-de-dezembro-de-2006-e-da-outras-providencias?r=p
2304400	FORTALEZA-CE	2015	10409	Instituição de incentivos à inovação e pesquisa	https://leismunicipais.com.br/a/ce/ff/fortaleza/lei-ordinaria/2015/1040/10409/lei-ordinaria-n-10409-2015-dispoe-sobre-o-fomento-a-pesquisa-extensao-e-inovacao-no-ambito-do-municipio-de-fortaleza-e-da-outras-providencias
2304400	FORTALEZA-CE	2015	13734	Decreto de inovação	https://leismunicipais.com.br/a/ce/ff/fortaleza/decreto/2015/1373/13734/decreto-n-13734-2015-regulamenta-a-lei-n-10409-de-22-de-outubro-de-2015-e-da-outras-providencias
4108304	FOZ DO IGUAÇU-PR	2017	283	Instituição de incentivos à inovação	https://leismunicipais.com.br/a/pr/ff/foz-do-iguacu/lei-complementar/2017/28/283/lei-complementar-n-283-2017-dispoe-sobre-medidas-de-incentivo-a-inovacao-e-a-pesquisa-cientifica-e-tecnologica-em-ambiente-productivo-no-municipio-de-foz-do-iguacu
4108304	FOZ DO IGUAÇU-PR	2018	26745	Decreto de inovação	https://leismunicipais.com.br/a/pr/ff/foz-do-iguacu/decreto/2018/2675/26745/decreto-n-26745-2018-dispoe-sobre-a-composicao-do-conselho-municipal-de-ciencia-tecnologia-e-inovacao-cmcti-2019-05-08-versao-compilada
4108304	FOZ DO IGUAÇU-PR	2019	27201	Decreto de inovação	https://leismunicipais.com.br/a1/pr/ff/foz-do-iguacu/decreto/2019/2720/27201/decreto-n-27201-2019-altera-a-composicao-do-conselho-municipal-de-ciencia-tecnologia-e-inovacao-cmcti
4108304	FOZ DO IGUAÇU-PR	2019	27514	Decreto de inovação	https://leismunicipais.com.br/a1/pr/ff/foz-do-iguacu/decreto/2019/2751/27514/decreto-n-27514-2019-regulamenta-o-art-23-da-lei-complementar-n-283-de-26-de-dezembro-de-2017-que-dispoe-sobre-medidas-de-incentivo-a-inovacao-e-a-pesquisa-cientifica-e-tecnologica-em-ambiente-productivo-no-municipio-de-foz-do-iguacu
4108304	FOZ DO IGUAÇU-PR	2020	28244	Decreto de inovação	https://leismunicipais.com.br/a1/pr/ff/foz-do-iguacu/decreto/2020/2825/28244/decreto-n-28244-2020-regulamenta-no-mbito-do-municipio-de-foz-do-iguacu-a-instituicao-de-ambientes-experimentais-de-inovacao-cientifica-tecnologica-e-empreende-dora-sob-o-formato-de-bancos-de-testes-regulatorios-e-tecnologicos-programa-sandbox-foz-do-iguacu-2022-04-

							11-versao-compilada
4108304	FOZ DO IGUAÇU-PR	2020	28573	Decreto de inovação			https://leismunicipais.com.br/a/pr/ff/foz-do-iguacu/decreto/2020/28573/decreto-n-28573-2020-dispoe-sobre-a-composicao-do-conselho-municipal-de-ciencia-tecnologia-e-inovacao-cmcti
4108304	FOZ DO IGUAÇU-PR	2020	28576	Decreto de inovação			https://leismunicipais.com.br/a/pr/ff/foz-do-iguacu/decreto/2020/28576/decreto-n-28576-2020-designa-membros-para-constituir-o-comite-gestor-do-programa-sandbox-foz-do-iguacu-2022-04-26-versao-compilada
4108304	FOZ DO IGUAÇU-PR	2022	30160	Decreto de inovação			https://leismunicipais.com.br/a/pr/ff/foz-do-iguacu/decreto/2022/30160/decreto-n-30160-2022-altera-dispositivos-do-decreto-n-28573-de-29-de-setem-bro-de-2020-que-dispoe-sobre-a-composicao-do-conselho-municipal-de-ciencia-tecnologia-e-inovacao-cmcti
4205506	FRAIBURGO-SC	2022	392	Decreto de inovação			https://leismunicipais.com.br/a/sc/ff/raiburgo/decreto/2022/40/392/decreto-n-392-2022-dispoe-sobre-a-criacao-do-comite-de-implantacao-do-centro-de-inovacao-fraiburgo-e-da-outras-providencias?q=Associa
4205506	FRAIBURGO-SC	2022	2562	Instituição de incentivos à inovação e pesquisa			https://leismunicipais.com.br/a/sc/ff/raiburgo/lei-ordinaria/2022/257/2562/lei-ordinaria-n-2562-2022-dispoe-sobre-incentivos-a-inovacao-e-a-pesquisa-cientifica-e-tecnologica-criacao-do-conselho-municipal-de-inovacao-objetivando-ambientes-produtivos-e-cidades-inteligentes-smart-citys-no-ambito-do-municipio-de-fraiburgo-conforme-o-disposto-na-lei-federal-n-10973-de-2-de-dezembro-de-2004-e-da-outras-providencias
4108403	FRANCISCO BELTRÃO-PR	2007	3436	Instituição de tratamento diferenciado a empresas de inovação			https://leismunicipais.com.br/a/pr/ff/francisco-beltrao/lei-ordinaria/2007/343/3436/lei-ordinaria-n-3436-2007-institui-no-ambito-municipal-o-regime-juridico-tributario-diferenciado-favorecido-e-simplificado-concedido-as-microempresas-e-as-empresas-de-pequeno-porte-na-conformidade-das-normas-gerais-previstas-no-estatuto-nacional-da-microempresa-e-da-empresa-de-pequeno-porte-instituido-pela-lei-complementar-federal-n-123-de-14-de-dezembro-de-2006
4108403	FRANCISCO BELTRÃO-PR	2012	4028	Instituição de incentivos à inovação e pesquisa			https://leismunicipais.com.br/a/pr/ff/francisco-beltrao/lei-ordinaria/2012/402/4028/lei-ordinaria-n-4028-2012-dispoe-sobre-incentivos-a-pesquisa-cientifica-e-tecnologica-e-a-inovacao-no-ambiente-produtivo-em-francisco-beltrao-e-da-outras-providencias
4108403	FRANCISCO BELTRÃO-PR	2019	4728	Instituição de incentivos à inovação e pesquisa			https://leismunicipais.com.br/a/pr/ff/francisco-beltrao/lei-ordinaria/2019/472/4728/lei-ordinaria-n-4728-2019-nova-lei-de-inovacao
4308508	FREDERICO WESTPHALEN-RS	2019	4723	Instituição de escritório virtual ou coworking			https://leismunicipais.com.br/a/rs/ff/federico-westphalen/lei-ordinaria/2019/473/4723/lei-ordinaria-n-4723-2019-dispoe-sobre-a-politica-de-desenvolvimento-economico-no-municipio-de-federico-westphalen-institui-o-

						programa-mais-frederico-e-da-outras-providencias#:~:text=1%20Fica%20instituido%20o%20Programa,tecnológica%2C%20ambientalmente%20sustentáveis%20ou%20de
2606002	GARANHUNS-PE	2019	4634	Instituição do ecossistema de CT&I		http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20200107101523.pdf
3516705	GARCA-SP	2009	4355	Instituição de tratamento diferenciado a empresas de inovação		https://leismunicipais.com.br/a1/sp/g/garca/lei-ordinaria/2009/435/4355/lei-ordinaria-n-4355-2009-estabelece-normas-gerais-conferindo-tratamento-diferenciado-e-favorecido-as-microempresas-e-empresas-de-pequeno-porte-conforme-especifica
3516705	GARCA-SP	2019	5325	Instituição do ecossistema de CT&I		https://leismunicipais.com.br/a1/sp/g/garca/lei-ordinaria/2019/533/5325/lei-ordinaria-n-5325-2019-dispoe-sobre-a-organizacao-do-sistema-de-inovacao-de-garca-e-sobre-medidas-de-incentivo-a-inovacao-tecnologica-a-pesquisa-cientifica-e-tecnologica-ao-desenvolvimento-tecnologico-a-engenharia-nao-rotineira-e-a-extensao-tecnologica-em-ambiente-produtivo-cria-o-conselho-municipal-de-ciencia-tecnologia-e-inovacao-de-garca-e-da-outras-providencias-2022-04-06-versao-consolidada
3516705	GARCA-SP	2022	5458	Instituição do ecossistema de CT&I		https://leismunicipais.com.br/a1/sp/g/garca/lei-ordinaria/2022/545/5458/lei-ordinaria-n-5458-2022-institui-o-sistema-de-inovacao-de-garca-sig-o-fundo-municipal-de-inovacao-e-da-outras-providencias
3516705	GARCA-SP	2022	5458	Instituição do ecossistema de CT&I		https://leismunicipais.com.br/a1/sp/g/garca/lei-ordinaria/2022/546/5458/lei-ordinaria-n-5458-2022-institui-o-sistema-de-inovacao-de-garca-sig-o-fundo-municipal-de-inovacao-e-da-outras-providencias?q=5458
5103858	GAÚCHA DO NORTE-MT	2009	373	Instituição de tratamento diferenciado a empresas de inovação		https://leismunicipais.com.br/a/mt/g/gaucha-do-norte/lei-ordinaria/2009/38/373/lei-ordinaria-n-373-2009-dispoe-sobre-a-regulamentacao-das-microempresas-e-das-empresas-de-pequeno-porte-e-da-outras-providencias?q=ambiental
4309001	GIRUA-RS	2020	38	Instituição de incentivos à inovação		https://www.camagarua.rs.gov.br/proposicoes/Indicacao/0/1/0/10737
1503093	GOIANÉSIA-GO	2008	2627	Instituição de tratamento diferenciado a empresas de inovação		http://www.camargoianesia.go.gov.br/images/docs/leis/leis-municipais/lei-nc-2627-2008-regulamenta-no-municipio-de-goianyysia-go-o-tratamento-diferenciado-e-favorecido-yes-microempresas-e-empresas-de-pequeno-porte-e-dyi-outras-providencias.pdf
5208707	GOIÂNIA-GO	2017	10071	Instituição de comemorações de estímulo à inovação		https://leismunicipais.com.br/a/go/g/goiania/lei-ordinaria/2017/10071/10071/lei-ordinaria-n-10071-2017-institui-a-semana-municipal-de-inovacao-e-sustentabilidade-urbana
5208707	GOIÂNIA-GO	2018	10142	Instituição de incentivos básicos à inovação		https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=358818

5208707	GOIÂNIA-GO	2018	10257	Instituição de incentivos à inovação e pesquisa	https://www.goiania.go.gov.br/html/gabinete_civil/sileg/dados/legis/2018/lo_20181003_000010257.html
4108601	GOIOERÉ-PR	2019	2700	Instituição de incentivos à inovação e pesquisa	https://leismunicipais.com.br/a/pr/g/goioere/lei-ordinaria/2019/2700/2700/lei-ordinaria-n-2700-2019-dispoe-sobre-incentivos-a-inovacao-e-a-pesquisa-cientifica-e-tecnologica-no-ambiente-produtivo-criacao-do-conselho-municipal-de-inovacao-e-da-outras-providencias-no-ambito-do-municipio-de-goioere-conforme-o-disposto-na-lei-federal-n-10973-de-2-de-dezembro-de-2004-e-suas-alteracoes
3127701	GOVERNADOR VALADARES-MG	2021	7243	Instituição de arranjos promotores de inovação	https://leismunicipais.com.br/a1/mg/g/governador-valadares/lei-ordinaria/2021/7243/lei-ordinaria-n-7243-2021-dispoe-sobre-a-criacao-do-parque-cientifico-e-tecnologico-figueira-do-rio-doce-e-da-outras-providencias
4309209	GRAVATAÍ-RS	2012	3278	Instituição de tratamento diferenciado a empresas de inovação	https://www.cmgravatai.rs.gov.br/documento/lei-ordinaria-no-3278-2012-247350
4309209	GRAVATAÍ-RS	2019	4072	Instituição de mecanismos de incentivos a PD&I	https://www.cmgravatai.rs.gov.br/documento/lei-ordinaria-no-4072-2019-270382
4309308	GUAÍBA-RS	2010	2578	Instituição de tratamento diferenciado a empresas de inovação	https://leismunicipais.com.br/a/rs/g/guaiba/lei-ordinaria/2010/257/2578/lei-ordinaria-n-2578-2010-institui-a-lei-geral-da-microempresa-e-da-empresa-de-pequeno-porte-do-municipio-de-guaiba-e-da-outras-providencias
4108908	GUAÍRA-PR	2015	1	Instituição de tratamento diferenciado a empresas de inovação	https://leismunicipais.com.br/a/pr/g/guaira/lei-complementar/2015/01/lei-complementar-n-1-2015-cria-o-estatuto-municipal-da-microempresa-e-da-empresa-de-pequeno-porte-estabelece-normas-gerais-relativas-ao-tratamento-diferenciado-e-favorecido-a-ser-dispensado-as-microempresas-e-empresas-de-pequeno-porte-no-ambito-municipal-e-na-conformidade-com-a-lei-complementar-federal-1232006-de-14-de-dezembro-de-2006-127-2007-de-14-de-agosto-de-2007-139-2011-de-10-de-novembro-de-2011-e-revoga-a-lei-complement
3517406	GUAÍRA-SP	2007	2270	Instituição de tratamento diferenciado a empresas de inovação	https://guaira.sp.gov.br/wp-content/uploads/arquivos_antigos/fileef2d.pdf?id=5860
4109401	GUARAPUAVA-PR	2013	41	Instituição de incentivos à inovação	https://leismunicipais.com.br/a/pr/g/guarapuava/lei-complementar/2013/4/41/lei-ordinaria-no-41-2013-dispoe-sobre-incentivos-a-inovacao-e-a-pesquisa-cientifica-e-tecnologica-no-ambiente-produtivo-criacao-do-conselho-municipal-de-inovacao-e-da-outras-providencias-no-ambito-do-municipio-de-guarapuava-conforme-o-disposto-na-lei-federal-n-10973-de-2-de-dezembro-de-2004-e-suas-alteracoes
3518701	GUARUJÁ-SP	2019	4744	Instituição de política	https://leismunicipais.com.br/a1/sp/g/guaruja/lei-ordinaria/2019/475/4754744/lei-ordinaria-no-475-2019-dispoe-sobre-a-criacao-do-parque-cientifico-e-tecnologico-figueira-do-rio-doce-e-da-outras-providencias

				de CT&I com instrumentos básicos (Conselho e F			n-4744-2019-dispoe-sobre-mecanismos-medidas-e-projetos-para-estimulo-ao-desenvolvimento-cientifico-a-pesquisa-a-qualificacao-cientifica-e-tecnologica-a-inovacao-e-a-economia-criativa-no-municipio-de-guaruja-cria-a-politica-municipal-de-ciencia-tecnologia-e-inovacao-estabelece-diretrizes-ao-plano-municipal-de-ciencia-tecnologia-e-inovacao-da-cidade-inteligente-sustentavel-e-criativa-pm-cit-cisc-de-guaruja-e-da-outras
3518800	GUARULHOS-SP	2019	7728	Instituição do ecossistema de CT&I			https://leismunicipais.com.br/a2/sp/g/guarulhos/lei-ordinaria/2019/772/7728/lei-ordinaria-n-7728-2019-institui-o-sistema-de-inovacao-de-guarulhos-o-conselho-municipal-de-ciencia-tecnologia-e-inovacao-cmcti-estabelece-acoes-de-fomento-a-cultura-de-inovacao-e-ao-empreendedorismo-inovador-no-municipio-de-guarulhos-e-da-providencias-correlatas
3518800	GUARULHOS-SP	2019	36252	Decreto de inovação			https://www.guarulhos.sp.gov.br/06_prefeitura/leis/decretos_2019/36252decr.pdf
3128709	GUAXUPÉ-MG	2011	2070	Instituição de tratamento diferenciado a empresas de inovação			https://leismunicipais.com.br/a/mg/g/guaxupe/lei-ordinaria/2011/207/2070/lei-ordinaria-n-2070-2011-regulamenta-no-municipio-de-guaxupe-o-tratamento-diferenciado-e-favorecido-as-microempresas-e-empresas-de-pequeno-porte-de-que-trata-a-lei-complementar-federal-n-123-de-14-de-dezembro-de-2006-e-da-outras-providencias
1709500	GURUPI-TO	2015	2234	Instituição do ecossistema de inovação			https://sapl.gurupi.to.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2015/774/lei_no_2.234_consolidada.pdf
4309555	HARMONIA-RS	2021	3	Instituição de conselho de CT&I para deliberações diversas			https://leismunicipais.com.br/a/rs/h/harmonia/resolucao/2021/1/3/resolucao-n-3-2021-cria-comissao-especial-de-inovacao-e-empreendedorismo-no-municipio-de-harmonia-rs?q=empreendedorismo%20e%20inovacao
3130101	IGARAPÉ-MG	2010	31	Instituição de tratamento diferenciado a empresas de inovação			https://leismunicipais.com.br/a1/mg/i/igarape/lei-complementar/2010/3/31/lei-complementar-n-31-2010-institui-a-lei-geral-municipal-da-microempresa-empresa-de-pequeno-porte-e-do-microempreendedor-individual-no-municipio-de-igarape-e-da-outras-providencias
4310207	IJUÍ-RS	2013	5800	Instituição de tratamento diferenciado a empresas de inovação			https://leismunicipais.com.br/a/rs/ijui/lei-ordinaria/2013/580/5800/lei-ordinaria-n-5800-2013-institui-a-lei-geral-municipal-da-microempresa-empresa-de-pequeno-porte-e-microempreendedor-individual-e-da-outras-providencias-2016-09-30-versao-compilada
4310207	IJUÍ-RS	2014	661	Instituição de arranjos promotores de inovação			https://www.camarijui.rs.gov.br/projeto/detalhe/820/dispoe-sobre-medidas-de-incentivos-a-inovacao-e-a-pesquisa-cientifica-e-tecnologica-a-consolidacao-dos-ambientes-de-inovacao-nos-setores-produtivo-e-sociais-no-municipio-de-ijui-no-ambito-da-organizacao-do-sistema-municipal-de-ciencia-tecnologia-e-inovacao-e-da-outras-providencias/
4310207	IJUÍ-RS	2021	7062	Instituição de			https://leismunicipais.com.br/a1/rs/ijui/lei-ordinaria/2021/707/7062/lei-

				comemorações de estímulo à inovação	ordinaria-n-7062-2021-institui-a-semana-municipal-da-ciencia-tecnologia-inovacao-e-protecao-de-dados-no-municipio-de-ijui-rs-e-da-outras-providencias?r=p
3520442	ILHA SOLTEIRA-SP	2011	239	Instituição de tratamento diferenciado a empresas de inovação	https://leismunicipais.com.br/a/sp/ilha-solteira/lei-complementar/2011/23/239/lei-complementar-n-239-2011-dispoe-sobre-a-regulamentacao-do-tratamento-diferenciado-as-microempresas-me-as-empresas-de-pequeno-porte-epo-ao-microempreendedor-individual-mei-de-que-trata-a-lei-complementar-federal-n-1232006-e-suas-alteracoes-e-das-outras-providencias
3520400	ILHABELA-SP	2008	603	Instituição de tratamento diferenciado a empresas de inovação	https://leismunicipais.com.br/a/sp/ilhabela/lei-ordinaria/2008/61/603/lei-ordinaria-n-603-2008-dispoe-sobre-normas-gerais-conferindo-tratamento-diferenciado-e-favorecido-as-micro-empresas-e-empresas-de-pequeno-porte-no-municipio-da-estancia-balnearia-de-ilhabela-e-da-outras-providencias
2913606	ILHÉUS-BA	2020	4097	Instituição de política de CT&I com instrumentos básicos	https://www.ilheus.ba.gov.br/abrir_arquivo.aspx?cdLocal=12&arquivo=%7B8E7BDB7D-6DE7-CD37-645C-7BB45EC632A%7D.pdf
2105302	IMPERATRIZ-MA	2017	1680	Instituição do ecossistema de CT&I	http://novo.imperatriz.ma.gov.br/media/site/download/legislacao/Lei-n-1680-17-Fundo-Municipal-de-Empreendedorismo-Inovacao.pdf
4207577	IOMERE-SC	2009	565	Instituição de tratamento diferenciado a empresas de inovação	https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/?r=site/acervoView&id=30639
4207908	IRINEÓPOLIS-SC	2021	2136	Instituição de política de inovação	https://leismunicipais.com.br/a1/sc/irineopolis/lei-ordinaria/2021/214/2136/lei-ordinaria-n-2136-2021-institui-o-programa-inovacao-no-municipio-irineopolis-e-da-outras-providencias?r=p
4207908	IRINEÓPOLIS-SC	2021	2137	Instituição de conselho de CT&I para deliberações diversas	https://leismunicipais.com.br/a1/sc/irineopolis/lei-ordinaria/2021/214/2137/lei-ordinaria-n-2137-2021-dispoe-sobre-a-instituicao-do-conselho-municipal-de-desenvolvimento-economico-tecnologia-e-inovacao-condetec-do-municipio-de-irineopolis-sc-e-da-outras-providencias?r=p
4208203	ITAJAÍ-SC	2022	7377	Instituição de arranjos promotores de inovação	https://leismunicipais.com.br/a1/sc/itajai/lei-ordinaria/2022/738/7377/lei-ordinaria-n-7377-2022-institui-o-centro-regional-de-inovacao-no-ambito-do-municipio-de-itajai-e-dispoe-sobre-sua-gestao?r=c
3132404	ITAJUBÁ-MG	2008	2677	Instituição do ecossistema de inovação	http://www.itajuba.mg.gov.br/smic/imagens/Lei_2677-Cria_Sistema_de_Inovacao_e_Empreendedorismo.pdf
3132404	ITAJUBÁ-MG	2016	3172	Instituição de outras parcerias	https://www.legislacaodigital.com.br/Itajuba-MG/LeisOrdinarias/3172
3132404	ITAJUBÁ-MG	2017	3194	Instituição de outras	https://www.legislacaodigital.com.br/Itajuba-MG/LeisOrdinarias/3194/Arquivos/1

	GUARARAPES-PE			diferenciado a empresas de inovação	
3524303	JABOTICABAL-SP	2007	85	Instituição de tratamento diferenciado a empresas de inovação	https://www.jaboticabal.sp.gov.br/publicos/2b30822e32c38682c227bb3dc373db12_19021725.doc
3524303	JABOTICABAL-SP	2007	2085	Instituição de tratamento diferenciado a empresas de inovação	https://unimedfesp.coop.br/DownloadArquivos/Lei%2085.07_Jaboticabal.pdf https://leismunicipais.com.br/a/sp/jjacarei/lei-ordinaria/2011/559/5591/lei-ordinaria-n-5591-2011-dispoe-sobre-o-tratamento-diferenciado-no-ambito-do-municipio-de-jacarei-a-ser-dispensado-as-microempresas-e-empresas-de-pequeno-porte-de-que-trata-a-lei-complementar-federal-n-123-de-14-de-dezembro-de-2006
3524402	JACAREÍ-SP	2011	5591	Instituição de tratamento diferenciado a empresas de inovação	https://leismunicipais.com.br/a2/pr/jjacarezinho/lei-ordinaria/2015/328/3281/lei-ordinaria-n-3281-2015-dispoe-sobre-o-programa-municipal-de-desenvolvimento-industrial-de-jacarezinho
4111803	JACAREZINHO-PR	2015	3281	Instituição de política econômica	
2306900	JAGUARIBE-CE	2019	1448	Instituição de política de CT&I com instrumentos básicos	https://www.camara Jaguaribe.ce.gov.br/leis.php?id=489
4208906	JARAGUÁ DO SUL-SC	2018	7598	Instituição de arranjos promotores de inovação	https://leismunicipais.com.br/a/sc/jjaragua-do-sul/lei-ordinaria/2018/7598/lei-ordinaria-n-7598-2018-cria-parque-municipal-ambiental-parque-da-inovacao-no-municipio-de-jaragua-do-sul
4208906	JARAGUÁ DO SUL-SC	2018	7740	Instituição do ecossistema de CT&I	leismunicipais.com.br/a/sc/jjaragua-do-sul/lei-ordinaria/2018/7740/lei-ordinaria-n-7740-2018-dispoe-sobre-sistemas-mecanismos-e-incentivos-a-atividade-tecnologica-e-de-inovacao-visando-o-desenvolvimento-sustentavel-do-municipio-de-jaragua-do-sul-em-cumprimento-as-disposicoes-do-artigo-218-da-constituicao-da-republica-federativa-do-brasil-de-1988-artigo-3-da-lei-federal-n-10973-de-02-de-dezembro-de-2004-e-artigo-4-iv-da-lei-estadual-n-14-328-de-15-de-janeiro-de-2008
4208906	JARAGUÁ DO SUL-SC	2019	8001	Instituição de arranjos promotores de inovação	https://leismunicipais.com.br/a/sc/jjaragua-do-sul/lei-ordinaria/2019/801/8001/lei-ordinaria-n-8001-2019-institui-o-centro-de-inovacao-jaragua-do-sul-novale-hub-no-ambito-do-municipio-de-jaragua-do-sul-e-da-outras-providencias
4208906	JARAGUÁ DO SUL-SC	2019	8202	Instituição de política de inovação	https://leismunicipais.com.br/a/sc/jjaragua-do-sul/lei-ordinaria/2019/820/8202/lei-ordinaria-n-8202-2019-dispoe-sobre-o-programa-de-incentivo-a-inovacao-do-municipio-de-jaragua-do-sul-pii-e-da-outras-

4208906	JARAGUÁ DO SUL-SC	2019	12898	Decreto de inovação	providencias https://leismunicipais.com.br/a/sc/j/jaragua-do-sul/decreto/2019/12898/decreto-n-12898-2019-regulamenta-a-lei-municipal-n-7740-2018-de-11-de-setembro-de-2018-que-dispoe-sobre-sistemas-mecanismos-e-incentivos-a-atividade-tecnologica-e-de-inovacao-visitando-o-desenvolvimento-sustentavel-do-municipio-de-jaragua-do-sul-em-cumprimento-as-disposicoes-do-artigo-218-da-constituicao-da-republica-federativa-do-brasil-de-1988-artigo-3-da-lei-federal-n-10-973-de-02-de-dezembro-de-2004-e-artigo-4-iv-da-le
4208906	JARAGUÁ DO SUL-SC	2021	1	Portaria de inovação	https://leismunicipais.com.br/a/sc/j/jaragua-do-sul/resolucao/2021/1/1/resolucao-n-1-2021-dispoe-sobre-a-aprovacao-do-processo-de-n-0002374-2021-que-solicita?r=p
4208906	JARAGUÁ DO SUL-SC	2021	8746	Instituição de incentivos urbanísticos à inovação	https://leismunicipais.com.br/a/sc/j/jaragua-do-sul/lei-ordinaria/2021/875/8746/lei-ordinaria-n-8746-2021-dispoe-sobre-a-constituicao-e-estabelece-normas-gerais-para-funcionamento-de-zonas-de-desenvolvimento-inovacao-e-tecnologia-a-serem-organizadas-na-forma-de-ambiente-regulatorio-experimental-no-municipio-de-jaragua-do-sul-2021-07-20-versao-original
4208906	JARAGUÁ DO SUL-SC	2021	15202	Decreto de inovação	https://leismunicipais.com.br/a/sc/j/jaragua-do-sul/decreto/2021/1521/15202/decreto-n-15202-2021-regulamenta-o-funcionamento-do-ambiente-regulatorio-inovador-e-experimental-tambem-denominado-sandbox-regulatorio-jaragua-do-sul-instituido-pela-lei-municipal-n-8746-2021-de-20-de-julho-de-2021?r=c
4208906	JARAGUÁ DO SUL-SC	2022	16088	Decreto de inovação	https://leismunicipais.com.br/a/sc/j/jaragua-do-sul/decreto/2022/1609/16088/decreto-n-16088-2022-renova-a-qualificacao-como-organizacao-social-no-ambito-da-secretaria-municipal-de-desenvolvimento-economico-e-inovacao-e-do-conselho-municipal-de-inovacao-cmi-a-associacao-do-centro-de-inovacao-jaragua-do-sul-e-da-outras-providencias
5211909	JATAÍ-GO	2016	3829	Instituição do ecossistema de CT&I	https://www.jatai.go.leg.br/ta/8597/text?
2918001	JEQUIÉ-BA	2007	1756	Instituição de tratamento diferenciado a empresas de inovação	https://leismunicipais.com.br/a/ba/j/jequie/lei-ordinaria/2007/176/1756/lei-ordinaria-n-1756-2007-institui-normas-gerais-para-as-microempresas-e-empresas-de-pequeno-porte-no-ambito-deste-municipio?q=jequi%E9
4209003	JOACABA-SC	2017	5095	Instituição de arranjos promotores de inovação	https://leismunicipais.com.br/a/sc/j/joacaba/lei-ordinaria/2017/509/5095/lei-ordinaria-n-5095-2017-cria-o-centro-de-inovacao-vale-do-rio-do-peixe-centro-inovale-dispoe-sobre-incentivos-economicos-e-fiscais-para-empresas-que-ali

					se estabelecerem ampliar sua capacidade produtiva ou implantarem projetos de desenvolvimento tecnológico e inovação que especifique e das outras providências
4209003	JOACABA-SC	2019	388	Instituição de política de CT&I com instrumentos básicos	https://leismunicipais.com.br/a/sc/joacaba/lei-complementar/2019/39/388/lei-complementar-n-388-2019-dispoe-normas-referentes-a-politica-municipal-de-desenvolvimento-economico-e-inovacao-visitando-incrementar-e-fomentar-com-medidas-de-incentivo-economico-para-consolidacao-das-atividades-industrial-comercial-ambientes-de-apoio-a-ciencia-tecnologia-empreeendedorismo-de-prestacao-de-servico-e-inovacao-no-municipio-e-revoga-a-lei-n-3721-2007-que-especifica-e-da-outras-providencias?q=LEI+INOVACAO https://leismunicipais.com.br/a/sc/joacaba/decreto/2019/5706/decreto-n-5706-2019-nomeia-conselho-municipal-de-desenvolvimento-economico-e-inovacao-cmde-no-municipio-de-joacaba-sc-que-especifica
4209003	JOACABA-SC	2019	5706	Decreto de inovação	https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=357881
2507507	JOÃO PESSOA-PB	2017	13546	Instituição de arranjos promotores de inovação	https://leismunicipais.com.br/a/sc/joinville/lei-ordinaria/2011/71717170/lei-ordinaria-n-7170-2011-dispoe-sobre-medidas-de-incentivo-a-inovacao-e-a-pesquisa-cientifica-e-tecnologica-no-ambiente-produtivo-e-social-municipal-e-da-outras-providencias
4209102	JOINVILLE-SC	2011	7170	Instituição de incentivos à inovação	https://leismunicipais.com.br/a/sc/joinville/lei-ordinaria/2012/7197190/lei-ordinaria-n-7190-2012-cria-o-conselho-municipal-de-ciencia-tecnologia-e-inovacao-de-joinville-com-citi
4209102	JOINVILLE-SC	2012	7190	Instituição de conselho de CT&I para deliberações diversas	https://www.juazeirodnorte.ce.gov.br/arquivos/4007/LEI%20COMPLEMENTA_R_117_2018_0000001.pdf
2307304	JUAZEIRO DO NORTE-CE	2018	117	Instituição de mecanismos de incentivos à PD&I	
3136702	JUIZ DE FORA-MG	2017	278	Instituição de política de CT&I com instrumentos básicos	https://www.camara.jf.mg.gov.br/sal/textop.php?num=63689&sequencia=1 https://leismunicipais.com.br/a/mg/juiz-de-fora/lei-ordinaria/2018/1374/1374/lei-ordinaria-n-13734-2018-dispoe-sobre-a-criacao-do-conselho-municipal-de-desenvolvimento-economico-tecnologia-e-inovacao-com-deti-e-da-outras-providencias
3136702	JUIZ DE FORA-MG	2018	13734	Instituição de conselho de CT&I para deliberações diversas	
3525904	JUNDIAÍ-SP	2009	8113	Instituição de política de CT&I com instrumentos básicos	https://jundiai.sp.gov.br/desenvolvimento-economico/wp-content/uploads/sites/9/2014/11/lei8113.pdf
3525904	JUNDIAÍ-SP	2022	9716	Instituição do ecossistema de CT&I	http://sapl.jundiai.sp.leg.br/consultas/norma_juridica/norma_juridica_mostrar_pr_oc?cod_norma=14906

4209300	LAGES-SC	2012	3934	Instituição de arranjos promotores de inovação	https://leismunicipais.com.br/a/sc/lages/lei-ordinaria/2012/394/3934/lei-ordinaria-n-3934-2012-cria-o-orion-parque-tecnologico-orion-dispoe-sobre-incentivos-economicos-e-fiscais-para-empresas-que-ali-se-estabelecerem-ampliar-sua-capacidade-produtiva-ou-implantarem-projetos-de-desenvolvimento-tecnologico-e-inovacao-e-da-outras-providencias
4209300	LAGES-SC	2018	289	Instituição de incentivos básicos à inovação	https://www.camaralages.sc.gov.br/proposicoes/Mocoes-Legislativas/0/1/0/59359
3137601	LAGOA SANTA-MG	2019	3913	Decreto de inovação	https://leismunicipais.com.br/a/mg/lagoa-santa/decreto/2019/392/3913/decreto-n-3913-2019-regulamenta-o-art-148-da-lei-organica-do-municipio-de-lagoa-santa-para-implantar-a-politica-de-ciencia-tecnologia-e-inovacao-no-municipio-de-lagoa-santa-e-da-outras-providencias?r=p
3137601	LAGOA SANTA-MG	2020	4037	Decreto de inovação	https://leismunicipais.com.br/a/mg/lagoa-santa/decreto/2020/404/4037/decreto-n-4037-2020-implanta-o-nucleo-de-inovacao-tecnologica-nit-na-prefeitura-municipal-de-lagoa-santa-e-da-outras-providencias?r=p
4311403	LAJEADO-RS	2009	8225	Instituição de tratamento diferenciado a empresas de inovação	https://leismunicipais.com.br/a/rs/lajeado/lei-ordinaria/2009/822/8225/lei-ordinaria-n-8225-2009-institui-a-lei-geral-do-microempreendedor-individual-da-microempresa-e-empresa-de-pequeno-porte-de-lajeado-rs?r=c
4311403	LAJEADO-RS	2015	9911	Instituição de tratamento diferenciado a empresas de inovação	https://leismunicipais.com.br/a/rs/lajeado/lei-ordinaria/2015/991/9911/lei-ordinaria-n-9911-2015-institui-a-lei-geral-do-microempreendedor-individual-da-microempresa-e-empresa-de-pequeno-porte-de-lajeado-rs-e-cria-a-central-do-empreendedor
4311403	LAJEADO-RS	2016	10134	Instituição de fundo municipal de incentivos à inovação	https://leismunicipais.com.br/a/rs/lajeado/lei-ordinaria/2016/1013/10134/lei-ordinaria-n-10134-2016-institui-mecanismos-e-incentivos-a-atividade-cientifica-tecnologica-e-inovativa-visando-o-desenvolvimento-sustentavel-do-municipio-de-lajeado-cria-o-fundo-municipal-da-ciencia-tecnologia-e-inovacao-fmti-a-incluir-meta-no-ppa-2014-a-2017-e-ldo-2016-e-abrir-um-credito-especial-no-valor-de-r-1250-00
4311403	LAJEADO-RS	2020	10963	Instituição de outras ações	https://leismunicipais.com.br/a/rs/lajeado/lei-ordinaria/2020/1097/10963/lei-ordinaria-n-10963-2020-institui-o-pro_move-lajeado-e-caracteriza-a-rota-da-inovacao-como-acao-estrategica
4311403	LAJEADO-RS	2021	12071	Decreto de inovação	https://leismunicipais.com.br/a/rs/lajeado/decreto/2021/12071/2071/decreto-n-12071-2021-institui-o-labla-laboratorio-de-inovacao-do-poder-executivo-de-lajeado
2919207	LAURO DE	2017	1268	Instituição de	https://leismunicipais.com.br/a/ba/lauro-de-freitas/lei-

	FREITAS-BA			tratamento diferenciado a empresas de inovação	ordinaria/2007/127/1268/lei-organica-lauro-de-freitas-ba
4113700	LONDRINA-PR	2009	10778	Instituição de tratamento diferenciado a empresas de inovação	https://leismunicipais.com.br/a/pr/londrina/lei-ordinaria/2009/1078/10778/lei-ordinaria-n-10778-2009-cria-tratamento-diferenciado-e-favorecido-as-microempresas-e-empresas-de-pequeno-porte-de-que-tratam-as-leis-complementares-n-123-de-14-de-dezembro-de-2006-e-128-de-19-de-dezembro-de-2008-e-da-outras-providencias
4113700	LONDRINA-PR	2014	12079	Instituição de tratamento diferenciado a empresas de inovação	https://leismunicipais.com.br/a/pr/londrina/lei-ordinaria/2014/1208/12079/lei-ordinaria-n-12079-2014-cria-tratamento-diferenciado-e-favorecido-as-microempresas-e-empresas-de-pequeno-porte-de-que-tratam-as-leis-complementares-n-s-123-de-14-de-dezembro-de-2006-128-de-19-de-dezembro-de-2008-e-139-de-10-de-novembro-de-2011-e-da-outras-providencias
4113700	LONDRINA-PR	2015	12334	Instituição de incentivos à inovação	https://www1.cml.pr.gov.br/leis/2015/web/LE123342015consol.html
4113700	LONDRINA-PR	2017	12638	Instituição de incentivos à inovação e pesquisa	https://leismunicipais.com.br/a/pr/londrina/lei-ordinaria/2017/1263/12638/lei-ordinaria-n-12638-2017-cria-o-instrumento-bolsa-de-estudo-e-pesquisa-a-pessoas-fisicas-para-o-desenvolvimento-de-projetos-ambientais-tecnologicos-culturais-e-de-inovacao
3527306	LOUVEIRA-SP	2021	5872	Decreto de inovação	https://www.legislacaodigital.com.br/Louveira-SP/DecretosMunicipais/5872/Arquivos/1
5105259	LUCAS DO RIO VERDE-MT	2018	2859	Instituição de política de CT&I com instrumentos básicos	https://leismunicipais.com.br/a/mt/lucas-do-rio-verde/lei-ordinaria/2018/285/2859/lei-ordinaria-n-2859-2018-institui-a-politica-municipal-de-ciencia-inovacao-e-tecnologia-educacional-pmcite-no-ambito-da-administracao-publica-municipal-de-lucas-do-rio-verde-mt
5105259	LUCAS DO RIO VERDE-MT	2018	2860	Instituição de fundo municipal de incentivos à inovação	https://leismunicipais.com.br/a/mt/lucas-do-rio-verde/lei-ordinaria/2018/286/2860/lei-ordinaria-n-2860-2018-cria-o-conselho-municipal-de-ciencia-inovacao-e-tecnologia-educacional-comcite-e-o-fundo-municipal-de-outras-providencias
4210035	LUZERNA-SC	2005	615	Instituição de política de desenvolvimento econômico	https://leismunicipais.com.br/a/sc/luzerna/lei-ordinaria/2005/61/615/lei-ordinaria-n-615-2005-dispoe-sobre-a-politica-municipal-de-desenvolvimento-economico-concessao-de-incentivos-materiais-e-institui-o-conselho-municipal-de-desenvolvimento-economico-do-municipio-de-luzerna-sc-e-da-outras-providencias.html
4210035	LUZERNA-SC	2011	977	Instituição de política de desenvolvimento	https://leismunicipais.com.br/a/sc/luzerna/lei-ordinaria/2011/97/977/lei-ordinaria-n-977-2011-altera-a-lei-n-615-de-20-de-outubro-de-2005-que-dispoe-

						econômico	sobre-a-politica-municipal-de-desenvolvimento-economico-concessao-de-incentivos-materiais-e-institui-o-conselho-municipal-de-desenvolvimento-economico-do-municipio-de-luzerna-sc-e-da-outras-providencias https://leismunicipais.com.br/a/sc/luzerna/lei-ordinaria/2019/165/1653/lei-ordinaria-n-1653-2019-dispoe-sobre-a-instalacao-e-funcionamento-de-escritorios-virtuais-no-municipio-de-luzerna-sc-e-cria-o-escritorio-virtual-municipal-e-da-outras-providencias
4210035	LUZERNA-SC	2019	1653			Instituição de escritório virtual ou coworking	https://www.maceio.al.leg.br/documentos/redacao_final/5096766161562082125_PROJETO%20DE%20LEI%20N.7.295%20-%20INSTITUI%20A%20POLITICA%20MUNICIPAL%20DE%20CIÊNCIA,%20TECNOLOGIA%20E%20INOVAÇÃO,%20DISPÕE%20SOBRE%20MECANISMOS.pdf
2704302	MACEIÓ-AL	2019	6902			Instituição de política de CT&I com instrumentos básicos	
2919926	MADRE DE DEUS-BA	2019	737			Instituição do ecossistema de CT&I	http://ba.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/madredeus/?pagina=abreDocumento&arquivo=3FEB035D8A4B
1302603	MANAUS-AM	2018	2381			Instituição de fundo municipal de incentivos à inovação	https://leismunicipais.com.br/a/am/manaus/lei-ordinaria/2018/2381/lei-ordinaria-n-2381-2018-dispoe-sobre-o-fundo-municipal-de-fomento-a-micro-e-pequena-empresa-fumipeq-e-da-outras-providencias
1302603	MANAUS-AM	2019	2476			Instituição de fundo municipal de incentivos à inovação	https://leismunicipais.com.br/a/am/manaus/lei-ordinaria/2019/2476/lei-ordinaria-n-2476-2019-dispoe-sobre-o-fundo-municipal-de-empreendedorismo-e-inovacao-fumipeq-criado-pela-lei-n-199-de-24-de-janeiro-de-1993-e-da-outras-providencias
1302603	MANAUS-AM	2019	2565			Instituição de incentivos fiscais à inovação	https://leismunicipais.com.br/a/am/manaus/lei-ordinaria/2019/2565/lei-ordinaria-n-2565-2019-institui-o-programa-de-incentivos-fiscais-e-extrafiscais-proinfe-para-criacao-e-fomento-de-polo-digital-de-manaus-pdm-destinado-a-instalacao-de-startups-e-da-outras-providencias
4114203	MANDAGUARI-PR	2020	548			Decreto de inovação	https://leismunicipais.com.br/a/pr/m/mandaguari/decreto/2020/55/548/decreto-n-548-2020-nomeia-componentes-titulares-e-suplentes-do-conselho-municipal-de-inovacao-2021-02-26-versao-consolidada
4114203	MANDAGUARI-PR	2020	3405			Instituição de incentivos à inovação	https://leismunicipais.com.br/a/pr/m/mandaguari/lei-ordinaria/2020/341/3405/lei-ordinaria-n-3405-2020-dispoe-sobre-medidas-de-incentivo-a-inovacao-e-a-pesquisa-cientifica-e-tecnologica-em-ambiente-produtivo-no-municipio-de-mandaguari-do-estado-do-parana-e-da-outras-providencias
4114302	MANDIRITUBA-PR	2015	8			Instituição de tratamento diferenciado a empresas de inovação	https://leismunicipais.com.br/a/pr/m/mandirituba/lei-complementar/2015/1/8/lei-complementar-n-8-2015-regulamenta-no-municipio-de-mandirituba-parana-o-tratamento-diferenciado-e-favorecido-as-microempresas-e-empresas-de-pequeno-porte-de-que-trata-a-lei-complementar-federal-n-123-de-14-de-dezembro-de-2006-e-da-outras-providencias-2015-09-16-versao-original
5005400	MARACAJU-MS	2011	72			Instituição de	https://leismunicipais.com.br/a/ms/m/maracaju/lei-

				tratamento diferenciado a empresas de inovação	complementar/2011/172/lei-complementar-n-72-2011-institui-a-lei-geral-municipal-das-micro-e-pequenas-empresas-em-conformidade-com-os-artigos-146-iii-d-170-ix-e-179-da-constituicao-federal-e-com-a-lei-complementar-federal-n-123-de-14-de-dezembro-de-2006-e-da-outras-providencias
4114609	MARECHAL CÂNDIDO RONDON-PR	2019	5154	Instituição de incentivos educacionais à inovação	https://leismunicipais.com.br/a1/pr/m/marechal-candido-rondon/lei-ordinaria/2019/516/5154/lei-ordinaria-n-5154-2019-aprova-o-plano-municipal-de-inovacao-tecnologica-educacional-pmite-e-da-outras-providencias?r=p
3302700	MARICA-RJ	2019	2871	Instituição de incentivos à inovação	https://www.marica.rj.gov.br/wp-content/uploads/2019/06/JOM_966_26-06-2019_2.pdf
4115200	MARINGÁ-PR	2017	10407	Instituição de incentivos à inovação	leismunicipais.com.br/a/pr/m/maringa/lei-ordinaria/2017/10407/10407/lei-ordinaria-n-10407-2017-dispoe-sobre-mecanismos-e-medidas-de-incentivo-a-inovacao-e-a-pesquisa-tecnologica-e-a-consolidacao-dos-ambientes-de-inovacao-nos-setores-produtivos-e-sociais-na-cidade-de-maringa-e-da-outras-providencias
4115200	MARINGÁ-PR	2018	10576	Instituição de conselho de CT&I para deliberações diversas	https://leismunicipais.com.br/a/pr/m/maringa/lei-ordinaria/2018/10576/10576/lei-ordinaria-n-10576-2018-cria-o-conselho-de-ciencia-tecnologia-e-inovacao-de-maringa-dispondo-sobre-sua-estrutura-funcoes-atribuicoes-e-outras-disposicoes
4115200	MARINGÁ-PR	2020	1251	Instituição de fundo municipal de incentivos à inovação	https://leismunicipais.com.br/a/pr/m/maringa/lei-complementar/2020/126/1251/lei-complementar-n-1251-2020-dispoe-sobre-a-criacao-e-o-funcionamento-do-fundo-municipal-de-ciencia-tecnologia-e-inovacao-de-maringa-fmcti-e-da-outras-providencias-em-cumprimento-as-disposicoes-do-art-17-da-lei-municipal-n-10407-de-11-de-abril-de-2017
4115606	MATELÂNDIA-PR	2010	2287	Instituição de arranjos promotores de inovação	leismunicipais.com.br/a/pr/m/matelandia/lei-ordinaria/2010/2287/2287/lei-ordinaria-n-2287-2010-regulamenta-o-funcionamento-e-a-destinacao-das-incubadoras-industriais-do-municipio-de-matelndia-e-da-outras-providencias
3140704	MATEUS LEME-MG	2010	37	Instituição de tratamento diferenciado a empresas de inovação	https://leismunicipais.com.br/a1/mg/m/mateus-leme/lei-complementar/2010/37/lei-complementar-n-37-2010-institui-a-lei-geral-municipal-da-microempresa-em-presa-de-pequeno-porte-e-do-microempreendedor-individual-e-da-outras-providencias
3529401	MAUÁ-SP	2009	4506	Instituição de tratamento diferenciado a empresas de inovação	https://leismunicipais.com.br/a/sp/m/maua/lei-ordinaria/2009/451/4506/lei-ordinaria-n-4506-2009-estabelece-normas-gerais-ao-microempreendedor-individual-as-microempresas-e-as-empresas-de-pequeno-porte-na-forma-que-estabelece-e-da-outras-providencias-2009-12-17-versao-original
4115804	MEDIANEIRA-PR	2019	816	Instituição de arranjos promotores de inovação	https://www.camaramedianeira.pr.gov.br/downloads/lo2019_816.pdf

3302858	MESQUITA-RJ	2014	870	Instituição de tratamento diferenciado a empresas de inovação	https://leismunicipais.com.br/a1/rj/m/mesquita/lei-ordinaria/2014/870/870/lei-ordinaria-n-870-2014-institui-a-lei-municipal-da-microempresa-da-empresa-de-pequeno-porte-e-do-microempreendedor-individual-do-municipio-de-mesquita-e-da-outras-providencias
5105622	MIRASSOL D' OESTE-MT	2009	933	Instituição de tratamento diferenciado a empresas de inovação	https://leismunicipais.com.br/a/mt/m/mirassol-do-oeste/lei-ordinaria/2009/94/933/lei-ordinaria-n-933-2009-regulamenta-no-municipio-de-mirassol-d-oeste-mt-o-tratamento-diferenciado-e-favorecido-as-microempresas-e-empresas-de-pequeno-porte-de-que-trata-a-lei-complementar-federal-n-123-de-2006-e-suas-alteracoes-e-da-outras-providencias?q=ambiental
3530300	MIRASSOL-SP	2017	4083	Instituição de outras parcerias	https://leismunicipais.com.br/a1/sp/m/mirassol/lei-ordinaria/2017/408/4083/lei-ordinaria-n-4083-2017-autoriza-a-participacao-com-reservas-do-municipio-de-mirassol-no-consorcio-publico-intermunicipal-de-inovacao-e-desenvolvimento-do-estado-de-sao-paulo-cindesp-e-da-outras-providencias
3530607	MOGI DAS CRUZES-SP	2008	56	Instituição de tratamento diferenciado a empresas de inovação	https://leismunicipais.com.br/a/sp/m/mogi-das-cruzes/lei-complementar/2008/5/56/lei-complementar-n-56-2008-dispoe-sobre-tratamento-diferenciado-e-favorecido-as-microempresas-mes-e-as-empresas-de-pequeno-porte-epps-de-que-trata-alei-complementar-federal-n-123-de-14-de-dezembro-de-2006-no-mbito-do-municipio-de-mogi-das-cruzes-e-da-outras-providencias
3530607	MOGI DAS CRUZES-SP	2017	7327	Instituição do ecossistema de CT&I	https://leismunicipais.com.br/a/sp/m/mogi-das-cruzes/lei-ordinaria/2017/732/7327/lei-ordinaria-n-7327-2017-institui-o-sistema-municipal-de-inovacao-smi-no-municipio-de-mogi-das-cruzes-e-da-outras-providencias
3530607	MOGI DAS CRUZES-SP	2019	7441	Instituição de outras ações	https://leismunicipais.com.br/a/sp/m/mogi-das-cruzes/lei-ordinaria/2019/745/7441/lei-ordinaria-n-7441-2019-dispoe-sobre-a-criacao-da-escola-de-empreeendedorismo-e-inovacao-e-da-outras-providencias
3530805	MOGI MIRIM-SP	2021	6319	Instituição de comemorações de estímulo à inovação	https://www.legislacaodigital.com.br/MogiMirim-SP/LeisOrdinarias/6319
2308609	MONSENHOR TABOSA-CE	2021	1	Decreto de inovação	https://www.monsenhortabosa.ce.gov.br/arquivos/331/DECRETOS_36_2021_000001.pdf
2921500	MONTE SANTO-BA	2010	15	Instituição de tratamento diferenciado a empresas de inovação	http://ba.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/montesanto/?pagina=abreDocumento&arquivo=3FE2075989
3143302	MONTE CLAROS-MG	2021	23	Instituição de fundo municipal de incentivos à inovação	https://sapl.montesclaros.mg.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2021/149/3_req_claudio.pdf

4211207	MORRO DA FUMACA-SC	2021	2118	Instituição de incentivos básicos à inovação	https://leismunicipais.com.br/a1/sc/m/morro-da-fumaca/lei-ordinaria/2021/212/2118/lei-ordinaria-n-2118-2021-dispoe-sobre-as-normas-de-incentivo-as-atividades-tecnicas-e-de-inovacao-realizadas-pelas-organizacao-e-cidadaos-estabelecidos-ou-domiciliados-no-municipio-de-morro-da-fumaca-sc?i=p
3532009	MORUNGABA-SP	2007	1208	Instituição de tratamento diferenciado a empresas de inovação	https://www.legislacaodigital.com.br/Morungaba-SP/LeisOrdinarias/1208
3532009	MORUNGABA-SP	2019	69	Instituição de CT&I para deliberações diversas	https://legislacaodigital.com.br/Morungaba-SP/LeisComplementares/69
4312609	MUCUM-RS	2018	3858	Instituição de comemorações de estímulo à inovação	https://leismunicipais.com.br/a/rs/m/mucum/lei-ordinaria/2018/386/3858/lei-ordinaria-n-3858-2018-cria-semana-municipal-de-empendedorismo-negocios-e-inovacao-e-da-outras-providencias
2408102	NATAL-RN	2017	167	Instituição de incentivos fiscais à inovação	https://leismunicipais.com.br/a/rn/natal/lei-complementar/2017/167/lei-complementar-n-167-2017-dispoe-sobre-a-concessao-de-incentivos-fiscais-a-empresas-de-tecnologia-da-informacao-e-a-insituiicoes-cientificas-e-tecnicas-icts-integrantes-de-parque-tecnologico-localizadas-no-municipio-de-natal-altera-dispositivos-do-ctm-lei-n-3882-89-e-da-outras-providencias
2408102	NATAL-RN	2017	11368	Instituição de incentivos fiscais à inovação	https://leismunicipais.com.br/a/rn/natal/decreto/2017/1136/11368/decreto-n-11368-2017-dispoe-sobre-a-regulamentacao-da-lei-complementar-n-167-de-18-de-julho-de-2017-e-da-outras-providencias
1714203	NATIVIDADE-TO	2003	264	Instituição de fundo municipal de incentivos à inovação	https://www.natividade.rj.gov.br/legislacao/leis-municipais/2003/172-leis-municipal-n-264-2003/file.html
4211306	NAVEGANTES-SC	2011	124	Instituição de incentivos fiscais à inovação	https://leismunicipais.com.br/a/sc/n/navegantes/lei-complementar/2011/12/124/lei-complementar-n-124-2011-institui-plano-de-incentivos-economicos-e-beneficios-fiscais-no-municipio-de-navegantes-e-da-outras-providencias.html
5005707	NAVIRAI-MS	2013	1777	Instituição de tratamento diferenciado a empresas de inovação	https://leismunicipais.com.br/a1/ms/n/navirai/lei-ordinaria/2013/1777/1777/lei-ordinaria-n-1777-2013-institui-no-municipio-de-navirai-o-tratamento-diferenciado-e-favorecido-as-microempresas-empresas-de-pequeno-porte-e-microemprededor-individual-de-que-trata-a-lei-complementar-federal-n-123-de-14-de-dezembro-de-2006-e-suas-alteracoes-e-da-outras-providencias
3144607	NEPOMUCENO-MG	2010	96	Instituição de tratamento diferenciado a	https://leismunicipais.com.br/a1/mg/n/hepomuceno/lei-complementar/2010/9/96/lei-complementar-n-96-2010-institui-a-lei-geral-do-municipio-de-nepomuceno-da-microempresa-da-empresa-de-pequeno-porte-e

					empresas de inovação				do-microempreendedor-individual-e-da-outras-providencias?r=c
3303302	NITERÓI-RJ	2005	2210		Instituição de conselho de CT&I para deliberações diversas				https://leismunicipais.com.br/a1/rj/niteroi/lei-ordinaria/2005/221/2210/lei-ordinaria-n-2210-2005-crita-o-conselho-municipal-de-ciencia-e-inovacao-tecnologica-de-niteroi-comcitec
3303302	NITERÓI-RJ	2007	2502		Instituição de conselho de CT&I para deliberações diversas				https://leismunicipais.com.br/a1/rj/niteroi/lei-ordinaria/2007/250/2502/lei-ordinaria-n-2502-2007-altera-a-lei-2210-de-04-01-05-e-da-outras-providencias
3303302	NITERÓI-RJ	2014	3087		Instituição de política de inovação				https://leismunicipais.com.br/a1/rj/niteroi/lei-ordinaria/2014/308/3087/lei-ordinaria-n-3087-2014-aprova-o-plano-municipal-de-ciencia-tecnologia-e-inovacao-de-niteroi-e-da-outras-providencias.html
3303302	NITERÓI-RJ	2019	13397		Decreto de inovação				https://leismunicipais.com.br/a1/rj/niteroi/decreto/2019/1339/13397/decreto-n-13397-2019-regulamenta-a-lei-n-10973-de-2-de-dezembro-de-2004-a-lei-n-13243-de-11-de-janeiro-de-2016-o-art-24-3-e-o-art-32-7-da-lei-n-8-666-de-21-de-junho-de-1993-o-art-1-da-lei-n-8-010-de-29-de-marco-de-1990-e-o-art-2-caput-inciso-i-alinea-g-da-lei-n-8-032-de-12-de-abril-de-1990-e-na-lei-municipal-n-3087-2014-plano-municipal-de-ciencia-tecnologia-e-inovacao-de-niteroi-para-estabelecer-medidas-de-incentivo-a-inovac
3303302	NITERÓI-RJ	2020	3564		Instituição de incentivos fiscais à inovação				https://leismunicipais.com.br/a1/rj/niteroi/lei-ordinaria/2020/357/3564/lei-ordinaria-n-3564-2020-autoriza-o-poder-executivo-municipal-a-conceder-subsenciao-economica-em-favor-de-startup-e-beneficiadas-no-programa-de-inovacao-em-parceria-com-a-universidade-federal-fluminense-e-a-fundacao-euclides-da-cunha-de-apoio-institucional-programa-e-ecossistema-de-inovacao-para-o-exercicio-fiscal-de-2020-e-2021-e-da-outras-providencias
3303302	NITERÓI-RJ	2021	13969		Decreto de inovação				https://leismunicipais.com.br/a1/rj/niteroi/decreto/2021/1397/13969/decreto-n-13969-2021-dispoe-sobre-a-criacao-do-laboratorio-de-inovacao-da-prefeitura-de-niteroi-labnit?r=p
3303302	NITERÓI-RJ	2021	14123		Decreto de inovação				https://leismunicipais.com.br/a1/rj/niteroi/decreto/2021/1413/14123/decreto-n-14123-2021-transfere-o-conselho-municipal-de-ciencia-e-tecnologia-e-o-fundo-municipal-de-estimulo-a-ciencia-e-tecnologia-para-a-secretaria-municipal-de-ciencia-tecnologia-e-inovacao?r=c
3303401	NOVA FRIBURGO-RJ	2020	135		Instituição de política de CT&I com instrumentos básicos				https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:rio.janeiro;nova.friburgo:municipal:lei:complementar:2020-12-18;135
3303500	NOVA IGUAÇU-RJ	2018	4705		Instituição de incentivos amplos a inovação				https://leismunicipais.com.br/a1/rj/nova-iguacu/lei-ordinaria/2018/470/4705/lei-ordinaria-n-4705-2018-estabelece-medidas-de-incentivo-a-inovacao-e-a-pesquisa-cientifica-e-tecnologica-no-ambiente-produtivo-com-vistas-a-capacitacao-tecnologica-ao-alcance-da-autonomia-tecnologica-e-ao-desenvolvimento-do-sistema-produtivo-municipal

3144805	NOVA LIMA-MG	2019	2725	Instituição de incentivos básicos à inovação	https://novalima.mg.gov.br/uploads/legislacoes/15845377632qMOTB.pdf
1100338	NOVA MAMORÉ-RO	2011	840	Instituição de tratamento diferenciado a empresas de inovação	https://leismunicipais.com.br/a1/ro/n/nova-mamore/lei-ordinaria/2011/84/840/lei-ordinaria-n-840-2011-dispoe-sobre-o-microempreendedores-diferenciado-e-favorecido-a-pequenos-empresarios-ou-microempreendedores-individuais-microempresas-e-empresas-de-pequeno-porte-de-que-trata-a-lei-complementar-federal-n-123-de-14-de-dezembro-de-2006-e-da-outras-providencias
5106224	NOVA MUTUM-MT	2009	1186	Instituição de tratamento diferenciado a empresas de inovação	https://leismunicipais.com.br/a/mt/n/nova-mutum/lei-ordinaria/2009/118/1186/lei-ordinaria-n-1186-2009-projeto-lei-geral-municipal-da-microempresa-e-empresa-de-pequeno-porte-no-municipio-de-nova-mutum-mt-e-da-outras-providencias
4313300	NOVA PRATA-RS	2017	9886	Instituição de incentivos básicos à inovação	https://leismunicipais.com.br/a/rs/n/nova-prata/lei-ordinaria/2017/988/9886/lei-ordinaria-n-9886-2017-institui-o-programa-de-incentivo-ao-empreeendedorismo-e-inovacao-no-municipio
3534401	OSASCO-SP	2011	213	Instituição de tratamento diferenciado a empresas de inovação	https://leismunicipais.com.br/a/sp/o/osasco/lei-complementar/2011/21/213/lei-complementar-n-213-2011-dispoe-sobre-o-tratamento-diferenciado-destinado-ao-empresario-individual-as-microempresas-empresas-de-pequeno-porte-e-empreendimentos-solidarios-no-ambito-do-municipio-de-osasco-e-da-outras-providencias
3145901	OURO BRANCO-MG	2021	14	Instituição de incentivos municipal de fundo à inovação	www.ourobranco.cam.mg.gov.br/atividade-legislativa/proposicoes/materia/1600
3146503	PAINS-MG	2009	13	Instituição de tratamento diferenciado a empresas de inovação	https://leismunicipais.com.br/a1/mg/p/pains/lei-complementar/2009/2/13/lei-complementar-n-13-2009-institui-o-estatuto-municipal-da-microempresa-e-empresa-de-pequeno-porte-introduz-dispositivos-especificos-no-codigo-tributario-municipal-e-da-outras-providencias?r=c
4211900	PALHOCA-SC	2012	3762	Instituição de arranjos promotores de inovação	https://leismunicipais.com.br/a/sc/p/palhoca/lei-ordinaria/2012/376/3762/lei-ordinaria-n-3762-2012-parque-tecnologico-do-municipio-de-palhoca-institui-e-da-outras-providencias
4211900	PALHOCA-SC	2015	192	Instituição de fundo municipal de incentivos à inovação	https://leismunicipais.com.br/a/sc/p/palhoca/lei-complementar/2015/20/192/lei-complementar-n-192-2015-nota-fiscal-palhocense-altera-a-redacao-da-lei-complementar-n-110-de-31-de-agosto-de-2011-e-cria-o-programa-nota-fiscal-palhocense-que-dispoe-sobre-a-geracao-e-utilizacao-de-creditos-tributarios-para-tomadores-de-servicos-nos-termos-que-especifica-2015-04-10-versao-original
4211900	PALHOCA-SC	2015	4292	Instituição de fundo	https://leismunicipais.com.br/a/sc/p/palhoca/lei-ordinaria/2015/429/4292/lei-

				municipal de incentivos à inovação		ordinaria-n-4292-2015-dispoe-sobre-o-programa-de-desenvolvimento-da-empresa-palhocense-palhoca-investe-e-institui-o-fundo-de-apoio-ao-desenvolvimento-economico-e-inovacao-no-municipio-de-palhoca-fadep-e-estabelece-outras-providencias
4211900	PALHOCA-SC	2015	4293	Instituição de incentivos econômicos e fiscais para inovação		https://leismunicipais.com.br/a/sc/p/palhoca/lei-ordinaria/2015/429/4293/lei-ordinaria-n-4293-2015-inova-palhoca-dispoe-sobre-a-criacao-do-programa-municipal-de-competitividade-e-inovacao-inova-palhoca-que-institui-beneficios-fiscais-e-economicos-para-empresas-inovadoras-e-de-base-tecnologica-instaladas-no-municipio-de-palhoca-altera-dispositivos-da-lei-municipal-n-3762-de-20-de-dezembro-de-2012-e-da-outras-providencias
4211900	PALHOCA-SC	2017	2243	Decreto de inovação		https://leismunicipais.com.br/a/sc/p/palhoca/decreto/2017/225/2243/decreto-n-2243-2017-regulamenta-o-funcionamento-do-programa-nota-fiscal-palhocense-criado-pela-lei-complementar-n-192-de-10-de-abril-de-2015-que-alterou-a-lei-complementar-110-de-31-de-agosto-de-2011-e-estabelece-outras-providencias-2022-03-28-versao-compilada
4117602	PALMAS-PR	2020	2782	Instituição de fundo municipal de incentivos à inovação		https://leismunicipais.com.br/a/pr/p/palmas/lei-ordinaria/2020/279/2782/lei-ordinaria-n-2782-2020-institui-o-conselho-de-desenvolvimento-economico-do-municipio-de-palmas-conselho-e-o-fundo-municipal-de-desenvolvimento-economico-e-inovacao-bem-como-confere-outras-providencias
1721000	PALMAS-TO	2014	299	Instituição de incentivos à inovação		https://leismunicipais.com.br/a/to/p/palmas/lei-complementar/2014/29/299/lei-complementar-n-299-2014-institui-o-programa-de-incentivo-a-inovacao-e-desenvolvimento-economico-industrial-do-municipio-de-palmas-pride-e-adota-outras-providencias
1721000	PALMAS-TO	2014	2024	Instituição de fundo municipal de incentivos à inovação		https://leismunicipais.com.br/a/to/p/palmas/lei-ordinaria/2014/202/2024/lei-ordinaria-n-2024-2014-institui-o-conselho-de-inovacao-e-desenvolvimento-economico-de-palmas-cidep-e-o-fundo-de-inovacao-e-desenvolvimento-economico-de-palmas-fidep-e-adota-outras-providencias
1721000	PALMAS-TO	2017	2329	Instituição de feira de estímulo à inovação		https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=346176
1721000	PALMAS-TO	2018	2430	Instituição de fundo municipal de incentivos à inovação		https://leismunicipais.com.br/a/to/p/palmas/lei-ordinaria/2018/243/2430/lei-ordinaria-n-2430-2018-reestrutura-o-conselho-de-inovacao-e-desenvolvimento-economico-de-palmas-cidep-e-o-fundo-de-inovacao-e-desenvolvimento-economico-de-palmas-fidep-instituidos-pela-lei-n-2024-de-20-de-janeiro-de-2014-e-adota-outras-providencias
4313706	PALMEIRA DAS MISSOES-RS	2016	5036	Instituição de tratamento diferenciado a empresas de inovação		https://leismunicipais.com.br/a/rs/p/palmeira-das-missoes/lei-ordinaria/2016/503/5036/lei-ordinaria-n-5036-2016-regulamenta-no-municipio-de-palmeira-das-missoes-o-tratamento-juridico-diferenciado-simplificado-e-favorecido-aos-microempresededores-individuais-mei-microempresas-me-e-empresas-de-pequeno-porte-epp-e-da-outras-providencias

4117909	PALOTINA-PR	2015	140	Instituição de tratamento diferenciado a empresas de inovação	https://leismunicipais.com.br/a1/pr/p/palotina/lei-complementar/2015/14/140/lei-complementar-n-140-2015-cria-o-estatuto-municipal-da-microempresa-e-da-empresa-de-pequeno-porte-estabelece-normas-gerais-relativas-ao-tratamento-diferenciado-e-favorecido-a-ser-dispensado-as-microempresas-e-empresas-de-pequeno-porte-no-mbito-municipal-e-na-conformidade-com-a-lei-complementar-federal-123-2006-de-14-de-dezembro-de-2006-altera-a-lei-complementar-81-2006-codigo-tributario-municipal-e-revoga-as-leis-compl
4117909	PALOTINA-PR	2018	4922	Instituição de incentivos à inovação e pesquisa	https://leismunicipais.com.br/a/pr/p/palotina/lei-ordinaria/2018/493/4922/lei-ordinaria-n-4922-2018-dispoe-sobre-incentivos-a-inovacao-e-a-pesquisa-cientifica-e-tecnologica-no-ambiente-produtivo-e-da-outras-providencias-no-ambito-do-municipio-de-palotina-conforme-o-disposto-na-lei-federal-n-10973-de-2-de-dezembro-de-2004-e-suas-alteracoes-e-na-lei-13243-de-11-de-janeiro-de-2016-no-que-couber
3535507	PARAGUAÇU PAULISTA-SP	2007	83	Instituição de tratamento diferenciado a empresas de inovação	http://sapl.camaraparaguacu.sp.gov.br/media/sapl/public/norma_juridica_import/2747_texto_integral.pdf
5006275	PARAISO DAS AGUAS-MS	2013	1	Instituição de tratamento diferenciado a empresas de inovação	https://leismunicipais.com.br/a1/ms/p/paraiso-das-aguas/lei-complementar/2013/0/1/lei-complementar-n-1-2013-institui-o-tratamento-diferenciado-e-favorecido-as-microempresas-e-empresas-de-pequeno-porte-do-municipio-de-paraiso-das-aguas-e-da-outras-providencias
5006275	PARAISO DAS AGUAS-MS	2016	30	Instituição de tratamento diferenciado a empresas de inovação	https://leismunicipais.com.br/a/ms/p/paraiso-das-aguas/lei-complementar/2016/3/30/lei-complementar-n-30-2016-dispoe-sobre-tratamento-diferenciado-simplificado-e-favorecido-a-ser-dispensado-as-microempresas-e-as-em-presas-de-pequeno-porte-previsto-no-art-169-da-constituicao-do-estado-de-mato-grosso-do-sul-de-conformidade-com-as-normas-gerais-previstas-no-estatuto-nacional-da-microempresa-e-da-empresa-de-pequeno-porte-instituido-pela-lei-complementar-federal-n-123-de-14-de-dezembro-de-2006-atendend
4118402	PARANAVAÍ-PR	2020	4860	Instituição de incentivos à inovação e pesquisa	https://leismunicipais.com.br/a/pr/p/paranavaí/lei-ordinaria/2020/481/4806/lei-ordinaria-n-4806-2020-dispoe-sobre-mecanismos-e-medidas-de-incentivos-a-inovacao-e-a-pesquisa-tecnologica-e-a-consolidacao-dos-ambientes-de-inovacao-nos-setores-produtivos-e-sociais-no-municipio-de-paranavaí-e-da-outras-providencias
2207702	PARNAÍBA-PI	2010	2579	Instituição de tratamento diferenciado a empresas de inovação	https://leismunicipais.com.br/a/pi/p/parnaíba/lei-ordinaria/2010/257/2579/lei-ordinaria-n-2579-2010-regulamenta-no-municipio-de-parnaíba-o-tratamento-diferenciado-e-favorecido-as-microempresas-microempreendedor-individual-e-empresas-de-pequeno-porte-de-que-trata-a-lei-complementar-federal-n-123-de-2006-e-da-outras-providencias

4314100	PASSO FUNDO-RS	2019	5390	Instituição de conselho de CT&I para deliberações diversas	https://leismunicipais.com.br/a/rs/p/passofundo/lei-ordinaria/2019/539/5390/lei-ordinaria-n-5390-2019-dispoe-sobre-a-constituicao-organizacao-composicao-e-funcionamento-do-conselho-municipal-de-ciencia-tecnologia-e-inovacao-cmcti-e-da-outras-providencias
4118501	PATO BRANCO-PR	2009	34	Instituição de tratamento diferenciado a empresas de inovação	https://sapl.patobranco.pr.leg.br/media/sap/public/normajudicial/2009/5736/lei_complementar_n_34_de_setembro_de_2009_1QmXLcA.pdf
3148004	PATOS DE MINAS-MG	2011	355	Instituição de tratamento diferenciado a empresas de inovação	https://leismunicipais.com.br/a/mg/p/patos-de-minas/lei-complementar/2011/35/355/lei-complementar-n-355-2011-institui-a-lei-geral-municipal-da-microempresa-da-empresa-de-pequeno-porte-e-do-empreeendedor-individual-e-da-outras-providencias
2207777	PATOS-PB	2017	4884	Instituição de tratamento diferenciado a empresas de inovação	http://patos.pb.gov.br/images/arquivos/documentos/1499115406.pdf
3536505	PAULÍNIA-SP	2011	52	Instituição de tratamento diferenciado a empresas de inovação	https://leismunicipais.com.br/a/sp/p/paulinia/lei-complementar/2011/6/52/lei-complementar-n-52-2011-dispoe-sobre-tratamento-diferenciado-as-microempresas-microempreeendedor-individual-e-empresas-de-pequeno-porte-institui-o-programa-municipal-do-empreeedorismo-e-da-outras-providencias
4314407	PELOTAS-RS	2009	5645	Instituição de tratamento diferenciado a empresas de inovação	https://leismunicipais.com.br/a/rs/p/pelotas/lei-ordinaria/2009/565/5645/lei-ordinaria-n-5645-2009-institui-no-municipio-de-pelotas-a-lei-geral-municipal-da-microempresa-empresa-de-pequeno-porte-e-do-empreeendedor-individual-e-da-outras-providencias-2021-01-06-versao-consolidada
4314407	PELOTAS-RS	2011	5837	Instituição de conselho de CT&I para deliberações diversas	https://leismunicipais.com.br/a/rs/p/pelotas/lei-ordinaria/2011/583/5837/lei-ordinaria-n-5837-2011-dispoe-sobre-a-criacao-do-conselho-superior-socioeconomico-de-desenvolvimento-e-inovacao-consesdi-e-da-outras-providencias.html
2706703	PENEDO-AL	2017	1583	Instituição de arranjos promotores de inovação	https://images.jota.info/wp-content/uploads/2020/12/lei-municipal-n-o-1-586-2017-03-04-2017-criacao-da-ict-1.pdf?x96674
3537404	PEREIRA BARRETO-SP	2007	35	Instituição de tratamento diferenciado a empresas de inovação	https://www.legislacaodigital.com.br/PereiraBarreto-SP/LeisComplementares/35/Arquivos/1
3537602	PERUÍBE-SP	2009	144	Instituição de tratamento diferenciado a	https://leismunicipais.com.br/a/sp/p/peruibe/lei-complementar/2009/14/144/lei-complementar-n-144-2009-institui-a-lei-geral-municipal-programa-de-incentivo-ao-microempreeendedor-individual-a-microempresa-e-empresa-de-pequeno-

				empresas de inovação				porte-em-conformidade-com-as-leis-complementares-federais-n-123-de-15-de-dezembro-de-2006-e-n-128-de-19-de-dezembro-de-2008
3537602	PERUÍBE-SP	2018	3660	Instituição de comemorações de estímulo à inovação				https://leismunicipais.com.br/a/sp/p/peruibe/lei-ordinaria/2018/366/3660/lei-ordinaria-n-3660-2018-institui-no-calendario-oficial-a-semana-municipal-de-ciencia-tecnologia-e-inovacao-no-município-de-peruibe
3537602	PERUÍBE-SP	2017	3528	Instituição de conselho de CT&I para deliberações diversas				https://leismunicipais.com.br/a/sp/p/peruibe/lei-ordinaria/2017/352/3528/lei-ordinaria-n-3528-2017-crita-o-conselho-municipal-de-ciencia-tecnologia-e-inovacao-comciti-e-da-outras-providencias
2611101	PETROLINA-PE	2010	2337	Instituição de tratamento diferenciado a empresas de inovação				https://leismunicipais.com.br/a/pe/p/petrolina/lei-ordinaria/2010/233/2337/lei-ordinaria-n-2337-2010-dispoe-sobre-as-regras-a-serem-aplicadas-no-município-de-petrolina-as-microempresas-e-empresas-de-pequeno-porte-de-que-trata-a-lei-complementar-n-123-de-14-de-dezembro-de-2006-e-da-outras-providencias
2611101	PETROLINA-PE	2021	3484	Instituição de política de CT&I com instrumentos básicos				https://petrolina.pe.gov.br/wp-content/uploads/2022/01/Lei-no-3.484-de-15-de-Dezembro-de-2021-Politica-de-CT-Inovacao.pdf
3303906	PETRÓPOLIS-RJ	2019	7799	Instituição de mecanismos de incentivos à PD&I				https://www.petropolis.rj.gov.br/pmp/index.php/servicos-na-web/informacoes/diario-oficial/finish/242-junho/4511-5692-sexta-feira-7-de-junho-de-2019.html
3537800	PIEDADE-SP	2018	4570	Instituição do ecossistema de CT&I				https://www.piedade.sp.gov.br/publicos/40_lei_4570_desenvolvimento_tecnologico.pdf
1100189	PIMENTA BUENO-RO	2011	1670	Instituição de tratamento diferenciado a empresas de inovação				https://leismunicipais.com.br/a/ro/p/pimenta-bueno/lei-ordinaria/2011/1671/1670/lei-ordinaria-n-1670-2011-institui-a-lei-geral-municipal-da-microempresa-empresa-de-pequeno-porte-e-microempreendedor-individual-e-da-outras-providencias-2014-03-21-versao-compilada
3538105	PINDORAMA-SP	2011	2047	Instituição de tratamento diferenciado a empresas de inovação				https://www.legislacaodigital.com.br/Pindorama-SP/LeisComplementares/2047-2011/Arquivos/1
4119152	PINHAIS-PR	2019	2217	Instituição de política de CT&I com instrumentos básicos (Conselho e F				https://leismunicipais.com.br/a/pr/p/pinhais/lei-ordinaria/2019/221/2217/lei-ordinaria-n-2217-2019-lei-2217-19-programa-desenvolvimento-economico-e-inovacao
4119152	PINHAIS-PR	2020	2290	Instituição de fundo municipal de incentivos à inovação				https://leismunicipais.com.br/a/pr/p/pinhais/lei-ordinaria/2020/229/2290/lei-ordinaria-n-2290-2020-altera-a-lei-municipal-2217-2019-que-institui-o-programa-municipal-de-desenvolvimento-economico-e-inovacao-de-pinhais-cria-o-fundo-e-o-conselho-municipal-de-desenvolvimento-economico-e-inovacao

4119152	PINHAIS-PR	2021	2355	Instituição de política de CT&I com instrumentos básicos (Conselho e F	https://leismunicipais.com.br/a/pr/p/pinhais/lei-ordinaria/2021/236/2355/lei-ordinaria-n-2355-2021-institui-o-programa-municipal-de-desenvolvimento-economico-e-inovacao-de-pinhais-prodeip-cria-o-fundo-municipal-de-desenvolvimento-economico-e-inovacao-e-o-conselho-municipal-de-desenvolvimento-economico-e-inovacao-e-dispoe-sobre-a-concessao-de-incentivos-a-ambientes-produtivos-com-foco-na-inovacao-e-da-outras-providencias
3538709	PIRACICABA-SP	2008	223	Instituição de arranjos promotores de inovação	https://www.legislacao digital.com.br/Piracicaba-SP/LeisComplementares/223
3538709	PIRACICABA-SP	2009	6621	Instituição de arranjos promotores de inovação	https://leismunicipais.com.br/a/sp/p/piracicaba/lei-ordinaria/2009/662/6621/lei-ordinaria-n-6621-2009-institui-o-programa-especial-de-incentivo-ao-parque-tecnologico-do-municipio-de-piracicaba-e-da-outras-providencias
3538709	PIRACICABA-SP	2011	280	Instituição de tratamento diferenciado a empresas de inovação	https://legislacao digital.com.br/Piracicaba-SP/LeisComplementares/280
3538709	PIRACICABA-SP	2017	17051	Decreto de inovação	https://legislacao digital.com.br/Piracicaba-SP/DecretosMunicipais/17051/Arquivos/1
3538709	PIRACICABA-SP	2019	43739	Resolução de inovação	https://www.legislacao digital.com.br/Piracicaba-SP/Resolucoes/10-2019/Arquivos/1
3538709	PIRACICABA-SP	2021	9643	Instituição de conselho de CT&I para deliberações diversas	https://legislacao digital.com.br/Piracicaba-SP/LeisOrdinarias/9643
3538709	PIRACICABA-SP	2021	18916	Decreto de inovação	https://www.legislacao digital.com.br/Piracicaba-SP/DecretosMunicipais/18916/Arquivos/1
3538709	PIRACICABA-SP	2022	9736	Instituição de comemorações de estímulo à inovação	https://legislacao digital.com.br/Piracicaba-SP/LeisOrdinarias/9736
3539202	PIRAPOZINHO-SP	2010	3654	Instituição de tratamento diferenciado a empresas de inovação	http://www.camara pirapozinho.sp.gov.br/legislacao/leisordinarias/2010/lei_3_654_10.html
4119608	PITANGA-PR	2010	15	Instituição de tratamento diferenciado a empresas de inovação	https://leismunicipais.com.br/a/pr/p/pitanga/lei-complementar/2010/2/15/lei-complementar-n-15-2010-institui-o-estatuto-municipal-micro-e-da-pequena-empresa-introduz-dispositivos-especificos-no-codigo-tributario-municipal-e-da-outras-providencias-2010-09-24-versao-original
3539806	POA-SP	2010	3436	Instituição de	https://leismunicipais.com.br/a/sp/p/poa/lei-ordinaria/2010/343/3436/lei-

					ordinaria-n-3436-2010-institui-a-lei-geral-municipal-da-microempresa-empresa-de-peque-no-porte-e-microeempreendedor-individual-e-da-outras-providencias.html
3540002	POMPEIA-SP	2007	39	tratamento diferenciado a empresas de inovação Instituição de tratamento diferenciado a empresas de inovação	https://www.pompeia.sp.gov.br/legislacao/download-lei/3372/leismunicipais.com.br/a/pr/p/ponta-grossa/lei-ordinaria/2018/13181/13181/lei-ordinaria-n-13181-2018-dispoe-sobre-mecanismos-e-medidas-de-incentivo-a-inovacao-e-a-pesquisa-tecnologica-e-a-consolidacao-dos-ambientes-de-inovacao-nos-setores-produtivo-e-sociais-na-cidade-de-ponta-grossa-e-da-outras-providencias#:~:text=Dispõe%20sobre%20mecanismos%20e%20medidas,Grossa%20e%20da%20outras%20providências.
4119905	PONTA GROSSA-PR	2018	13181	Instituição de incentivos à inovação	https://leismunicipais.com.br/a1/pr/p/ponta-grossa/decreto/2021/19377/19377/decreto-n-19377-2021-regulamenta-no-ambito-da-administracao-publica-do-municipio-de-ponta-grossa-a-criacao-de-ambientes-regulatorios-experimentais-para-desenvolvimento-de-inovacoes-cientificas-tecnologicas-e-empendedoras-conforme-especifica?l=p
4119905	PONTA GROSSA-PR	2021	19377	Decreto de inovação	https://leismunicipais.com.br/a1/mg/p/porteirinha/lei-ordinaria/2013/171/1712/lei-ordinaria-n-1712-2013-institui-a-lei-geral-municipal-do-microempreendedor-individual-da-microempresa-e-da-empresa-de-pequeno-porte
3152204	PORTEIRINHA-MG	2013	1712	Instituição de tratamento diferenciado a empresas de inovação	https://leismunicipais.com.br/a1/rs/p/porto-alegre/lei-complementar/1996/36/367/lei-complementar-n-367-1996-dispoe-sobre-o-conselho-municipal-de-ciencia-e-tecnologia-de-porto-alegre-comcet
4314902	PORTO ALEGRE-RS	1996	367	Instituição de conselho de CT&I para deliberações diversas	https://leismunicipais.com.br/a1/rs/p/porto-alegre/lei-complementar/2008/60/604/lei-complementar-n-604-2008-cria-a-agencia-de-inovacao-e-desenvolvimento-cientifico-e-tecnologico-de-porto-alegre-inovapoa-no-ambito-da-administracao-descentralizada-do-executivo-municipal?l=p
4314902	PORTO ALEGRE-RS	2008	604	Instituição de conselho de CT&I para deliberações diversas	https://leismunicipais.com.br/a1/rs/p/porto-alegre/lei-ordinaria/2009/1070/10705/lei-ordinaria-n-10705-2009-cria-o-gabinete-de-inovacao-e-tecnologia-inovapoa-gp-cria-e-inclui-cargos-em-comissao-e-funcoes-gratificadas-no-quadro-de-cargos-em-comissao-e-funcoes-gratificadas-da-administracao-centralizada-do-anexo-iii-da-lei-n-6309-de-28-de-zembro-de-1988-e-alteracoes-posteriores-e-da-outras-providencias
4314902	PORTO ALEGRE-RS	2009	10705	Instituição de conselho de CT&I para deliberações diversas	https://leismunicipais.com.br/a/rs/p/porto-alegre/lei-complementar/2013/73/721/lei-complementar-n-721-2013-estabelece-medidas-de-incentivo-e-apoio-a-inovacao-e-a-pesquisa-cientifica-e-tecnologica-no-ambiente-empresarial
4314902	PORTO ALEGRE-RS	2013	721	Instituição de arranjos promotores de inovação	https://leismunicipais.com.br/a/rs/p/porto-alegre/lei-complementar/2013/73/721/lei-complementar-n-721-2013-estabelece-medidas-de-incentivo-e-apoio-a-inovacao-e-a-pesquisa-cientifica-e-tecnologica-no-ambiente-empresarial

						academico-e-social-no-municipio-de-porto-alegre-e-da-outras-providencias-2019-12-27-versao-consolidada
4314902	PORTO ALEGRE-RS	2018	12381			https://leismunicipais.com.br/a/rs/p/porto-alegre/lei-ordinaria/2018/12381/lei-ordinaria-n-12381-2018-institui-e-define-como-zona-de-inovacao-sustentavel-de-porto-alegre-zispoa-a-area-que-especifica-compreendida-entre-os-bairros-bom-fim-farroupilha-floresta-independencia-riobranco-e-santana
4314902	PORTO ALEGRE-RS	2020	17			https://simpa.org.br/wp-content/uploads/2020/12/Of._611_PLCE_017_20.pdf
4314902	PORTO ALEGRE-RS	2020	883			https://leismunicipais.com.br/a/rs/p/porto-alegre/lei-complementar/2020/89/883/lei-complementar-n-883-2020-institui-o-fundo-municipal-de-inovacao-e-tecnologia-de-porto-alegre-fit-poa-2020-08-21-versao-compilada
4314902	PORTO ALEGRE-RS	2020	20704			https://leismunicipais.com.br/a/rs/p/porto-alegre/decreto/2020/20704/decreto-n-20704-2020-regulamenta-a-lei-complementar-municipal-n-883-de-24-de-junho-de-2020-que-instituiu-o-fundo-de-inovacao-e-tecnologia-de-porto-alegre-fit-poa
4314902	PORTO ALEGRE-RS	2021	21081			https://leismunicipais.com.br/a/rs/p/porto-alegre/decreto/2021/21081/decreto-n-21081-2021-regulamenta-o-programa-municipal-de-incentivo-ao-desenvolvimento-de-setores-estrategicos-de-alta-tecnologia-programa-creative-no-municipio-de-porto-alegre-instituido-pela-lei-complementar-n-906-de-15-de-junho-de-2021
3540606	PORTO FELIZ-SP	2007	4551			https://leismunicipais.com.br/a1/sp/p/porto-feliz/lei-ordinaria/2007/4551/lei-ordinaria-n-4551-2007-institui-o-programa-de-incentivos-para-o-desenvolvimento-economico-e-social-de-porto-feliz-prodes-conforme-especifica-e-da-outras-providencias
3540705	PORTO FERREIRA-SP	2011	120			https://legislacaodigital.com.br/PortoFerreira-SP/LeisComplementares/120
1100205	PORTO VELHO-RO	2017	698			https://leismunicipais.com.br/a/ro/p/porto-velho/lei-complementar/2017/69/698/lei-complementar-n-698-2017-dispoe-sobre-o-funcionamento-de-escritorios-virtuais-no-municipio-de-porto-velho-e-da-outras-providencias
1100205	PORTO VELHO-RO	2018	739			https://leismunicipais.com.br/a1/ro/p/porto-velho/lei-complementar/2018/74/739/lei-complementar-n-739-2018-regula-o-tratamento-diferenciado-simplificado-e-favorecido-a-ser-dispensado-a-microempresa-e-da-empresa-de-pequeno-porte-no-ambito-do-municipio-de-porto-velho-e-

						estabelece-normas-de-competencia-municipal-em-conformidade-com-as-diretrizes-previstas-no-estatuto-nacional-da-microempresa-e-da-empresa-de-pequeno-porte
4120309	PORTO VITÓRIA-PR	2012	10			https://leismunicipais.com.br/a1/pr/pr/porto-vitoria/lei-complementar/2012/1/10/lei-complementar-n-10-2012-data-26-de-marco-de-2012?r=p
3541406	PRESIDENTE PRUDENTE-SP	2016	9086		Instituição de tratamento diferenciado a empresas de inovação	https://inovaprudente.com.br/download/Lei9086_16-sistema-de-inovacao-prudente.pdf
3541406	PRESIDENTE PRUDENTE-SP	2016	26809		Decreto de inovação	http://www.presidenteprudente.sp.gov.br/site/documento/28833
4120606	PRUDENTÓPO LIS-PR	2019	2385		Instituição de incentivos à inovação e pesquisa	https://leismunicipais.com.br/a1/pr/pr/prudentopolis/lei-ordinaria/2019/239/2385/lei-ordinaria-n-2385-2019-dispoe-sobre-incentivos-a-inovacao-e-a-pesquisa-cientifica-e-tecnologica-no-ambiente-produtivo-e-das-outras-providencias-no-ambito-do-municipio-de-prudentopolis-conforme-o-disposto-na-lei-federal-n-10973-de-02-de-dezembro-de-2004-e-suas-alteracoes-e-na-lei-13243-de-11-de-janeiro-de-2016-no-que-couber-e-das-outras-providencias
4120853	QUATRO PONTES-PR	2014	1556		Instituição de tratamento diferenciado a empresas de inovação	https://leismunicipais.com.br/a1/pr/q/quatro-pontes/lei-ordinaria/2014/155/1556/lei-ordinaria-n-1556-2014-cria-o-estatuto-municipal-da-microempresa-e-da-empresa-de-pequeno-porte-estabelece-normas-gerais-relativas-ao-tratamento-diferenciado-e-favorecido-a-ser-dispensado-as-microempresas-e-empresas-de-pequeno-porte-no-ambito-municipal-e-na-conformidade-com-a-lei-complementar-federal-n-1232006-de-14-de-dezembro-de-2006-e-revoga-a-lei-n-951-2009-de-20-de-agosto-de-2009?r=p
2611606	RECIFE-PE	2010	1803		Instituição do ecossistema de inovação	https://publico.recife.pe.leg.br/pysc/download_materia_pysc?cod_materia=MTk4MDE=&texto_original=1
2611606	RECIFE-PE	2014	18092		Instituição de fundo municipal de incentivos à inovação	https://leismunicipais.com.br/a/pe/r/recife/lei-ordinaria/2014/1810/18092/lei-ordinaria-n-18092-2014-institui-o-fundo-municipal-de-fomento-ao-empreendedorismo-recife-acredita
2611606	RECIFE-PE	2017	30299		Decreto de inovação	https://leismunicipais.com.br/a/pe/r/recife/decreto/2017/3029/30299/decreto-n-30299-2017-institui-o-programa-de-desburocratizacao-inovacao-e-eficiencia-administrativa-no-ambito-municipal-designando-o-respectivo-comite-gestor-e-da-outras-providencias
2611606	RECIFE-PE	2022	35511		Decreto de inovação	https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=429903
3542602	REGISTRO-SP	2019	1829		Instituição de política de CT&I com	https://leismunicipais.com.br/a1/sp/r/registro/lei-ordinaria/2019/183/1829/lei-ordinaria-n-1829-2019-altera-a-lei-n-1589-2016-que-institui-a-politica-

				instrumentos básicos	municipal-de-ciencia-tecnologia-e-inovacao-o-conselho-municipal-de-ciencia-tecnologia-e-inovacao-e-o-fundo-de-apoio-a-ciencia-tecnologia-e-inovacao-e-autoriza-convenios-correlatos?r=p
4315503	RESTINGA SECA-RS	2009	2579	Instituição de tratamento diferenciado a empresas de inovação	https://leismunicipais.com.br/a1/rs/r/restinga-seca/lei-ordinaria/2009/257/2579/lei-ordinaria-n-2579-2009-institui-a-lei-geral-municipal-da-microempresa-empresa-de-pequeno-porte-e-microempreendedor-individual?r=c
2926608	RIBEIRÃO BRANCO-SP	2011	30	Instituição de tratamento diferenciado a empresas de inovação	https://leismunicipais.com.br/a2/sp/r/ribeirao-branco/lei-ordinaria/2011/3/30/lei-ordinaria-n-30-2011-dispoe-sobre-a-criacao-de-normas-gerais-as-microempresas-e-empresas-de-pequeno-porte-no-ambito-do-municipio-de-ribeirao-branco-e-da-outras-providencias
3154606	RIBEIRÃO DAS NEVES-MG	2011	3397	Instituição de tratamento diferenciado a empresas de inovação	https://leismunicipais.com.br/a/mg/r/ribeirao-das-neves/lei-ordinaria/2011/3/39/3397/lei-ordinaria-n-3397-2011-institui-a-lei-geral-municipal-da-microempresa-da-empresa-de-pequeno-porte-e-do-microempreendedor-individual-fixa-normas-estabelece-procedimentos-e-da-outras-providencias
3543303	RIBEIRÃO PIRES-SP	2010	5418	Instituição de tratamento diferenciado a empresas de inovação	https://leismunicipais.com.br/a1/sp/r/ribeirao-pires/lei-ordinaria/2010/5/41/5418/lei-ordinaria-n-5418-2010-estabelece-normas-gerais-conferindo-tratamento-diferenciado-e-favorecido-ao-micro-empendedor-individual-e-as-micro-e-pequenas-empresas-de-que-trata-a-lei-complementar-federal-n-123-06-no-ambito-do-municipio-da-estancia-turistica-de-ribeirao-pires-e-da-outras-providencias?r=p
3543402	RIBEIRÃO PRETO-SP	2012	2526	Instituição de arranjos promotores de inovação	https://www.ribeiraoaproto.sp.gov.br/legislacao-municipal/pesquisa/lei/34106
3543402	RIBEIRÃO PRETO-SP	2019	108	Instituição de incentivos à inovação	https://publico.camara.ribeiraoaproto.sp.gov.br/pysc/download_materia_pysc?cod_materia=Mzc00TUy&texto_original=1
1200401	RIO BRANCO-AC	2012	1890	Instituição de tratamento diferenciado a empresas de inovação	https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=239786
1200401	RIO BRANCO-AC	2015	2159	Instituição de tratamento diferenciado a empresas de inovação	https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=314679
1200401	RIO BRANCO-AC	2017	2229	Instituição de política de tecnologia da informação	http://portalcgm.riobranco.ac.gov.br/lai/wp-content/uploads/2017/07/LEI-N-2.229-de-07-de-abril-de-2017-Criação-do-Instituto-de-Tecnologia-da-Informação-e-Inovação-do-Município-de-Rio-Branco-ITEC.pdf
1200401	RIO BRANCO-AC	2019	2315	Instituição de escritório	https://leismunicipais.com.br/AC/RIO.BRANCO/LEI-2315-2019-RIO-BRANCO-

AC	AC	2019	2020	2021	2022	virtual ou coworking	AC.pdf
3304524	RIO DAS OSTRAS-RJ	2019	2292			Instituição do ecossistema de CT&I	https://www.riodasostras.rj.gov.br/wp-content/uploads/2019/11/1102.pdf
3304557	RIO DE JANEIRO-RJ	2020	6788			Instituição do ecossistema de CT&I	https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=403458
3304557	RIO DE JANEIRO-RJ	2020	6788			Instituição do ecossistema de CT&I	http://aplicnt.camara.rj.gov.br/APL/Legislativos/contlei.nsf/66ff1c35b8d68ddd03257869009dda8/2d41de8972a196e3032586100066ffa2?OpenDocument
3304557	RIO DE JANEIRO-RJ	2022	7373			Instituição de outras ações	https://www.normasbrasil.com.br/norma/lei-7373-2022-rio-de-janeiro_431618.html
4214805	RIO DO SUL-SC	2010	5068			Instituição de comemorações de estímulo à inovação	https://leismunicipais.com.br/a/sc/r/rio-do-sul/lei-ordinaria/2010/507/5068/lei-ordinaria-n-5068-2010-institui-a-semana-de-incentivo-ao-jovem-empreadedor-e-o-dia-do-empreadedor-no-municipio-de-rio-do-sul-e-da-outras-providencias?q=inova%E7%E3o
4214805	RIO DO SUL-SC	2014	5534			Instituição de outras ações	https://leismunicipais.com.br/a/sc/r/rio-do-sul/lei-ordinaria/2014/554/5534/lei-ordinaria-n-5534-2014-institui-a-comenda-mulher-empreadedora-no-ambito-do-municipio-de-rio-do-sul?q=inovacao
4214805	RIO DO SUL-SC	2018	395			Instituição de política de CT&I com instrumentos básicos (Conselho e F	https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/?f=site/acervoView&id=1726947
4315602	RIO GRANDE-RS	2011	7042			Instituição de conselho de CT&I para deliberações diversas	https://leismunicipais.com.br/a/rs/r/rio-grande/lei-ordinaria/2011/704/7042/lei-ordinaria-n-7042-2011-dispoe-sobre-a-criacao-do-conselho-municipal-de-ciencia-tecnologia-e-inovacao
4315602	RIO GRANDE-RS	2011	7127			Instituição de conselho de CT&I para deliberações diversas	https://leismunicipais.com.br/a/rs/r/rio-grande/lei-ordinaria/2011/712/7127/lei-ordinaria-n-7127-2011-altera-a-redacao-do-paragrafo-unico-do-art-6-da-lei-7042-de-1-de-junho-de-2011
4315602	RIO GRANDE-RS	2014	7746			Instituição de comemorações de estímulo à inovação	https://leismunicipais.com.br/a/rs/r/rio-grande/lei-ordinaria/2014/774/7746/lei-ordinaria-n-7746-2014-institui-a-semana-municipal-de-ciencia-tecnologia-e-inovacao-no-municipio-do-rio-grande
4315602	RIO GRANDE-RS	2018	15577			Decreto de inovação	https://leismunicipais.com.br/a/rs/r/rio-grande/lei-ordinaria/2018/15577/decreto-n-15577-2018-nomeia-em-grande/decreto/2018/15577
4315602	RIO GRANDE-RS	2019	8336			Instituição de incentivos à inovação e pesquisa	https://leismunicipais.com.br/a/rs/r/rio-grande/lei-ordinaria/2019/833/8336/lei-ordinaria-n-8336-2019-estabelece-medidas-de-incentivo-a-inovacao-e-a-pesquisa-cientifica-e-tecnologica-no-municipio-do-rio-grande-e-da-outras-providencias
4315602	RIO GRANDE-RS	2019	8338			Instituição de fundo municipal de incentivos	https://leismunicipais.com.br/a/rs/r/rio-grande/lei-ordinaria/2019/833/8338/lei-ordinaria-n-8338-2019-cria-o-fundo-municipal-de-ciencia-tecnologia-e-

				à inovação	inovacao-fmcti-e-da-outras-providencias
4315602	RIO GRANDE-RS	2019	16424	Decreto de inovação	https://leismunicipais.com.br/a2/rs/r/rio-grande/decreto/2019/1643/16424/decreto-n-16424-2019-dispoe-sobre-o-regimento-interno-do-conselho-municipal-de-ciencia-tecnologia-e-inovacao-cmcti-criado-pela-lei-n-8336-de-14-de-marco-de-2019-e-da-outras-providencias?q=inovacao
4315602	RIO GRANDE-RS	2021	18110	Decreto de inovação	https://leismunicipais.com.br/a1/rs/r/rio-grande/decreto/2021/1811/18110/decreto-n-18110-2021-nomeia-membros-do-conselho-municipal-de-ciencia-tecnologia-e-inovacao-2021-04-16-versao-original
4215000	RIO NEGRINHO-SC	2016	2805	Instituição de arranjos promotores de inovação	https://leismunicipais.com.br/a/sc/r/rio-negrinho/lei-ordinaria/2016/2805/lei-ordinaria-n-2805-2016-autoriza-a-concessao-de-uso-de-bem-publico-no-ambito-do-municipio-de-rio-negrinho-e-estabelece-a-criacao-e-funcionamento-da-incubadora-municipal
5218805	RIO VERDE-GO	2019	22	Instituição do ecossistema de CT&I	http://www.camaraverde.com.br/conteudo/projetosleis/21032019040356.PDF
4122404	ROLÂNDIA-PR	2020	3991	Instituição de incentivos à inovação e pesquisa	https://leismunicipais.com.br/a1/pr/r/rolandia/lei-ordinaria/2020/400/3991/lei-ordinaria-n-3991-2020-dispoe-sobre-incentivos-a-inovacao-e-a-pesquisa-cientifica-e-tecnologica-no-ambiente-produtivo-criacao-do-conselho-municipal-de-inovacao-e-da-outras-providencias-no-ambito-do-municipio-de-rolandia-conforme-o-disposto-na-lei-federal-n-10973-de-02-de-dezembro-de-2004-e-suas-alteracoes-e-na-lei-13243-de-11-de-janeiro-de-2016-no-que-couber-como-especifica?f=c
4316006	ROLANTE-RS	2017	4061	Instituição de tratamento diferenciado a empresas de inovação	https://leismunicipais.com.br/a/rs/r/rolante/lei-ordinaria/2017/407/4061/lei-ordinaria-n-4061-2017-disciplina-no-ambito-de-competencia-municipal-o-tratamento-diferenciado-simplificado-e-favorecido-assegurado-ao-microempreendedor-individual-as-microempresas-e-as-empresas-de-pequeno-porte-nos-termos-da-lei-federal-complementar-n-123-2006-2017-08-16-versao-original
5107602	RONDONÓPOLIS-MT	2015	8328	Instituição de incentivos à inovação	https://leismunicipais.com.br/a/mt/r/rondonopolis/lei-ordinaria/2015/832/8328/lei-ordinaria-n-8328-2015-dispoe-sobre-medidas-de-incentivo-a-inovacao-e-a-pesquisa-cientifica-e-tecnologica-em-ambiente-produtivo-no-ambito-do-municipio-de-rondonopolis-e-da-outras-providencias
5107602	RONDONÓPOLIS-MT	2016	8901	Instituição de política de inovação	https://leismunicipais.com.br/a/mt/r/rondonopolis/lei-ordinaria/2016/890/8901/lei-ordinaria-n-8901-2016-autoriza-o-poder-executivo-municipal-a-instituir-o-programa-de-economia-criativa-no-ambito-do-municipio-de-rondonopolis-estado-de-mato-grosso-e-da-outras-providencias
5107602	RONDONÓPOLIS-MT	2020	10875	Instituição de conselho	https://leismunicipais.com.br/a1/mt/r/rondonopolis/lei-

IS-MT				de CT&I para deliberações diversas		ordinaria/2020/1088/lei-ordinaria-n-10875-2020-dispoe-sobre-a-criacao-do-conselho-municipal-de-ciencia-tecnologia-e-inovacao-vinculado-a-secretaria-municipal-de-ciencia-tecnologia-e-inovacao-sectiti?r=c https://leismunicipais.com.br/a1/mt/r/rondonopolis/lei-ordinaria/2021/1177/11776/lei-ordinaria-n-11776-2021-dispoe-alterar-o-art-5-da-lei-n-10875-de-03-de-abril-de-2020-que-dispoe-sobre-criacao-do-conselho-municipal-de-ciencia-tecnologia-e-inovacao-vinculado-a-secretaria-municipal-de-ciencia-tecnologia-e-inovacao-sectiti
5107602	RONDONÓPOL IS-MT	2021	11776	Instituição de conselho de CT&I para deliberações diversas		https://leismunicipais.com.br/a1/sp/s/salto/lei-ordinaria/2008/287/2871/lei-ordinaria-n-2871-2008-estabelece-normas-gerais-para-as-microempresas-e-empresas-de-pequeno-porte-no-ambito-do-municipio-da-estancia-turistica-de-salto-e-da-outras-competencias?p
4215406	SALTO-SP	2008	2871	Instituição de tratamento diferenciado a empresas de inovação		https://leismunicipais.com.br/a/ba/s/salvador/lei-ordinaria/2005/690/6899/lei-ordinaria-n-6899-2005-autoriza-o-poder-executivo-a-criar-o-fundo-de-desenvolvimento-tecnologico-ftd-e-da-outras-providencias
2927408	SALVADOR-BA	2005	6899	Instituição de incentivos à inovação		https://leismunicipais.com.br/a/ba/s/salvador/lei-ordinaria/2015/897/8962/lei-ordinaria-n-8962-2015-dispoe-sobre-a-criacao-do-programa-de-incentivo-ao-desenvolvimento-sustentavel-e-inovacao-pidi-e-da-outras-providencias
2927408	SALVADOR-BA	2015	8962	Instituição de incentivos fiscais à inovação		https://leismunicipais.com.br/a/ba/s/salvador/decreto/2017/2903/29037/decreto-n-29037-2017-cria-o-comite-municipal-de-inovacao-da-cidade-e-da-outras-providencias
2927408	SALVADOR-BA	2017	29037	Decreto de inovação		https://leismunicipais.com.br/a/ba/s/salvador/decreto/2018/3013/30130/decreto-n-30130-2018-cria-o-comite-municipal-de-tecnologia-e-inovacao-e-da-outras-providencias-2021-03-01-versao-complada
2927408	SALVADOR-BA	2018	30130	Decreto de inovação		https://leismunicipais.com.br/a/ba/s/salvador/decreto/2019/3086/30860/decreto-n-30860-2019-aprova-o-regimento-da-secretaria-municipal-de-sustentabilidade-inovacao-e-resiliencia-secis
2927408	SALVADOR-BA	2019	30860	Decreto de inovação		https://leismunicipais.com.br/a/ba/s/salvador/lei-ordinaria/2020/953/9534/lei-ordinaria-n-9534-2020-dispoe-sobre-a-politica-municipal-de-inovacao-e-institui-mecanismos-sistemas-e-incentivos-a-inovacao-no-ambiente-produtivo-e-social-no-municipio-de-salvador-e-da-outras-providencias
2927408	SALVADOR-BA	2020	9534	Instituição do ecossistema		https://leismunicipais.com.br/a1/ba/s/salvador/decreto/2020/3340/33405/decreto-n-33405-2020-regulamenta-dispositivos-da-lei-n-9534-de-11-de-agosto-de-2020-que-dispoe-sobre-a-politica-municipal-de-inovacao-e-institui-mecanismos-sistema-e-incentivos-a-inovacao-no-ambiente-produtivo-e-social-no-municipio-de-salvador-e-da-outras-providencias
2927408	SALVADOR-BA	2020	33405	Decreto de inovação		https://leismunicipais.com.br/a/ba/s/salvador/decreto/2021/3359/33599/decreto-n-33599-2021-cria-o-comite-municipal-de-tecnologia-da-informacao-e-
2927408	SALVADOR-BA	2021	33599	Decreto de inovação		https://leismunicipais.com.br/a/ba/s/salvador/decreto/2021/3359/33599/decreto-n-33599-2021-cria-o-comite-municipal-de-tecnologia-da-informacao-e-

						comunicacao-e-da-outras-providencias
2927408	SALVADOR-BA	2021	33748	Decreto de inovação		https://leismunicipais.com.br/a1/ba/s/salvador/decreto/2021/3375/33748/decret-o-n-33748-2021-dispoe-sobre-a-composicao-do-conselho-municipal-de-inovacao-na-forma-que-indica?r=p
2927408	SALVADOR-BA	2021	33800	Decreto de inovação		https://leismunicipais.com.br/a/ba/s/salvador/decreto/2021/3380/33800/decreto-n-33800-2021-dispoe-sobre-a-composicao-do-conselho-municipal-de-inovacao-na-forma-que-indica
2927408	SALVADOR-BA	2021	34015	Decreto de inovação		https://leismunicipais.com.br/a1/ba/s/salvador/decreto/2021/3402/34015/decret-o-n-34015-2021-dispoe-sobre-a-composicao-do-comite-gestor-do-fundo-municipal-de-inovacao
2927408	SALVADOR-BA	2021	34650	Decreto de inovação		https://leismunicipais.com.br/a/ba/s/salvador/decreto/2021/3465/34650/decreto-n-34650-2021-altera-a-composicao-do-conselho-municipal-de-inovacao-criada-pelo-decreto-33800-2021-na-forma-que-indica-e-da-outras-providencias
2927408	SALVADOR-BA	2022	35259	Decreto de inovação		https://leismunicipais.com.br/a1/ba/s/salvador/decreto/2022/3526/35259/decret-o-n-35259-2022-altera-o-decreto-n-34015-10-de-junho-de-2021-que-dispoe-sobre-a-composicao-do-comite-gestor-do-fundo-municipal-de-inovacao-na-forma-que-indica-e-da-outras-providencias?r=p
3157203	SANTA BARBARA-MG	2019	1941	Instituição de política de CT&I com instrumentos básicos		leismunicipais.com.br/a/mg/s/santa-barbara/lei-ordinaria/2019/195/1941/lei-ordinaria-n-194-1-2019-dispoe-sobre-a-politica-municipal-de-ciencia-tecnologia-e-inovacao-e-da-outras-providencias
4316808	SANTA CRUZ DO SUL-RS	2010	5874	Instituição de tratamento diferenciado a empresas de inovação		https://leismunicipais.com.br/a1/rs/s/santa-cruz-do-sul/lei-ordinaria/2010/587/5874/lei-organica-santa-cruz-do-sul-rs
4316808	SANTA CRUZ DO SUL-RS	2011	6388	Instituição de política de CT&I com instrumentos básicos (Conselho e F		https://leismunicipais.com.br/a/rs/s/santa-cruz-do-sul/lei-ordinaria/2011/638/6388/lei-ordinaria-n-6388-2011-dispoe-sobre-a-politica-municipal-de-ciencia-tecnologia-e-inovacao-e-cria-o-programa-de-incentivo-para-o-desenvolvimento-tecnologico-do-municipio-de-santa-cruz-do-sul.html
4123501	SANTA HELENA-PR	2021	2877	Instituição de outras parcerias		https://leismunicipais.com.br/a1/pr/s/santa-helena/lei-ordinaria/2021/288/2877/lei-ordinaria-n-2877-2021-autoriza-a-participacao-com-reservas-do-municipio-de-santa-helena-no-consorcio-publico-intermunicipal-de-inovacao-e-desenvolvimento-do-estado-do-parana-cindepar-e-da-outras-providencias
4123808	SANTA IZABEL DO OESTE-PR	2008	967	Instituição de tratamento diferenciado a empresas de inovação		https://leismunicipais.com.br/a/pr/s/santa-izabel-do-oeste/lei-ordinaria/2008/97/967/lei-ordinaria-n-967-2008-data-20102008-2009-06-29-versao-compilada
3157807	SANTA LUZIA-	2010	3122	Instituição de		https://leismunicipais.com.br/a/mg/s/santa-luzia/lei-ordinaria/2010/313/3122/lei-

MG				tratamento diferenciado a empresas de inovação	ordinaria-n-3122-2010-institui-a-lei-geral-municipal-da-microempresa-da-empresa-de-pequeno-porte-e-do-microempreendedor-individual-e-da-outras-providencias
4316907	SANTA MARIA-RS	2009	5245	Instituição de tratamento diferenciado a empresas de inovação	https://leismunicipais.com.br/a/rs/s/santa-maria/lei-ordinaria/2009/525/5245/lei-ordinaria-n-5245-2009-institui-a-lei-geral-municipal-da-microempresa-empresa-de-pequeno-porte-e-micro-empreendedor-individual-e-da-outras-providencias
4316907	SANTA MARIA-RS	2010	5306	Instituição de incentivos à inovação	https://leismunicipais.com.br/a/rs/s/santa-maria/lei-ordinaria/2010/530/5306/lei-ordinaria-n-5306-2010-estabelece-medidas-de-incentivo-a-inovacao-e-a-pesquisa-cientifica-e-tecnologica-no-municipio-de-santa-maria-e-da-outras-providencias.html
4316907	SANTA MARIA-RS	2021	26	Instituição de política de CT&I com instrumentos básicos	https://www.camara-sm.rs.gov.br/proposicoes/Projeto-de-Sugestao/2021/1/233/72581
3159605	SANTA RITA DO SAPUCAÍ-MG	2019	5255	Instituição de incentivos à inovação e pesquisa	https://s3.amazonaws.com/pmrs.rs.gov.br/wp-content/uploads/2020/12/lei5255-2019.pdf
5107768	SANTA RITA DO TRIVELATO-MT	2010	30	Instituição de tratamento diferenciado a empresas de inovação	https://leismunicipais.com.br/a/mt/s/santa-rita-do-trivelato/lei-complementar/2010/3/30/lei-complementar-n-30-2010-regulamenta-no-municipio-de-santa-rita-do-trivelato-o-tratamento-diferenciado-e-favorecido-as-microempresas-e-empresas-de-pequeno-porte-de-que-trata-as-leis-complementares-federais-n-123-de-2006-e-1282008-e-da-outras-providencias
3547304	SANTANA DE PARNAÍBA-SP	2016	3920	Decreto de inovação	https://leismunicipais.com.br/a/sp/s/santana-de-parnaiba/lei-municipais.com.br/a2/sp/s/santana-de-parnaiba/lei-ordinaria/2020/394/3934/lei-ordinaria-n-3934-2020-dispoe-sobre-incentivos-a-inovacao-e-a-pesquisa-cientifica-e-tecnologica-no-ambiente-productivo-criacao-do-conselho-municipal-de-inovacao-e-da-outras-providencias-no-ambito-do-municipio-de-santana-de-parnaiba-conforme-o-disposto-na-lei-federal-n-10973-de-2-de-dezembro-de-2004-e-suas-alteracoes-2021-04-06-versao-compilada
3547304	SANTANA DE PARNAÍBA-SP	2020	3934	Instituição de incentivos à inovação e pesquisa	https://leismunicipais.com.br/a1/sp/s/santana-de-parnaiba/lei-ordinaria/2020/442/4414/lei-ordinaria-n-4414-2020-institui-o-programa-laboratorio-de-ciencia-e-inovacao-em-governo-de-santana-de-parnaiba-sp
3547304	SANTANA DE PARNAÍBA-SP	2020	4414	Decreto de inovação	https://leismunicipais.com.br/a/sp/s/santana-de-parnaiba/lei-ordinaria/2021/394/3948/lei-ordinaria-n-3948-2021-corrige-erro-material-do-inciso-i-do-art-17-da-lei-n-3934-de-18-de-dezembro-de-2020-que-dispos-sobre-

					incentivos-a-inovacao-e-a-pesquisa-cientifica-e-tecnologica-e-tecnologica-no-ambiente-produtivo-criou-o-conselho-municipal-de-inovacao-e-deu-outras-providencias-no-ambito-do-municipio-de-santana-de-parnaiba-conforme-o-disposto-na-lei-federal-n-10-973-de-2-de-dezembro-de-2004-e-suas-alteracoes
4317400	SANTIAGO-RS	2009	34		Instituição de tratamento diferenciado a empresas de inovação
3547809	SANTO ANDRÉ-SP	2012	9407		Instituição de tratamento diferenciado a empresas de inovação
3547809	SANTO ANDRÉ-SP	2013	9538		Instituição de incentivos à inovação
4317509	SANTO ÂNGELO-RS	2009	3337		Instituição de tratamento diferenciado a empresas de inovação
4317509	SANTO ÂNGELO-RS	2017	4195		Instituição de política de CT&I com instrumentos básicos
4317608	SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA-RS	2022	9152		Instituição de conselho de CT&I para deliberações diversas
4124103	SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PR	2016	1607		Instituição de fundo municipal de incentivos à inovação
3548500	SANTOS-SP	2013	812		Instituição de arranjos promotores de inovação
3548500	SANTOS-SP	2013	820		Instituição de tratamento diferenciado a empresas de inovação

4215802	SAO BENTO DO SUL-SC	2012	2995	Instituição de arranjos promotores de inovação	https://leismunicipais.com.br/a/sc/s/sao-bento-do-sul/lei-ordinaria/2012/299/2995/lei-ordinaria-n-2995-2012-altera-a-lei-2723-2011-para-nela-incluir-o-incentivo-aos-empresamentos-de-inovacao-tecnologica-no-ambito-de-incubadora-tecnologica-mantida-por-entidade-conveniada-com-o-municipio-de-sao-bento-do-sul.html
4215802	SAO BENTO DO SUL-SC	2022	4559	Instituição de arranjos promotores de inovação	https://leismunicipais.com.br/a/sc/s/sao-bento-do-sul/lei-ordinaria/2022/456/4559/lei-ordinaria-n-4559-2022-institui-o-centro-de-inovacao-municipal-de-sao-bento-do-sul-dominado-de-centro-de-inovacao-do-planalto-norte-e-da-providencias
4215802	SÃO BENTO DO SUL-SC	2020	2013	Decreto de inovação	https://leismunicipais.com.br/a1/sc/s/sao-bento-do-sul/decreto/2020/202/2013/decreto-n-2013-2020-cria-o-comite-municipal-para-discussao-elaboracao-e-implementacao-do-plano-de-inovacao-de-sao-bento-do-sul
3548708	SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP	2010	6036	Instituição de tratamento diferenciado a empresas de inovação	https://leismunicipais.com.br/a1/sp/s/sao-bernardo-do-campo/lei-ordinaria/2010/603/6036/lei-ordinaria-n-6036-2010-dispoe-sobre-tratamento-juridico-diferenciado-as-microempresas-empresas-de-pequeno-porte-e-ao-microempreendedor-individual-e-estimulo-ao-associativismo-e-ao-cooperativismo-no-ambito-do-municipio-de-sao-bernardo-do-campo-e-da-outras-providencias
3548708	SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP	2012	6243	Instituição de incentivos à inovação	https://leismunicipais.com.br/a/sp/s/sao-bernardo-do-campo/lei-ordinaria/2012/624/6243/lei-ordinaria-n-6243-2012-dispoe-sobre-a-instituicao-do-programa-municipal-de-incentivo-a-inovacao-tecnologica-a-criacao-do-grupo-de-trabalho-coordenador-de-ciencia-tecnologia-e-inovacao-o-parque-tecnologico-de-sao-bernardo-do-campo-e-da-outras-providencias
3548807	SÃO CAETANO DO SUL-SP	2019	5822	Instituição do ecossistema de CT&I	https://leismunicipais.com.br/a/sp/s/sao-caetano-do-sul/lei-ordinaria/2019/583/5822/lei-ordinaria-n-5822-2019-dispoe-sobre-sistemas-mecanismos-e-incentivos-a-atividade-tecnologica-e-de-inovacao-visando-o-desenvolvimento-sustentavel-do-municipio-de-sao-caetano-do-sul?q=5822
3548906	SÃO CARLOS-SP	2007	14202	Instituição de fundo municipal de incentivos à inovação	https://leismunicipais.com.br/a/sp/s/sao-carlos/lei-ordinaria/2007/1421/14202/lei-ordinaria-n-14202-2007-dispoe-sobre-a-criacao-do-conselho-municipal-de-ciencia-tecnologia-e-inovacao-de-sao-carlos-com-cti-do-fundo-municipal-de-apoio-a-ciencia-tecnologia-e-inovacao-e-da-outras-providencias
3548906	SÃO CARLOS-SP	2010	15247	Instituição de tratamento diferenciado a empresas de inovação	https://leismunicipais.com.br/SP/SAO.CARLOS/LEI-15247-2010-SAO-CARLOS-SP.pdf
3548906	SÃO CARLOS-SP	2017	222	Instituição de incentivos à inovação	https://alfa-file.gtp.net.br/arquivo/70792/74843.pdf

1101484	SAO FELIPE DOESTE-RO	2019	784	Instituição de mecanismos de incentivos à PD&I	http://tce.ro.gov.br/sigap-legislacao/Norma/Detailhe?idMunicipio=43&idItem=170614
4318200	SÃO FRANCISCO DE PAULA-RS	2021	3643	Instituição de tratamento diferenciado a empresas de inovação	https://leismunicipais.com.br/a/rs/s/sao-francisco-de-paula/lei-ordinaria-n-2021/365/3643/lei-ordinaria-n-3643-2021-institui-a-lei-geral-municipal-das-micro-e-pequenas-empresas-em-conformidade-com-os-arts-146-iii-d-170-ix-e-179-da-constituicao-federal-e-com-lei-complementar-federal-n-123-de-14-de-dezembro-de-2006-e-da-outras-providencias
3304904	SÃO GONÇALO-RJ	2007	62	Instituição de conselho de CT&I para deliberações diversas	https://leismunicipais.com.br/a/rj/s/sao-goncalo/lei-ordinaria/2007/6/62/lei-ordinaria-n-62-2007-cria-e-disciplina-o-conselho-municipal-de-desenvolvimento-economico-ciencia-e-tecnologia-de-sao-goncalo-comdesg-e-da-outras-providencias
3162500	SÃO JOÃO DEL REI-MG	2010	4517	Instituição de tratamento diferenciado a empresas de inovação	https://www.saojoaodelrei.mg.gov.br/Obter_Arquivo_Cadastro_Generico.php?lNT_ARQ=1639
4216354	SAO JOAO DO ITAPERIU-SC	2016	872	Instituição de escritório virtual ou coworking	https://leismunicipais.com.br/a/sc/s/sao-joao-do-itaperiu/lei-ordinaria/2016/87/872/lei-ordinaria-n-872-2016-dispoe-sobre-o-funcionamento-de-escritorio-virtual-no-municipio-de-sao-joao-do-itaperiu-e-da-outras-providencias
3162906	SÃO JOÃO NEPOMUCENO -MG	2013	2890	Instituição de tratamento diferenciado a empresas de inovação	https://leismunicipais.com.br/a/mg/s/sao-joao-nepomuceno/lei-ordinaria/2013/289/2890/lei-ordinaria-n-2890-2013-institui-no-municipio-de-sao-joao-nepomuceno-mg-o-tratamento-diferenciado-favorecido-e-simplificado-as-microempresas-e-empresas-de-pequeno-porte-de-que-trata-a-lei-complementar-federal-n-123-de-14-de-dezembro-de-2006-assim-como-as-leis-complementares-n-127-e-128-consolidadas-e-da-outras-providencias
3549805	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP	2007	10029	Instituição de tratamento diferenciado a empresas de inovação	https://leismunicipais.com.br/a/sp/s/sao-jose-do-rio-preto/lei-ordinaria/2007/1002/10029/lei-ordinaria-n-10029-2007-estabelece-normas-gerais-conferindo-tratamento-diferenciado-e-favorecido-as-microempresas-e-empresas-de-pequeno-porte-no-ambito-do-municipio-e-da-outras-providencias
3549805	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP	2011	350	Instituição de arranjos promotores de inovação	https://leismunicipais.com.br/a/sp/s/sao-jose-do-rio-preto/lei-complementar/2011/35/350/lei-complementar-n-350-2011-cria-o-parque-tecnologico-de-sao-jose-do-rio-preto-instituindo-o-seu-conselho-e-dispoe-sobre-medidas-de-incentivo-a-inovacao-tecnologica-e-da-outras-providencias-correlatas
3549805	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP	2017	548	Instituição de arranjos promotores de inovação	https://legislacaodigital.com.br/SaoJoseDoRioPreto-SP/LeisComplementares/548

3549904	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SP	2006	12367	Decreto de inovação	https://servicos2.sjc.sp.gov.br/legislacao/Decretos/2006/12367.pdf
3549904	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SP	2017	9563	Instituição de incentivos à inovação	https://leismunicipais.com.br/a/pr/s/sao-jose-dos-pinhais/lei-complementar/2012/8/7/lei-complementar-n-71-2012-cria-tratamento-diferenciado-e-favorecido-as-microempresas-de-pequeno-porte-de-que-trata-a-lei-complementar-federal-n-123-de-14-de-dezembro-de-2006
4125506	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR	2012	71	Instituição de tratamento diferenciado a empresas de inovação	https://leismunicipais.com.br/a/pr/s/sao-jose-dos-pinhais/lei-ordinaria/2018/3/13/3139/lei-ordinaria-n-3139-2018-institui-o-fundo-municipal-de-desenvolvimento-economico-e-inovacao-fmdi
4125506	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR	2018	3139	Instituição de fundo municipal de incentivos à inovação	https://leismunicipais.com.br/a1/pr/s/sao-jose-dos-pinhais/lei-ordinaria/2020/3/7/3721/lei-ordinaria-n-3721-2020-dispoe-sobre-incubadora-tecnologica-de-empresas-para-abrigar-projetos-e-empresas-de-base-tecnologica-startups-fortalecendo-assim-o-sistema-de-ciencia-tecnologia-e-inovacao-e-da-outras-providencias?r=c
4125506	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-PR	2020	3721	Instituição de arranjos promotores de inovação	https://leismunicipais.com.br/a/rs/s/sao-leopoldo/lei-ordinaria/2006/6/6/6058/lei-ordinaria-n-6058-2006-dispoe-sobre-a-criacao-e-gestao-do-fundo-para-o-desenvolvimento-tecnologico-em-informatica-ftdi-e-da-outras-providencias
4318705	SÃO LEOPOLDO-RS	2006	6058	Instituição de fundo municipal de incentivos à inovação	https://leismunicipais.com.br/a/rs/s/sao-leopoldo/lei-ordinaria/2009/7/04/7043/lei-ordinaria-n-7043-2009-institui-a-lei-geral-municipal-da-microempresa-e-empresa-de-pequeno-porte-e-empendedor-individual-e-da-outras-providencias
4318705	SÃO LEOPOLDO-RS	2009	7043	Instituição de tratamento diferenciado a empresas de inovação	https://leismunicipais.com.br/a/rs/s/sao-leopoldo/lei-ordinaria/2010/7/33/7324/lei-ordinaria-n-7324-2010-institui-a-lei-geral-municipal-da-microempresa-e-empresa-de-pequeno-porte-e-empendedor-individual-e-da-outras-providencias
4318705	SÃO LEOPOLDO-RS	2010	7324	Instituição de tratamento diferenciado a empresas de inovação	https://leismunicipais.com.br/a/ma/s/sao-luis/lei-ordinaria/2007/4/83/4830/lei-ordinaria-n-4830-2007-institui-tratamento-diferenciado-a-ser-aplicado-as-microempresas-e-empresas-de-pequeno-porte-no-municipio-de-sao-luis-e-da-outras-providencias
2111300	SÃO LUIZ-MA	2007	4830	Instituição de tratamento diferenciado a empresas de inovação	https://leismunicipais.com.br/a/rs/s/sao-luiz-gonzaga/lei-ordinaria/2010/4/87/4868/lei-ordinaria-n-4868-2010-institui-a-lei-geral-municipal-da-microempresa-do-microempendedor-individual-e-da-empresa-de-pequeno-porte-e-da-outras-providencias
4318903	SÃO LUIZ GONZAGA-RS	2010	4868	Instituição de tratamento diferenciado a empresas de inovação	https://leismunicipais.com.br/a/rs/s/sao-luiz-gonzaga/lei-ordinaria/2010/4/87/4868/lei-ordinaria-n-4868-2010-institui-a-lei-geral-municipal-da-microempresa-do-microempendedor-individual-e-da-empresa-de-pequeno-porte-e-da-outras-providencias

3550209	SÃO MIGUEL ARCANJO-SP	2007	2878	Instituição de tratamento diferenciado a empresas de inovação	https://leismunicipais.com.br/a1/sp/s/sao-miguel-arcanjo/lei-ordinaria/2007/2878/lei-ordinaria-n-2878-2007-dispoe-sobre-a-criacao-de-normas-gerais-as-microempresas-e-empresas-de-pequeno-porte-no-ambito-do-municipio?r=c
3550308	SÃO PAULO-SP	2010	15247	Instituição de conselho de CT&I para deliberações diversas	https://leismunicipais.com.br/a/sp/s/sao-paulo/lei-ordinaria/2010/15247/lei-ordinaria-n-15247-2010-dispoe-sobre-a-criacao-do-conselho-municipal-de-ciencia-tecnologia-e-inovacao-vinculado-a-secretaria-municipal-de-desenvolvimento-economico-e-do-trabalho-semdet
3550308	SÃO PAULO-SP	2013	15838	Instituição de incentivos à inovação	https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=256188
3550308	SÃO PAULO-SP	2014	54837	Decreto de inovação	https://leismunicipais.com.br/a1/sp/s/sao-paulo/decreto/2014/54837/decreto-n-54837-2014-cria-o-conselho-municipal-de-planejamento-e-orcamento-participativos-cpop-no-ambito-da-secretaria-municipal-de-planejamento-orcamento-e-gestao
3550308	SÃO PAULO-SP	2014	55461	Decreto de inovação	https://leismunicipais.com.br/a/sp/s/sao-paulo/decreto/2014/5547/55461/decreto-n-55461-2014-institui-a-politica-municipal-de-estimulo-a-inovacao-e-ao-desenvolvimento-de-startups-na-cidade-de-sao-paulo-tech-sampa
3550308	SÃO PAULO-SP	2017	58017	Decreto de inovação	https://leismunicipais.com.br/a/sp/s/sao-paulo/decreto/2017/58017/58017/decreto-n-58017-2017-dispoe-sobre-a-reorganizacao-da-secretaria-municipal-de-inovacao-e-tecnologia-bem-como-altera-a-denominacao-e-a-lotacao-dos-cargos-de-provimento-em-comissao-que-especifica
3550308	SÃO PAULO-SP	2018	437	Instituição do ecossistema de CT&I	http://documentacao.camara.sp.gov.br/lah/fulltext/projeto/PL0437-2018.pdf
3305208	SÃO PEDRO DA ALDEIA-RJ	2018	2756	Instituição de tratamento diferenciado a empresas de inovação	https://leismunicipais.com.br/a/rj/s/sao-pedro-da-aldeia/lei-ordinaria/2018/2756/lei-ordinaria-n-2756-2018-este-ato-ainda-nao-esta-disponivel-no-sistema
5107404	SÃO PEDRO DA CIPA-MT	2010	365	Instituição de tratamento diferenciado a empresas de inovação	https://www.camaraopaedrodacipa.mt.gov.br/leis/c80a729f4fd3259bec5d4f9e43a9c306.pdf
3164704	SÃO SEBASTIAO DO PARAISO-MG	2010	27	Instituição de tratamento diferenciado a empresas de inovação	https://leismunicipais.com.br/a/mg/s/sao-sebastiao-do-paraiso/lei-complementar/2010/3/27/lei-complementar-n-27-2010-regulamenta-no-municipio-de-sao-sebastiao-do-paraiso-o-tratamento-favorecido-diferenciado-e-simplificado-para-as-microempresas-e-empresas-de-pequeno-porte-e-do-microempreendedor-individual-e-da-outras

					providencias?q=feiras%20livres%2019	https://leismunicipais.com.br/a/rs/s/sapiranga/lei-ordinaria/2021/682/6816/lei-ordinaria-n-6816-2021-dispoe-sobre-a-politica-municipal-de-incentivo-a-inovacao-e-a-pesquisa-cientifica-e-tecnologica-no-ambiente-produtivo-criacao-do-fundo-municipal-de-inovacao-no-ambito-do-municipio-de-sapiranga-conforme-disposto-na-lei-federal-n-10973-2004-e-suas-alteracoes-e-da-outras-providencias?q=empreendedorismo%20e%20inovacao
4319901	SAPIRANGA-RS	2021	6816	Instituição de incentivos à inovação	https://leismunicipais.com.br/a/rs/s/sapucaia-do-sul/lei-ordinaria/2018/388/3888/lei-ordinaria-n-3888-2018-dispoe-sobre-a-regulamentacao-e-funcionamento-dos-escritorios-virtuais-coworkings-business-centers-e-assemelhados-no-municipio-de-sapucaia-do-sul-e-da-outras-providencias	
4320008	SAPUCAIA DO SUL-RS	2018	3888	Instituição de escritório virtual ou coworking	https://leismunicipais.com.br/a/es/s/serra/lei-ordinaria/2010/353/3530/lei-ordinaria-n-3530-2010-institui-a-lei-geral-municipal-da-microempresa-empresa-de-pequeno-porte-e-do-empendedor-individual-de-que-trata-a-lei-complementar-federal-n-1232006-complementada-pela-lei-complementar-federal-n-128-2008-e-da-outras-providencias	
3205002	SERRA-ES	2010	3530	Instituição de tratamento diferenciado a empresas de inovação	http://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/L42142014.html	
3205002	SERRA-ES	2014	4214	Instituição de arranjos promotores de inovação	http://www.serrana.sp.gov.br/media/uploads/leis/lei_1867_-_incubadora_de_empresas.pdf	
3551504	SERRANA-SP	2018	16867	Instituição de arranjos promotores de inovação	https://leismunicipais.com.br/a/mg/s/sete-lagoas/lei-ordinaria/2010/795/7951/lei-ordinaria-n-7951-2010-institui-no-municipio-de-sete-lagoas-o-tratamento-diferenciado-e-favorecido-as-microempresas-e-empresas-de-pequeno-porte-de-que-trata-a-lei-complementar-federal-n-123-de-dezembro-de-2006-e-da-outras-providencias	
3167202	SETE LAGOAS-MG	2010	7951	Instituição de tratamento diferenciado a empresas de inovação	https://leismunicipais.com.br/a/mg/s/sete-lagoas/lei-ordinaria/2016/860/8606/lei-ordinaria-n-8606-2016-dispoe-sobre-o-incentivo-a-ciencia-a-tecnologia-e-a-inovacao-no-municipio-de-sete-lagoas-e-da-outras-providencias	
3167202	SETE LAGOAS-MG	2016	8606	Instituição de incentivos à inovação e pesquisa	https://leismunicipais.com.br/a/mt/s/sinop/lei-ordinaria/2010/127/1278/lei-ordinaria-n-1278-2010-regulamenta-no-municipio-de-sinop-o-tratamento-diferenciado-e-favorecido-as-microempresas-e-empresas-de-pequeno-porte-de-que-trata-a-lei-complementar-federal-n-123-de-2006-e-da-outras-providencias	
5107909	SINOP-MT	2010	1278	Instituição de tratamento diferenciado a empresas de inovação	https://www.camatasobral.ce.gov.br/painel/files/docs/norma_lei/LC0342010201	
2312908	SOBRAL-CE	2010	34	Instituição de		

					01215001pdf01072015115450.pdf
3552205	SOROCABA-SP	2010	9114	tratamento diferenciado a empresas de inovação Instituição de tratamento diferenciado a empresas de inovação	https://leismunicipais.com.br/a1/sp/s/sorocaba/lei-ordinaria/2010/912/9114/lei-ordinaria-n-9114-2010-dispoe-sobre-o-estatuto-municipal-da-microempresa-da-empresa-de-pequeno-porte-conforme-especifica-e-da-outras-providencias-2010-04-27-versao-original
3552205	SOROCABA-SP	2010	9449	Instituição de tratamento diferenciado a empresas de inovação	https://leismunicipais.com.br/a1/sp/s/sorocaba/lei-ordinaria/2010/945/9449/lei-ordinaria-n-9449-2010-dispoe-sobre-o-programa-de-incentivos-para-o-desenvolvimento-da-economia-solidaria-turistica-e-tecnologica-de-sorocaba-com-tratamento-favorecido-diferenciado-e-simplificado-aos-micro-empresenedores-individuais-microempresas-e-empresas-de-pequeno-porte-de-sorocaba-e-da-outras-providencias-2010-12-22-versao-original
3552205	SOROCABA-SP	2011	9672	Instituição do ecossistema de inovação	https://leismunicipais.com.br/a1/sp/s/sorocaba/lei-ordinaria/2011/967/9672/lei-ordinaria-n-9672-2011-dispoe-sobre-a-organizacao-do-sistema-de-inovacao-de-sorocaba-e-sobre-medidas-de-incentivo-a-inovacao-tecnologica-a-pesquisa-cientifica-e-tecnologica-ao-desenvolvimento-tecnologico-a-engenharia-nao-rotineira-e-a-extensao-tecnologica-em-ambiente-productivo-no-municipio-de-sorocaba-e-da-outras-providencias
3552205	SOROCABA-SP	2011	9672	Instituição do ecossistema de inovação	https://leismunicipais.com.br/a1/sp/s/sorocaba/lei-ordinaria/2011/967/9672/lei-ordinaria-n-9672-2011-dispoe-sobre-a-organizacao-do-sistema-de-inovacao-de-sorocaba-e-sobre-medidas-de-incentivo-a-inovacao-tecnologica-a-pesquisa-cientifica-e-tecnologica-ao-desenvolvimento-tecnologico-a-engenharia-nao-rotineira-e-a-extensao-tecnologica-em-ambiente-productivo-no-municipio-de-sorocaba-e-da-outras-providencias
3552205	SOROCABA-SP	2018	23836	Decreto de inovação	https://leismunicipais.com.br/a1/sp/s/sorocaba/decreto/2018/2384/23836/decret-o-n-23836-2018-dispoe-sobre-nomeacao-de-membros-do-conselho-municipal-de-ciencia-tecnologia-e-inovacao-cmcti-e-da-outras-providencias
3552205	SOROCABA-SP	2018	24268	Decreto de inovação	https://leismunicipais.com.br/a1/sp/s/sorocaba/decreto/2018/2426/24268/decret-o-n-24268-2018-aprova-o-regimento-interno-do-conselho-municipal-de-ciencia-tecnologia-e-inovacao-cmcti-e-da-outras-providencias
3552205	SOROCABA-SP	2019	24830	Decreto de inovação	https://leismunicipais.com.br/a1/sp/s/sorocaba/decreto/2019/2483/24830/decret-o-n-24830-2019-altera-a-redacao-do-decreto-n-23836-de-26-de-junho-de-2018-que-dispoe-sobre-a-nomeacao-de-membros-do-conselho-municipal-de-ciencia-tecnologia-e-inovacao-cmcti-e-da-outras-providencias
3552205	SOROCABA-SP	2020	25635	Decreto de inovação	https://leismunicipais.com.br/a1/sp/s/sorocaba/decreto/2020/2563/25635/decreto-n-25635-2020-altera-a-redacao-do-decreto-n-23836-de-26-de-junho-de-2018-que-dispoe-sobre-nomeacao-de-membros-do-conselho-municipal-de-ciencia-tecnologia-e-inovacao-cmcti-e-da-outras-providencias

3552205	SOROCABA-SP	2021	26460	Decreto de inovação	https://leismunicipais.com.br/a1/sp/s/sorocaba/decreto/2021/2646/26460/decreto-n-26460-2021-dispoe-sobre-nomeacao-de-membros-do-conselho-municipal-de-ciencia-tecnologia-e-inovacao-gestao-2021-a-2023-cmcti-e-da-outras-providencias?r=p
3552403	SUMARÉ-SP	2011	5263	Instituição de tratamento diferenciado a empresas de inovação	https://www.legislacaodigital.com.br/Sumare-SP/LeisOrdinarias/5263-2011
3305703	SUMIDOURO-RJ	2011	996	Instituição de tratamento diferenciado a empresas de inovação	https://leismunicipais.com.br/a/rj/s/sumidouro/lei-ordinaria/2011/99/996/lei-ordinaria-n-996-2011-regulamenta-no-municipio-de-sumidouro-rj-o-tratamento-diferenciado-e-favorecido-ao-empendedor-individual-as-microempresas-e-as-empresas-de-pequeno-porte-e-da-outras-providencias
3552809	TABOÃO DA SERRA-SP	2009	1916	Instituição de tratamento diferenciado a empresas de inovação	https://leismunicipais.com.br/a/sp/t/taoaboao-da-serra/lei-ordinaria/2009/191/1916/lei-ordinaria-n-1916-2009-estabelece-normas-gerais-as-micro-empresas-e-empresas-de-pequeno-porte-no-ambito-do-municipio-de-taboao-da-serra-e-da-outras-providencias
4321204	TAQUARA-RS	2021	6531	Instituição de arranjos promotores de inovação	https://leismunicipais.com.br/a/rs/t/taquara/lei-ordinaria/2021/654/6531/lei-ordinaria-n-6531-2021-autoriza-o-municipio-a-firmar-termo-de-cooperacao-com-as-faculdades-integradas-de-taquara-faccat-visitando-instituir-incubadora-de-empresas-de-base-tecnologica-e-da-outras-providencias?q=empendedorismo%20e%20inovacao
2313302	TAUÁ-CE	2022	9	Instituição de arranjos promotores de inovação	https://taua.ce.gov.br/diario/686/684_2022_0000001.pdf
4127106	TELÊMACO BORBA-PR	2015	2126	Instituição de tratamento diferenciado a empresas de inovação	https://leismunicipais.com.br/a/pr/t/telemaco-borba/lei-ordinaria/2015/213/2126/lei-ordinaria-n-2126-2015-revoga-a-lei-n-1644-de-14-de-dezembro-de-2007-e-institui-o-tratamento-diferenciado-e-favorecido-a-ser-dispensado-a-microempresa-e-a-empresa-de-pequeno-porte-no-ambito-do-municipio-na-conformidade-das-normas-gerais-previstas-no-estatuto-nacional-da-microempresa-e-da-empresa-de-pequeno-porte-instituido-pela-lei-complementar-federal-n-123-de-14-de-dezembro-de-2006-e-suas-atualizacoes-2015-10-27-
4127403	TERRA ROXA-PR	2015	1390	Instituição de tratamento diferenciado a empresas de inovação	https://leismunicipais.com.br/a/pr/t/terra-roxa/lei-ordinaria/2015/139/1390/lei-ordinaria-n-1390-2015-cria-o-estatuto-municipal-da-microempresa-e-da-empresa-de-pequeno-porte-estabelece-normas-gerais-relativas-ao-tratamento-diferenciado-e-favorecido-a-ser-dispensado-as-microempresas-e-empresas-de-pequeno-porte-no-ambito-municipal-e-na-conformidade-com-a-lei-complementar-federal-1232006-de-14-de-dezembro-de-2006

				de CT&I com instrumentos básicos		complementar-n-253-2020-altera-a-lei-complementar-n-154-de-26-de-abril-de-2017-que-cria-a-politica-municipal-de-ciencia-tecnologia-e-inovacao-e-estabelece-medidas-de-incentivo-e-apoio-as-suas-acoess-e-estrategias-no-ecossistema-empresarial-empendedor-academico-e-social-no-municipio-de-tubarao-e-da-outras-providencias https://leismunicipais.com.br/a/sc/t/tubarao/lei-complementar/2020/26/263/lei-complementar-n-263-2020-altera-a-lei-complementar-n-154-de-26-de-abril-de-2017-que-cria-a-politica-municipal-de-ciencia-tecnologia-e-inovacao-e-estabelece-medidas-de-incentivo-e-apoio-as-suas-acoess-e-estrategias-no-ecossistema-empresarial-empendedor-academico-e-social-no-municipio-de-tubarao-e-da-outras-providencias	
4218707	TUBARÃO-SC	2020	263	Instituição de política de CT&I com instrumentos básicos			
3555000	TUPÃ-SP	2018	4882	Instituição de outras parcerias			https://www.legislacaodigital.com.br/Tupa-SP/LeisOrdinarias/4882/Arquivos/1
4127965	TURVO-PR	2020	54	Instituição de incentivos educacionais à inovação			https://leismunicipais.com.br/a/pr/t/turvo/lei-ordinaria/2020/6/54/lei-ordinaria-n-54-2020-institui-o-plano-local-de-inovacao-e-da-outras-providencias
3170107	UBERABA-MG	2016	5895	Decreto de inovação			https://leismunicipais.com.br/a1/mg/u/uberaba/decreto/2016/589/5895/decreto-n-5895-2016-regulamenta-a-lei-municipal-n-10372-2008-que-cria-o-parque-tecnologico-uberaba-e-institui-o-fundo-de-ciencia-tecnologia-e-inovacao-e-o-cargo-de-gerente-e-da-outras-providencias
3170107	UBERABA-MG	2019	13133	Instituição de incentivos básicos à inovação			leismunicipais.com.br/a1/mg/u/uberaba/lei-ordinaria/2019/1314/13133/lei-ordinaria-n-13133-2019-dispoe-sobre-a-concessao-de-incentivos-a-ambientes-de-inovacao-atividades-tecnologicas-e-acoess-de-inovacao-e-da-outras-providencias?r=p
3170107	UBERABA-MG	2020	5727	Decreto de inovação			https://leismunicipais.com.br/a/mg/u/uberaba/decreto/2020/572/5727/decreto-n-5727-2020-da-nova-redacao-ao-decreto-n-58952016-que-regulamenta-a-lei-municipal-n-10-372-2008-que-cria-o-parque-tecnologico-de-uberaba-e-institui-o-fundo-de-ciencia-tecnologia-e-inovacao-e-o-cargo-de-gerente-e-da-outras-providencias
3170206	UBERLÂNDIA-MG	2017	629	Instituição de arranjos promotores de inovação			https://leismunicipais.com.br/a/mg/u/uberlandia/lei-complementar/2017/63/629/lei-complementar-n-629-2017-institui-no-ambito-do-municipio-o-programa-inova-uberlandia-cria-o-polo-tecnologico-sul-revoga-a-lei-complementar-n-588-de-25-de-junho-de-2014-e-suas-alteracoes-e-as-leis-n-8874-de-7-de-dezembro-de-2004-e-11081-de-14-de-marco-de-2012-e-da-outras-providencias#:~:text=INSTITUI%20NO%20ÂMBITO%20DO%20MUNICÍPIO,2012%2C%20E%20DÁ%20OUTRAS%20PROVIDÊNCIAS.

3170206	UBERLÂNDIA-MG	2019	17995	Decreto de inovação	https://leismunicipais.com.br/a1/mg/u/uberlandia/decreto/2019/1799/17995/decreto-n-17995-2019-altera-o-decreto-n-17118-de-22-de-maio-de-2017-que-institui-comissao-permanente-para-analise-e-acompanhamento-dos-procedimentos-relativos-ao-repasse-de-subvencao-e-outras-transferencias-correlatas-de-recursos-pelo-municipio-de-uberlandia-por-meio-da-secretaria-municipal-de-desenvolvimento-economico-inovacao-e-turismo-revogao-o-decreto-n-12-571-de-9-de-dezembro-de-2010-e-suas-alteracoes-e-da-outras-provid
4128104	UMUARAMA-PR	2020	4430	Instituição de política de CT&I com instrumentos básicos	https://leismunicipais.com.br/a/pr/u/umuarama/lei-ordinaria/2020/443/4430/lei-ordinaria-n-4430-2020-institui-a-politica-municipal-de-ciencia-tecnologia-e-inovacao-e-da-outras-providencias
4128104	UMUARAMA-PR	2020	4440	Instituição de incentivos educacionais à inovação	leismunicipais.com.br/a1/pr/u/umuarama/lei-ordinaria/2020/444/4440/lei-ordinaria-n-4440-2020-institui-o-plano-local-de-inovacao-e-da-outras-providencias?r=p
3170404	UNAI-MG	2011	2705	Instituição de tratamento diferenciado a empresas de inovação	https://leismunicipais.com.br/a/mg/u/unai/lei-ordinaria/2011/270/2705/lei-ordinaria-n-2705-2011-regulamenta-no-ambito-do-municipio-de-unai-o-tratamento-juridico-favorecido-diferenciado-e-simplificado-para-as-microempresas-empresas-de-pequeno-porte-e-microempreendedores-individuais-estabelece-incentivos-destinados-ao-empreendedorismo-familiar-dispoe-sobre-o-conselho-e-o-fundo-municipais-da-microempresa-empresa-de-pequeno-porte-e-microempreendedor-individual-transforma-unidades-administrativas-alt
3306107	VALENCA-RJ	2009	122	Instituição de tratamento diferenciado a empresas de inovação	http://valenca.rj.gov.br/wp-content/uploads/2013/08/Lei-Complementar-122.pdf
3556206	VALINHOS-SP	2018	5759	Instituição de comemorações de estímulo à inovação	https://leismunicipais.com.br/a/sp/v/valinhos/lei-ordinaria/2018/575/5759/lei-ordinaria-n-5759-2018-institui-no-calendario-oficial-a-semana-municipal-de-ciencia-tecnologia-e-inovacao-no-municipio-de-valinhos
4322608	VENÂNCIO AIRES-RS	2020	6733	Instituição de política de CT&I com instrumentos básicos	https://leismunicipais.com.br/a/rs/v/venancio-aires/lei-ordinaria/2020/674/6733/lei-ordinaria-n-6733-2020-dispoe-sobre-a-politica-municipal-de-inovacao-ciencia-tecnologia-e-conhecimento-cria-o-conselho-municipal-de-inovacao-comit-visando-a-consolidacao-do-ecossistema-de-inovacao-e-tecnologia-eitec-do-municipio-de-venancio-aires-e-da-outras-providencias
4128559	VERA CRUZ DO OESTE-PR	2020	1311	Instituição de tratamento diferenciado a	https://leismunicipais.com.br/a/pr/v/vera-cruz-do-oeste/lei-ordinaria/2020/132/1311/lei-ordinaria-n-1311-2020-dispoe-sobre-o-estatuto-municipal-da-microempresa-e-empresa-de-pequeno-porte-instituindo-o-regime

				empresas de inovação	juridico-tributario-diferenciado-favorecido-e-simplificado-em-conformidade-com-as-normas-gerais-da-lei-complementar-n-123-de-14-de-dezembro-de-2006-lei-complementar-n-128-2008-de-19-de-dezembro-de-2008-e-lei-complementar-n-147-de-14-de-agosto-de-2014-no-ambito-do-municipio-de-vera-cruz-do-oe https://leismunicipais.com.br/a/mt/v/vera/lei-ordinaria/2009/89/884/lei-ordinaria-n-884-2009-regulamenta-no-municipio-de-vera-mt-o-tratamento-diferenciado-e-favorecido-as-microempresas-e-empresas-de-pequeno-porte-de-que-trata-a-lei-complementar-federal-n-123-de-2006-e-da-outras-providencias?q=ambiental
5108501	VERA-MT	2009	884	Instituição de tratamento diferenciado a empresas de inovação	https://leismunicipais.com.br/a/rs/v/viamao/lei-ordinaria/2014/419/4194/lei-ordinaria-n-4194-2014-institui-a-lei-geral-municipal-da-microempresa-empresas-de-pequeno-porte-e-microempreendedor-individual-e-da-outras-providencias
4323002	VIAMÃO-RS	2014	4194	Instituição de tratamento diferenciado a empresas de inovação	https://leismunicipais.com.br/a/es/v/viana/lei-ordinaria/2018/292/2920/lei-ordinaria-n-2920-2018-institui-a-lei-geral-municipal-da-microempresa-empresas-de-pequeno-porte-e-microempreendedor-individual-e-da-outras-providencias-de-que-trata-a-lei-complementar-n-1232006-e-suas-alteracoes
3205101	VIANA-ES	2018	2920	Instituição de tratamento diferenciado a empresas de inovação	https://leismunicipais.com.br/a/mg/v/vicosa/lei-ordinaria/2011/220/2204/lei-ordinaria-n-2204-2011-dispoe-sobre-a-criacao-do-programa-municipal-de-apoio-a-inovacao-tecnologica-as-medidas-de-incentivo-a-inovacao-tecnologica-e-a-consolidacao-dos-ambientes-de-apoio-inovacao-tecnologica-na-cidade-de-vicosa
3171303	VICOSA-MG	2011	2204	Instituição de incentivos à inovação	https://leismunicipais.com.br/a/mg/v/vicosa/lei-ordinaria/2012/225/2254/lei-ordinaria-n-2254-2012-altera-a-lei-n-2204-2011-que-cria-o-programa-municipal-de-apoio-a-inovacao-tecnologica-as-medidas-de-incentivo-a-inovacao-tecnologica-e-a-consolidacao-dos-ambientes-de-incentivo-a-inovacao-no-municipio-de-vicosa-e-da-outras-providencias
3171303	VICOSA-MG	2012	2254	Instituição de incentivos à inovação	https://leismunicipais.com.br/a/mg/v/vicosa/lei-ordinaria/2012/226/2265/lei-ordinaria-n-2265-2012-dispoe-sobre-alteracao-do-artigo-21-da-lei-n-2204-2011-que-cria-o-programa-municipal-de-apoio-a-inovacao-tecnologica-as-medidas-de-incentivo-a-inovacao-tecnologica-e-a-consolidacao-dos-ambientes-de-apoio-a-inovacao-tecnologica-no-municipio-de-vicosa-e-da-outras-providencias
3171303	VICOSA-MG	2012	2265	Instituição de incentivos à inovação	https://leismunicipais.com.br/a/sc/v/videira/decreto/2018/1587/15868/decreto-n-15868-2018-cria-o-grupo-de-trabalho-de-inovacao-gt-regulamenta-seu-funcionamento-e-da-outras-providencias?r=f
4219309	VIDEIRA-SC	2018	15868	Decreto de inovação	https://leismunicipais.com.br/a/sc/v/videira/lei-ordinaria/2020/378/3780/lei-ordinaria-n-3780-2020-cria-o-centro-de-inovacao-videira-e-da-outras-providencias
4219309	VIDEIRA-SC	2020	3780	Instituição de arranjos promotores de inovação	

3205200	VILA VELHA-ES	2010	4976	Instituição de fundo municipal de incentivos à inovação	https://leismunicipais.com.br/a/es/v/vila-velha/lei-ordinaria/2010/497/4976/lei-ordinaria-n-4976-2010-dispoe-sobre-a-criacao-do-conselho-municipal-de-ciencia-tecnologia-e-inovacao-de-vila-velha-do-fundo-de-apoio-ao-desenvolvimento-cientifico-tecnologico-e-a-inovacao-e-da-outras-providencias
2933307	VITÓRIA DA CONQUISTA-BA	2021	1011	Instituição do ecossistema de CT&I	https://www.pmvc.ba.gov.br/wp-content/uploads/MINUTA_10.11.2021_-_Sistema_Municipal_de_Empreendedorismo_e_Inovacao.pdf
3205309	VITÓRIA-ES	2009	7871	Instituição de arranjos promotores de inovação	https://www.normasbrasil.com.br/norma/lei-7871-2009-vitoria_180162.html
3205309	VITÓRIA-ES	2013	8417	Instituição de conselho de CT&I para deliberações diversas	https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/image/L84172013.PDF
3306305	VOLTA REDONDA-RJ	2021	5858	Instituição de política de CT&I com instrumentos básicos	https://leismunicipais.com.br/a/rj/v/volta-redonda/lei-ordinaria/2021/586/5858/lei-ordinaria-n-5858-2021-dispoe-sobre-o-programa-municipal-de-estimulo-incentivo-e-promocao-ao-desenvolvimento-local-de-startups?q=inovacao
4128500	WENCESLAU BRAZ-PR	2018	2839	Instituição de fundo municipal de incentivos à inovação	https://leismunicipais.com.br/a/pr/w/wenceslau-braz/lei-ordinaria/2018/283/2839/lei-ordinaria-n-2839-2018-cria-o-conselho-municipal-de-ciencia-inovacao-e-tecnologia-o-fundo-municipal-de-inovacao-trata-do-incentivo-e-fomento-a-inovacao-e-tecnologia-no-municipio-e-da-outras-providencias
4219507	XANXERÊ-SC	2019	4114	Instituição de conselho de CT&I para deliberações diversas	https://leismunicipais.com.br/a/sc/x/xanxere/lei-ordinaria/2019/412/4114/lei-ordinaria-n-4114-2019-cria-o-conselho-municipal-de-ciencia-tecnologia-e-inovacao-cmcti-e-da-outras-providencias

Fonte: Elaborado pelo autor (2022)

APÊNDICE D – Artigos submetidos ou publicados

Artigo para Revista: Prospecção Bibliométrica e Patentária de Tecnologias com Inteligência Artificial Aplicáveis a *Smart Cities*.

Autores: Vagner Simões Santos; Alex Sousa Santos; Ângela Maria Ferreira Lima e Núbia Moura Ribeiro.

Cadernos de Prospecção. V. 15, N. 2 (2022) - Rede NIT-NE - Cadernos de Prospecção. ISSN: 2317-0026 (on-line). DOI: 10.9771/cp.v15i2.46120.

Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/nit/article/view/46120>

Status: Apresentado no ProspeCT&I 2021 e publicado no Caderno de Prospecção.

Artigo para Congresso e Capítulo de Livro: Políticas públicas de inovação para cidades: Um estudo bibliométrico (CAPÍTULO 7).

Autoras: Vagner Simões Santos, Marcelo Santana Silva, Eduardo Oliveira Teles e André Luiz Cardoso Coelho.

Status: Apresentado, premiado e em trâmites para virar capítulo de livro (ENPI 2022)

Artigo para o Congresso e Revista: Políticas de ciência, tecnologia e inovação nos municípios brasileiros: Uma análise comparativa dos atos de inovação (CAPÍTULO 8).

Autores: Vagner Simões Santos, Eduardo Oliveira Teles e Marcelo Santana Silva.

Cadernos de Prospecção. V. 16, N. 1 (2023) - Rede NIT-NE - Cadernos de Prospecção. ISSN: 2317-0026 (on-line). DOI: 10.9771/cp.v16i1.49521.

Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/nit/article/view/49521>

Status: Apresentado no ProspeCT&I 2022 e aceito para publicação na Caderno de Prospecção.

Artigo para Revista: Desenvolvimento, ciência, tecnologia e inovação: Uma proposta de indicadores aderentes aos municípios brasileiros (CAPÍTULO 9).

Autores: Vagner Simões Santos; Eduardo Oliveira Teles e Eduardo Winter.

Status: Submetido para Revista Tecnologia e Sociedade.

Artigo para o Congresso e Revista: Fomento às inovações nas micro e pequenas empresas na Bahia: Análise da subvenção econômica no edital do governo

inteligente da FAPESB.

Autores: Vagner Simões Santos, Eduardo Oliveira Teles, Alzir Antonio Mahl e Handerson Jorge Dourado Leite.

Status: Apresentado, premiado no ProspeCT&I 2022 e aceito para publicação na Caderno de Prospecção.

APÊNDICE E – Cenário mundial das políticas de inovação

Para demonstrar as tendências nas políticas de inovação para os municípios, foram realizadas pesquisas bibliográficas utilizando as bases científicas *Web of Science* (Coleção Principal) e *Scopus* (Elsevier), tendo como campos de busca o título, resumo e palavras-chave das publicações científicas. Ambas as bases foram acessadas por meio do portal de periódicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).

A partir dos resultados das publicações científicas foi possível delimitar o número de publicações nas diferentes bases de dados para a realização do estudo tecnológico. A Tabela 12 ilustra os resultados com as palavras-chave para cada base pesquisada, no período de outubro a novembro de 2021.

TABELA 12 – Palavras-chave e os resultados das publicações científicas nas bases pesquisadas

PALAVRAS-CHAVE	BASE DE PESQUISA / RESULTADOS	
	WEB OF SCIENCE	SCOPUS
1 <i>(((polic*) AND innovation) AND (cit*))</i>	5019	5559
2 <i>(((polic*) W/10 innovation) W/10 (cit*))</i>	311	321
3 <i>(((policy OR policies) AND innovation) AND (city OR cities))</i>	3033	3144
4 <i>(((policy OR policies) W/10 innovation) W/10 (city OR cities))</i>	N/A	140
5 <i>(((policy OR policies) NEAR/10 innovation) NEAR/10 (city OR cities))</i>	154	N/A

Fonte: Elaborada pelo autor, a partir dos dados das bases *Web of Science* e *Scopus* (2021)

Conforme aponta a Tabela 12, na pesquisa 4, constatou-se que na base *Scopus* foram recuperadas 140 publicações científicas. As pesquisas 1 a 3 resultaram em quantitativos maiores de publicações recuperadas na base *Scopus* do que na base *Web of Science*, o que levou à opção de uso da base de dados *Scopus* para o prosseguimento deste estudo.

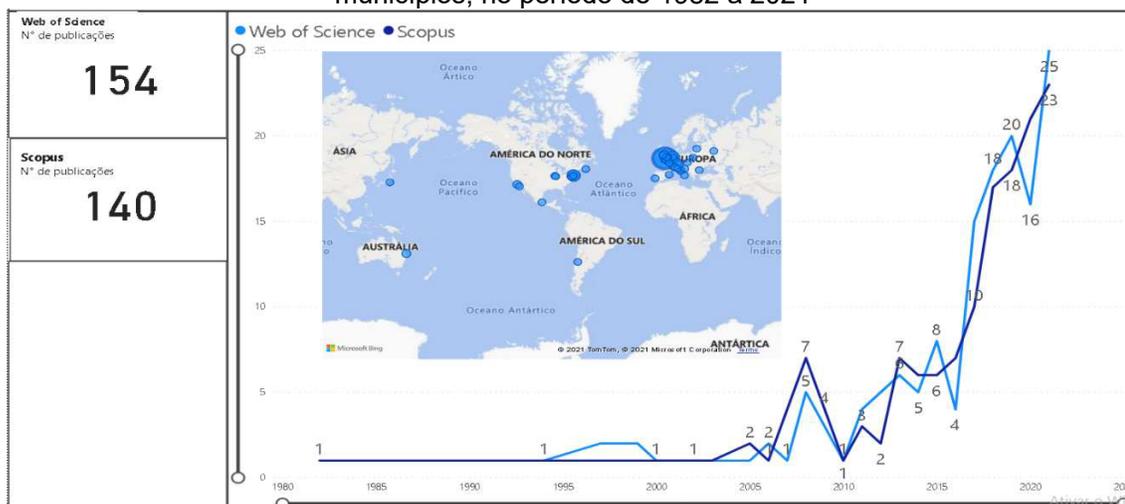
A análise preliminar dos documentos recuperados na base do *Scopus* resultou nos seguintes dados: 93 documentos com a classificação de área *Social Sciences* (35,8%); 45 documentos com a classificação de *Environmental Science* (17,3%); 27 documentos com a classificação de *Business, Management and Accounting* (10,4%); 19 documentos com a classificação de *Energy* (7,3%); 13 documentos com a classificação de *Economy, Econometrics and Finance* (5,0%); 13

documentos com a classificação de *Engineering* (5,0%); 12 documentos com a classificação de *Earth and Planetary Sciences* (4,6%); e 9 documentos com a classificação de *Computer Science* (3,5%). A maioria dos documentos está classificada como *Social Sciences*, demonstrando que os resultados encontrados estão condizentes com o tema pesquisado.

Os dados encontrados revelam que o tema de política de inovação para municípios começou a se destacar a partir de 2013, com o aumento das produções científicas relacionadas a esse enfoque. No recorte de 2013 a 2017, inicialmente tem-se a predominância das áreas de Ciências Sociais (33,8%), Ciências Ambientais (14,1%) e Ciências da Terra e do Planeta (9,9%). Nesse período, os autores que mais se destacaram foram Kaufmann, Mayer, Sager e Warland (2009), com duas publicações. Entretanto, no recorte de 2018 a 2021, há predominância das áreas de Ciências Sociais (35,1%), Ciências Ambientais (17,9%) e Negócios, e Gestão e Contabilidade (10,6%). Neste período mais recente, os autores que se destacaram, com suas publicações, foram Qi (n=3), Song (n=3) e Qin (n=2). Existe uma tendência de crescimento das produções científicas de políticas de inovação para os municípios, e percebe-se que, no caso dessas políticas, a área de Negócios, Gestão e Contabilidade ganhou destaque nos últimos anos.

A Figura 14 mostra uma síntese do número de publicações científicas encontradas nas bases *Scopus* e *Web of Science* sobre política de inovação para municípios, relativas ao período de 1982 a 2021, para identificar a evolução histórica anual e as variações quantitativas das publicações científicas.

FIGURA 14 – Evolução histórica das publicações sobre políticas de inovação para os municípios, no período de 1982 a 2021



Fonte: Elaborada pelo autor no *PowerBI*, a partir das bases de dados do *Scopus* e *Web of Science* (2021)

A Figura 14 demonstra que as primeiras pesquisas divulgadas na *Scopus*, relacionadas ao tema, deram origem a uma publicação no ano de 1982, na *Scandinavian Political Studies*, no mês de junho. A principal temática abordada neste texto foi sobre como ocorreu a difusão da inovação ao longo do tempo na administração municipal da Finlândia, em seguida, foram expostos e analisados dados empíricos sobre oito inovações em municípios finlandeses (HARISALO, 1982).

Ainda analisando as publicações científicas, excluindo o período de 1982 a 2012, em que foram poucas publicações na *Scopus*, os demais dados foram agrupados em quadriênios para melhor visualização dos resultados quantitativos das publicações. Assim sendo, de 2013 a 2016 foram recuperadas 26 publicações; de 2017 a 2021 observa-se o número expressivo de 89 publicações; e somente no ano de 2021 (até outubro) foram contabilizadas 23 publicações.

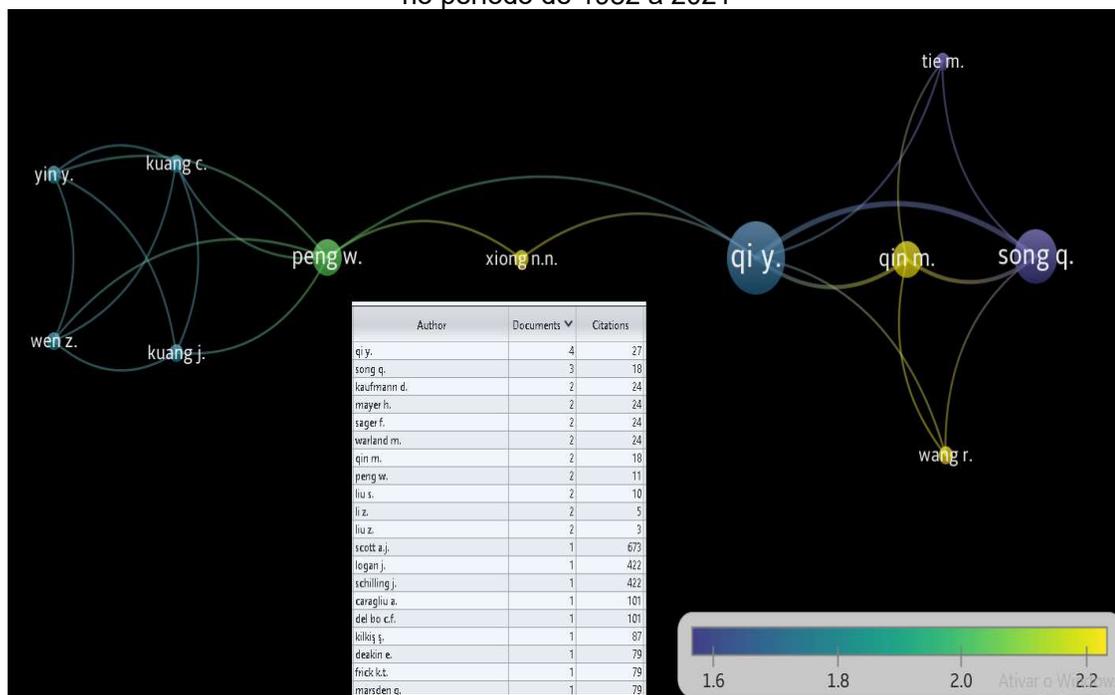
As subáreas que mais se destacaram com a temática da política de inovação para os municípios foram Ciências Sociais (n=93), Ciências Ambientais (n=45), Negócios, Gestão e Contabilidade (n=27), Energia (n=19), Economia, Econometria e Finanças (n=13) e Engenharia (n=13), apontando para uma forte característica de multidisciplinaridade das abordagens em relação aos estudos realizados.

Com recorte nos anos de 2017 até 2021, verifica-se 89 publicações, o que mostra a superação quantitativa deste último quadriênio em comparação ao período

anterior. Ainda nesse período, ao aprofundar a análise dos artigos publicados com a subárea de Negócios, Gestão e Contabilidade, identifica-se um forte crescimento (n=17), superior a 70% em relação aos anos anteriores, em que as publicações se originaram da China (n=05) e dos Estados Unidos (n=03), enquanto os demais países tiveram (n=01), sendo eles: Alemanha, Bélgica, Brasil, Finlândia, Hong Kong, Itália, Noruega e Reino Unido. Essas produções foram citadas 288 vezes, tendo como destaques seis artigos, originados em quatro fontes: *Technological Forecasting and Social Change*, *Journal of Cleaner Production*, *Cities*, *Governance* e *Public Administration Review*. Com relação direta à temática de política de inovação para municípios, encontrou-se o artigo *Rising innovative city-regions in a transitional economy: A case study of ICT industry in Cluj-Napoca, România*, citado oito vezes, e visa descrever a inovação impulsionada por aspectos econômicos que se relacionam à Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), deixando em evidência o papel das grandes corporações multinacionais que conectam o sistema de inovação local ao global (FAN; URS; HAMLIN, 2019).

A Figura 15 demonstra a relação de *networking* entre os autores de publicações científicas sobre políticas de inovação para municípios. Essa relação foi observada por meio das 140 publicações científicas recuperadas. Destacam-se os autores na rede: Qi (2020), Song (2021) e Peng (2020).

FIGURA 15 – *Networking* de autores de artigos sobre políticas de inovação para municípios, no período de 1982 a 2021



Fonte: Elaborada pelo autor no Vosviewer, a partir da base de dados Scopus (2021)

Conforme Figura 15, destaca-se os autores Qi e Song (2020) que publicaram artigos sobre fatores e impactos acerca da política de inovação nos governos locais, sendo citados 18 vezes. Caragliu e Del Bo (2019) descreveram o impacto das políticas de cidades inteligentes na inovação urbana e sua publicação teve 101 citações. Já Marsden *et al.* (2011) realizaram um estudo de como os municípios abordam a inovação e o aprendizado de políticas, através da análise de 30 políticas na Europa do Norte e na América do Norte, foram citados 79 vezes.

A Figura 2 apresenta os treze países relacionados à temática de políticas de inovação para os municípios, dentro dos parâmetros utilizados para a pesquisa na Base Scopus. No *ranking* de documentos publicados, encontra-se China (n=38), Estados Unidos (n=20), Reino Unido (n=13), Alemanha (n=8), Austrália (n=8), Hong Kong (n=7), Canadá (n=7), Itália (n=7) e outros 20 países (n=53). No *ranking* de citações, encontram-se Estados Unidos (n=1344), Itália (n=245), Reino Unido (n=244), Austrália (n=177), China (n=153), Alemanha (n=113), Turquia (n=92), Bélgica (n=88) e outros 17 países (n=476). O Brasil aparece no *ranking* com quatro artigos publicados e com 96 citações.

Na Tabela 13, pode-se analisar a distribuição temporal das publicações por país. Percebe-se que a China começa a contribuir sobre a temática a partir do ano de 2015, com duas publicações.

TABELA 13 – Distribuição das publicações científicas dos países, concentradas por ano

Países	Total	2021	2020	2019	2018	2017	2016	2015	2014	2013	Anterior
China	38	19	10	1	3	3	0	2	0	0	0
Estados Unidos	20	3	2	4	0	1	1	1	0	0	8
Reino Unido	13	0	3	2	0	0	0	0	1	1	6
Austrália	8	0	1	0	4	1	0	0	0	0	2
Alemanha	8	0	1	5	0	0	0	1	0	0	1
Canadá	7	0	2	1	2	0	1	0	0	0	1
Hong Kong	7	1	3	2	1	0	0	0	0	0	0
Itália	7	0	0	1	0	1	0	0	2	2	1
Bélgica	5	1	0	1	1	1	0	0	1	0	0
Holanda	4	1	1	0	1	0	0	0	1	0	0
Brasil	4	1	0	0	1	2	0	0	0	0	0
França	4	0	1	0	0	0	0	1	0	0	2
Finlândia	3	0	0	0	0	1	0	1	0	0	1
Outros	12	24	21	1	4	0	5	0	1	4	3
Total		50	45	18	17	10	7	6	6	7	25

Fonte: Elaborada pelo autor, a partir de dados do *Scopus* (2021)

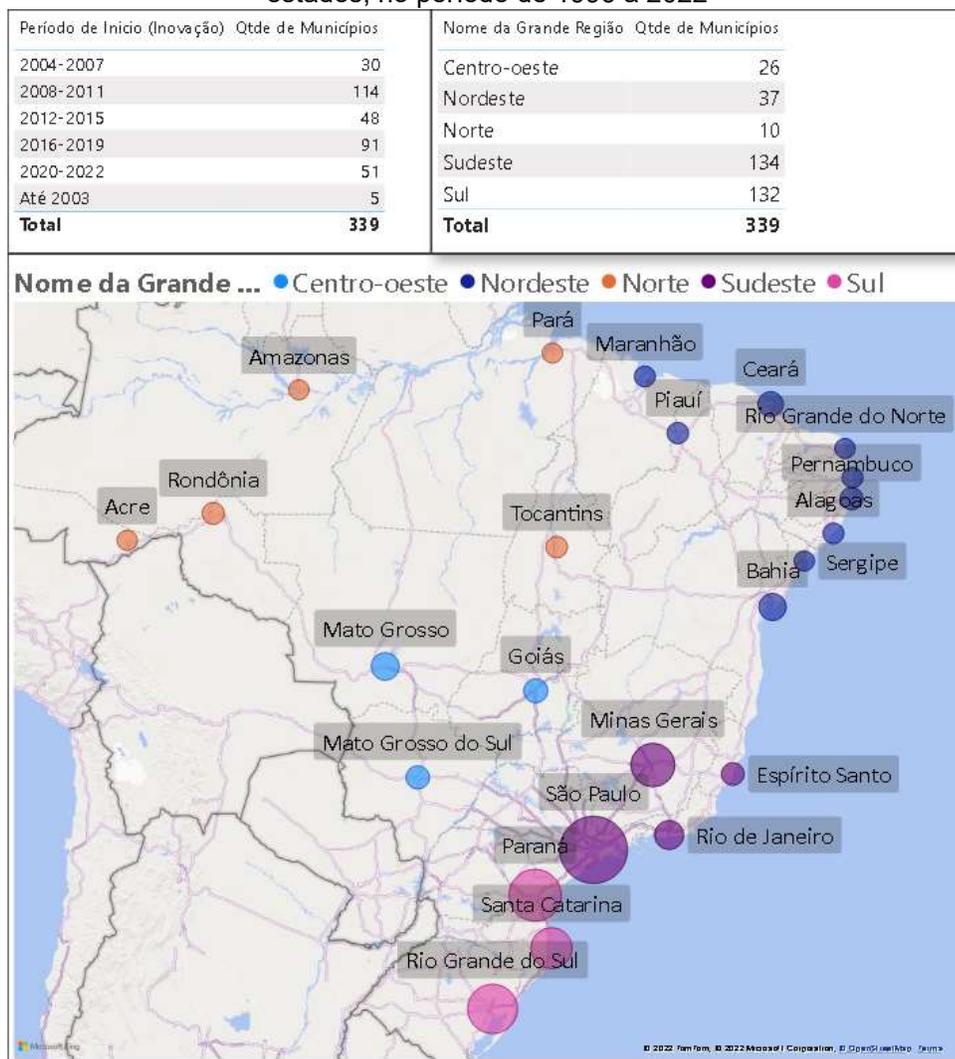
Consoante a Tabela 13, no ano de 2014, começaram as contribuições da Bélgica e Holanda. O Brasil aparece no ano de 2017, contribuindo com publicações e, no ano seguinte (2018), chega a contribuição de Hong Kong. Destaca-se a tendência de aumento nas publicações a partir de 2017, e quem mais contribuiu para este crescimento foi China (n=36) e demais países (n=50). No *ranking* está a China (1º), Estados Unidos (2º), Reino Unido (3º), Austrália e Alemanha (4º), Canadá, Hong Kong e Itália (5º), Bélgica (6º), Holanda, Brasil e França (7º) e Finlândia (8º).

Na Figura 16, pode-se realizar a análise por co-ocorrência dos termos, que refletem a caracterização da literatura acerca do objeto de pesquisa. Nesta técnica, objetiva-se identificar termos e expressões contemporâneas nos resumos, palavras-chave e títulos das publicações.

APÊNDICE F – Perfil dos municípios brasileiros que instituíram AMIs

Na pesquisa, os municípios com Atos Municipais de Inovação (AMIs) encontrados foram agrupados geograficamente e sua distribuição está representada na Figura 17. Observa-se que há uma maior concentração de municípios com AMI nas regiões Sul e Sudeste, com 78,47%, seguida das regiões Norte e Nordeste, com 13,86%, e na região Centro-Oeste, com 7,67%.

FIGURA 17 – Distribuição geográfica da concentração dos municípios com AMIs por estados, no período de 1996 a 2022

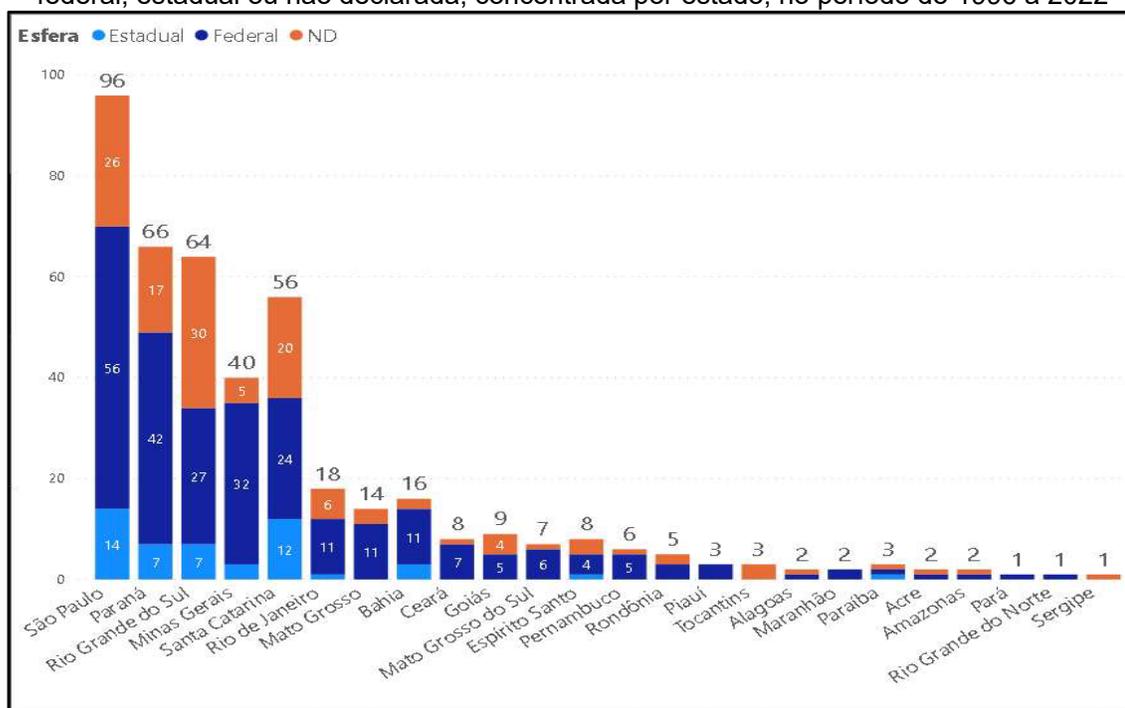


De acordo a Figura 17, observa-se que as regiões Sul e Sudeste apresentam o maior número de LMI, sendo o maior quantitativo nos estados de São Paulo (n=75) e Paraná (n=51), seguido do Rio Grande do Sul (n=47), Minas Gerais (n=38),

Santa Catarina (n=34), Rio de Janeiro (n=16) e Espírito Santo (n=05). Nas regiões Norte e Nordeste (n=47), têm-se Bahia (n=12), Ceará (n=09), Pernambuco (n=05), Rondônia (n=04), Piauí (n=03), Tocantins (n=03), Alagoas, Maranhão e Paraíba (n=02), e Amazonas, Rio Grande do Norte, Acre, Sergipe e Pará (n=01). No Centro-Oeste (n=26), têm-se Mato Grosso (n=13), Goiás (n=07) e Mato Grande do Sul (n=06). No agrupamento por regiões do país, obtém-se Sudeste (n=134), Sul (n=132), Nordeste (n=37), Centro-Oeste (n=26) e Norte (n=10). O resultado aponta que as regiões Sul e Sudeste estão à frente nos atos sancionadas na área de inovação para os municípios, com 78,46% das iniciativas.

Os documentos encontrados foram catalogados com suas bases legais federais e estaduais de inovação, como demonstrado na Figura 18. No caso de utilização das bases legais, os municípios que mais se destacaram são pertencentes aos estados de São Paulo, Paraná, Minas Gerais, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

FIGURA 18 – Distribuição quantitativa das bases legais utilizadas pelos AMIs nas esferas federal, estadual ou não declarada, concentrada por estado, no período de 1996 a 2022



Fonte: Elaborada pelo autor no *PowerBI*, a partir de base de AMIs (2022)

Na Figura 18, observa-se os estados com os municípios que mais usaram as bases legais da federação, sendo eles: Bahia (69%), Paraná (63%), Ceará (87%),

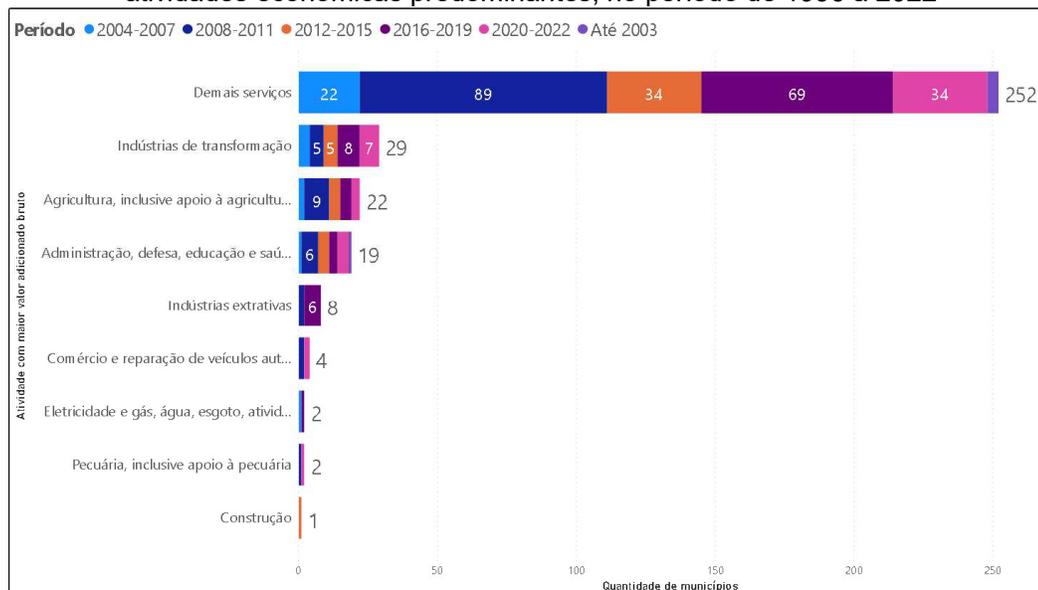
Santa Catarina (64%), Rio de Janeiro (61%) e São Paulo (58%). No caso de utilização das bases legais estaduais, os municípios que mais se destacaram são pertencentes aos estados da Bahia (25%), Santa Catarina (21%), São Paulo (14%), Paraná (10%), Rio Grande do Sul (11%) e Minas Gerais (7%).

Na análise, pode-se perceber uma alta incidência de municípios que não utilizam bases legais federais ou estaduais nos seus AMIs, gerando uma preocupação na aderência das ações de incentivo à inovação implementados por esses atos. Esses municípios estão concentradas nos seguintes estados: São Paulo (n=26), Rio Grande do Sul (n=20), Santa Catarina (n=20), Paraná (n=17), Minas Gerais (n=5), Goiás (n=4), Tocantins (n=3), Mato Grosso (n=3) e Bahia (n=02). Os demais estados tiveram (n=01), são eles: Acre, Amazonas, Ceará, Alagoas, Sergipe e Paraíba. A Lei Federal n.º 10973/2004 foi utilizada como base em 101 municípios, já a Lei Federal n.º 13243/2016 foi utilizada em 41 municípios, enquanto a Lei Federal n.º 123/2006 foi utilizada em 202 municípios.

O IBGE disponibiliza várias informações e indicadores dos municípios brasileiros com a finalidade de analisar economicamente os municípios. Assim, foram realizados cruzamentos de informações com a base do IBGE para conhecer o perfil econômico dos municípios com AMI. O indicador escolhido inicialmente foi a atividade econômica de maior predominância. Neste recorte, a base do IBGE disponibiliza as atividades econômicas predominantes de Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social; Agricultura, inclusive apoio à agricultura e ao pós-colheita; Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas; Construção; Demais serviços; Eletricidade e gás, água, esgoto, atividades de gestão de resíduos e descontaminação; Indústrias de transformação; Indústrias extrativas; Pecuária, inclusive apoio à pecuária e, Produção florestal, pesca e aquicultura (IBGE, 2018).

A distribuição dos municípios pelas atividades econômicas predominantes é apresentada na Figura 19 a fim de verificar e organizar os AMIs, extraíndo as possíveis relações entre o perfil econômico e os instrumentos instituídos por esses.

FIGURA 19 – Distribuição quantitativa dos quadriênios dos AMIs, concentrada por atividades econômicas predominantes, no período de 1996 a 2022



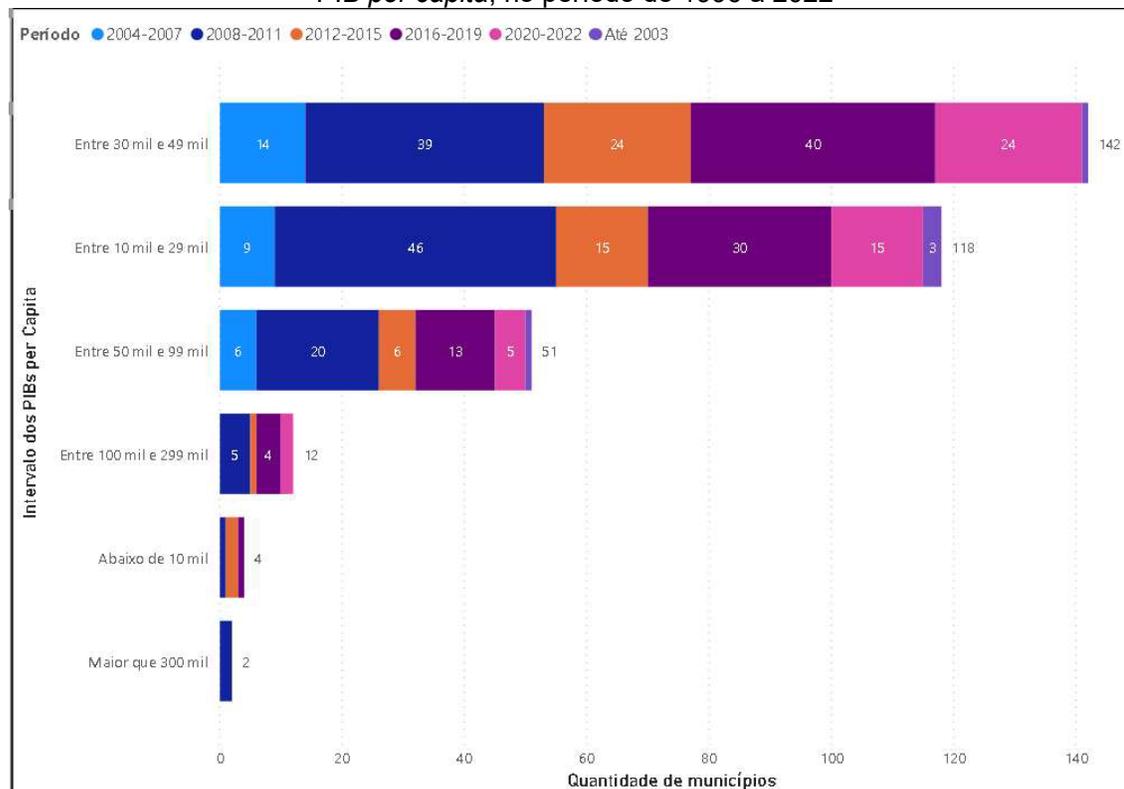
Fonte: Elaborada pelo autor no *PowerBI*, a partir da base de dados do IBGE (2019) e da base de AMIs (2022)

Conforme a Figura 19, destaca-se a área de Demais serviços (n=252), seguido de Indústria de transformação (n=29), Agricultura, inclusive apoio à agricultura (n=22), Administração, defesa, educação e saúde (n=19), Indústria extrativista (n=08), Comércio e reparação de veículos automotores (n=04), Eletricidade e gás, água e esgoto (n=02), Pecuária, inclusive apoio à pecuária (n=02) e Construção (n=01).

No cruzamento das informações sobre o indicador do Produto Interno Bruto (PIB), com o agrupamento da Atividade Econômica de Maior Predominância (AEMP), obtém-se o seguinte resultado: com a AEMP de Demais serviços, aparece o município de São Paulo-SP (18,19%), Rio de Janeiro-RJ (9,27%), Curitiba-PR (2,22%), Porto Alegre-SC (1,96%), Osasco-SP (1,95%), Fortaleza-CE (1,71%), Salvador-BA (1,62%), Campinas-SP (1,56%) e Guarulhos-SP (0,56%). Quando a AEMP é Indústria extrativista, destacam-se Campos dos Goytacazes-RJ (0,82%), Maricá-RJ (0,69%), Ilhabela-RJ (0,37%), Nova Lima-MG (0,27%) e Rio das Ostras-RJ (0,22%). No caso da AEMP Indústria de transformação, destacam-se Manaus-AM (1,99%), Paulínia-SP (0,83%), Betim-MG (0,65%), Camaçari-BA (0,61%), Araucária-PR (0,42%), Cubatão-SP (0,34%), Gravataí-RS (0,30%), Jaguará do Sul-SC (0,23%), Guaíba-RS e Itupeva-SP (0,17%).

No tocante à distribuição dos municípios pelo PIB *per capita*, a Figura 20 apresenta as informações sobre o perfil econômico dos municípios que têm AMIs instituídos, legendados por período anual de iniciação em inovação, destacando-se os períodos de maior concentração de AMIs.

FIGURA 20 – Distribuição quantitativa do total de municípios com AMIs, concentrada por PIB *per capita*, no período de 1996 a 2022



Fonte: Elaborada pelo autor no *PowerBI*, a partir da base de dados do IBGE (2019) e da base de AMIs (2022)

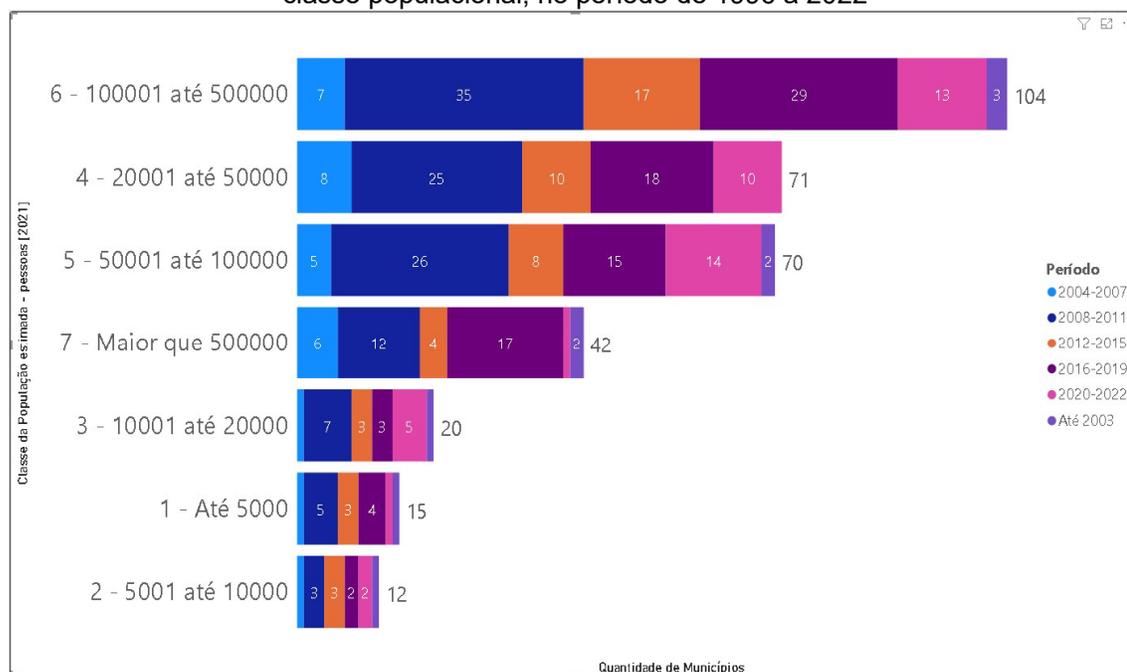
Na Figura 20, a maior concentração de municípios está com o PIB *per capita* entre 10 mil e 100 mil, com destaques para os PIBs de 10 mil até 29 mil, com 118 municípios; de 30 mil até 49 mil, com 142 municípios; e 50 mil até 99 mil, com 51 municípios. Na relação entre o PIB e o período de instituição dos AMIs, destacou-se o período de 2008-2011, com 113 municípios, havendo predominância do PIB entre 10 mil e 29 mil *per capita*, seguido pelo PIB de 30 mil e 49 mil *per capita*.

Estes municípios também dispõem do indicador de concentração urbana na base do IBGE. Nesta análise, 24,18% correspondem a municípios localizados em grandes concentrações urbanas, enquanto 29,20% estão localizados em médias concentrações urbanas. O fator populacional é responsável pela distribuição

geográfica dos habitantes por quilômetro quadrado (hab./km²) e tornando-se um indicador importante para a discussão de políticas públicas para os municípios.

A distribuição dos municípios pela classe populacional é apresentada na Figura 21, onde se demonstra as classes populacionais dos municípios que têm AMIs instituídos, legendados por período anual de iniciação em inovação, destacando-se os períodos de maior concentração de AMIs.

FIGURA 21 – Distribuição quantitativa do total de municípios com AMIs, concentrada por classe populacional, no período de 1996 a 2022



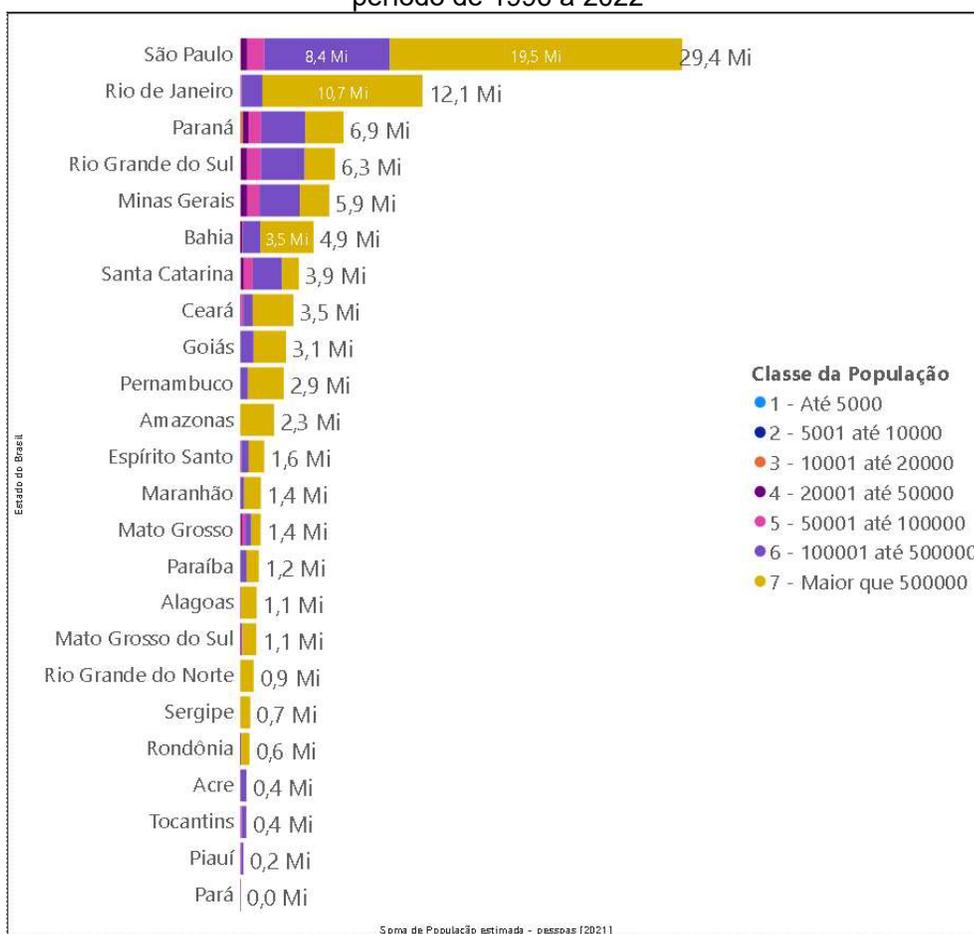
Fonte: Elaborada pelo autor no *PowerBI*, a partir da base de dados do IBGE (2019) e da base de AMIs (2022)

Na Figura 21, percebe-se uma maior concentração de municípios nas classes 6, 4, 5 e 7, que totalizam 283 municípios. Na distribuição do total de classe, obteve-se na classe 6 de 100 001 até 500 000 (n=104), na classe 4 de 20 001 até 50 000 (n=71), na classe 5 de 50 001 até 100 000 (n=70) e na classe 7 maior que 500 000 (n=42). Com base no perfil populacional predominante dos municípios com AMIs, que instituíram ecossistemas de CT&I, foram realizados cruzamentos e encontrados seis municípios com classe populacional 7 maior que 500 000 e que não dispõem de AMIs, sendo eles: Ananindeua-PA, Belém-PA, Belford Roxo-RJ, Belo Horizonte-MG, Macapá-AP e Teresina-PI.

Com o intuito de analisar o perfil populacional dos estados com maior

quantidade de municípios que instituíram AMIs, a Figura 22 mostra o total de habitantes por estado, legendados por classe populacional. O total populacional alcançado por municípios que instituíram políticas de CT&I é 92,3 milhões de habitantes, representando 43% da população brasileira, de acordo com a estimativa do censo do IBGE para 2022.

FIGURA 22 – Distribuição quantitativa do total populacional, concentrada por estado, no período de 1996 a 2022



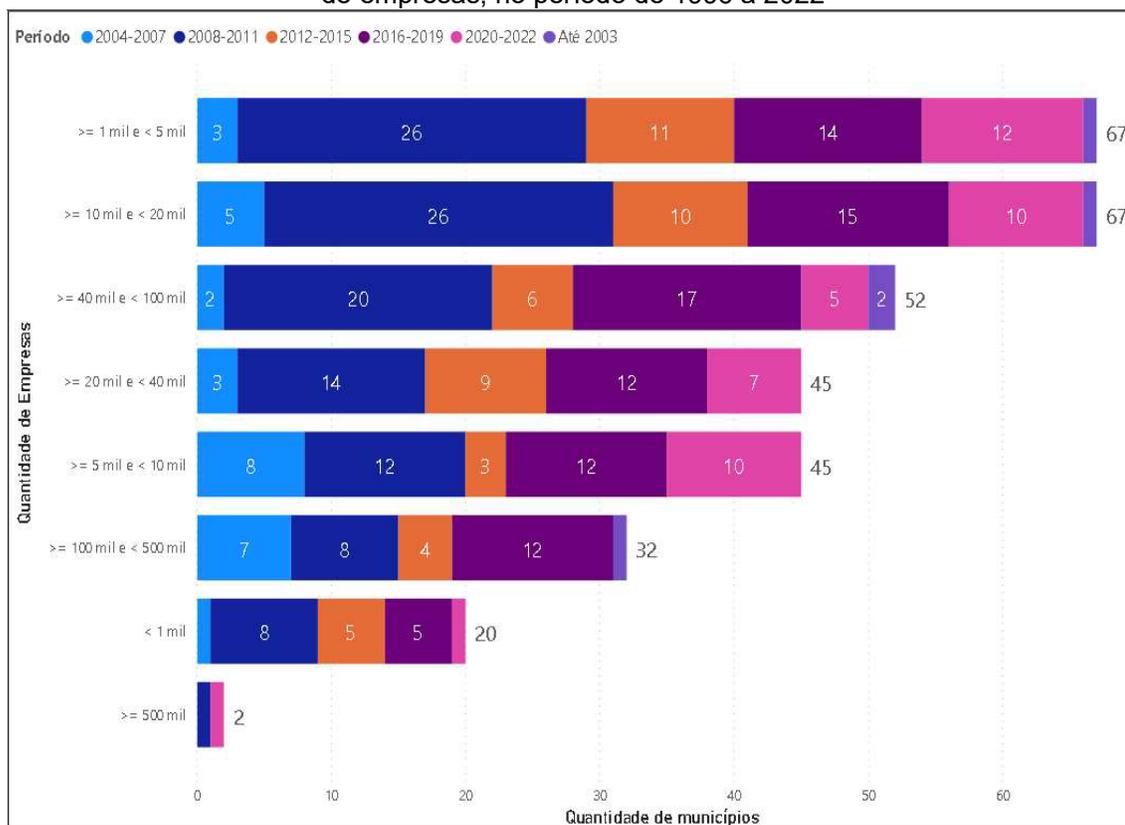
Fonte: Elaborada pelo autor no *PowerBI*, a partir da base de dados do IBGE (2019) e da base de AMIs (2022)

Em relação à classe populacional, na Figura 22 observam-se os estados com o total populacional alcançado por atos de inovação, e o destaque é para as classes populacionais 7, com mais de 500 mil habitantes, seguida pela classe 6, com população entre 100 mil e 500 mil. Os habitantes, alcançados por políticas de inovação, estão agrupados por classe populacional nas barras do gráfico; observa-se São Paulo na classe 7 (n=19,5M) e na classe 6 (n=8,4M), Rio de Janeiro na

classe 7 (10,7M) e na classe 6 (1,3M), Paraná na classe 7 (n=2,5M) e na classe 6 (n=2,9M), Rio Grande do Sul na classe 7 (n=2,0M) e na classe 6 (n=2,9M), Minas Gerais na classe 7 (n=1,9) e na classe 6 (n=2,7) e na Bahia na classe 7 (n=3,5M) e na classe 6 (n=1,1M). Em alguns estados, mais de 70% dos habitantes foram alcançados por políticas de inovação, a predominância desse alcance está concentrado na classe 7, sendo eles: Alagoas (90%), Rio de Janeiro (88%), Pernambuco (79,3%), Maranhão (78,5%), Ceará (77%), Bahia (71%), Amazonas (100%), Mato Grosso do Sul (100%), Rio Grande do Norte (100%), Sergipe (100%) e Rondônia (100%).

A distribuição dos municípios por quantidade de empresas é apresentada na Figura 23, demonstrando, assim, o perfil dos municípios com AMIs instituídos através do total de empresas estabelecidas, legendados por período anual de iniciação em inovação, destacando-se os períodos de maior concentração de AMIs.

FIGURA 23 – Distribuição quantitativa do total de municípios, concentrada por quantidade de empresas, no período de 1996 a 2022



Fonte: Elaborada pelo autor no *PowerBI*, a partir da base de dados da REDESIM (2022) e da base de AMIs (2022)

Na Figura 23, observa-se a superioridade quantitativa dos municípios que têm entre 1 mil e 5 mil empresas, seguido dos municípios que têm entre 10 mil e 100 mil empresas. Na distribuição quantitativa, observa-se o empate entre os municípios que têm entre 1 mil e 5 mil empresas e os que têm entre 10 mil e 20 mil empresas, totalizando 67 municípios cada; seguidos dos municípios que têm entre 40 mil e 100 mil empresas, com (n=52), e 20 mil até 40 mil, com (n=45).

Além do relacionamento com a sociedade civil e com as empresas estabelecidas, destacam-se outros indicadores, relacionados à atração ou estímulo à inovação, que se originam do relacionamento com outros atores do ecossistema. O Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) realiza a premiação dos Prefeitos Empreendedores, a temática do prêmio que se relaciona diretamente com este trabalho é a Inovação e Sustentabilidade. Neste sentido, foram realizados cruzamentos entre a base de dados própria e a base de municípios premiados nesta temática. Como resultado dessa ação, obteve-se informações e histórico dos municípios que atualmente têm AMIs e já foram premiados em projetos submetidos (SEBRAE, 2021).

Na base de municípios premiados do SEBRAE, destacam-se cinco estados que concentram mais de 50% dos projetos premiados, sendo Paraná (n=12), Rio Grande do Sul (n=10), Santa Catarina (n=9), São Paulo (n=9), Minas Gerais (n=8), Bahia (n=5) e Mato Grosso do Sul (n=5). Com o recorte dos municípios com mais projetos premiados, destacam-se Chapadão do Sul-MS (n=5) e Recife-PE (n=4); os demais municípios tiveram (n=03), sendo eles: Campo Grande-MS, Costa Rica-MS, João Pessoa-PB, Farroupilha-RS, Madre de Deus-BA e Manaus-AM. Na primeira edição analisada, no ano de 2010, aconteceu a premiação de diversos municípios que atualmente tem AMIs, tais como: Anápolis-GO, Caçador-SC, Campo Grande-MS, Caxias do Sul-RS, Chapadão do Sul-MS, Contagem-MG, Joinville-SC, Lauro de Freitas-BA, Palmas-TO, Porto Velho-RO, Rio de Janeiro-RJ, Rio do Sul-SC, Rondonópolis-MT, Salvador-BA, Santo Antônio da Patrulha-RS, São Caetano do Sul-SP, São José dos Campos-SP e Tauá-CE. Entre os municípios premiados, encontram-se dezessete que instituíram seu AMI, e foram posteriormente premiadas com projetos submetidos ao SEBRAE. No caso dos demais municípios, que totalizam 44, suas iniciativas e projetos foram reconhecidos através da premiação e logo depois tiveram o AMI instituído.

Com base na análise das informações e perfil dos municípios, além da sua

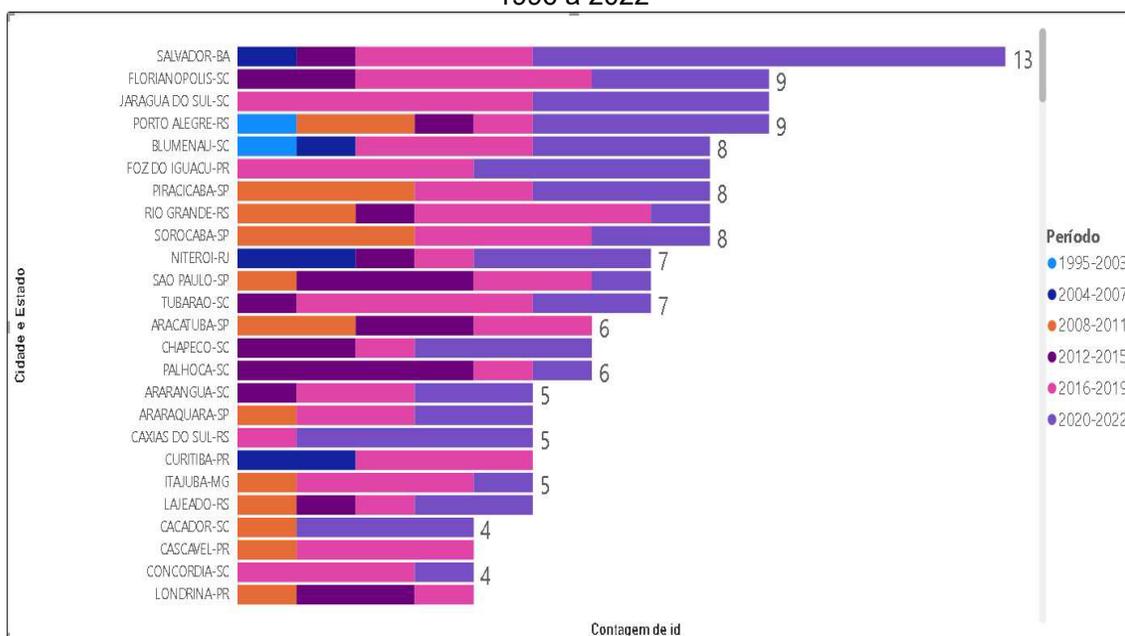
interação com outros atores, em geral, foram perceptíveis a coerência entre a distribuição dos AMIs, os indicadores populacionais, PIB e atividades econômicas. No período de 2010 a 2019, o SEBRAE premiou 359 municípios, dentre estes houveram 62 municípios que atualmente têm AMIs, representando 35% do total de municípios com AMIs analisados neste trabalho. Estes resultados são relevantes e demonstram a necessidade de interação entre os atores do ecossistema de inovação e, conseqüentemente, promoção e fomento ao empreendedorismo e a inovação nos municípios brasileiros.

APÊNDICE G – Perfil dos atos municipais de inovação

Através da análise comparativa dos documentos obtidos, foi possível aperfeiçoar os indicadores da pesquisa, permitindo, assim, uma melhor compreensão do ecossistema de inovação, dos seus instrumentos, das ações de incentivo, dos conceitos relacionados, dentre diversos outros elementos relevantes.

Os municípios que mais instituíram AMIs, no período estudado, estão dispostos na Figura 24. O gráfico está legendado por período, demonstrando o total de ocorrência dos atos.

FIGURA 24 – Distribuição quantitativa dos AMIs, concentrada por município, no período de 1996 a 2022



Fonte: Elaborada pelo autor no *PowerBI*, a partir de base de AMIs (2022)

Dentre os municípios com as maiores contribuições quantitativas, observa-se o destaque dos períodos de 2016-2019 e 2020-2022, com: Salvador-BA 2020-2022 (n=8); Florianópolis-SC 2016-2019 (n=4); Jaraguá do Sul-SC 2016-2019 (n=5); Porto Alegre-RS 2020-2022 (n=4); Blumenau-SC 2016-2019 (n=3), Foz do Iguaçu-PR 2016-2019 (n=4), dentre outros.

Na análise comparativa, foram categorizados os elementos dos AMIs de 339 municípios brasileiros. Como resultado, obteve-se a ocorrência de elementos básicos nos AMIs, como: diretrizes, princípios, objetivos; seguidos da análise de alguns instrumentos básicos de inovação, sendo: Sistema Municipal de Inovação,

Conselho Municipal de Inovação, Fundo Municipal de Inovação, Agência Municipal de Fomento e Arranjo Promotor de Inovação. Dentre os instrumentos de estímulo à inovação foram analisados: subvenção econômica, financiamento, participação societária, bônus tecnológico, encomenda tecnológica, incentivo fiscal, concessão de bolsa de pesquisa, fundos de investimento, títulos financeiros e uso do poder de compra. Além dos itens relacionados, foram analisados alguns instrumentos adicionais e estruturantes: incentivo à inovação tecnológica, apoio a *startups*, premiações, instituição de marca ou selo de inovação, observatório, Agenda 2030, sustentabilidade e cidade inteligente.

No levantamento sobre diretrizes, princípios e objetivos norteadores, dos 509 AMIs analisados, 334 (66,67%) continham as diretrizes, 223 (44,51%) continham os princípios, e 443 (88,42%) continham os objetivos. Vale destacar que os elementos citados são de grande relevância para entender a motivação, propósito e ações necessárias para alcançar o objetivo da política pública de estímulo à inovação.

Os instrumentos básicos de inovação nos municípios foram citados inicialmente na Lei de Inovação Federal e em alguns AMIs. Nesse contexto, destacam-se o Sistema Municipal de Inovação, Conselho Municipal de Inovação, Fundo Municipal de Inovação, Agência Municipal de Fomento e Arranjo Promotor de Inovação.

Dentre os instrumentos básicos, destaca-se a predominância de sua instituição para Sistema Municipal de Inovação, com 115 (22,59%); Conselho Municipal de Inovação, com 98 (19,25%); Fundo Municipal de Inovação, com 170 (33,39%); Agência Municipal de Fomento, com 117 (22,98%); e Arranjo Promotor de Inovação, com 69 (13,55%).

Os instrumentos de incentivo à inovação nos municípios foram trazidos pela Lei de Inovação Federal e também são encontrados em alguns AMIs, sendo estes a Subvenção econômica, Financiamento, Participação societária, Bônus tecnológico, Encomenda tecnológica, Incentivos fiscais, Concessão de bolsas de pesquisa, Uso do poder de compra, Fundos de investimento, Fundos de participação, Títulos financeiros ou Incentivados e investimento em P&D.

Dentre os instrumentos de estímulo à inovação, obtiveram-se 20 municípios nos quais foram instituídos todos os instrumentos de incentivo à inovação. Isoladamente, obteve-se os seguintes indicativos: Subvenção Econômica, com 144 (28,29%); Financiamento, com 289 (56,77%); Participação Societária, com 127

(24,95%); Bônus Tecnológico, com 34 (6,67%); Encomenda Tecnológica, com 41 (8,05%); Incentivos Fiscais, com 272 (53,43%); Concessão de Bolsas de Pesquisa, com 101 (19,84%), Fundos de Investimento, com 105 (20,62%); Títulos Financeiros, com 21 (4,12%); e Uso do Poder de Compra, com 75 (14,73%). Esses instrumentos são importantes para a inovação, através do estímulo a novas pesquisas, promovendo o aumento da competitividade e a possibilidade de atuação mais abrangente das empresas, através de produtos tecnológicos e inovadores, além de melhorarem os indicadores de inovação do município.

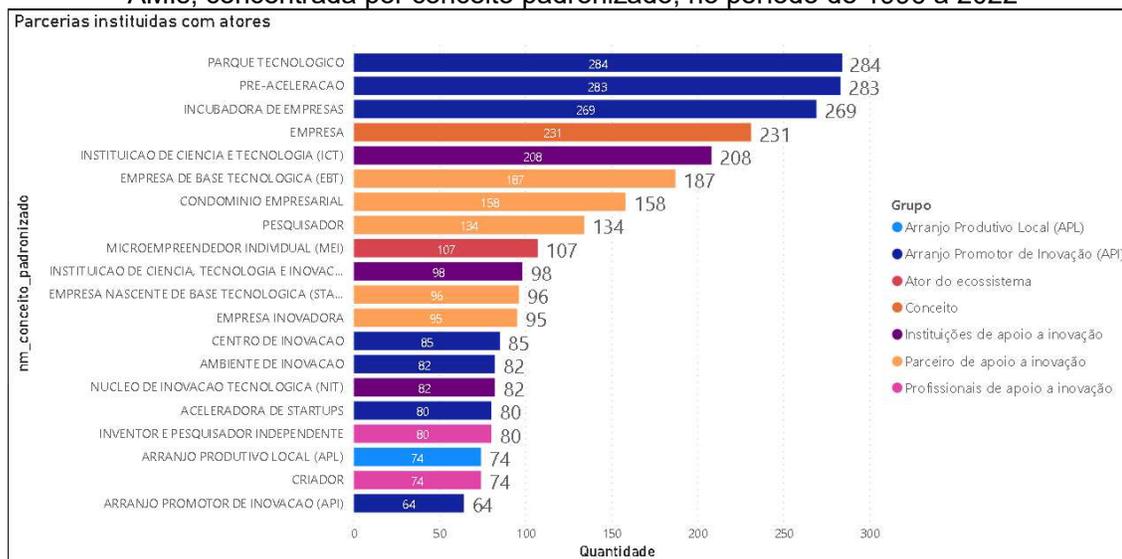
Para os instrumentos adicionais de incentivo à inovação, destacou-se o apoio a *startups*, premiações, incentivo à inovação tecnológica, instituição de marca ou selo de inovação, observatório, Agenda 2030, sustentabilidade e cidade inteligente.

O primeiro grupo de instrumentos adicionais tiveram os seguintes indicativos: incentivos à inovação tecnológica, com 421 (82,71%); inovação por *startups*, com 88 (17,28%); inovação por premiação, com 18 (3,53%); inovação no executivo municipal, com 27 (5,30%); instituição de marca/selo de inovação, com 7 (1,37%); e instituição de observatório de inovação, com 7 (1,37%). Esses instrumentos adicionais são importantes na definição de identidade municipal, incentivo, direcionamentos de ações e no monitoramento do ecossistema de inovação municipal.

No último grupo de instrumentos adicionais, percebe-se que os AMIs baseados no modelo de cidade inteligente tiveram somente 21 resultados (4,12%), a saber, incentivo à sustentabilidade, com 106 (20,82%) e instituição da Agenda 2030, com 3 (0,58%). Esses instrumentos, embora com pouca adoção, são importantes na demonstração de boas práticas do executivo municipal, pois atuam como modelo de incentivo do executivo municipal em relação ao ecossistema local de inovação.

No último item analisado, estão as parcerias instituídas com outros atores do ecossistema. Na Figura 25, encontram-se os atores com parcerias instituídas pelos AMIs, com o devido agrupamento.

FIGURA 25 – Distribuição quantitativa dos atores que tiveram parcerias instituídas nos AMIs, concentrada por conceito padronizado, no período de 1996 a 2022

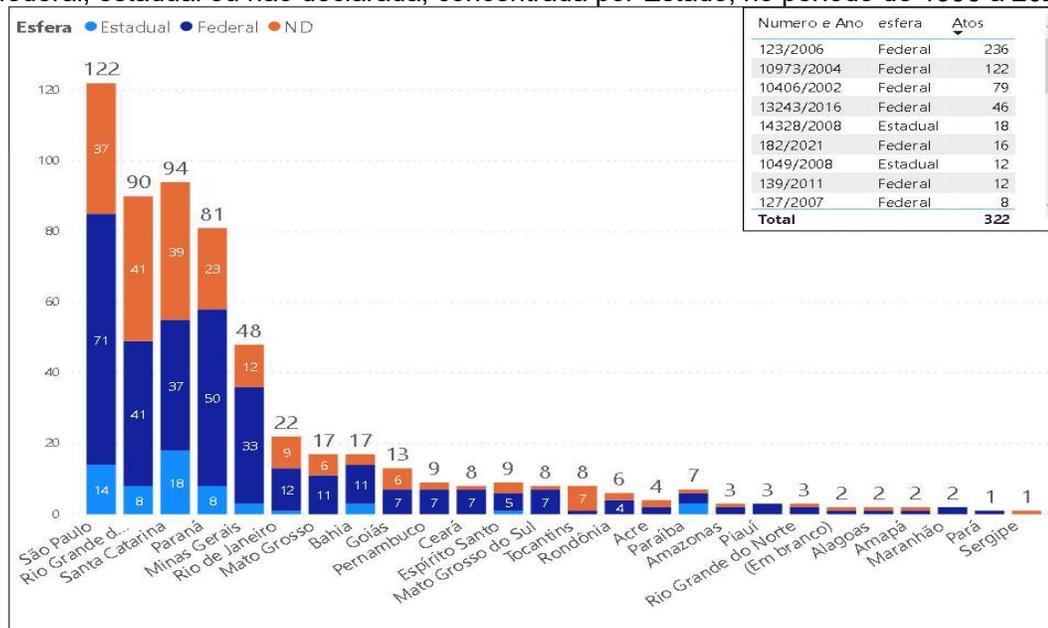


Fonte: Elaborada pelo autor no PowerBI, a partir de base de AMIs (2022)

Observa-se, na Figura 25, que entre o total de AMIs instituídos apresentou-se 497 que versam sobre parcerias com atores do ecossistema. Percebe-se também que, entre as parcerias instituídas, tem-se: Parques Tecnológicos, com 284 (57,14%); Instituições de Ciência, Tecnologia e Inovação, com 208 (41,85%); Incubadora de Empresas, com 269 (54,12%); Empresas de Base Tecnológica ou Inovadora, com 187 (37,62%); Condomínio Empresarial, com 158 (31,79%); Pesquisador são 134 (26,96%); Núcleos de Inovação Tecnológica são 82 (16,49%); e as demais ficaram abaixo de 16%. A instituição de parcerias com esses atores é muito importante para o fortalecimento do ecossistema, pois desempenham um papel de grande relevância na produção e difusão de inovação, permitindo o desenvolvimento socioeconômico local.

A distribuição quantitativa dos atos é apresentada na Figura 26, destacando as bases legais utilizadas no período estudado, legendados por esfera estadual, federal ou não declarada, demonstrando as relações das políticas de CT&I com outros atores governamentais.

FIGURA 26 – Distribuição quantitativa das bases legais utilizadas pelos AMIs nas esferas federal, estadual ou não declarada, concentrada por Estado, no período de 1996 a 2022



Fonte: Elaborada pelo autor no *PowerBI*, a partir de base de AMIs (2022)

Na Figura 26, destaca-se uma alta incidência de AMIs que não utilizam bases legais federais ou estaduais, gerando uma preocupação na aderência das ações de incentivo à inovação implementados por esses atos. Esses atos estão concentrados nos seguintes estados: São Paulo (n=37), Rio Grande do Sul (n=41), Santa Catarina (n=39), Paraná (n=23), Minas Gerais (n=12), Rio de Janeiro (n=09), Tocantins (n=07), Mato Grosso (n=06), Goiás (n=06), Bahia (n=02), os demais estados tiveram (n=01), sendo eles: Acre, Amazonas, Ceará, Alagoas, Rio Grande do Norte, Sergipe e Paraíba. A Lei Federal n.º 10973/2004 foi utilizada como base em 122 atos, já a Lei Federal n.º 13243/2016 foi utilizada em 46 atos, enquanto a Lei Federal n.º 123/2006 foi utilizada em 236 atos.

APÊNDICE H – Seleção dos instrumentos, mecanismos e sistemas de CT&I

Para lograr êxito na seleção dos instrumentos, mecanismos e sistemas de inovação, de acordo com o perfil de Camaçari-BA, as classificações, categorizações e integração das informações foram consolidadas. Essas ações geraram uma base de dados dos atos municipais de inovação. Para visualização e navegação, foi criado o observatório de políticas de CT&I nos municípios brasileiros. A tela principal do observatório é apresentada na Figura 27.

FIGURA 27 – Tela principal do Observatório da base de dados dos AMIs
PESQUISA SOBRE AS POLITICAS DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NOS
MUNICÍPIOS BRASILEIROS

A pesquisa e construção de bases de conhecimento técnico-científico são importantes para o desenvolvimento de políticas públicas maduras e aderentes às realidades locais. A partir da pesquisa do estado da arte, obtêm-se informações e conhecimentos, conseqüentemente toma-se possível o desenvolvimento ou aperfeiçoamento de políticas que fomentem a inovação, pesquisa e a tomada de decisão acerca dos instrumentos, mecanismos e sistemas necessários à inovação nos municípios.

Nas visualizações a seguir encontraremos dados que se originaram do cruzamento de diversas bases de dados: base do IBGE de municípios brasileiras com vários indicadores, base da RFB com o total de empresas e base de dados construída pelos autores para conhecimento das políticas de inovação nos municípios brasileiros.

Pesquisa Inovação, Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia
PROFIT IFBA | FORTEC



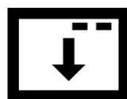
PESQUISADOR(A)



GOVERNO



EMPREENDEDOR(A)



Fonte: Elaborada pelo autor no *PowerBI* (2022)

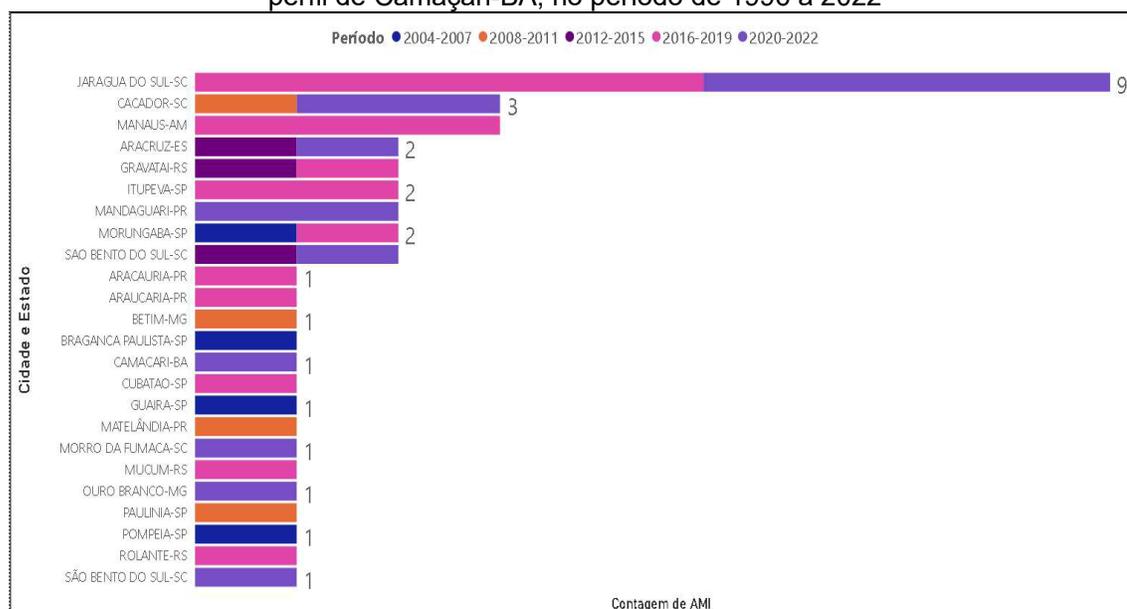
No universo de indicadores contemporâneos, observou-se tendências no modelo de políticas de inovação que estimulam a cooperação e a solução de problemas através dos atores do ecossistema, e que ainda estejam dentro do perfil esperado para Camaçari-BA, a saber: Arranjos Promotores de Inovação; Políticas de CT&I; Incentivos a PD&I; Incentivos ao Empreendedorismo Inovador; e Incentivos à Produção Intelectual.

Dentre os vários indicadores socioeconômicos utilizados para selecionar os municípios com perfil equivalente, o município de Camaçari-BA possui: Indústria de transformação como Atividade Econômica de Maior Predominância (AEMP); Demais

serviços como segunda AEMP; o PIB *per capita* entre 50 mil e 99 mil; o PIB por preço corrente entre 10 bilhões e 30 bilhões; Classe populacional 6, com 100 mil até 500 mil; e quantidade de empresas estabelecidas entre 20 mil e 40 mil.

A Figura 28 expõe os municípios brasileiros que têm a primeira e segunda AEMP iguais a Camaçari-BA, mostrando o *ranking* por total de AMIs, legendados pelo período de início em inovação.

FIGURA 28 – Distribuição quantitativa dos AMIs, concentrada por Município com o mesmo perfil de Camaçari-BA, no período de 1996 a 2022



Fonte: Elaborada pelo autor no *PowerBI*, a partir de base de AMIs (2022)

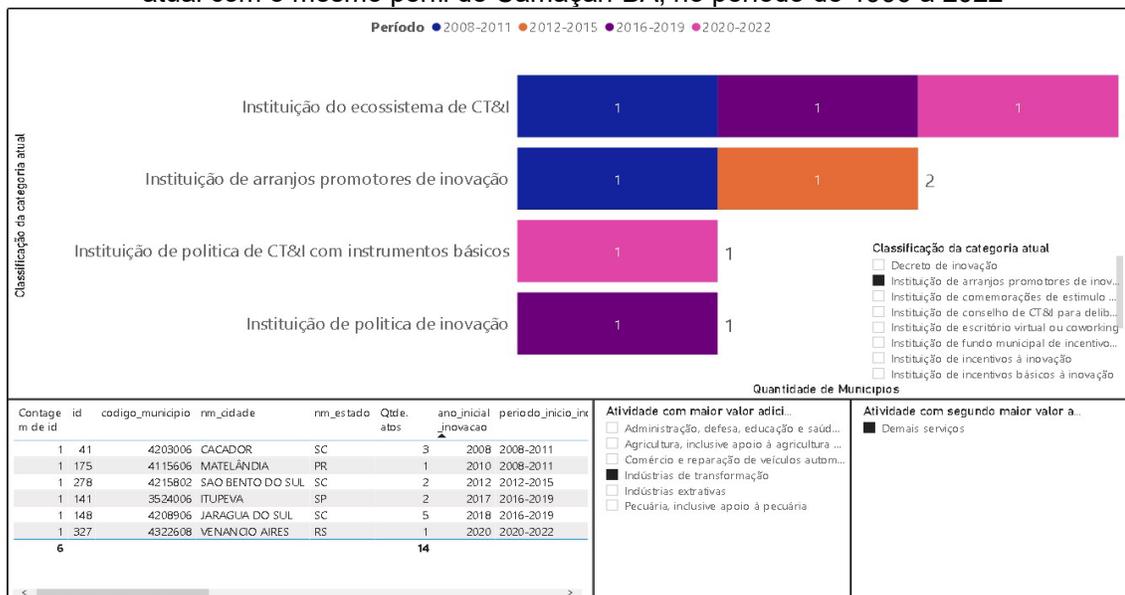
Dentre os municípios com primeira AEMP (Indústria de transformação) e a segunda AEMP (Demais serviços), os municípios e períodos que se destacaram com as maiores contribuições quantitativas foram: Jaraguá do Sul-SC 2016-2019 (n=5); Caçador-SC 2020-2022 (n=2); e Manaus-PR 2016-2019 (n=3).

Os demais indicadores socioeconômicos do município de Camaçari-BA foram aplicados para refinar e diminuir a quantidade de resultados, a saber: o PIB *per capita* entre 50 mil e 99 mil; o PIB por preço corrente entre 10 bilhões e 30 bilhões; classe populacional 6, com 100 mil até 500 mil; e quantidade de empresas estabelecidas entre 20 mil e 40 mil.

Foram aplicados filtros de categoria atual de CT&I para diminuir a quantidade de resultados na pesquisa. As categorias selecionadas foram: Pesquisa e Desenvolvimento; Arranjo Promotor de Inovação; Políticas de Inovação; e

Ecosistema de CT&I. A Figura 29 apresenta os resultados deste filtro adicional.

FIGURA 29 – Distribuição quantitativa dos municípios, concentrados por classe da categoria atual com o mesmo perfil de Camaçari-BA, no período de 1996 a 2022

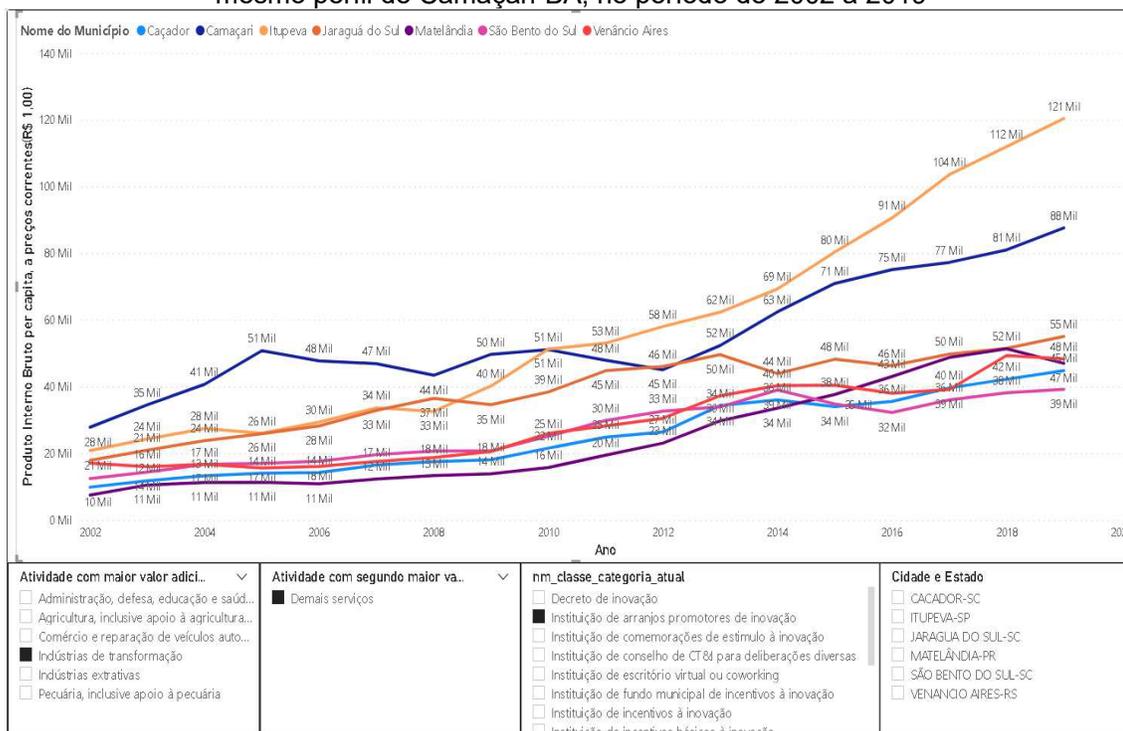


Fonte: Elaborada pelo autor no PowerBI, a partir de base de AMIs (2022)

Como resultado dos filtros aplicados, obteve-se os municípios de Caçador-SC, Matelândia-PR, São Bento do Sul-SC, Itupeva-SP, Jaraguá do Sul-SC e Venâncio Aires-RS. Na análise do tempo de inovação dos municípios citados, observa-se que no período de 2008-2011 os municípios de Caçador-SC e Matelândia-PR iniciaram a instituição de AMIs. Entretanto, a análise temporal não poderá ser o único fator de influência sobre a escolha do município de referência.

Para facilitar a escolha do município de referência, a análise socioeconômica foi ampliada para o histórico do Produto Interno Bruto, com o objetivo de investigar possíveis impactos das políticas de CT&I neste indicador. A Figura 30 demonstra os históricos do PIB *per capita* dos municípios previamente selecionados.

FIGURA 30 – Evolução histórica do Produto Interno Bruto, legendada por município com o mesmo perfil de Camaçari-BA, no período de 2002 a 2019



Fonte: Elaborada pelo autor no *PowerBI*, a partir da base de dados do IBGE (2019) e da base de AMIs (2022)

A Figura 30 apresenta a evolução histórica do PIB *per capita*, com seus respectivos anos de início de inovação, dos seguintes municípios: Caçador-SC (2008), Matelândia-PR (2010), São Bento do Sul-SC (2012), Itupeva-SP (2017), Jaraguá do Sul-SC (2018) e Venâncio Aires-RS (2020). Dentre os municípios selecionados, destacam-se: Caçador-SC e Matelândia-PR, que no pós-AMI tiveram a evolução do PIB *per capita* acima da média. Entretanto, com a base de informações limitada, não se consegue afirmar que essa evolução é consequência da política de inovação.

Para ampliar as bases de informação, a fim de auxiliar na escolha do município modelo, a análise observou o *Networking* de referências, entre os municípios que instituíram AMIs. Nessa perspectiva, foram realizadas análises de trechos legais idênticos, bem como registro dos relacionamentos para identificar as influências realizadas e as influências recebidas. A Figura 31 exibe duas colunas na tabela denominadas quantidade de influenciadores e quantidade de influenciados.

FIGURA 31 – Visualização das referências de influência entre os municípios, filtrados pelo perfil similar a Camaçari-BA

Atividade com maior valor adiciona...		Atividade com segund...		Grupo_PIB_per_capi...		Grupo_PIB_por_preço_corrente		Quantidade de empresa...					
<input type="checkbox"/> Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a...	<input checked="" type="checkbox"/> Demais serviços	<input checked="" type="checkbox"/> Entre 100 mil e 299 mil	<input type="checkbox"/> >= 1 Bilhão e < 5 Bilhões	<input type="checkbox"/> >= 1 mil e < 5 mil	<input type="checkbox"/> Entre 30 mil e 49 mil	<input type="checkbox"/> >= 5 Bilhões e < 10 Bilhões	<input type="checkbox"/> >= 10 mil e < 20 mil	<input type="checkbox"/> Entre 50 mil e 99 mil	<input type="checkbox"/> >= 20 mil e < 40 mil				
<input type="checkbox"/> Comércio e reparação de veículos automot...		<input type="checkbox"/> Entre 30 mil e 49 mil			<input checked="" type="checkbox"/> Entre 50 mil e 99 mil			<input type="checkbox"/> >= 20 mil e < 40 mil					
<input checked="" type="checkbox"/> Indústrias de transformação		<input checked="" type="checkbox"/> Maior que 300 mil											
<input type="checkbox"/> Indústrias extrativas													
nm_classe_categoria_atual <input checked="" type="checkbox"/> Instituição de arranjos promotores de inovação <input type="checkbox"/> Instituição de comemorações de estímulo à inovação <input type="checkbox"/> Instituição de fundo municipal de incentivos à inovação <input checked="" type="checkbox"/> Instituição de política de inovação <input type="checkbox"/> Instituição de tratamento diferenciado a empresas de inov...													
Q	codigo_municipio	nm_cidade	nm_estado	Qtde de influenciadores	Qtde de atos	Qtde de artigos	Qtde de conceitos	Qtde de indicadores	Qtde de municípios influenciados	Primeiro Ano	Último Ano	Classe da Categoria Atual	Clas
1	4208906	JARAGUÁ DO SUL	SC	3	5	108	121	13	2	2018	2022	Instituição do ecossistema de CT&I	Instit
1	4115606	MATELÂNDIA	PR		1	26	22	4		2010	2010	Instituição de arranjos promotores de inovação	Instit
1	3524006	ITUPEVA	SP		2	26	39	4		2017	2017	Instituição de política de inovação	Instit
3				3	8	160	182	13	2				
Município(s) Influenciador(es) Município UF Classe da Categoria Atual ARARANGUÁ SC Instituição do ecossistema de CT&I FLORIANÓPOLIS SC Instituição do ecossistema robusto SETE LAGOAS SC Instituição de tratamento diferenciado a empresas de inovação										Município(s) Influenciado(s) Município UF Classe da Categoria Atual CRICIÚMA SC Instituição de incentivos básicos à inovação JOACABA SC Instituição de política de CT&I com instrumentos básicos			

Fonte: Elaborada pelo autor no *PowerBI*, a partir da base de dados do IBGE (2019) e da base de AMIs (2022)

A Figura 31 expõe o resultado dos municípios filtrados, dentre os quais são apresentados resultados de influenciadores e influenciados para o município de Jaraguá do Sul-SC. Foram três os municípios influenciadores: Araranguá-SC, Florianópolis-SC e Sete Lagoas-SC; já os municípios influenciados por Jaraguá do Sul-SC foram: Criciúma-SC e Joaçaba-SC.

Nesse aspecto, percebe-se em Jaraguá do Sul-SC um contexto referencial interessante, pois, embora tenha iniciado em 2018, se mostra atuante e em constante aperfeiçoamento, uma vez que apresenta cinco AMIs e continuou versando sobre CT&I no ano de 2021. Por esses motivos, o município de Jaraguá do Sul-SC foi selecionado como o modelo para Camaçari-BA. A relação dos atos de inovação de Jaraguá do Sul-SC é demonstrada na Figura 32, abaixo.

FIGURA 32 – Visualização dos AMIs do município, selecionado anteriormente através dos filtros de similaridade com Camaçari-BA

Atividade com maior valor adiciona..				Atividade com segundo maior v...				Grupo_PIB_per_capito				nm_classe_categoria_atual																																																									
<input type="checkbox"/> Agricultura, inclusive apoio à agricultura e a... <input type="checkbox"/> Comércio e reparação de veículos automot... <input checked="" type="checkbox"/> Indústrias de transformação <input type="checkbox"/> Indústrias extrativas				<input checked="" type="checkbox"/> Demais serviços				<input checked="" type="checkbox"/> Entre 100 mil e 299 mil <input type="checkbox"/> Entre 30 mil e 49 mil <input type="checkbox"/> Entre 50 mil e 99 mil <input type="checkbox"/> Maior que 300 mil				<input checked="" type="checkbox"/> Instituição de arranjos promotores de inovação <input type="checkbox"/> Instituição de comemorações de estímulo à inovação <input type="checkbox"/> Instituição de fundo municipal de incentivos à inovação <input checked="" type="checkbox"/> Instituição de política de inovação																																																									
Q	codigo_municipio	nm_cidade	nm_estado	Qtde de influenciadores	Qtde de atos	Qtde de artigos	Qtde de conceitos	Qtde de indicadores	Qtde de municípios influenciados	Primeiro Ano	Último Ano	Classe da Categoria Atual	Clas																																																								
1	4208906	JARAGUA DO SUL	SC	3	5	108	121	13	2	2018	2022	Instituição do ecossistema de CT&I	Inst pro																																																								
1	4115606	MATELÂNDIA	PR		1	26	22	4		2010	2010	Instituição de arranjos promotores de inovação	Inst pro																																																								
1	3524006	ITUPEVA	SP		2	26	39	4		2017	2017	Instituição de política de inovação	Inst																																																								
3				3	8	160	182	13	2																																																												
<table border="1"> <thead> <tr> <th>id</th> <th>ano_ato</th> <th>nr_ato</th> <th>Qtde de artigos</th> <th>nm_categoria</th> <th>texto_ementa</th> <th>link</th> <th>Indicador dos AMI's</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>598,00</td> <td>2021</td> <td>8746</td> <td>12</td> <td>Lei de inovação</td> <td>DISPOE SOBRE A CONSTITUICAO E ESTABELECE NORMAS GERAIS PARA FUNCIONAMENTO DE ZONAS DE DESENVOLVIMENTO, INOVACAO E TECNOLOGIA A SEREM ORGANIZADAS NA FORMA DE AMBIENTE REGULATORIO EXPERIMENTAL NO MUNICIPIO DE JARAGUA DO SUL.</td> <td>f</td> <td>Sistema Municipal de Inovação Política, programa ou projeto de inovação</td> </tr> <tr> <td>595,00</td> <td>2019</td> <td>8202</td> <td>24</td> <td>Lei de inovação</td> <td>DISPOE SOBRE O PROGRAMA DE INCENTIVO A INOVACAO DO MUNICIPIO DE JARAGUA DO SUL (PII) E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.</td> <td>f</td> <td>Instituição de inovação no Executivo Municipal Incentivo Fiscal à inovação</td> </tr> <tr> <td>254,00</td> <td>2018</td> <td>7740</td> <td>58</td> <td>Lei de inovação</td> <td>DISPOE SOBRE SISTEMAS, MECANISMOS E INCENTIVOS A ATIVIDADE TECNOLOGICA E DE INOVACAO, VISANDO O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO MUNICIPIO DE JARAGUA DO SUL, EM CUMPRIMENTO AS DISPOSICOES DO ARTIGO 218 DA CONSTITUICAO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988, ARTIGO 3, DA LEI FEDERAL N 10.973, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2004, E ARTIGO 4, IV, DA LEI ESTADUAL N 14.328, DE 15 DE JANEIRO DE 2008.</td> <td>f</td> <td>Incentivo Econômico à inovação Incentivo à produção intelectual Incentivo à inovação sustentável Incentivo a atividade empresarial inovadora</td> </tr> <tr> <td>594,00</td> <td>2019</td> <td>8001</td> <td>5</td> <td>Lei de inovação</td> <td>INSTITUI O CENTRO DE INOVACAO JARAGUA DO SUL NOVALE HUB, NO AMBITO DO MUNICIPIO DE JARAGUA DO SUL, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.</td> <td>f</td> <td>Incentivo a Arranjos Empresariais Fundo Municipal de Inovação</td> </tr> <tr> <td>593,00</td> <td>2018</td> <td>7598</td> <td>9</td> <td>Lei de inovação</td> <td>REGULAMENTO DO USO DO PARQUE MUNICIPAL AMBIENTAL PARQUE DA INOVACAO EM MOMENTO OPORTUNO.</td> <td>f</td> <td>Conselho Municipal de Inovação Arranjo Promotor de Inovação</td> </tr> <tr> <td colspan="3">Total</td> <td>108</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>														id	ano_ato	nr_ato	Qtde de artigos	nm_categoria	texto_ementa	link	Indicador dos AMI's	598,00	2021	8746	12	Lei de inovação	DISPOE SOBRE A CONSTITUICAO E ESTABELECE NORMAS GERAIS PARA FUNCIONAMENTO DE ZONAS DE DESENVOLVIMENTO, INOVACAO E TECNOLOGIA A SEREM ORGANIZADAS NA FORMA DE AMBIENTE REGULATORIO EXPERIMENTAL NO MUNICIPIO DE JARAGUA DO SUL.	f	Sistema Municipal de Inovação Política, programa ou projeto de inovação	595,00	2019	8202	24	Lei de inovação	DISPOE SOBRE O PROGRAMA DE INCENTIVO A INOVACAO DO MUNICIPIO DE JARAGUA DO SUL (PII) E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.	f	Instituição de inovação no Executivo Municipal Incentivo Fiscal à inovação	254,00	2018	7740	58	Lei de inovação	DISPOE SOBRE SISTEMAS, MECANISMOS E INCENTIVOS A ATIVIDADE TECNOLOGICA E DE INOVACAO, VISANDO O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO MUNICIPIO DE JARAGUA DO SUL, EM CUMPRIMENTO AS DISPOSICOES DO ARTIGO 218 DA CONSTITUICAO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988, ARTIGO 3, DA LEI FEDERAL N 10.973, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2004, E ARTIGO 4, IV, DA LEI ESTADUAL N 14.328, DE 15 DE JANEIRO DE 2008.	f	Incentivo Econômico à inovação Incentivo à produção intelectual Incentivo à inovação sustentável Incentivo a atividade empresarial inovadora	594,00	2019	8001	5	Lei de inovação	INSTITUI O CENTRO DE INOVACAO JARAGUA DO SUL NOVALE HUB, NO AMBITO DO MUNICIPIO DE JARAGUA DO SUL, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.	f	Incentivo a Arranjos Empresariais Fundo Municipal de Inovação	593,00	2018	7598	9	Lei de inovação	REGULAMENTO DO USO DO PARQUE MUNICIPAL AMBIENTAL PARQUE DA INOVACAO EM MOMENTO OPORTUNO.	f	Conselho Municipal de Inovação Arranjo Promotor de Inovação	Total			108				
id	ano_ato	nr_ato	Qtde de artigos	nm_categoria	texto_ementa	link	Indicador dos AMI's																																																														
598,00	2021	8746	12	Lei de inovação	DISPOE SOBRE A CONSTITUICAO E ESTABELECE NORMAS GERAIS PARA FUNCIONAMENTO DE ZONAS DE DESENVOLVIMENTO, INOVACAO E TECNOLOGIA A SEREM ORGANIZADAS NA FORMA DE AMBIENTE REGULATORIO EXPERIMENTAL NO MUNICIPIO DE JARAGUA DO SUL.	f	Sistema Municipal de Inovação Política, programa ou projeto de inovação																																																														
595,00	2019	8202	24	Lei de inovação	DISPOE SOBRE O PROGRAMA DE INCENTIVO A INOVACAO DO MUNICIPIO DE JARAGUA DO SUL (PII) E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.	f	Instituição de inovação no Executivo Municipal Incentivo Fiscal à inovação																																																														
254,00	2018	7740	58	Lei de inovação	DISPOE SOBRE SISTEMAS, MECANISMOS E INCENTIVOS A ATIVIDADE TECNOLOGICA E DE INOVACAO, VISANDO O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO MUNICIPIO DE JARAGUA DO SUL, EM CUMPRIMENTO AS DISPOSICOES DO ARTIGO 218 DA CONSTITUICAO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988, ARTIGO 3, DA LEI FEDERAL N 10.973, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2004, E ARTIGO 4, IV, DA LEI ESTADUAL N 14.328, DE 15 DE JANEIRO DE 2008.	f	Incentivo Econômico à inovação Incentivo à produção intelectual Incentivo à inovação sustentável Incentivo a atividade empresarial inovadora																																																														
594,00	2019	8001	5	Lei de inovação	INSTITUI O CENTRO DE INOVACAO JARAGUA DO SUL NOVALE HUB, NO AMBITO DO MUNICIPIO DE JARAGUA DO SUL, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.	f	Incentivo a Arranjos Empresariais Fundo Municipal de Inovação																																																														
593,00	2018	7598	9	Lei de inovação	REGULAMENTO DO USO DO PARQUE MUNICIPAL AMBIENTAL PARQUE DA INOVACAO EM MOMENTO OPORTUNO.	f	Conselho Municipal de Inovação Arranjo Promotor de Inovação																																																														
Total			108																																																																		

Fonte: Elaborada pelo autor no *PowerBI*, a partir da base de dados do IBGE (2019) e da base de AMIs (2022)

Em 2018, Jaraguá do Sul-SC dispôs sobre sistemas, mecanismos e incentivos à CT&I e regulamentou o uso do parque ambiental e de inovação. Já no ano de 2019, dispôs sobre o programa de incentivos à inovação através de apoio administrativo, infraestrutural e fiscal, além de instituir o Centro de Inovação Municipal (Novale Hub); enquanto no ano de 2021 constituiu e estabeleceu normas para o funcionamento de zonas de desenvolvimento, inovação e tecnologia.

APÊNDICE I – Lista dos Atos Estaduais de Inovação

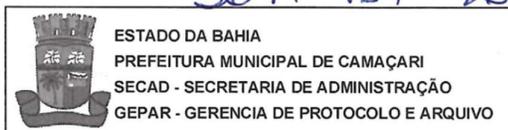
Unidade Federativa	Tipo	Número e Ano	URL
Espírito Santo	Lei ordinária	4778/1993	http://www3.al.es.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/LEI4778.html
Amazonas	Lei ordinária	3095/2006	http://data.uea.edu.br/ssgp/area/1/agj/2982-5.pdf
Bahia	Lei ordinária	11174/2008	http://www.fapesb.ba.gov.br/wp-content/uploads/2010/07/Lei11174.pdf
Ceará	Lei ordinária	14220/2008	http://www.al.ce.gov.br/legislativo/legislacao5/leis2008/14220.htm
Mato Grosso	Lei complementar	297/2008	http://rouinol.mt.gov.br/Applicativos/Sad-Legislacao/LegislacaoSad.nsf/709f9c981a9q9f468425671300482be0/1e8a5350c0bb87db042574010052dbfb?OpenDocument
Minas Gerais	Lei ordinária	17348/2008	https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=141692
Rio de Janeiro	Lei ordinária	5361/2008	http://gov-rj.jusbrasil.com.br/legislacao/87621/lei-5361-08
Santa Catarina	Lei ordinária	14328/2008	http://www.fapesc.sc.gov.br/wp-content/uploads/2015/09/03092009lei_inovacao.pdf
São Paulo	Lei complementar	1049/2008	http://www.al.sp.gov.br/norma/?id=98136
Alagoas	Lei ordinária	7117/2009	http://portal.fapeal.br/wp-content/uploads/2015/05/leiNo7117-de12_11_09-2.pdf
Rio Grande do Sul	Lei ordinária	13196/2009	http://www.al.rs.gov.br/filerepository/repLegis/arquivos/13.196.pdf
Sergipe	Lei ordinária	6794/2009	http://www.fapitec.se.gov.br/sites/default/files/documentos/bruno-ferreira/lei_de_inova%C3%A7%C3%A3o_estadual.pdf

Goiás	Lei ordinária	16922/2010	http://www.gabinete.civil.goias.gov.br/pagina_leis.php?id=9286
Tocantins	Lei ordinária	2458/2011	http://www.al.to.leg.br/arquivo/27747
Espírito Santo	Lei complementar	642/2012	https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=262972
Paraná	Lei ordinária	17314/2012	http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=76049&codItemAto=544842
Rio Grande do Norte	Lei complementar	478/2012	http://www.al.rn.gov.br/portall/_ups/legislacao/arq511cd020d8204.pdf
São Paulo	Decreto Legislativo	60286/2014	www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2014/decreto-60286-25.03.2014.html
Pará	Lei ordinária	8426/2016	https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=331861
Mato Grosso do Sul	Decreto Executivo	15116/2018	http://www.fundect.ms.gov.br/wp-content/uploads/2018/12/Diário-Oficial-n-9.801-Decreto-Estadual-CTI.pdf
Acre	Lei ordinária	3387/2018	http://www.al.ac.leg.br/leis/wp-content/uploads/2018/06/Lei3387.pdf
Amapá	Lei ordinária	2333/2018	http://www.al.ap.gov.br/pagina.php?pg=buscar_legislacao&n_leiB=2333,%20de%2025/04/18
Distrito Federal	Lei ordinária	6140/2018	http://www.dodf.df.gov.br/index/visualizar-arquivo/?pasta=2018/05_Maio/DODF%20085%2004-05-2018&arquivo=DODF%20085%2004-05-2018%20SECAO1.pdf
Pernambuco	Lei complementar	400/2018	http://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?id=41410
Bahia	Lei ordinária	14315/2021	https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=415905
Paraná	Lei ordinária	20541/2021	https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=413179
Piauí	Lei ordinária	7511/2021	https://sap.l.al.pi.leg.br/norma/4915

Rio Grande do Sul	Lei ordinária	15639/2021	https://leisestaduais.com.br/rs/lei-complementar-n-15639-2021-rio-grande-do-sul-dispoe-sobre-incentivos-a-pesquisa-ao-desenvolvimento-cientifico-e-tecnologico-e-a-inovacao-no-ambito-produtivo-do-estado-do-rio-grande-do-sul-institui-o-sistema-estadual-de-ciencia-tecnologia-e-inovacao-secti-rs-e-da-outras-providencias
Rondônia	Lei ordinária	4950/2021	https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=407827
Maranhão	Lei ordinária	11733/2022	https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=432079
Paraíba	Lei ordinária	12191/2022	https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=426240
Roraima	Lei ordinária	1641/2022	https://www.tjrr.jus.br/legislacao/index.php/leis-ordinarias/189-leis-ordinarias-2022/2088-lei-n-1641-de-25-de-janeiro-de-2022-institui-a-fundacao-de-amparo-a-pesquisa-do-estado-de-roraima-faperr

Fonte: Elaborado pelo autor (2022)

ANEXO A – Processo administrativo de entrega da proposta de política de inovação



Cartão / Recibo / Protocolo

Processo Nº: 01025.11.01.792.2022 Data: 30/11/2022
Interessado: VAGNER SIMOES SANTOS
Assunto: OUTROS ASSUNTOS
Encaminhado ao: GABIS - GABINETE DO SECRETÁRIO(A) / SECAD - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Por:  LUANA DO CARMO SANTOS Prefeitura Municipal de Camaçari Secretaria de Administração Protocolo Geral Luana do Carmo Santos Cad. 834635

Para acompanhar seu processo acesse o portal de Camaçari e clique em consultar processo. Você também receberá notificações de toda movimentação do seu processo no e-mail cadastrado no momento da abertura do processo.

camacari.ba.gov.br



LINK DE CONSULTA DO PROCESSO
UTILIZE O LEITOR DE QR CODE DO SEU DISPOSITIVO MÓVEL

ANEXO B – Compartilhamento da base de dados com a UESC



VAGNER SIMOES SANTOS <vagnersantos@ifba.edu.br>

Municípios brasileiros com LMI ou PLMI

VAGNER SIMOES SANTOS <vagnersantos@ifba.edu.br>
Para: gsamarante@uesc.br

22 de abril de 2022 19:24

Prof. Gesil, boa noite!

Segue a base de dados criada a partir da pesquisa sobre as Leis Municipais de Inovação no Brasil. Estamos na fase de cruzamento de informações com o IBGE e a RFB, e logo estaremos concluindo e enviando um artigo para publicação.

Artigo "Políticas de ciência, tecnologia e inovação nos municípios brasileiros: Uma análise dos marcos legais de estímulo à inovação nas cidades".

As próximas fases contemplam o processamento de texto com busca de padrões (expressões regulares), estruturação das informações e por fim a análise estatística utilizando técnicas de aprendizado profundo (deep learning).

Esperamos que o compartilhamento de informações auxiliem nas ações e na promoção de inovação.

Saudações,

Vagner Simões Santos
Mestrando PROFNIT

 **Municípios brasileiros com LMI ou PLMI.xlsx**
31K



VAGNER SIMOES SANTOS <vagnersantos@ifba.edu.br>

Envio 3: Anexo com os Atos Municipais de Inovação com categorizações

1 mensagem

VAGNER SIMOES SANTOS <vagnersantos@ifba.edu.br>
Para: gsamarante@uesc.br
Cc: EDUARDO OLIVEIRA TELES <eduardo.teles@ifba.edu.br>

26 de setembro de 2022 21:23

Prof. Gesil, boa noite!

Como vai o senhor? Espero que esteja bem.

Estamos avançando com o desenvolvimento dos produtos do TCC, então a lista dos atos está mais madura e acreditamos que irá auxiliar os trabalhos Coordenados pelo senhor.

Segue o link da base compartilhada via GITHUB
https://github.com/vagnersantos/base_ati

Nos colocamos à disposição para futuros compartilhamentos.

Saudações,

Vagner Simões Santos
Mestrando PROFNIT

 **Atos Municipais de Inovação - Base do Produto do Mestrado.xlsx**
137K